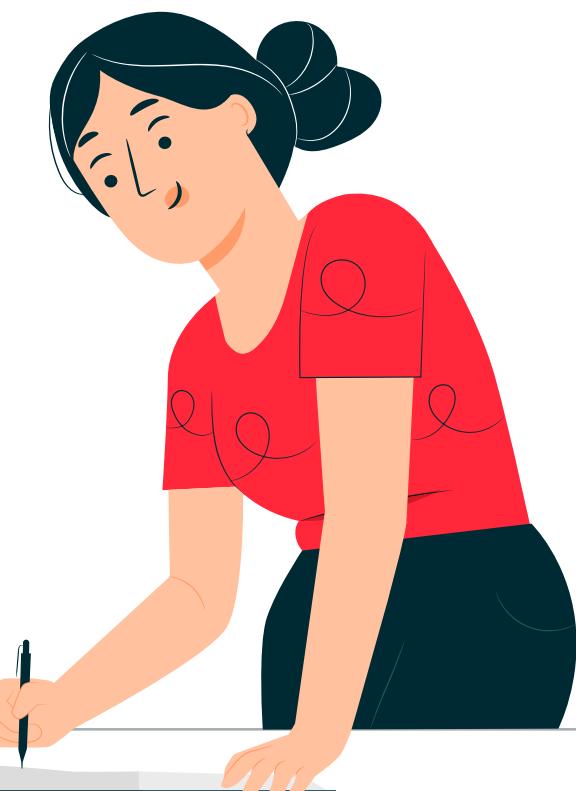


DIREITO PROCESSUAL PENAL – PARTE I

PDF
Sintético



Livro Eletrônico

Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerência de Produção de Conteúdo: Bárbara Guerra

Coordenadora Pedagógica: Élica Lopes

Todo o material desta apostila (incluídos textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

241010402006



THIAGO PACHECO

Delegado de Polícia (PC/MG), aprovado em vários outros concursos públicos. Especialista em Direito Penal, Processo Penal e Direito Público. Mestre em Administração Pública. Professor universitário, docente em diversos cursos pelo Brasil. Fundador do Plano de Aprovação (programa de coaching e mentoria on-line para concursos com mais de 2 mil alunos aprovados).

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	6
Direito Processual Penal – Parte I.....	8
1. Introdução ao Direito Processual Penal.....	8
1.1. Sistemas Processuais	9
1.2. Fontes do Direito Processual Penal	12
2. Princípios do Direito Processual Penal.....	14
3. Lei Processual no Tempo	24
3.1. Validade dos Atos Processuais Anteriores à Lei	25
3.2. Normas Mistas/Híbridas	26
3.3. Aplicação da Lei Processual Penal.....	28
4. Lei Processual no Espaço.....	30
4.1. Princípio da Territorialidade	31
4.2. Princípio da Extraterritorialidade.....	32
4.3. Exceções à Regra Geral de Aplicação da Lei Processual Penal.....	32
5. Interpretação da Lei Processual Penal.....	34
5.1. Interpretação quanto à Origem ou ao Sujeito que a Realiza.....	34
5.2. Interpretação quanto ao Modo ou aos Meios Empregados	36
5.3. Interpretação quanto ao Resultado	38
5.4. Analogia	41
5.5. Princípios Gerais do Direito	43
6. Investigação Criminal.....	44
6.1. Inquérito Policial	45
6.2. Investigação Realizada pelo Ministério Público.....	66
6.3. Inquérito Policial Militar.....	68
6.4. Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs)	68
6.5. Investigação Criminal Defensiva	69

7. Juiz das Garantias	70
7.1. Conceito e Natureza Jurídica	73
7.2. Declaração de Inconstitucionalidade pelo STF em Decisão Liminar	73
7.3. Declaração de Constitucionalidade pelo STF	76
7.4. Aplicação Imediata do Juiz das Garantias aos Feitos em Andamento.....	77
7.5. Competências Criminais do Juiz das Garantias	78
7.6. Abrangência da Competência do Juiz das Garantias	93
7.7. Impossibilidade de Relaxamento Automático da Prisão	96
7.8. Arquivamento do Inquérito Policial	97
7.9. Declaração de Inconstitucionalidade do Art. 157, § 5º, do CPP	100
7.10. Vedaçāo à Exploração da Imagem de Pessoa Submetida à Prisão	100
8. Ação Penal	101
8.1. Pretensão Punitiva	102
8.2. Formação da Relação Processual	103
8.3. Condições da Ação	105
8.4. Classificação das Ações Penais	108
8.5. Princípios da Ação Penal.....	114
8.6. Acordo de Não Persecução Penal	117
8.7. Requisitos Comuns da Denúncia e Queixa	123
8.8. Ação Civil Ex Delicto	126
9. Jurisdição e Competência no Processo Penal.....	130
9.1. Competência Absoluta	132
9.2. Competência Relativa.....	133
9.3. Competência Territorial (Ratione Loci)	134
9.4. Competência em Razão da Matéria (Ratione Materiae) ou pela Natureza da Infração (Art. 74, CPP)	138
9.5. Competência por Conexão e Continência	152
9.6. Separação Obrigatória de Processos	156
9.7. Separação Facultativa de Processos	157

9.8. Perpetuação da Jurisdição	157
9.9. Avocação da Jurisdição Prevalente	158
9.10. Competência pela Prevenção	159
9.11. Competência em Razão do Foro por Prerrogativa de Função	160
10. Questões Prejudiciais e Processos Incidentes	170
10.1. Das Exceções Processuais	171
10.2. Conflito de Jurisdição e de Competência	175
10.3. Incidente de Sanidade Mental.....	176
10.4. Restituição de Coisas Apreendidas.....	177
10.5. Medidas Assecuratórias/Cautelares Reais.....	178
10.6. Incidente de Falsidade	184
Questões de Concurso.....	185
Gabarito	238
Gabarito Comentado.....	241
Referências	372
Anexo.....	374

APRESENTAÇÃO

Escrever um livro é algo desafiador. Porém, escrever para o público concurseiro torna a tarefa ainda mais árdua.

Afinal, há candidatos com diferentes níveis de conhecimento, estudando para seleções de áreas variadas.

No entanto, existe algo em comum entre aqueles que se preparam para um concurso público: **todos querem a aprovação o mais rápido possível e não têm tempo a perder!**

Foi pensando nisso que esta obra nasceu.

Você tem em suas mãos **um material em PDF Sintético!**

Isso porque ele não é extenso, para não desperdiçar o seu tempo, que é escasso. De igual modo, não foge da batalha, trazendo tudo o que é preciso para fazer uma boa prova e garantir a aprovação que tanto busca!

Também identificará alguns sinais visuais, para facilitar a assimilação do conteúdo. Por exemplo, afirmações importantes aparecerão **grifadas em azul**. Já exceções, restrições ou proibições **surgirão em vermelho**. Há ainda destaque em **marca-texto**. Além disso, abusei de quadros esquemáticos para organizar melhor os conteúdos.

Tudo foi feito com muita objetividade, por alguém que, além de professor, já foi concurseiro durante muito tempo.

Para você me conhecer melhor, comecei a estudar para concursos ainda na adolescência, e sempre senti falta de ler um material que fosse direto ao ponto, que me ensinasse de um jeito mais fácil, mais didático.

Enfrentei concursos de nível médio e superior. Fiz desde provas simples, como recenseador do IBGE, até as mais desafiadoras, sendo aprovado para defensor público, promotor de justiça e juiz de direito.

Usei toda essa experiência de 16 anos como concurseiro e de outros tantos ensinando centenas de milhares de alunos de todo o país para entregar um material que possa efetivamente te atender.

A Coleção PDF Sintético era o material que faltava para a sua aprovação!

Aragonê Fernandes

APRESENTAÇÃO DO PROFESSOR

Fala, aluno(a)!!!

Agora é comigo.

Caso você ainda não me conheça, vou me apresentar. Aqui fala (ou escreve né! Rs) seu professor Thiago Pacheco, aprovado em mais de 10 concursos, desde certames mais simples de nível médio aos mais complexos. Fui nomeado em cargos de destaque, tais como Oficial

de Justiça, Analista de Tribunais, Procurador Autárquico e, por último, aos 24 anos, tomei posse no cargo de Delegado de Polícia que ocupo até hoje.

Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, pós graduado e especialista em Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Público e mestre em Administração Pública.

Sou professor universitário e coordenador de algumas pós-graduações em Minas Gerais e leciono em cursos preparatórios pelo Brasil afora, inclusive aqui no GRAN.

São mais de 20 anos de experiência no mundo dos concursos, seja como candidato, mentor, professor, escritor, palestrante etc. Além de Delegado e docente, ministro cursos (on-line e presenciais) de **capacitação, aprendizagem acelerada, gestão de tempo e neuro-aprendizagem**, com foco na **APROVAÇÃO EM CURTO PRAZO**.

APRENDIZAGEM ACELERADA é o segredo da aprovação rápida. Certamente, material COMPLETO, mas COMPACTO, é o caminho para o sucesso.

E para estreitarmos ainda mais nossa relação, deixo meu convite para que você me siga também nas redes sociais e no meu blog, onde posto conteúdos e dicas.

@delegadothiagopacheco / <https://planodeaprovacao.com.br>

Vamos começar então?

Thiago Pacheco

DIREITO PROCESSUAL PENAL – PARTE I

1. INTRODUÇÃO AO DIREITO PROCESSUAL PENAL

Existe uma íntima relação entre a **história das penas** e o **nascimento do processo penal**. Isso porque o **processo penal é um caminho necessário para alcançar-se a pena** e, principalmente, **um caminho que condiciona o exercício do poder de punitivo**. Necessário, portanto, **estrita observância às regras que compõe o devido processo penal**. Esse é o **núcleo conceitual do “Princípio da Necessidade”**.

Podemos resumir a **EVOLUÇÃO DA PENA** da seguinte forma: inicialmente a reação era **eminente coletiva e orientada contra o membro que havia transgredido a convivência social**. A reação social é, na sua origem, basicamente religiosa, e só de modo paulatino se transforma em civil. Nessa época existia uma vingança coletiva, que não pode ser considerada como pena, **pois vingança e pena são dois fenômenos distintos**.



A **VINGANÇA** implica **liberdade, força e disposições individuais**; a **PENA**, a **existência de um poder organizado**.

O **processo penal atrela-se à evolução da pena**, definindo claramente seus contornos quando a pena adquire seu caráter verdadeiro, como **pena pública, quando o Estado vence a atuação familiar** (vingança do sangue e composição) e impõe sua autoridade, **determinando que a pena seja pronunciada por um juiz imparcial, cujos poderes são juridicamente limitados**.

Assim, a titularidade do **direito de punir** (por meio da pena) por parte do Estado surge no momento em que se **suprime a vingança privada** e se **implantam os critérios de justiça**.

O **Princípio da Necessidade** também demarca o (primeiro) ponto de ruptura do processo penal com o processo civil. Neste sentido, contrariamente ao Direito Civil, **o Direito Penal não permite, em nenhum caso, que a solução do conflito (mediante a aplicação de uma pena) se dê pela via extraprocessual**. O Direito Civil se realiza todos os dias, a todo momento, **sem necessidade** de “processo”. O processo civil somente é chamado quando existe uma lide, um conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida.

E o Direito Penal, como funciona?

O Direito Penal não tem realidade concreta fora do processo penal, ou seja, não se efetiva senão pela via processual. Quando alguém é vítima de um crime, a pena não se concretiza, não se efetiva imediatamente. Somente depois do processo penal teremos a possibilidade de aplicação da pena e realização plena do direito penal.

Portanto, existe uma íntima e imprescindível relação entre delito, pena e processo, de modo que são complementares. Não existe delito sem pena, nem pena sem delito e processo, nem processo penal senão para determinar o delito e impor uma pena.

Assim, fica estabelecido o caráter instrumental do processo penal em relação ao Direito Penal e à pena, pois o processo penal é o caminho necessário para a pena.

Contudo, atualmente, o processo penal não pode mais ser visto como um simples instrumento a serviço do poder punitivo (Direito Penal). O processo também desempenha o papel limitador do poder punitivo e garantidor do indivíduo a ele submetido.

E devemos compreender que o respeito às garantias fundamentais não se confunde com impunidade. Na verdade, o processo penal é um caminho necessário para chegar-se, legitimamente, à pena. Daí por que somente se admite sua existência quando ao longo desse caminho forem rigorosamente observadas as regras e garantias constitucionalmente asseguradas (as regras do devido processo legal).

Assim, existe uma necessária simultaneidade e coexistência entre repressão ao delito e respeito às garantias constitucionais, sendo essa a difícil missão do processo penal.

O PULO DO GATO



O princípio da necessidade do processo está hoje relativizado e caminha, cada vez mais, para uma mitigação da lógica do confronto e a ampliação da lógica negocial. A ampliação dos espaços de consenso e da justiça negocial é um caminho sem volta. Iniciou no Brasil com a Lei n. 9.099/1995, ganhou maior amplitude com o instituto da delação premiada (especialmente com a Lei n. 12.850/2013) e, recentemente, ficou ainda mais forte com a introdução formal do Acordo de Não Persecução Penal – ANPP no Código de Processo Penal (Lei n. 13.964/2019 – Pacote Anticrime).

1.1. SISTEMAS PROCESSUAIS

Preliminarmente, ao estudarmos os sistemas processuais, temos que analisar:

A interação existente entre os sujeitos do processo: • Juiz; • Acusação; e • Defesa.
O papel do magistrado na produção das provas.
O direito de defesa do acusado.

Mas para entender os sistemas processuais penais é necessário, antes de qualquer coisa, compreender o significado da palavra “**sistema**”. Etimologicamente, sistema – no **viés jurídico** – é o **conjunto de normas, coordenadas entre si, intimamente correlacionadas, que funcionam como uma estrutura organizada dentro do ordenamento jurídico**.

Na visão da doutrina, é o **conjunto de princípios e regras constitucionais, de acordo com o momento político de cada Estado, que estabelecem as diretrizes a serem seguidas para a aplicação do direito no caso concreto**.

Assim, para que haja um sistema, é imperiosa a existência de uma **ideia fundante e de um conjunto de normas que decorre dessa premissa**. Basta, portanto, identificar o **princípio unificador** de cada sistema processual penal para saber de qual sistema estará se tratando. Todo sistema é, portanto, **regido por um único princípio unificador** (ideia fundante) e, daí decorre as demais normas que devem ser interpretadas sob essa ótica.

Neste sentido, a **estrutura do processo penal variou ao longo dos séculos, conforme o predomínio da ideologia punitiva ou libertária**. A estrutura do processo penal de um país funciona como um termômetro dos elementos democráticos ou autoritários de sua Constituição.

De forma mais objetiva, a doutrina costuma trabalhar, basicamente, com dois sistemas processuais principais:

- **SISTEMA INQUISITORIAL**; e
- **SISTEMA ACUSATÓRIO**.

Contudo, podemos pontuar, ainda, o **SISTEMA MISTO** (de origem francesa), que é menos comum, mas eventualmente cobrado em provas de concurso. Por isso, **não devemos desconsiderá-lo**.

1.1.1. SISTEMA INQUISITORIAL

A origem da nomenclatura do sistema inquisitivo vem da inquisição (**SANTA INQUISIÇÃO – TRIBUNAL ECLESIÁSTICO**), que possuía como finalidade a **investigação e punição dos hereges/pecadores, pelos membros do clero**.

Inicialmente, o **Sistema Inquisitorial foi adotado pelo Direito Canônico exercido no âmbito da Igreja Católica**. Contudo, **a partir do século XIII, o sistema inquisitorial, se propagou por toda a Europa**, sendo empregado **inclusive pelos tribunais civis, até o século XVIII**.

CARACTERÍSTICAS SISTEMA INQUISITORIAL
• extremamente rigoroso ;
• segredo ;
• adota ilimitadamente a tortura como meio de atingir o esclarecimento dos fatos e de concretizar a finalidade do processo penal;

CARACTERÍSTICAS SISTEMA INQUISITORIAL

- ausência de contraditório (não existe contraposição entre acusação e defesa), pois as funções de acusar, defender e julgar estão reunidas nas mãos do juiz inquisidor;
- o acusado é considerado mero objeto do processo, e não sujeito de direitos.

O PULO DO GATO 

A principal ideia deste sistema é que o julgador é o gestor das provas e, ao mesmo tempo, o juiz é quem produz e conduz todo o arcabouço probatório.

ATENÇÃO 

O nosso Código de Processo Penal é de 1942 e, não obstante as várias alterações e reformas ao longo dos anos, ainda possui um viés inquisitorial em determinados pontos. Por isso, ele deve ser lido e interpretado à luz da CF/88, que adota o **SISTEMA ACUSATÓRIO**.

1.1.2. SISTEMA ACUSATÓRIO

Esse sistema caracteriza-se pela **presença de partes distintas, contrapondo-se acusação e defesa em igualdade de posições**, ou seja, existe o **contraditório**.

Diversamente do sistema inquisitório, o sistema processual acusatório possui como princípio unificador o fato de o gestor da prova ser pessoa/instituição diversa do julgador. Há, pois, nítida separação entre as funções de acusar, julgar e defender, o que **não ocorria no sistema inquisitivo**. Destarte, o juiz é imparcial e somente julga, não produz provas e nem defende o réu.

CARACTERÍSTICAS SISTEMA ACUSATÓRIO

- Separação rígida entre o juiz e acusação, de forma que o magistrado atua de forma imparcial;
- Paridade entre acusação e defesa (princípio da paridade de armas); e
- Publicidade e a oralidade do julgamento (os atos processuais são, em regra, públicos).

1.1.3. SISTEMA MISTO

O **SISTEMA PROCESSUAL MISTO** (também conhecido como sistema processual francês) **contém as características de ambos os sistemas** supracitados. O Sistema Misto possui essa nomenclatura **em razão do processo se desdobrar em duas fases distintas**:

Primeira fase: tipicamente inquisitorial, com instrução escrita e secreta, sem acusação e, consequentemente, sem contraditório. Visa apurar a materialidade e a autoria do fato delituoso.

Segunda fase: caráter acusatório, em que o órgão acusador apresenta a acusação, o réu se defende e o juiz julga, vigorando, em regra, a publicidade e a oralidade.

ATENÇÃO !

O inquérito policial, de fato é inquisitorial. Contudo, não é uma fase do processo, ocorrendo em um momento pré-processual na forma de procedimento administrativo.

1.2. FONTES DO DIREITO PROCESSUAL PENAL

Fonte é a origem, ou seja, de onde provém o Direito. As fontes são pilares que servem de suporte para a interpretação precisa do sistema. Basicamente, apresentam-se dois tipos de fontes:

- **FONTES MATERIAIS**; e
- **FONTES FORMAIS**.

1.2.1. FONTES MATERIAIS (OU DE PRODUÇÃO)

Trata-se da **fonte de produção da norma**, ou seja, o **Órgão ou Ente** encarregado (que possui **competência**) de **criar/elaborar as normas de Direito Processual Penal**.

A **fonte material de Direito Penal e Processual Penal** é a **União**, conforme prescrito no **artigo 22, inciso I, da CF/88**:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, **penal, processual**, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

ATENÇÃO !

Excepcionalmente, a **CF/88 autoriza a possibilidade dos Estados-membros legislarem sobre questões específicas de Direito Processual Penal, desde que autorizadas por lei complementar**, conforme prescrito no **artigo 22, parágrafo único, da CF/88**: “Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo”.

O PULO DO GATO

a) **COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS:** trata-se de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, X e XI c/c art. 98, I da CF/88).

b) **COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PENITENCIÁRIO:** trata-se de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, I c/c §§ 1º e 2º da CF/88).

c) **COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE PROCEDIMENTOS E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA:** trata-se de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, IV e XI da CF/88).

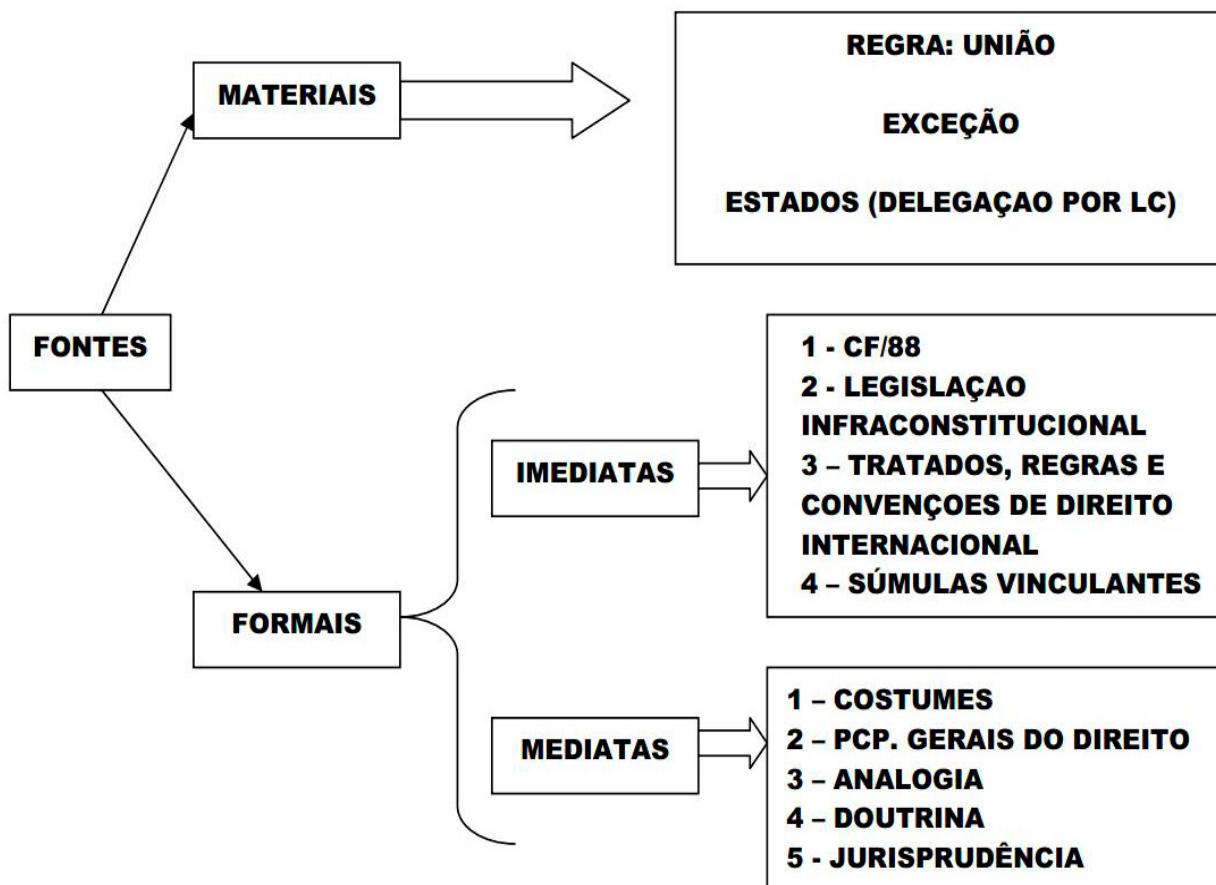
1.2.2. FONTES FORMAIS

Trata-se do **instrumento que exterioriza o Direito Processual Penal**, ou seja, a **fonte de conhecimento ou de cognição**, que pode ser:

PRIMÁRIA (IMEDIATA): lei em sentido amplo, incluindo leis ordinárias, leis complementares, a própria CF/88, tratados e convenções internacionais e até mesmo as súmulas vinculantes.

SECUNDÁRIA (MEDIATA): costumes, princípios gerais do direito, analogia, doutrina e jurisprudência (aplicadas em caso de lacunas ou ausência de regulamentação).

RESUMO DA ÓPERA:



O PULO DO GATO

A **lei processual penal deve ser aplicada desde logo**, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior (art. 2º, CPP). A lei processual regulará os atos processuais praticados a partir de sua vigência, não se aplicando aos atos já praticados.

2. PRINCÍPIOS DO DIREITO PROCESSUAL PENAL

Neste capítulo, analisaremos os princípios que regem o processo penal brasileiro. Peço sua atenção, **pois são muitos princípios e vários deles funcionam como complemento de outros.**

- **PRINCÍPIO DA BUSCA DA VERDADE REAL (VERDADE MATERIAL OU VERDADE JUDICIAL)**

VERDADE FORMAL

Surge a partir dos argumentos e provas produzidos pelas partes em um processo, podendo ou não corresponder à realidade dos fatos. É usado como regra, no Direito Processual Civil (o juiz presume verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial quando o réu citado não apresenta contestação, tornando-se revel).

VERDADE REAL/MATERIAL/JUDICIAL

No Direito Processual Penal **prevalece a busca da verdade real**, pois, estão em jogo direitos fundamentais do ser humano. O julgador não pode se contentar com a verdade formal, devendo buscar a verdade real, ou seja, aquela que mais se aproxima da realidade dos fatos.

O PULO DO GATO

Limite para a busca da verdade real: vedação das provas obtidas por meios ilícitos. Se a prova for ilícita, gera-se uma total ausência de legitimidade, ainda que se alcance a realidade fática. Não há que se falar em busca da verdade real utilizando a tortura como meio de prova, por exemplo. Se o sujeito torturado dá os caminhos para a busca da verdade, ainda que todo o fato seja apurado, haveria uma **nulidade absoluta no processo penal** em razão da violação de direitos fundamentais.

- **PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE:**

OBRIGATORIEDADE

Com a prática da infração penal sujeita a ação penal pública, o **Estado tem o dever de exercer o jus puniende**. Não há juízo de conveniência e oportunidade, mas sim obrigação de se instaurar o inquérito policial e o processo penal.

ATENÇÃO !

O princípio da **conveniência e oportunidade** aplica-se às ações penais privadas.

EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE

Ação penal pública condicionada à representação do ofendido: neste caso, a ação penal só iniciará se a vítima (ou eventualmente algum representante) "representar" em face do acusado, ou seja, demonstrar o desejo de forma expressa (ou mesmo de forma tácita) de iniciar o processo.

Infração penal de menor potencial ofensivo: que admite a transação penal (aplica-se, neste caso, o **princípio da discricionariedade regrada**, cabendo ao MP deixar de oferecer denúncia, propondo acordo, caso preenchidos os requisitos legais).

Acordo de não persecução penal: inserido no CPP pela **Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime)** que introduziu o **artigo 28-A** e seus quatorze parágrafos. **Trata-se de negócio jurídico pré-processual**, ou seja, uma espécie de acordo entre o Ministério Público e o suposto infrator, a fim de evitar o ajuizamento da denúncia. O infrator confessa a prática da infração penal e o MP propõe uma solução capaz de restabelecer a paz social, **sem a necessidade de ajuizar denúncia e invocar a prestação judicial por meio do processo penal**. Ocorre apenas no caso da prática de infração penal sem violência ou grave ameaça à pessoa, com pena mínima inferior a quatro anos.

ATENÇÃO !

Na ação penal privada não há que se falar em exceção ao princípio da obrigatoriedade, pois, neste caso, já **vige o princípio da discricionariedade**. Não há, sequer, a participação do Ministério Público atuando como órgão de acusação.

• PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE:**INDISPONIBILIDADE**

Este princípio **decorre da obrigatoriedade** e vigora, **inclusive para o inquérito policial**. Uma vez instaurado o inquérito policial, **não se admite arquivamento sem fundamentação**. Também fica **vedada a paralisação indefinida do inquérito policial**, tendo o Estado, o dever de movimentar a investigação.

No caso de **arquivamento do inquérito policial**, devemos considerar a nova redação do **art. 28 do CPP**, modificada pela **Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime)**. Além disso, devemos levar em conta as decisões do STF nas **Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6298, 6299, 6300 e 6305**, em agosto de 2023, às quais deram nova **interpretação ao mencionado artigo 28**.

Antes da **Lei n. 13.964/2019**, o **art. 28 do CPP** estabelecia que, **se o Ministério Público não concordasse com a conclusão da investigação policial, deveria fundamentar suas razões, encaminhando-as ao juiz competente, que, por sua vez, poderia determinar o arquivamento do inquérito ou a realização de novas diligências, conforme seu entendimento**. Ainda assim, **não concordando com a fundamentação do pedido de arquivamento do MP**, cabia ao magistrado recorrer ao Procurador Geral de Justiça (MPE) ou Procurador Geral da República (MPF), o qual tinha três opções a seguir:

- Ele próprio (Procurador Geral) assumia a titularidade daquela ação penal, dando continuidade à sua tramitação, oferecendo a denúncia;
- Designar novo representante do MP para dar continuidade ao procedimento, oferecendo a denúncia;
- Concordar como o arquivamento.

INDISPONIBILIDADE

Com a **alteração** introduzida pela **Lei n. 13.964/2019**, caso o Ministério Público entenda que não há base para a ação penal, deve encaminhar os autos diretamente ao procurador-geral, que decidirá sobre o arquivamento ou a designação de outro membro do Ministério Público para dar prosseguimento à ação. Essa mudança visou **fortalecer a independência do Ministério Público**, permitindo um **controle interno** sobre a decisão de prosseguir com a ação penal ou não. Neste sentido é o **art. 28 do CPP**, com nova redação dada pelo Pacote Anticrime:

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei. (Redação dada pela Lei n.º 13.964, de 2019)

Nas **ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305**, proferidas em agosto de 2023, ao analisar a constitucionalidade da nova redação do **art. 28 do CPP**, o **STF** reafirmou a **importância do princípio acusatório no processo penal brasileiro**, o qual separa **claramente as funções de acusar, defender e julgar**, atribuindo ao MP a **titularidade exclusiva da ação penal**.

Neste contexto, o **STF** entendeu que a **nova sistemática reforça o papel do MP como dominus litis**, ou seja, como senhor da ação penal, **ao mesmo tempo em que preserva o controle jurisdicional** para garantir os direitos fundamentais. A Corte também destacou a **necessidade de fundamentação das decisões do Ministério Público**, seja para prosseguir com a ação penal, seja para o arquivamento, garantindo assim a transparência e o controle dos atos processuais.

Ocorre que as decisões de mérito das referidas **ADIs** foram **um pouco além do texto normativo**. De acordo com a nova legislação, **se o Ministério Público entender que os fatos analisados são passíveis de arquivamento**, deverá comunicar sua decisão à vítima, ao investigado e à autoridade policial. Em seguida, remeterá o procedimento para a denominada **Instância de Revisão Ministerial**, que terá atribuição para **homologar o arquivamento**, na forma da lei de organização de cada órgão ministerial.

Ainda, o **Pacote Anticrime** possibilitou que a **vítima recorra da decisão que gerou o arquivamento das investigações, no prazo de 30 dias**.

Art. 28, § 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
§ 2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Portanto, o STF **não vê com bons olhos que a autoridade judicial não participe do encerramento das investigações**. Para o STF, seria providencial um **controle judicial do ato de arquivamento**. De acordo com a Corte, é incoerente que o Pacote Anticrime determine que o juiz seja informado da instauração da investigação criminal (que é uma nova regra já em uso), **mas não seja do arquivamento dos autos**.

Desta maneira, o STF fez a chamada **interpretação conforme a Constituição ao art. 28**, decidindo pela **obrigatoriedade da comunicação da decisão de arquivamento à autoridade judiciária**, a fim de que possa **verificar manifestas ilegalidades ou uma possível atipicidade do fato**. Logo, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial, o **Ministério Público** encaminhará os autos para a **Instância de Revisão Ministerial**, para fins de homologação. Porém, deverá **comunicar sua posição à vítima (ou seu representante legal), ao investigado, à autoridade policial e, por extensão, ao juiz competente**.

Já no **caso do processo penal**, o **Ministério Público NÃO pode dispor da ação penal instaurada (art. 42 do CPP)** e do **recurso interposto (art. 576 do CPP)**.

EXCEÇÕES

a) **Ação penal privada:** disponível e pode ser extinta no caso de perdão do ofendido, perempção (ausência de movimentação processual por parte da acusação) e desistência do titular da ação (que pode ser expressa ou tácita).

b) Infrações que permitem a suspensão condicional do processo (conforme previsto no art. 89 da Lei n. 9.099/1995, mas aplicável a qualquer infração penal, e não somente às de pequeno potencial ofensivo).

- **PRINCÍPIO DA IGUALDADE PROCESSUAL (ISONOMIA PROCESSUAL, PARIDADE DE ARMAS OU PAR CONDITIO):**

IGUALDADE PROCESSUAL/ ISONOMIA/ PARIDADE DE ARMAS/ PAR CONDITIO

Consiste na necessidade de assegurar às partes um equilíbrio de forças, igualando acusação e defesa, para que uma das partes não se sobressaia.

Eventual tratamento diferenciado somente se justifica em razão de alguns princípios relevantes, dentre os quais: **indubio pro reo e o favor rei, favor libertatis.**

ATENÇÃO 

Às vezes, o tratamento especial (aparentemente anti-isonômico) ocorre justamente com o fim de **compensar eventuais desigualdades**. Devemos lembrar que a acusação na ação penal pública (representada pelo Ministério Público) tem toda uma estrutura técnica, física, logística, política etc. e, pelo menos em tese, seu aparato a deixa em posição de vantagem perante o acusado. Por isso, algumas ações se fazem necessárias, justamente para se manter a igualdade material entre as partes.

- **PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE:**

PUBLICIDADE

Tal princípio é uma garantia em favor da sociedade. A **publicidade gera transparência no processo e serve de freio contra fraudes, corrupções e julgamentos secretos.**

Entretanto, essa publicidade **NÃO É ABSOLUTA**, podendo sofrer restrição, quando a intimidade das partes ou interesse público exigir.

A isso se chama de **publicidade restrita**: "A lei só poderá restringir a publicidade dos atos quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem (art. 5º, LX da CF/88)".

EXEMPLO

Processo e julgamento de caso envolvendo estupro ou qualquer outro crime contra a dignidade sexual. A restrição da publicidade se faz em razão da intimidade da vítima.

- **PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (DUE PROCESS OF LAW):**

Conforme determina a **CF/88**:

Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (art. 5º, LIV da CF/88).

Podemos subdividir o devido processo legal em:

DEVIDO PROCESSO LEGAL EM SENTIDO FORMAL

Trata-se da **obediência** ao rito previsto na Lei Processual (seja o rito comum ou outro rito especial qualquer), bem como às demais regras estabelecidas para o processo.

DEVIDO PROCESSO LEGAL EM SENTIDO MATERIAL

Entende-se que o Devido Processo Legal só é efetivamente respeitado quando o **Estado age de maneira razoável, proporcional e adequada na tutela dos interesses da sociedade e do acusado**.

- **PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA:**

Tal princípio é um **corolário do devido processo legal**.

Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes; (**art. 5º, LX da CF/88**)

AMPLA DEFESA

Trata-se da garantia constitucional que assegura ao acusado a **possibilidade de trazer para o processo todos os elementos necessários ao esclarecimento da verdade, ou até mesmo a possibilidade de se calar**, caso entenda ser a medida mais adequada.

- **Garantias do réu:**

a) Autodefesa (direito disponível): o réu atua pessoalmente no processo penal, por meio do interrogatório. Lembrando que o réu tem o **DIREITO de presença e DIREITO à audiência**. **Não há obrigação de comparecimento ao interrogatório** (na verdade comparecer é um direito do acusado). E caso o réu opte por comparecer, **não é obrigado a falar** e o **seu silêncio não pode ser utilizado de forma a prejudicá-lo**.

b) Defesa técnica (direito indisponível): é uma **condição para a igualdade processual e o exercício do contraditório**. A defesa técnica é **exercida por um profissional habilitado**, seja ele o advogado de defesa ou, faltando recursos financeiros ao acusado, um defensor público ou mesmo um advogado dativo, nomeado pelo juiz. **O réu jamais figurará no polo passivo de ação penal sem estar representado por um defensor nomeado**.

Art. 261. Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

Parágrafo único. A defesa técnica, quando realizada por defensor público ou dativo, será sempre exercida através de manifestação fundamentada.

ATENÇÃO !

A ausência de defesa técnica no processo, ou quando esta é realizada por profissional irregular, **gera nulidade absoluta**, não podendo o ato ser convalidado. Nesse sentido:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 523, STF – No processo penal, a **falta da defesa TÉCNICA constitui nulidade absoluta**, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.

CONTRADITÓRIO

Trata-se de um **direito indisponível**.

Aos acusados, asseguram-se o **direito de contradizer os argumentos e provas produzidas pela parte contrária**.

Requisitos:

a) **Ciência do ato processual**: **citação, intimação ou notificação**. Não há como produzir contraditório sem ter ciência do ato processual.

b) **Possibilidade de reação**: produzir prova em sentido contrário. São permitidas todas as provas admitidas em direito, salvo aquelas que se comportarem como ilícitas ou ilegítimas, tais como tortura, por exemplo.

ATENÇÃO !

É permitido o **contraditório diferido**: quando há **perigo de perecimento do objeto em face da demora da prestação judicial**. Assim, é possível concessão de medidas *inaudita altera pars* (o juiz decide sem abrir prazo para a defesa/contraditório). EXEMPLO busca e apreensão, interceptação telefônica, prisão preventiva, quebra de sigilo bancário e fiscal.

As medidas cautelares de forma geral são executadas por meio do contraditório diferido.

Inclusive, **não faria sentido o exercício do contraditório prévio na realização de medidas cautelares com reserva de jurisdição**. Se o acusado tem ciência prévia de que o juiz pretende deferir uma busca e apreensão em sua residência ou local de trabalho, por exemplo, obviamente os produtos ilícitos e todas as demais provas que poderiam incriminá-lo seriam retiradas do local que sofreria a citada busca.

Em todo caso, **não há que se falar em ausência de contraditório neste tipo de situação**. Na verdade, o contraditório será diferido para momento futuro, de forma a se manter a eficácia da medida cautelar eventualmente deferida judicialmente.

ATENÇÃO !

Lembrando que **não há contraditório no inquérito policial (procedimento inquisitorial por natureza)**. A investigação ocorre em momento pré-processual, ou seja, antes do início da ação penal, tratando-se de **procedimento administrativo**. Por isso, não obstante a ausência de contraditório, não há que se falar em nulidade do inquérito policial.

Por outro lado, **nada impede que a Autoridade Policial (Delegado de Polícia) analise e até defira diligências e produção de provas requeridas pela defesa**.

PEGADINHA DA BANCA

Só não haverá a obrigatoriedade de contraditório.

- PRINCÍPIO DA OFICIALIDADE:

OFICIALIDADE

Os órgãos encarregados de deduzir a pretensão punitiva devem ser oficiais: Autoridade Policial (Delegado de Polícia) e Ministério Público (Promotor de Justiça ou Procurador de Justiça).

Exceção: ação privada promovida pelo ofendido; ação privada subsidiária da pública. Nestas situações, **a própria vítima movimenta o Poder Judiciário com seus recursos próprios**, funcionando como substituto processual.

Deste princípio, extraem-se dois subprincípios:

PRINCÍPIO DA AUTORIDADE

Os atos de persecução penal são **presididos por autoridades públicas** (Delegados de Polícia e Promotores de Justiça).

PRINCÍPIO DA OFICIOSIDADE

Os órgãos incumbidos da persecução penal devem agir de ofício, ou seja, mesmo que não sejam demandados. Então, delegados e promotores de justiça, especialmente quando são informados de fatos apurados em ação penal pública incondicionada, têm o **dever de agir, imediatamente**.

- PRINCÍPIO DA INÉRCIA:

INÉRCIA

A jurisdição é **inerte**, ou seja, o magistrado somente age quando provocado pelo Ministério Público, no caso de **ação penal pública**, ou pelo ofendido, no caso de **ação penal privada**.

Ao exarar uma decisão, qualquer que seja, o juiz deve cingir-se aos limites do pedido do autor (Ministério Público ou ofendido) e à defesa oferecida pelo réu.

Diante disso, o juiz não julga extra petita (fora do pedido) ou ultra petita (além do pedido), salvo quando verifica uma nulidade absoluta e sua decisão, de ofício, favorece o acusado.

O Princípio da Inércia (também conhecido como Princípio Dispositivo) **decorre do Sistema Acusatório**, adotado pelo nosso ordenamento jurídico. Neste sistema, as funções de acusar, defender e julgar cabem a pessoas distintas.

RELEMBRANDO

O inquérito policial é pré-processual, administrativo, **não fazendo parte do processo penal**. Por isso, seu rito é **inquisitorial**, não havendo ampla defesa e contraditório, sem que isso gere nulidade.

ATENÇÃO !

O Princípio da Inércia não impede que o juiz determine a realização de diligências que entender necessárias para elucidar questão relevante para o deslinde do processo (busca da verdade real), mas de forma muito moderada, e que não abranjam atos decisórios.

- **PRINCÍPIO DA ORALIDADE:**

ORALIDADE

Vários atos do processo penal são realizados de forma oral, por essência: [depoimento, interrogatório, instrução etc.](#)

Daí surgem três subprincípios:

PRINCÍPIO DA CONCENTRAÇÃO

Na medida do possível, os [atos processuais devem ser concentrados na audiência](#) (audiência UNA de instrução e julgamento).

PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE

O juiz deve ter contato direto com as partes e as provas, imediatamente.

PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ

O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença, [salvo em caso de afastamento, aposentadoria, férias, licenças, dentre outras hipóteses legais justificadas.](#)

- **PRINCÍPIO DA INADMISSIBILIDADE DAS PROVAS OBTIDAS POR MEIOS ILÍCITOS:**

INADMISSIBILIDADE DA PROVA OBTIDA POR MEIOS ILÍCITOS

No nosso sistema processual penal vige o **princípio do livre convencimento motivado do juiz**, o qual o magistrado [não está obrigado a decidir conforme determinada prova](#) (confissão, por exemplo), podendo decidir da forma que entender, desde que fundamente sua decisão em alguma das provas produzidas nos autos do processo.

Em razão disso, às partes é conferido o direito de produzir as provas que entendam necessárias. [Entretanto, esse direito probatório não é ilimitado, encontrando limites nos direitos fundamentais previstos na CF/88.](#)

Art. 5º (...)

LVI – São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.

a) Provas ilícitas: aquelas [obtidas em violação a normas materiais](#) (constitucionais ou legais). Essas provas devem ser desmembradas dos autos imediatamente.

b) Provas ilegítimas: aquelas que são [produzidas com violação de normas processuais](#). Também devem ser desentranhadas imediatamente dos autos.

- PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA OU NÃO CULPABILIDADE:

PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA / NÃO CULPABILIDADE

Também chamado de estado de inocência ou de presunção de não culpabilidade, o ideal é utilizar todas as denominações como sinônimas. O acusado é considerado inocente (ou pelo menos “não culpado”) até que sobrevenha o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

A CF/88 utiliza a expressão “não culpabilidade”:

Art. 5º (...)

LVII – Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

O Pacto de São José da Costa Rica prefere “inocência”:

Art. 8º (...)

§2º: Toda pessoa acusada de um delito tem direito a que se presuma sua inocência, enquanto não for legalmente comprovada a sua culpa.

Constituição Federal de 1988 Presunção de não culpabilidade	Convenção Americana de Direitos Humanos Presunção de Inocência
Art. 5º, LVII: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.	Art. 8.2: “Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas”.
O réu é presumido não culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.	O réu é presumido inocente até a comprovação da culpa.

CONSEQUÊNCIAS

Prisões provisórias devem ser aplicadas excepcionalmente (art. 312 do CPP);

Cumpre à acusação o dever de demonstrar a responsabilidade do réu, e não a este comprovar sua inocência, ou seja, o ônus da prova é da acusação. O acusado, por outro lado, tem o direito de produzir provas a seu favor, e não a obrigação.

A condenação deve derivar da certeza do julgador (**in dubio pro reo**), havendo dúvida, declara-se a absolvição.

O uso de algemas deve ser excepcional (Súmula Vinculante n. 11, do STF).

ATENÇÃO !

Em fevereiro de 2016, o STF, no julgamento do HC n. 126.292/SP, modificou anterior orientação considerando possível o início da execução da pena após o recurso em segunda instância, ou seja, antes do trânsito em julgado, mas após uma condenação em segunda instância realizada por órgão colegiado. Para tanto, o STF argumentou que, segundo a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), o indivíduo é considerado inocente até que se comprove sua culpa. Interpretando-se a Convenção de forma sistemática, que assegura o direito ao duplo grau de jurisdição, a culpa já seria comprovada após o exercício deste direito. Assim, o STF decidiu neste HC que, exercido o direito ao duplo grau de jurisdição e havendo a condenação, a pena poderia ser executada, mesmo na pendência de REsp ou RE. Contudo, em novembro de 2019, o

STF decidiu derrubar a possibilidade de prisão em segunda instância – ou seja, alterou o entendimento adotado em 2016, retornando ao entendimento anterior descrito na literalidade do art. 5º, LVII da CF/88.

ATENÇÃO !

A prisão cautelar, quando devidamente fundamentada na necessidade de evitar a ocorrência de algum prejuízo (risco para a instrução ou para o processo, por exemplo), é válida. **O que não se pode admitir é a utilização da prisão cautelar como “antecipação de pena”, conforme justificado no parágrafo anterior e confirmado no artigo 313, § 2º do CPP:**

Art. 313, § 2º Não será admitida a decretação da prisão preventiva com a finalidade de antecipação de cumprimento de pena ou como decorrência imediata de investigação criminal ou da apresentação ou recebimento de denúncia. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

• PRINCÍPIO DO FAVOR REI OU FAVOR LIBERTATIS:

FAVOR REI OU FAVOR LIBERTATIS

No conflito entre o *jus puniendi* (direito de punir) do Estado e *jus libertatis* (direito de liberdade) do acusado, deve a balança **inclinar-se a favor do acusado**. Ratificam tal princípio:

- a) *In dubio pro reo*;
- b) Proibição da *reformatio in pejus* em caso de recurso exclusivo da defesa;
- c) Impossibilidade da revisão criminal *pro societate*;
- d) Existência de recursos exclusivos da defesa, como: embargos infringentes e embargos de nulidade.

• PRINCÍPIO DO NEMU TENETUR SE DETEGERE (VEDAÇÃO DA AUTOINCRIMINAÇÃO):

NEMU TENETUR SE DETEGERE

Ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo, conforme disposições do **art. 8º, 2., “g” da Convenção Americana de Direitos Humanos** e o **art. 5º, LXIII da CF/88**:

Artigo 8º Garantias judiciais

2. Toda pessoa acusada de um delito tem direito a que se presuma sua inocência, enquanto não for legalmente comprovada sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:

g) direito de não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada; e

Art. 5º, LXIII – o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

A **CF/88** faz referência ao preso, mas como se trata de um direito fundamental, a interpretação deve ser feita de maneira extensiva. Desta forma, o titular é o indivíduo suspeito, investigado, indiciado pela autoridade policial bem como o acusado pelo Ministério Público, **pouco importa se está preso ou solto**.

NEMU TENETUR SE DETEGERE

Finalidade: impedir que o Estado, de alguma forma, imponha ao réu (ou ao indiciado) alguma obrigação que possa colocar em risco o seu direito de não produzir provas prejudiciais a si próprio.

O ônus da prova incumbe à acusação, não ao réu. O acusado possui o direito de produzir provas a seu favor, mas isso não se torna uma obrigação. Não há que se falar, então, em efeitos da revelia no processo penal, pois não é o réu que precisa produzir sua defesa, mas sim a acusação que tem a obrigação de comprovar suas alegações.

EXEMPLO

Direito ao silêncio; direito a não ser compelido (comportamento ativo) a colaborar com provas que são contrárias a seus interesses.

Por comportamento ativo, entende-se um “fazer” por parte do acusado, a exemplo do fornecimento do padrão vocal para realização de exame de espectrograma; fornecimento de material escrito para exame grafotécnico; exame de bafômetro.

3. LEI PROCESSUAL NO TEMPO

Quando duas ou mais leis processuais penais se sucedem no tempo, surge a necessidade de definir qual delas será aplicável a determinado processo criminal. Nesse sentido, existem basicamente **três teorias** para tentar explicar a aplicabilidade da lei processual penal nova:

TEORIA DA UNIDADE PROCESSUAL

Uma lei processual penal nova não poderia ser aplicada a processos criminais já em curso, somente sendo **aplicável aos processos que viesssem a ser instaurados no futuro**. Assim, para esta teoria, **um processo criminal somente poderia ser regido, do início ao fim, por uma única lei**.

TEORIA DAS FASES PROCESSUAIS

Uma lei processual penal nova pode ser aplicada a um processo em curso, mas só seria aplicável na fase processual seguinte (fase postulatória, fase instrutoria, fase decisória etc.). Isso significa, portanto, que **num mesmo processo poderiam ser aplicadas diversas leis**, mas **cada fase processual somente poderia ser regida por uma única lei**.

TEORIA DO ISOLAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS

Para esta teoria, **a lei processual penal nova pode ser aplicada imediatamente aos processos em curso, mas somente será aplicável aos atos processuais futuros**, ou seja, não irá interferir nos atos processuais que já foram validamente praticados sob a vigência da lei antiga. **Para esta teoria, portanto, um processo pode ser regido por diversas leis que se sucederam no tempo**. Além disso, **dentro de uma mesma fase processual é possível que haja a aplicação de mais de uma lei processual penal**.

Qual teoria foi adotada pelo Direito Processual Penal Brasileiro?

Vejamos o que diz a letra do **Código de Processo Penal**:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Por este artigo podemos extrair o **princípio do tempus regit actum**, também conhecido como princípio do **efeito imediato ou aplicação imediata da lei processual**. Isto significa que a lei processual regulará os atos processuais praticados a partir de sua vigência, **não se aplicando aos atos já praticados**.

Logo, utilizamos a **TEORIA DO ISOLAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS**.

Conforme determina expressamente a legislação, a **lei processual penal deve ser aplicada desde logo**. Portanto, se um processo penal estiver em andamento, e as normas processuais mudarem, tais normas serão aplicadas imediatamente, **mesmo que o fato tenha sido praticado sob a égide de uma lei processual diferente**.

Com isso já se percebe que a **lei processual penal é bem diferente da lei penal material**, tendo em vista que a lei penal material possui **inúmeras restrições à sua aplicação imediata** (como a **proibição de retroagir em prejuízo do acusado**, ou o **direito do réu à sua ultratividade em benefício**).

A lei processual penal, portanto, se mostra bem mais fácil de entender. **Aplica-se a lei processual penal imediatamente quando tal lei começa a valer**, bastando que os atos anteriormente praticados sejam considerados como válidos.

ATENÇÃO !

Perceba que o **artigo 2º do CPP** **não fala nada de lugar, tempo do crime, ou mesmo se a mudança é benéfica ao acusado**.

3.1. VALIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS ANTERIORES À LEI

Esse assunto costuma ser cobrado com **muita frequência** pelas bancas examinadoras.

VALIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS ANTERIORES À LEI

Os **atos processuais** praticados na **vigência de lei processual penal anterior** **não perderão sua validade quando a nova lei processual entrar em vigência**.

Vejamos um exemplo de **fluxo processual** para não deixar dúvidas:

1º Lei processual X em vigor;

2º Ocorre uma conduta delituosa, iniciando-se a persecução penal;

3º Realiza-se a oitiva de uma das testemunhas sob a égide da lei processual penal X (vigente à época do fato);

4º A lei processual Y entra em vigor, alterando o procedimento de oitiva das testemunhas;

5º O processo penal continua, mas agora, sendo regido pela nova lei. No entanto, as oitivas realizadas com observância do procedimento anterior continuam válidas.

O PULO DO GATO

Mudanças processuais, embora importantes, em regra não afetam o direito material – cujas mudanças são mais traumáticas para a sociedade, de modo que podem ser aplicadas de imediato.

3.2. NORMAS MISTAS/HÍBRIDAS

O que fazer quando uma lei ou norma tiver natureza tanto processual quanto material? Isso seria possível?

Em algumas situações específicas, um dispositivo legal pode, **ao mesmo tempo, tratar de normas processuais e materiais (adjetivas e substantivas)**.

Nesses casos, o que deve prevalecer?

A parte material da norma penal deve retroagir e/ou ultragir em benefício, e, ao mesmo tempo, não poderá retroagir em prejuízo. Neste sentido, em caso de **normas híbridas**, para efeito de aplicação no tempo, **prevalece a parte material da norma penal**.

Portanto, a **norma deverá retroagir em benefício** e **não poderá retroagir em prejuízo**, pois **prevalecerá seu caráter substantivo**.

Esse fator é tão importante que o próprio legislador, em alguns casos, se preocupou em registrar de forma expressa que a norma híbrida deve ser aplicada da maneira mais favorável. Como exemplo, podemos citar o **art. 2º da Lei de Introdução ao Código de Processo Penal**:

Art. 2º À prisão preventiva e à fiança aplicar-se-ão os dispositivos que forem mais favoráveis.

Ao editar o **CPP**, o legislador emitiu também uma lei de introdução a tal código, de modo a esclarecer certos pontos obscuros do diploma legal, evitando interpretações inadequadas. E um dos artigos que merece destaque é o listado acima (**art. 2º**), no qual o legislador determina que **em casos de prisão preventiva e fiança, aplicam-se os dispositivos mais favoráveis**.

Ocorre que normas de prisão preventiva e fiança, embora costumeiramente incluídas no Código de Processo Penal, **afetam diretamente o direito à liberdade do acusado**. Mas neste caso, se o **indivíduo vai ficar preso, algo material, tangível será praticado contra ele, e a execução da norma processual deixa de ser meramente procedural, apresentando um efeito concreto na liberdade do acusado**.

Com isso, as normas que elencam tais temas (prisão preventiva e fiança), devem ser consideradas como normas híbridas, e não meramente formais.

E como já mencionamos, a partir do momento que entendemos uma **norma como híbrida** (apresentando tanto conteúdo de direito formal quanto material), deve sempre **prevalecer a norma mais benéfica para o acusado**.

Vamos analisar duas mudanças hipotéticas na norma processual para que você entenda melhor:

a) Nova norma X estabelece que o prazo máximo da prisão preventiva é de 10 dias.

Essa é, claramente, **uma norma processual de natureza híbrida** e o motivo é simples: a prisão preventiva, na legislação atual, **não possui prazo máximo de duração**. Com isso, **diversos indivíduos estão presos preventivamente por anos**.

Se ocorresse uma mudança como a da norma X, você concorda que essa lei tem um benefício material disfarçado? A norma é processual, mas com a sua edição, o direito de liberdade dos acusados também é afetado – afinal de contas, **não mais poderiam ficar presos preventivamente por mais de 10 dias**.

Nesse caso, portanto, tanto a doutrina quanto o legislador brasileiro entendem que a **norma mais benéfica deverá ser aplicada**. Em outras palavras, mesmo que a norma processual em regra deva ser aplicada desde logo, sem prejuízo dos atos já praticados, **uma norma híbrida como a norma X iria retroagir para beneficiar quem está preso há mais de 10 dias**.

b) Nova norma Y estabelece que serão necessários três peritos oficiais para emissão de determinado laudo.

Neste segundo caso, a mudança é meramente procedural. **Não há nenhum direito concreto sendo afetado pela mudança ali prevista**. Os laudos anteriores continuam valendo (não precisarão ser assinados por dois peritos a mais), afinal de contas, não há nada de híbrida na natureza dessa nova previsão, que não afeta nenhum direito substantivo das partes.

ATENÇÃO !

Não é só a prisão preventiva e a fiança que possuem natureza híbrida no processo penal. Outros diversos institutos também são considerados da mesma forma, como a **decadência, a renúncia, o perdão, entre outros**.

Portanto, o importante não é que você decore quais normas são híbridas e quais são apenas processuais. **Você precisa é observar a norma e perceber se ela também afeta algum direito material. Em caso afirmativo, você estará diante de uma norma híbrida.**

3.3. APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL

Três conceitos que precisamos dominar para compreender a aplicação da legislação processual penal da forma correta:

- **Vigência;**
- **Revogação;** e
- **Repristinação.**

Tais conceitos estão diretamente relacionados com o tipo de lei que devemos aplicar em determinados casos.

VIGÊNCIA

A vigência nada mais é do que o **período no qual a lei é válida e aplicável**. De uma forma simples, se a lei “está valendo”, podemos dizer que tal lei está em seu período de vigência.

Quando começa o período de vigência de uma lei, em regra?

Por força da **Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro**, a regra é que as leis em nosso país comecem a vigorar 45 dias após sua publicação oficial.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

É por esse motivo que a grande maioria das leis tem sempre o último artigo com o seguinte texto: “**Essa lei entra em vigor na data de sua publicação**”, de modo que **não seja necessário aguardar 45 dias antes que a lei passe a valer**.

Portanto, não se esqueça:

- É possível que uma **lei seja publicada** e que **ainda não esteja em vigor**.
- O período que uma lei se encontra publicada, mas **sem vigência** é chamado de **vacatio legis**.

Bom, já sabemos quando inicia a vigência de uma lei. Mas quando é que a vigência termina?

Especificamente para as leis processuais penais, a regra é que sua vigência seja por **tempo indeterminado**. Portanto, a lei irá valer até que outra lei seja editada e encerre a **validade da lei anterior**. Esse “encerramento” tem nome, e é justamente o próximo tópico que vamos estudar: a revogação.

REVOGAÇÃO

A revogação é o encerramento da vigência de uma determinada lei. Embora seja um conceito simples, possui duas espécies:

Ab-rogação: é a **revogação COMPLETA** do diploma legal;

Derrogação: é a **revogação PARCIAL** do diploma legal.

Lembrando que a revogação (seja ela ab-rogação ou derrogação) pode ocorrer de **três formas**:

- a) **Expressa:** uma nova lei entra em vigor e declara expressamente que revoga a lei anterior;
- b) **Tácita:** uma nova lei entra em vigor, regulamentando a mesma matéria da lei anterior, mas sem dizer expressamente que a está revogando;
- c) **Autorrevogação:** o próprio diploma legal traz a previsão de sua revogação. É o que ocorre no caso de leis temporárias (que tem prazo determinado de duração).

ATENÇÃO !

Segundo entendimento doutrinário é possível revogar uma lei em *vacatio legis*. Neste caso, a revogação ocorre antes mesmo da vigência da lei.

REPRISTINAÇÃO

A repristinação nada mais é que o **retorno de uma lei revogada à vigência** porque **uma nova lei revogou a lei revogadora**. Eu sei, essa frase soa horrível, mas é isso mesmo. Vai ficar muito mais fácil de entender com um exemplo. Vejamos:

A lei X1 informa que determinada conduta é crime;

A lei Y2 revoga a lei X1 (e a conduta deixa de ser considerada crime);

A lei Z3 revoga a lei Y2 e determina expressamente o retorno da lei X1 (aí tudo volta a ser como ficou estipulado pela lei X1, ou seja, a conduta determinada volta a ser considerada crime).

Veja que a repristinação envolve três leis. **Primeiro temos uma lei vigente. Depois uma segunda lei irá revogar a primeira. E por fim, uma terceira lei entra em vigor, revogando a segunda lei e trazendo de volta a primeira lei à vigência.**

Tentando apresentar esse conceito de uma forma ainda mais simples, podemos conceituar a repristinação como o **retorno de uma lei revogada, pois a lei que a revogou deixou de existir**.

ATENÇÃO !

Não se admite o fenômeno da repristinação tácita em nosso ordenamento jurídico. Ela deve ser **EXPRESSA**. A lei que revogar a lei revogadora deverá prever em seu texto que a primeira lei irá voltar à vigência – caso contrário, não ocorrerá a repristinação.

Portanto, no exemplo dado acima, se a lei Z3 não informar expressamente o retorno da lei X1, **não haverá repristinação**.

4. LEI PROCESSUAL NO ESPAÇO

Iniciaremos este capítulo com a leitura do **art. 1º do Código de Processo Penal**:

Art. 1º O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:
I – os tratados, as convenções e regras de direito internacional;
II – as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100);
III – os processos da competência da Justiça Militar;
IV – os processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, no 17);
V – os processos por crimes de imprensa. (<i>Vide ADPF n. 130</i>)
Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos incisos IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

ATENÇÃO !

Normas de lei processual penal no espaço tratam de **questões de soberania**, ou seja, **conflitos internacionais de aplicação da lei**.

Neste sentido, quando falamos em aplicação da lei processual penal no espaço, **o foco será sempre na perspectiva internacional, ou seja, nos territórios e situações em que se pode aplicar a lei processual penal brasileira**.

Por esse motivo, as normas de aplicação da lei processual penal no espaço, via de regra, **não servirão para sanar conflitos internos de aplicação da lei penal**.

Desse modo, imagine a seguinte situação: um indivíduo pratica um crime de furto, em uma situação que acaba gerando dúvida sobre qual a justiça competente para julgamento, existindo um conflito entre a vara criminal de MG e SP. Nesse caso, embora seja um problema essencialmente espacial, **a resposta não estará no estudo das normas de aplicação da lei processual penal no espaço, e sim no estudo de uma outra matéria, chamada de jurisdição e competência**.

4.1. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE

PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE

Segundo o entendimento doutrinário, o **Código de Processo Penal**, via de regra, é regido pelo princípio da territorialidade. Em outras palavras, a lei processual penal brasileira deve ser aplicada, via de regra, a todo crime praticado no Brasil.

É exatamente isso que diz a primeira parte do **art. 1º do CPP**: “O processo penal reger-se-á, em todo o **território nacional**, por este código (...).”

E o que seria território nacional, para fins de aplicação da lei?

O território brasileiro costuma ser dividido em duas categorias:

- **Território brasileiro propriamente dito**; e
- **Território brasileiro por extensão**.

Vejamos quais são...

TERRITÓRIO BRASILEIRO PROPRIAMENTE DITO

SOLO E SUBSOLO	Faixa terrestre que compõe o território nacional, bem como sua parte subterrânea.
ÁGUAS INTERIORES	São os mares completamente fechados, como os rios e lagos.
MAR TERRITORIAL	Faixa marítima de 12 milhas ao longo da costa do país.
PLATAFORMA CONTINENTAL	Fundos marinhos que se iniciam na costa do país, com declive suave.
ESPAÇO AÉREO CORRESPONDENTE	Espaço aéreo sobrepostos às faixas territoriais.

TERRITÓRIO BRASILEIRO POR EXTENSÃO

EMBARCAÇÕES E AERONAVES PÚBLICAS	Tratam-se das embarcações e aeronaves brasileiras, públicas ou a serviço do governo, que serão consideradas território brasileiro por extensão, onde quer que se encontrem.
EMBARCAÇÕES E AERONAVES PRIVADAS	São as embarcações e aeronaves brasileiras, mercantes ou privadas, que também serão consideradas como território brasileiro por extensão, se estiverem em alto mar ou espaço aéreo correspondente.

ATENÇÃO !

É possível que a lei processual penal brasileira seja aplicada a um crime que foi perpetrado nas dependências de uma embarcação brasileira (pública ou privada) em alto mar, e tal aplicação ocorrerá em função da TERRITORIALIDADE (e não da Extraterritorialidade), mesmo que tal embarcação se encontre fisicamente afastada do país. Isso ocorre em razão do solo brasileiro ser extensível, nas situações mencionadas acima. **É como se a embarcação ou**

aeronave fosse um verdadeiro “pedaço” do território brasileiro que está se deslocando ao redor do globo.

Então, nos casos listados acima (território brasileiro propriamente dito ou por extensão), ocorrerá a aplicação da lei processual brasileira, por expressa determinação do CPP.

4.2. PRINCÍPIO DA EXTRATERRITORIALIDADE

Via de regra, a lei processual **penal não possui atributos de extraterritorialidade**. Ou seja, **deve ser aplicada em território soberano**, e pronto. Mesmo assim, você verá que as **hipóteses são muito mais restritas do que as de aplicação do Código Penal**.

Vamos começar pelas **EXCEÇÕES GERAIS**:

Aplicação da lei processual penal brasileira em terra *nullius*, ou seja, território sem soberania.

Aplicação da lei processual penal brasileira em outro país que autorize tal feito.

Aplicação da lei processual penal brasileira em território ocupado durante uma guerra.

4.3. EXCEÇÕES À REGRA GERAL DE APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL

O próprio **art. 1º do CPP**, ao determinar a regra geral da lei processual no espaço, já narra a possibilidade de **hipóteses excepcionais** e as enumera logo em seguida:

Art. 1º

I – os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

II – as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100);

III – os processos da competência da Justiça Militar;

IV – os processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, no 17);

V – os processos por crimes de imprensa. (*Vide ADPF n. 130*)

Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos nos. IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

Neste contexto, passaremos a analisar cada uma delas:

CONVENÇÕES E REGRAS DE DIREITO INTERNACIONAL

Em caso de **TRATADOS INTERNACIONAIS** ratificados pelo Brasil, **o país pode se comprometer a não aplicar o CPP a determinados delitos cometidos em seu território**.

É o que acontece, por exemplo, com os embaixadores, que possuem a chamada imunidade diplomática, originada pela ratificação do Brasil a um tratado internacional (**Convenção de Viena de 1969**).

Especificamente no exemplo acima, um embaixador que cometer um crime no Brasil terá o **direito de ser processado e julgado em seu país de origem**, não sendo alcançado, excepcionalmente, pelo nosso Código de Processo Penal.

PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS

De acordo com as prerrogativas do indivíduo, em razão do cargo por ele ocupado, pode ser que uma conduta realizada por ele não seja alcançada pela justiça comum e pelo CPP.
É o caso, por exemplo, do Presidente da República, que em crimes de responsabilidade não é processado pelos trâmites previstos no CPP, e sim por **órgãos do Poder Legislativo**, de acordo com procedimentos previstos na **Constituição Federal de 1988**.

JUSTIÇA MILITAR

Os procedimentos de competência da Justiça Militar também não são submetidos ao CPP. Isso ocorre por uma razão muito simples: a Justiça Militar possui o próprio Código Processual, o **Código de Processo Penal Militar – CPPM**.

TRIBUNAL ESPECIAL E CRIMES DE IMPRENSA

Ambos os incisos (IV e V do art. 1º do CPP) estão desatualizados:

Note que o **CPP** é um código criado em 1941. Para o caso dos processos de competência do Tribunal Especial (inciso IV), tal tribunal era o chamado TSN (Tribunal de Segurança Nacional), que **não mais existe em dias atuais**.

Nesse sentido, observe que os crimes que eram de responsabilidade do TSN (crimes contra a segurança nacional) são **agora de competência da Justiça Federal e julgados com as regras do CPP**.

Por fim, a **Lei de Imprensa** (inciso V) **não foi recepcionada pela CF/88**, conforme entendimento do STF.

OUTRAS SITUAÇÕES

Processos de competência da Justiça Eleitoral: tais processos seguirão, **como regra**, o **Código Eleitoral**, e **apenas subsidiariamente**, o **CPP**.

Legislação especial: no caso de **haver rito específico** para o processo e julgamento de determinado crime, como ocorre na Lei de Drogas, dever ser utilizado, **primordialmente**, o **rito específico**, **cabendo ao CPP atuar de forma subsidiária**.

Neste sentido, o **CPP** é **aplicável aos processos de natureza criminal que tramitem no território nacional**, com as **ressalvas** feitas anteriormente. Desta forma, se por algum motivo o **ato processual tiver de ser praticado no exterior**, por meio de **carta rogatória** ou outro **instrumento de cooperação jurídica internacional**, serão aplicadas as **regras processuais do país em que o ato for praticado**.

EXEMPLO

Caio está sendo processado, no Brasil, pelo crime X. Todavia, uma das testemunhas, Mévio, reside na França. Neste caso, para que Mévio seja ouvido, dever ser expedida carta rogatória, que é um instrumento por meio do qual o Judiciário brasileiro solicita cooperação jurídica ao Judiciário francês, a fim de que Mévio seja ouvido na França e os termos de seu depoimento sejam enviados posteriormente ao Brasil, por escrito, a fim de serem anexados ao processo. Neste caso, Mévio será ouvido na França, e o seu depoimento será regulado de acordo com as regras processuais previstas na lei francesa, e não de acordo com as regras processuais brasileiras.

5. INTERPRETAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL

A interpretação da lei processual e a sua aplicação em determinado momento estão previstas no **art. 3º do Código de Processo Penal**:

Art. 3º A lei processual penal admitirá **interpretação extensiva** e **aplicação analógica**, bem como o **suplemento dos princípios gerais de direito**.

5.1. INTERPRETAÇÃO QUANTO À ORIGEM OU AO SUJEITO QUE A REALIZA

INTERPRETAÇÃO AUTÊNTICA OU LEGISLATIVA

Trata-se da interpretação realizada pelo próprio legislador que, através de outro texto de lei, faz os esclarecimentos necessários sobre determinado assunto tratado na norma.

Contextual: realizada no corpo do próprio texto a ser interpretado. **Posterior:** realizada em outro diploma subsequente à norma interpretada.

EXEMPLO

O **Código de Processo Penal** traz a acepção daquilo que se entende por **prisão em flagrante** no seu **art. 302**. Aqui, estamos diante de uma **interpretação autêntica contextual**.

Art. 302. Considera se em flagrante delito quem:

- I – está cometendo a infração penal;
- II – acaba de cometê-la;
- III – é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;
- IV – é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

No que se refere à **interpretação autêntica posterior**, ao editar o CPP, o legislador emitiu também a **Lei de Introdução ao Código de Processo Penal (Decreto-Lei n. 3.931, de 11 de dezembro de 1941)**, de modo a **esclarecer certos pontos obscuros do diploma legal**, evitando interpretações inadequadas.

Um dos artigos que merece destaque é o **art. 2º**, no qual o legislador determinou que, **em casos de prisão preventiva e fiança, aplicam-se os dispositivos mais favoráveis.**

Art. 2º À prisão preventiva e à fiança aplicar-se-ão os dispositivos que forem mais favoráveis.

Neste sentido, o legislador, **ao interpretar a sua própria norma** (no caso o **CPP**), deixou claro que **os dispositivos que regulam os institutos da prisão preventiva e da fiança no CPP, tratam-se de normas híbridas, ou seja, que trazem conteúdo de direito processual e direito material, de forma simultânea, uma vez que afetam, diretamente, o direito à liberdade do acusado.** Por tal razão, deve prevalecer a interpretação de direito material, que é mais benéfica ao acusado.

ATENÇÃO !

A norma interpretativa, dando a devida acepção ao conteúdo da norma interpretada, **ainda que seja realizada em lei posterior, tem efeito retroativo.**

INTERPRETAÇÃO JUDICIAL OU JURISPRUDENCIAL

Trata-se da interpretação ou da **aplicação do direito conferida pelos juízes e tribunais. Não é, necessariamente, a exposição da jurisprudência** (decisões judiciais reiteradas e no mesmo sentido).

Ressalte-se que a interpretação judicial é **limitada ao texto legal e ao caso concreto, diferentemente da interpretação doutrinária, por exemplo, que é ilimitada**, analisando o Direito como um todo (visão sistemática).

Neste sentido, a **interpretação judicial é a adequação de um texto legal vigente à uma hipótese concreta**, ou seja, a tarefa que os magistrados exercem no seu dia a dia de trabalho.

ATENÇÃO !

É de se ressaltar que a **EC 45/2004** introduziu o **art. 103-A à CF/88**, prevendo a **Súmula Vinculante** no direito brasileiro. E, como o próprio nome informa, **neste caso a jurisprudência sumulada deve ser, necessariamente, acompanhada pelo operador do Direito.**

5.2. INTERPRETAÇÃO QUANTO AO MODO OU AOS MEIOS EMPREGADOS

INTERPRETAÇÃO GRAMATICAL, LITERAL OU SINTÁTICA

Trata-se da interpretação que leva em conta apenas o texto da lei e a significação exata das palavras empregadas, leia-se, o seu sentido literal. Neste sentido, o interprete deve preocupar-se apenas com o que efetivamente está escrito na norma, sem fazer qualquer juízo de valor.

EXEMPLO

Quando o **Código de Processo Penal** foi publicado em 1941, seu **art. 4º** trouxe a previsão da polícia judiciária (Polícia Investigativa). Inclusive, mesmo com as novas atualizações do **CPP**, até os dias atuais essa expressão permanece em sua redação:

Art. 4º A **polícia judiciária** será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. (Redação dada pela Lei n. 9.043, de 9.5.1995)

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA

Tal modalidade de interpretação busca a finalidade da norma, a real vontade da lei, ou seja, o que se pretende ou se busca por meio daquele texto normativo.

INTERPRETAÇÃO LÓGICA

Nesta modalidade, o intérprete vale-se das regras de raciocínio e conclusão para compreender o espírito da lei.

Para explicar o raciocínio, tomemos como exemplo o artigo 155 do Código Penal:

Furto

Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.

§ 2º Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

§ 3º Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

Furto qualificado

§ 4º A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

I – com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III – com emprego de chave falsa;

IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

§ 4º-A A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum. (Incluído pela Lei n. 13.654, de 2018)

§ 4º-B. A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, se o furto mediante fraude é cometido por meio de dispositivo eletrônico ou informático, conectado ou não à rede de computadores, com ou sem a violação de mecanismo de segurança ou a utilização de programa malicioso, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo. (Incluído pela Lei n. 14.155, de 2021)

§ 4º-C. A pena prevista no § 4º-B deste artigo, considerada a relevância do resultado gravoso: (Incluído pela Lei n. 14.155, de 2021)

I – aumenta-se de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o crime é praticado mediante a utilização de servidor mantido fora do território nacional; (Incluído pela Lei n. 14.155, de 2021)

II – aumenta-se de 1/3 (um terço) ao dobro, se o crime é praticado contra idoso ou vulnerável. (Incluído pela Lei n. 14.155, de 2021)

§ 5º A pena é de reclusão de três a oito anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior. (Incluído pela Lei n. 9.426, de 1996)

§ 6º A pena é de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos se a subtração for de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes no local da subtração. (Incluído pela Lei n. 13.330, de 2016)

§ 7º A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego. (Incluído pela Lei n. 13.654, de 2018)

Agora, vamos simplificar a forma de visualizar este artigo:

Art. 155. furto simples

§ 1º agravante

§ 2º forma privilegiada

§ 3º modalidade equiparada

§ 4º forma qualificada

§ 4º-A forma qualificada

§ 4º-B forma qualificada

§ 4º-C agravantes

§ 5º forma qualificada

§ 6º forma qualificada

§ 7º forma qualificada

Suponhamos uma situação de furto qualificado (§ 4º), mas que alcance também a modalidade privilegiada (§ 2º).

Pense...

Agora responda: isso teria lógica?

A resposta é bem simples: **não haveria qualquer lógica em se ter uma conduta qualificada e privilegiada ao mesmo tempo. Uma não é compatível com a outra.**

Se o legislador pretendesse que o privilégio do § 2º se estendesse a toda figura do furto, incluindo a modalidade qualificada do § 4º, teria tratado dele no último parágrafo do artigo, ou pelo menos depois do § 4º. **Essa é a lógica do raciocínio.**

Ao tratá-lo no § 2º, deve-se aplicá-lo somente ao *caput* e ao parágrafo anterior, não o aplicando à forma qualificada, prevista no § 4º. Contudo, embora essa seja a interpretação lógica, na prática, os tribunais concedem os benefícios do privilégio também às figuras qualificadas.

ATENÇÃO !

Este tem sido o desenho prático da jurisprudência. Neste sentido, o Poder Judiciário não tem feito a interpretação lógica destes dispositivos.

INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA

Segundo esse modelo de interpretação, todas as normas fazem parte de uma comunidade (sistema), interrelacionando-se. A interpretação deve ser sistemática sempre, ou seja, um dispositivo legal somente faz sentido quando examinado no contexto de todo o sistema em que está inserido.

Neste sentido, a interpretação sistemática leva em conta a norma colocada num todo, ou seja, como integrante de um ordenamento jurídico que atua de forma coordenada, evitando-se as contradições dentro daquele sistema.

Por isso, interpretamos o Código de Processo Penal à luz da Constituição Federal de 1988, pois o primeiro não pode contrariar o segundo.

INTERPRETAÇÃO HISTÓRICA

Método interpretativo histórico não significa que a lei tem que ser interpretada no contexto histórico do momento (econômico, moral, religioso etc.) em que se faz a sua utilização no caso concreto, mas sim no momento histórico da criação da lei, ou seja, as razões que levaram à edição daquela lei.

EXEMPLO

Analizar o contexto da votação do diploma legislativo, os debates, as emendas propostas etc., para auxiliar na sua interpretação.

5.3. INTERPRETAÇÃO QUANTO AO RESULTADO

INTERPRETAÇÃO DECLARATIVA

Esse modelo de interpretação ocorre quando há uma exata correspondência entre o texto da lei e aquilo que ela deseja externar. As interpretações literal e lógica encaixam-se muito bem à interpretação declarativa.

INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA

Nesta modalidade, a norma “disse mais do que desejava”, cabendo ao intérprete aperfeiçoar os detalhes, ou seja, restringi-la para aferir o seu real alcance.

Como forma de exemplificar, vamos usar o **artigo 268 do CPP**, que trata do instituto do assistente do Ministério Público. Neste sentido, façamos a leitura atenta do referido artigo:

Art. 268. Em todos os termos da ação pública, poderá **intervir**, como **assistente do Ministério Público, o ofendido ou seu representante legal, ou, na falta, qualquer das pessoas mencionadas no Art. 31.**

Contudo, não podemos nos esquecer da leitura dos **artigos 31 e 270 do CPP**. Nestes termos:

Art. 31. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao **cônjugue, ascendente, descendente ou irmão**.

Art. 271. Ao assistente será permitido propor meios de prova, requerer perguntas às testemunhas, aditar o libelo e os articulados, participar do debate oral e arrazoar os recursos interpostos pelo Ministério Público, ou por ele próprio, nos casos dos arts. 584, § 1º, e 598.

Lendo o **artigo 271 do CPP** pode-se pensar que o assistente do MP poderia propor **todos os meios de prova**, mas, também, é preciso analisar a forma com que o **CPP** trata os **meios de prova**.

Para as **provas documentais**, por exemplo, o **CPP** é bem liberal, permitindo sua juntada a qualquer momento do processo. Entretanto, no caso da prova testemunhal, o tratamento dado é diverso. Na ação penal pública, como no caso do **artigo 41**, ao elencar os requisitos da denúncia, o **Código de Processo Penal** inclui o rol de testemunhas. **Ocorre que somente o Ministério Público pode arrolar testemunha, situação que não se estende ao assistente do MP.**

Então, em uma análise sistêmica, percebe-se que o **artigo 271 do CPP** “**diz mais do que deveria dizer**”, pelo que se faz necessário fazer uma **interpretação restritiva** para retirar da norma uma prova testemunhal, que o assistente do MP não poderá propor.

INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA OU AMPLIATIVA

Neste caso, o texto da lei ficou aquém do que se desejava. **Necessário, portanto, ampliar o seu alcance, por meio da interpretação, para que a norma possa atingir o seu significado.**

Devemos lembrar que o **Código de Processo Penal** permitiu, de forma expressa, a utilização da **interpretação extensiva pelo operador do Direito**.

Art. 3º A lei processual penal **admitirá interpretação extensiva** e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Para exemplificar, utilizaremos o **artigo 34 do CPP**:

Art. 34. Se o ofendido for menor de 21 e maior de 18 anos, o direito de queixa poderá ser exercido por ele ou por seu representante legal.

Esse artigo, então, determina uma dupla legitimidade, dando ao maior de 18 anos e menor de 21 capacidade plena para apresentar queixa-crime.

Mas e a representação?

Na verdade, o **legislador teve a clara intenção de abranger, também, a representação neste artigo**. Veja bem, se o legislador **reconhece a plena capacidade postulatória aos**

maiores de 18 e menores de 21 anos para a queixa-crime, que é muito mais complexa do que a mera representação, **reconheceu também sua capacidade para representar**.

Aqui, devemos seguir aquele famoso brocardo “quem pode o mais, pode o menos”. **Então, se pode oferecer a queixa, logicamente, também, pode representar.**

Por isso, durante muitos anos, prevaleceu a **interpretação extensiva do artigo 34 do CPP**, para que fosse reconhecida plena capacidade dos maiores de 18 e menores de 21, também, para oferecer a representação.

ATENÇÃO !

O **CPP** foi elaborado sob a vigência do **Código Civil de 1916**, em que o maior de 18 e menor de 21 era **relativamente capaz**. Mas, com o **Código Civil de 2002**, estabeleceu-se que aos 18 anos a pessoa se torna plenamente capaz, não existindo mais a figura de maior de 18 até os 21 anos. Então, sob a vigência do **Novo CC/02**, deve-se fazer uma nova leitura do **art. 34**, pois não há mais representante legal do maior de 18 anos, uma vez que ele já é plenamente capaz. Isso **não significa dizer** que o **CC/2002** revogou o **CPP**. O que houve foi uma **perda de eficácia do art. 34, pois ele nos remete a uma figura que não mais existe no direito brasileiro**.

E se o ofendido for um menor de 18 anos e não tiver um representante legal, ficará desamparado?

Neste caso, se o ofendido é menor ou incapaz e não tem um representante legal, o juiz nomeará um curador especial para a prática do ato.

INTERPRETAÇÃO PROGRESSIVA, ADAPTATIVA OU EVOLUTIVA

O direito é dinâmico e os fenômenos sociais não são estanques, exigindo do intérprete agilidade na atualização dos diplomas normativos, pois a realidade impõe a necessidade de se dar efetividade à norma ainda não modernizada pelo legislador. Como exemplo, cita-se o **art. 68 do CPP**:

Art. 68. Quando o titular do direito à reparação do dano for pobre (art. 32, §§ 1º e 2º), a execução da sentença condenatória (art. 63) ou a ação civil (art. 64) será promovida, a seu requerimento, pelo Ministério Público.

Tal artigo é dotado de **inconstitucionalidade progressiva**, uma vez que **contraria as novas previsões constitucionais que surgiram com a Carta Magna de 1988**, que dispõe sobre o instituto da **Defensoria Pública**. Neste sentido, o **art. 134 da CF/88**:

Art. 134. A **Defensoria Pública** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos **necessitados**, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 80, de 2014)

Portanto, o art. 68 do CPP só será aplicado nas comarcas em que não haja Defensoria Pública. No dia em que todas as comarcas do Brasil estiverem supridas com a Defensoria Pública, o artigo 68 perderá a sua validade jurídica.

5.4. ANALOGIA

A analogia é um método de integração (e não de interpretação), que visa suprir lacunas no Direito.



Interpretação é quando a lei diz mal, analogia é quando a lei não diz.

Assim como a interpretação extensiva, a utilização da analogia também é expressamente permitida pelo Código de Processo Penal, no mesmo artigo 3º:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Dois são os requisitos para analogia:

Inexistência de disposição legal específica para a hipótese em exame;

Semelhança de essência entre a hipótese em exame e a hipótese para a qual exista previsão legal.

ATENÇÃO !

No direito penal material, não se admite analogia *in malam partem*, ou seja, que prejudique o réu. No processo penal não há unanimidade, mas a maior parte da doutrina entende que a analogia pode ser aplicada em qualquer circunstância, ainda que prejudique o acusado. De qualquer forma, é certo que, se a norma processual penal for de caráter híbrido (com conteúdo de direito processual e material) e for prejudicial ao réu, não pode ser aplicada por analogia.

Por exemplo, a interceptação ambiental estava prevista na Lei de Organização Criminosa, mas não havia previsão acerca do procedimento probatório a ser adotado na prática. Por isso, utilizava-se, por analogia, o procedimento da Lei de Interceptação Telefônica.

A doutrina majoritária entendia que a utilização analógica da Lei de Interceptação Telefônica contrariava o ordenamento jurídico, pois essa modalidade de integração do Direito prejudicava o investigado, por tratar-se de norma híbrida.

ATENÇÃO !

Após o **Pacote Anticrime**, a interceptação ambiental foi, finalmente, regulamentada, não havendo que se falar mais em aplicação de outro diploma normativo por analogia.

• DIFERENÇA ENTRE ANALOGIA E INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA:

Primeiramente, a **interpretação extensiva** é um **método de interpretação** e a **analogia é método de integração**. Assim, a interpretação extensiva é feita quando a lei **diz menos** do que deveria dizer (omissão relativa); já a analogia é utilizada quando a **lei não diz, há uma lacuna (omissão absoluta)**.

Objetivamente, a diferença entre os dois está fundamentalmente no requisito de cada uma.

Interpretação extensiva: tem que haver lei;

Analogia: não pode haver lei (ausência normativa).

• DIFERENÇA ENTRE ANALOGIA E INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA:

Salienta-se que a **analogia** (método de integração) não se confunde com a **interpretação analógica** (método de interpretação). Esta última deve ser utilizada quando um dispositivo traz uma cláusula específica e depois uma genérica, tendo em vista que, às vezes, **não é possível prever todas as hipóteses existentes no mundo real em um mesmo dispositivo normativo**.

A título de exemplo, podemos citar a expressão “ou outro recurso” contida no **art. 61, inciso II, alínea “c” do CP**:

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:
II – ter o agente cometido o crime:
c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, **ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;**

O legislador quis dizer “outro recurso análogo àquele que foi apontado anteriormente”. Trata-se, portanto, de **uma técnica legislativa que precisa ser complementada por meio da interpretação analógica**.

Por isso, **não há que se falar em analogia in malam partem**, pois o método a ser utilizado é o da interpretação analógica. O operador deve vislumbrar os recursos que possam vir a dificultar ou tornar impossível a defesa do ofendido, mas que, por razões óbvias, não estão mencionadas no artigo, que não seria capaz de esgotar todas as possibilidades possíveis na realidade fática.

• APLICAÇÃO SUPLETIVA E SUBSIDIÁRIA DO CPC AO PROCESSO PENAL:

Art. 15 do CPC – Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as **disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente**.

O **CPC/2015** não fala nada expressamente sobre os processos criminais, por esse motivo a doutrina sustenta que **o art. 15 do CPC pode ser objeto de interpretação extensiva**. Mas, apenas, **quando houver lacuna (omissão) no processo penal**.

Segundo Renato Brasileiro, etimologicamente, existe uma diferença entre **aplicação supletiva** e **aplicação subsidiária**. A primeira se destina a suprir algo que não existe em uma determinada legislação (exemplo aplicação de IRDR ao Processo Penal), enquanto a subsidiária serve de ajuda ou de subsídio para a interpretação de alguma norma ou mesmo um instituto (colheita de prova antecipada).

Salienta-se que a utilização do **CPC** pressupõe **lacuna involuntária**, ou seja, se o **CPP dispuser sobre a matéria não será possível aplicar o CPP**. Nas palavras de Renato Brasileiro, o emprego da analogia permitido pelo **art. 3º do CPP** pressupõe a inexistência de lei disciplinando matéria específica, constatando-se, pois, a lacuna involuntária da lei. Por ser a analogia recurso de auto-integração, e não instrumento de derrogação de texto ou de procedimento legal, o emprego da analogia só pode ser admitido quando a lei for omissa.

Como exemplo, cita-se a contagem dos prazos em dias úteis, previsto no CPC, que não se aplica ao Processo Penal, em razão da regra do **art. 798 do CPP**.

Art. 798. Todos os prazos **correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado**.

§ 1º Não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

§ 3º O prazo que terminar em domingo ou dia feriado considerar-se-á prorrogado até o dia útil imediato.

5.5. PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO

Assim como a interpretação extensiva e analogia, a utilização dos **princípios gerais do direito** também é expressamente permitida pelo **Código de Processo Penal**, no mesmo **artigo 3º**:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Princípios Gerais de Direito são regras jurídicas norteadoras e universalmente aceitas. **Não existe a exigência de que estejam expressos em lei, podendo estar implícitos**. Ex.: princípios da legalidade, da liberdade, da igualdade.

Tratam-se, portanto, de **formulações gerais do ordenamento jurídico**, alinhavando pensamentos diretores de uma regulamentação jurídica, que como diretrizes gerais e básicas, fundamentam e dão unidade a um sistema ou a uma instituição.

ATENÇÃO !

Assim como a analogia, os princípios gerais de direito não são regras de interpretação, mas sim suportes à **integração** do Direito.

Neste sentido, **os princípios são as fontes basilares para qualquer ramo do direito**, influenciando tanto em sua formação como em sua aplicação. Entendemos que a melhor definição do conceito de princípios pode ser extraída dos ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua memorável lição:

Princípio é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para a sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo (MELLO, 2006).

Portanto, **os princípios constituem o fundamento maior de uma ciência jurídica, possuindo fundamental importância dentro dos ramos do direito, seja na elaboração da norma legal ou na aplicação em face dos casos concretos, constituindo-se em ideias informadoras da organização jurídica e, atualmente, reconhecendo-se a sua eficácia normativa.**

Ao se ferir uma norma, diretamente estar-se-á ferindo um princípio daquele sistema, eis que tal norma, direta ou indiretamente, está embutida em sua essência. Assim, os princípios devem lastrear todas as atividades jurídicas, sejam interpretativas, normativas, aplicativas ou integrativas.

ATENÇÃO !

Costumes e equidade, que também são reconhecidos como métodos de integração normativa, não são utilizados no processo penal.

6. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

A investigação criminal é uma **fase que antecede o processo judicial**, por isso é definida como uma fase **pré-processual, preliminar e informativa**.

Trata-se do **momento em que o Estado busca apurar a existência da justa causa**, qual seja, **indícios mínimos de autoria + materialidade do crime**, pré-requisito para que seja deflagrada uma ação penal.

Na **ausência da justa causa**, conforme previsto no **art. 395, III do Código de Processo Penal**, acarretará na **rejeição da denúncia ou queixa**:

Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando: (Redação dada pela Lei n. 11.719, de 2008).
III – faltar justa causa para o exercício da ação penal. (Incluído pela Lei n. 11.719, de 2008).

O principal meio de investigação preliminar para apurar uma conduta criminosa é o **INQUÉRITO POLICIAL**.

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. (Redação dada pela Lei n. 9.043, de 9.5.1995)

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Além do inquérito policial, existem também os **INQUÉRITOS EXTRAPOLICIAIS** (também chamados de **peça de informação**) que são aqueles **não presididos por Delegados de Polícia**, como por EXEMPLO

- **Procedimento Investigatório Criminal (PIC) do Ministério Público;**
- **Inquérito Policial-Militar (IPM), e**
- **Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI's).**

6.1. INQUÉRITO POLICIAL

O inquérito policial é a principal modalidade de instrumento de investigação criminal, tratando-se de um **procedimento administrativo**, de **caráter preparatório**, presidido pela **Autoridade Policial** (Delegado de Polícia), conforme previsão da **Lei n. 12.830/2013**:

Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

§ 1º Ao **delegado de polícia**, na qualidade de **autoridade policial**, cabe a **condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei**, que tem como objetivo a **apuração das circunstâncias, materialidade e autoria das infrações penais**.

Neste sentido, o **inquérito policial** representa um conjunto de diligências que, por sua vez, visa demonstrar a **justa causa (indícios de autoria e materialidade do delito)** para que o titular da ação penal (Ministério Público/Querelante) deflagre a ação penal em juízo. Nestes termos, preceitua o **Código de Processo Penal**:

Art. 13. Incumbirá ainda à **autoridade policial**:

- I – fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;
- II – realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;
- III – cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;
- IV – representar acerca da prisão preventiva.

Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

- III – faltar justa causa para o exercício da ação penal.

Dante disso, podemos afirmar que o inquérito policial possui duas grandes funções na persecução penal:

Preparatória: fornece elementos de informação para que o titular da ação penal possa ingressar em juízo, além de acautelar meios de prova que poderiam desaparecer com o decurso do tempo.

Preservadora: a existência prévia de um inquérito inibe a instauração de um processo penal infundado, temerário, resguardando a liberdade do inocente e evitando custos desnecessários para o Estado.

6.1.1. CARACTERÍSTICAS DO INQUÉRITO POLICIAL

DISCRICIONÁRIO

O inquérito policial será **conduzido com discricionariedade pela Autoridade Policial**, ou seja, da forma com que o Delegado de Polícia vislumbrar ser a mais eficiente para elucidação dos fatos. Mas é claro, **respeitando os preceitos legais e, sempre, fundamentando suas decisões e diligências.**
O ofendido, seu representante legal e o indiciado poderão requerer diligências, mas a sua realização, ou não, estarão sujeitas a discricionariedade do Delegado de Polícia, conforme o **art. 14 do CPP:**
Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

E, diante de eventual negativa por parte da Autoridade Policial que preside os autos, é cabível **recurso administrativo** para o **Chefe de Polícia**.

ATENÇÃO !

Existem **duas exceções quanto a discricionariedade:**

REQUISIÇÃO: Se o juiz ou membro do MP requerer a instauração de procedimento ou complementação de diligência, o Delegado de Polícia será obrigado a atender, salvo impossibilidade de fazê-lo, sob risco de prevaricação/infração administrativa em caso de negativa.

EXAME DE CORPO DE DELITO: Em conformidade com os artigos 158 e 184 do CPP, nos crimes que deixam vestígios (“crime não transeunte”), o exame de corpo de delito deverá ser realizado obrigatoriamente.

Nessas duas hipóteses, portanto, a Autoridade Policial é obrigada a acatar a requisição e realizar o exame, respectivamente, por força de lei.

INQUISITIVO

No inquérito Policial existe a **concentração de poder na Autoridade Policial, que age de ofício, com discricionariedade (conveniência e oportunidade)** para determinar as diligências necessárias.

Não há, portanto, a obrigatoriedade do contraditório, até porque, **não existem partes, ou acusação,** apenas um **procedimento administrativo preliminar inquisitivo, por ser presidido pelo Delegado de Polícia.**

ATENÇÃO !

Nos casos em que houver previsão legal, **o inquérito deverá observar o contraditório.**

EXEMPLO

Inquérito de Estrangeiro. Vide o **art. 33 da Lei n. 13.445/2017:**

Art. 33. Regulamento disporá sobre a perda e o cancelamento da autorização de residência em razão de fraude ou de ocultação de condição impeditiva de concessão de visto, de ingresso ou de permanência no País, **observado procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.**

SIGILOSO

Durante o andamento do inquérito policial, o **Delegado de Polícia assegurará o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade**. Trata-se de uma espécie de “blindagem aos envolvidos”.

O **sigilo interno** tem a função de dificultar o protagonista da investigação, ou seu defensor, de consultar o andamento do procedimento, enquanto o **externo** visa impossibilitar que terceiros desinteressados (ex.: Imprensa) possam ter acesso aos autos e aos elementos de informação.

O sigilo do Inquérito está previsto no **art. 20 do CPP**:

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Parágrafo único. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes. (Redação dada pela Lei n. 12.681, de 2012)

No entanto, o sigilo possui a sua fragilidade quando a Autoridade Judiciária e o Ministério público possuem acesso integral a todas as diligências realizadas ou não. Neste sentido, **o sigilo não alcança o juiz e MP, que possuem acesso irrestrito aos autos do inquérito policial**.

ATENÇÃO !

Temos uma outra situação em que o sigilo do inquérito policial é relativizado, pois o **advogado do acusado deve ter acesso às peças e provas documentadas nos autos**, conforme dita a **Súmula Vinculante n. 14 do STF**:

SUMULA VINCULANTE N. 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter **acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório** realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Mas lembrando que as provas, diligências ou pedidos ainda não juntados aos autos, continuam tendo o sigilo completo, mesmo para o advogado que represente o acusado.

Por fim, importante frisar, no que tange ao acesso aos autos:

Da **negativa do Delegado** é cabível **Mandado de Segurança**.

Da **inobservância da Súmula Vinculante n. 14** é cabível **Reclamação Constitucional**.

INDISPONÍVEL

Uma vez instaurado o inquérito policial, o **Delegado não pode determinar seu arquivamento**. Além disso, o **IP não pode permanecer paralisado indefinidamente**.

Por ser um procedimento de interesse público, não cabe ao Delegado dispor do inquérito policial instaurado. Ele deverá ser finalizado com a confecção do relatório, **não sendo cabível arquivamento sem manifestação judicial**, conforme previsão do **CPP**:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

ATENÇÃO 

O membro do Ministério Público poderá opinar sobre o arquivamento do Inquérito Policial de forma **fundamentada**. Sobre esse tema, que foi recentemente **remodelado pelo Pacote Anticrime** e a **decisão de mérito do STF** nas **Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305**, teremos um momento próprio para tratar do assunto.

DISPENSÁVEL

A ação penal pode ser proposta sem a instauração de Inquérito Policial, desde que o titular apresente os **elementos que demonstrem a existência do crime e indícios de autoria**.

Neste sentido, o **Inquérito Policial não é condição necessária para propositura de ação penal, podendo ser dispensado no todo ou em parte pelo titular da ação penal**, uma vez que existem outros meios de investigação criminal para se obter os elementos de informação. Está previsto no **art. 12 do CPP**: “O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra”.

Sendo assim, quando não for necessário o **inquérito policial**, poderá ser dispensado, e mesmo assim, proposta a ação penal.

ATENÇÃO 

O Inquérito Policial será substituído pelo TCO (termo circunstaciado de ocorrência) nas **infrações penais de menor potencial ofensivo**.

ESCRITO

Todas as peças do inquérito policial deverão ser **escritas** e, em caso de datilografadas, necessariamente **rubricadas pela Autoridade**. Assim prevê o **art. 9º do CPP**:

Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

ATENÇÃO !

A **Lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha** admite mídias removíveis, **sem a necessidade de peças escritas**, em razão da **urgência**.

A **Lei n. 9.296/1996 – Lei de Interceptação Telefônica** admite, conforme entendimento do STF, que **sejam reduzidas a termo somente as partes importantes para os autos**, porém que a mídia seja juntada na íntegra.

JURISPRUDÊNCIA

INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. ART. 6º, §§ 1º E 2º, DA LEI 9.296/96. DESNECESSIDADE DE REDUÇÃO A TERMO DE TODO O CONTEÚDO DAS CONVERSAS INTERCEPTADAS, UMA VEZ QUE AS PARTES TIVERAM ACESSO À INTEGRALIDADE DAS GRAVAÇÕES. INOBSERVÂNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus n. 37.227/SP. Relator: Min. José Arnaldo da Fonseca. Quinta Turma. Brasília, DF, 19 de outubro de 2004. DJ, 16 nov. 2004, p. 311, grifo nosso.

OFICIAL

O **princípio da oficialidade** no inquérito policial pode ser determinado pelo fato de o procedimento ser **presidido pela Autoridade Policial** de um Órgão Oficial do Estado, que possui legitimidade para a persecução penal, no caso a **Pólicia Judiciária**:
Pólicia Civil (26 Estados + Distrito Federal);
Pólicia Federal.

OFICIOSO

Aqui, abordamos o **princípio da oficiosidade**, que decorre da **instauração de ofício do Inquérito pela Autoridade Policial por meio de Portaria**, nos crimes de ação penal pública incondicionada, em consonância com o **art. 5º, inciso I, do CPP**:
Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:
I – **de ofício**;

ATENÇÃO !

Nos casos de **ação penal pública condicionada à representação e ação penal privada**, **não será possível a instauração de ofício do Inquérito Policial pelo Delegado de Polícia**.

O PULO DO GATO



Para você lembrar-se das características do Inquérito Policial, basta memorizar o “DISIDEOO” (a sequência das iniciais de cada uma das características do IP). Para alguns estudantes, a técnica do Mnemônico é um grande auxílio.

6.1.2. PRAZOS

Os prazos para conclusão do Inquérito Policial podem variar, porém a regra geral está prevista no art. 10 do CPP:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no **prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente**, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no **prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela**.
§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.
§ 2º No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.
§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

Sendo assim, o prazo será de **10 dias se o indiciado estiver preso**. Porém, após o advento do **Pacote Anticrime (Lei n. 13.964/2019)**, foi previsto no **art. 3º-B, §2º do CPP**, a **possibilidade de prorrogação do prazo, uma única vez, por 15 dias**, mediante representação da Autoridade Policial e ouvido o Ministério Público, sendo imediatamente relaxada a prisão no caso de a investigação não ser sido concluída.

Art. 3º-B, §2º Se o **investigado estiver preso**, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, **prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias**, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.

Contudo, o STF determinou a **inconstitucionalidade da limitação de prorrogação por apenas uma vez**, do inquérito policial com investigado preso há mais de 15 dias, sob pena de relaxamento da prisão. **Admitiu, portanto, a prorrogação ilimitada do inquérito com indiciado preso, sem a ameaça do relaxamento automático da prisão por excesso de prazo**, nos termos do que já fora decidido na **ADI 6.581**.

Em decorrência de tal entendimento, também ficou declarada a **inconstitucionalidade do § 4º do artigo 310**, que estabelecia:

Art. 310, § 4º Transcorridas 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo estabelecido no caput deste artigo, a não realização de audiência de custódia sem motivação idônea ensejará também a ilegalidade da prisão, a ser relaxada pela autoridade competente, sem prejuízo da possibilidade de imediata decretação de prisão preventiva. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

ATENÇÃO !

Em resumo, o **Pacote Anticrime** trouxe a **possibilidade do inquérito policial com réu preso também ser prorrogado**, mas com o **limite de uma prorrogação de 15 dias, apenas**. O STF reconheceu a possibilidade da prorrogação, mas declarou a **inconstitucionalidade da limitação a apenas uma**. Em decisão de mérito nas **Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305**, o STF afirmou que é **possível a prorrogação do inquérito policial por prazos sucessivos de 15 dias sem limitação pré-fixada**. Porém, a Autoridade Policial ou o representante do MP que faz o pedido de prorrogação deve demonstrar, de forma fundamentada, a **real necessidade de prorrogação, demonstrando os elementos concretos e a complexidade da investigação**.

Lembrando que o Juiz das Garantias **nunca poderá prorrogar o inquérito policial de ofício**. Ele precisa, necessariamente, **ser demandado pelo Delegado de Polícia ou pelo representante do Ministério Público (princípio dispositivo)**.

ATENÇÃO !

Prevalece que as normas expressas no **art. 3º-B, inciso VIII c/c § 2º do CPP**, bem como o entendimento do STF sobre a possibilidade de prorrogações sucessivas já são aplicáveis, mesmo antes da implementação prática da figura do Juiz das Garantias.

No caso do réu solto, o prazo de conclusão será de 30 dias, sendo **prorrogáveis quantas vezes a complexidade das investigações e dos crimes, o número de pessoas envolvidas e as demais circunstâncias tornarem razoáveis**, por se tratar de **PRAZO IMPRÓPRIO**, conforme entendimentos dos tribunais superiores:

JURISPRUDÊNCIA

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. COMPLEXIDADE DO FEITO. PACIENTE SOLTO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PARECER ACOLHIDO. 1. A constatação de eventual excesso de prazo para a conclusão de inquérito e até mesmo de processo não é resultado de operação aritmética de soma de prazos. É imprescindível sopesar a complexidade dos fatos e dos crimes sob investigação, o número de pessoas envolvidas e as demais circunstâncias que tornam razoável a dilação do prazo para o encerramento do procedimento de investigação. Precedentes. 2. No caso, a despeito das sucessivas prorrogações para a conclusão do inquérito, não vislumbra constrangimento ilegal,

por ora, com a continuidade das investigações, notadamente porque se trata de investigação complexa, com vultosos valores envolvidos – mais de meio milhão de reais –, necessidade de oitiva de várias pessoas, instauração de diversos incidentes restituição de coisa apreendida, produção antecipada de prova criminal, sequestro e venda antecipada de bem de acusado (16 incidentes) – juntadas de documentos e produção de perícia.

(...)

HABEAS CORPUS N. 659092 – PR (2021/0106973-6) – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

– RELATOR: MINISTRO SEBASTIÃO REIS JUNIOR

HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA COM INDICAÇÃO PONTUAL DOS REQUISITOS. DESNECESSIDADE DE PROVA CABAL QUANTO À AUTORIA. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO. RÉU SOLTO. ART. 10, CAPUT, DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE.

1. O prazo de que trata o art. 10, caput, do Código de Processo Penal, é impróprio, não prevendo a lei qualquer consequência processual, máxime a preclusão, se a conclusão do inquérito ocorrer após trinta dias de sua instauração, estando solto o réu. 2. O tempo despendido para a conclusão do inquérito assume relevância para o fim de caracterizar constrangimento ilegal, apenas se o Paciente estiver preso no curso das investigações ou se o prazo prescricional tiver sido alcançado nesse interregno e, ainda assim, continuarem as investigações. 3. Para o decreto de prisão preventiva bastam os indícios da autoria, não reclamando prova cabal desse envolvimento. (...)

HABEAS CORPUS N. 107.382 – SP (2011) – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – RELATORA:

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

Existem prazos de conclusão do inquérito policial que possuem outra dinâmica. Vejamos as particularidades...

POLÍCIA FEDERAL

O Inquérito Policial, quando instaurado pela Polícia Federal, terá o **prazo de duração de 15 dias** no caso do **investigado preso**, sendo **possível 1 (uma) única prorrogação de mais 15 dias**, mediante **autorização judicial**, conforme previsto na **Lei n. 5.010/1966**. Já no caso do **investigado solto** aplica-se a **regra geral do Código de Processo Penal**, ou seja, **30 dias prorrogáveis de forma sucessiva**.

LEI DE DROGAS

Conforme previsão da **Lei n. 11.343/2006**, no caso do **investigado preso**, o **prazo será de 30 dias** para conclusão do inquérito, e se o **investigado estiver solto**, o **prazo será de 90 dias, prorrogável em dobro**, conforme **autorização judicial e ouvido o Ministério Público**.

LEI DOS CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR

O prazo de conclusão do Inquérito Policial nos crimes contra a economia popular previstos na **Lei n. 1.521/1951**, será de **10 dias** para o **investigado preso ou solto**, não sendo previsto prorrogação legal.

ATENÇÃO 

Doutrinariamente, é admitido a prorrogação do prazo para o investigado solto, seguindo a regra geral do **CPP (30 dias)**.

POLÍCIA MILITAR

Em consonância com o **art. 20 do Decreto Lei n. 1.002/1969**, o Inquérito Policial Militar deverá ser concluído em **20 dias**, improrrogáveis, no caso de **investigado preso** e **40 dias**, prorrogáveis por mais **20 dias**, em caso do **investigado solto**.

Em resumo:

PRAZOS	PRESO	SOLTO
REGRA GERAL	10+15	30 +...
POLÍCIA FEDERAL	15+15	30
POLÍCIA MILITAR	20	40+20
LEI DE DROGAS	30+30	90+90
ECONOMIA POPULAR	10	10

A contagem do prazo, em caso de investigado preso, com fundamento nos **artigos 10 e 11 do Código Penal**, seguirá o rito do direito material, **incluindo o 1º dia** e desconsiderando as frações de dia na contagem:

Art. 10. O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (*Redação dada pela Lei n. 7.209, de 11.7.1984*)

Art. 11. Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro. (*Redação dada pela Lei n. 7.209, de 11.7.1984*)

Já no procedimento em que o investigado estiver solto, a contagem seguirá o rito do direito processual, desconsiderando o 1º dia, e **iniciando a contagem no 1º dia útil seguinte**.

Art. 798. Todos os prazos correrão em cartório e serão **contínuos e peremptórios**, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado.

§ 1º Não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

§ 2º A terminação dos prazos será certificada nos autos pelo escrivão; será, porém, considerado findo o prazo, ainda que omitida aquela formalidade, se feita a prova do dia em que começou a correr.

§ 3º O prazo que terminar em domingo ou dia feriado considerar-se-á prorrogado até o dia útil imediato.
§ 4º Não correrão os prazos, se houver impedimento do juiz, força maior, ou obstáculo judicial oposto pela parte contrária.
§ 5º Salvo os casos expressos, os prazos correrão: a) da intimação; b) da audiência ou sessão em que for proferida a decisão, se a ela estiver presente a parte; c) do dia em que a parte manifestar nos autos ciência inequívoca da sentença ou despacho.
Art. 798-A. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, salvo nos seguintes casos: (Incluído pela Lei n. 14.365, de 2022)
I – que envolvam réus presos, nos processos vinculados a essas prisões; (Incluído pela Lei n. 14.365, de 2022)
II – nos procedimentos regidos pela Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); (Incluído pela Lei n. 14.365, de 2022)
III – nas medidas consideradas urgentes, mediante despacho fundamentado do juízo competente. (Incluído pela Lei n. 14.365, de 2022)
Parágrafo único. Durante o período a que se refere o caput deste artigo, fica vedada a realização de audiências e de sessões de julgamento, salvo nas hipóteses dos incisos I, II e III do caput deste artigo. (Incluído pela Lei n. 14.365, de 2022)

6.1.3. VALOR PROBATÓRIO DO INQUÉRITO

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Assim podemos concluir que se trata de **valor probatório relativo**, uma vez que as provas colhidas no processo penal devem ser avaliadas conforme o **princípio do livre convencimento**. Neste sentido, **o juiz não está vinculado às provas**, mas irá sopesar a relevância das provas produzidas para alcançar a sua conclusão final.

Durante o Inquérito Policial, as provas, ou indícios colhidos, **não passaram pelo crivo do contraditório, não sendo suficiente para fundamentar uma condenação apenas com os elementos ali apresentados.**

Por tal razão, todos os elementos informativos colhidos durante a investigação criminal (inclusive depoimentos de testemunhas e declarações da vítima), **devem ser repetidos em juízo, na fase processual, oportunizando a ampla defesa sob o crivo do contraditório.**

Contudo, conforme prescrito no próprio **art. 155 do CPP**, existem exceções. E, nestes casos, as **provas podem ser utilizadas em juízo, ainda que produzidas exclusivamente no inquérito policial:**

PROVAS CAUTELARES: o contraditório é exercido em momento posterior (**contraditório diferido**).

PROVAS NÃO REPETÍVEIS: aquelas que **não podem ser repetidas no processo**. Ex.: testemunha morre. **Porém, não se pode embasar uma decisão judicial apenas em uma prova não repetível.** Caso contrário, haveria ofensa ao contraditório.

PROVAS ANTECIPADAS: aquelas **produzidas pelo juiz em momento anterior em razão da urgência, com observância do contraditório.** Ex.: testemunha doente que pode vir à óbito a qualquer momento.

6.1.4. FORMAS DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

Ao se falar em instauração do Inquérito Policial e suas formas, é imprescindível citar quais as possíveis peças inaugurais darão início ao procedimento.

Quando o Inquérito for **instaurado de ofício** pela Autoridade Policial, será através de uma **Portaria Inaugural**, um ato **jurídico-administrativo de atribuição exclusiva do Delegado de Polícia**.

Ao tomar conhecimento de um fato criminoso, ocorre a **chamada notitia criminis**, que será de cognição:

IMEDIATA/DIRETA
Quando a Autoridade Policial tiver ciência do fato através de suas atividades rotineiras, investigações, imprensa, corpo de delito, etc. Nesta modalidade inexiste um ato jurídico formal.
MEDIATA/INDIRETA
Quando a Autoridade Policial tiver ciência do fato através de um ato jurídico formal como a requisição do Ministério Público ou Juiz, "requisição" do Ministro da Justiça, representação do ofendido, requerimento do ofendido e a <i>delatio criminis</i> prevista no art. 5º, §3º do CPP : Art. 5º, § 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito. § 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado. § 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la. Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.
COERCITIVA
Quando ocorre a prisão em flagrante do acusado . Art. 8º Havendo prisão em flagrante, será observado o disposto no Capítulo II do Título IX deste Livro.
INQUALIFICADA
Delação apócrifa (denúncia anônima).



No caso de denúncia anônima, deverá a **Autoridade Policial verificar a procedência da denúncia**, pois **se instaurado o IP diante de mera possibilidade, tal ato poderá acarretar constrangimento ilegal**. Necessário que se faça, portanto, **investigações preliminares** para que se apure minimamente a qualidade da informação, de modo a não se instaurar um procedimento investigatório inoportuno e que traga prejuízo ao suposto acusado.

O inquérito também poderá ser instaurado através da **requisição** do Ministério Público ou da Autoridade Judiciária. Destaque-se que, ao se deparar com o termo “requisição”, **não se trata de um pedido**, vez que o **Delegado deverá atender (obrigatoriedade)**, **salvo manifesta ilegalidade**, ou seja, a existência de uma impossibilidade fática ou jurídica.

A **representação do ofendido** será a peça inaugural do Inquérito Policial nos crimes de **Ação Penal Pública Condicionada**. Já nos crimes de **Ação Penal Privada**, teremos o **requerimento do ofendido** como forma de iniciar o procedimento.

Nos crimes de **Ação Penal Pública Condicionada à “Requisição” do Ministro da Justiça**, a **requisição** será a forma de instauração do IP nesses tipos de crimes. **Porém, ela não será direcionada à Autoridade Policial**, mas ao **membro do MP**, e, apesar do termo “Requisição”, poderá o Ministério Público analisar o pedido, promovendo-a ou não.

ATENÇÃO !

A requisição do Ministro da Justiça, diferentemente da representação, **não estará sujeita ao prazo de decadência** (seis meses), sendo possível enquanto não houver a prescrição do crime.

RELEMBRANDO

No caso de o **investigado possuir foro por prerrogativa de função**, será necessária **autorização do Tribunal** competente para instaurar IP e julgar o suposto crime cometido (entendimento do STF).

6.1.5. INQUÉRITO CONTRA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Importante consignar que o **Pacote Anticrime incluiu o art. 14-A ao CPP, prevendo que a instauração de inquérito policial, inclusive no âmbito militar, contra servidores vinculados aos órgãos de segurança pública** (PF, PRF, PC, PM, Corpo de Bombeiros, Polícias Penais Federal, Estadual e Distrital, Guardas Municipais, nos termos do art. 144 da CF/88) para fins de investigação de fatos relacionados ao uso de força letal (capaz de causar a morte) praticados no exercício funcional, o investigado deverá ser notificado, para constituir defensor no prazo de 48h.

Art. 14-A. Nos casos em que **servidores vinculados às instituições dispostas no art. 144 da Constituição Federal figurarem como investigados em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais**, cujo objeto for a **investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional**, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas no art. 23 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o indiciado poderá constituir defensor. (*Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019*)

§ 1º Para os casos previstos no <i>caput</i> deste artigo, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação. (<i>Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019</i>)
§ 2º Esgotado o prazo disposto no § 1º deste artigo com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que essa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique defensor para a representação do investigado. (<i>Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019</i>)
§ 3º Havendo necessidade de indicação de defensor nos termos do § 2º deste artigo, a defesa caberá preferencialmente à Defensoria Pública, e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado. (<i>Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019</i>)
§ 4º A indicação do profissional a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser precedida de manifestação de que não existe defensor público lotado na área territorial onde tramita o inquérito e com atribuição para nele atuar, hipótese em que poderá ser indicado profissional que não integre os quadros próprios da Administração. (<i>Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019</i>)
§ 5º Na hipótese de não atuação da Defensoria Pública, os custos com o patrocínio dos interesses dos investigados nos procedimentos de que trata este artigo correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados. (<i>Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019</i>)
§ 6º As disposições constantes deste artigo se aplicam aos servidores militares vinculados às instituições dispostas no art. 142 da Constituição Federal, desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem. (<i>Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019</i>)

Caso o **investigado não constitua defensor em até 48h**, a **instituição a que esteja vinculado deverá providenciar a indicação de um defensor**, também em **até 48h**, para a sua representação.

Os **§§ 3º a 5º** foram vetados pelo então Presidente da República, sob o seguinte argumento:

JURISPRUDÊNCIA

a propositura legislativa, ao prever que os agentes investigados em inquéritos policiais por fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional serão defendidos prioritariamente pela Defensoria Pública e, nos locais em que não tiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente deverá disponibilizar profissional, viola o disposto no art.5º, inciso LXXIV, combinado com o art.134, bem como os arts.132 e 133, todos da Constituição da República, que confere à Advocacia-Geral da União e às Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal, também função essencial à justiça, a representação judicial das respectivas unidades federadas, e destas competências constitucionais deriva a competência de representar judicialmente seus agentes públicos, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal (v.g., ADI 3.022, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 02/08/2004, DJ 04/03/2005).

No entanto, em 19 de abril de 2021, o Congresso Nacional **rejeitou o veto do Poder Executivo.**

6.1.6. TRAMITAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a **autoridade policial deverá:**

- I – dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (*Redação dada pela Lei n. 8.862, de 28.3.1994*)
- II – apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (*Redação dada pela Lei n. 8.862, de 28.3.1994*)
- III – colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;
- IV – ouvir o ofendido;
- V – ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;
- VI – proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;
- VII – determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;
- VIII – ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;
- IX – averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuírem para a apreciação do seu temperamento e caráter.
- X – colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (*Incluído pela Lei n. 13.257, de 2016*)

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

O CPP ainda prevê nos **artigos 13-A e 13-B** que o membro do **Ministério Público** ou a **Autoridade Policial** **poderá requisitar informações cadastrais da vítima ou do suspeito e também requisitar dados**, na ocorrência de determinados crimes.

Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148, 149 e 149-A, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o **membro do Ministério Público ou o delegado de polícia** **poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos.** (*Incluído pela Lei n. 13.344, de 2016*)

Parágrafo único. A requisição, que será **atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, conterá: (*Incluído pela Lei n. 13.344, de 2016*)

I – o nome da autoridade requisitante; (*Incluído pela Lei n. 13.344, de 2016*)

II – o número do inquérito policial; e (*Incluído pela Lei n. 13.344, de 2016*)

III – a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação. (*Incluído pela Lei n. 13.344, de 2016*)

<p>Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso. (Incluído pela Lei n. 13.344, de 2016)</p>
<p>§ 1º Para os efeitos deste artigo, sinal significa posicionamento da estação de cobertura, setorização e intensidade de radiofrequência. (Incluído pela Lei n. 13.344, de 2016)</p>
<p>§ 2º Na hipótese de que trata o caput, o sinal: (Incluído pela Lei n. 13.344, de 2016)</p>
<p>I – não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação de qualquer natureza, que dependerá de autorização judicial, conforme disposto em lei; (Incluído pela Lei n. 13.344, de 2016)</p>
<p>II – deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por período não superior a 30 (trinta) dias, renovável por uma única vez, por igual período; (Incluído pela Lei n. 13.344, de 2016)</p>
<p>III – para períodos superiores àquele de que trata o inciso II, será necessária a apresentação de ordem judicial. (Incluído pela Lei n. 13.344, de 2016)</p>
<p>§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, o inquérito policial deverá ser instaurado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do registro da respectiva ocorrência policial. (Incluído pela Lei n. 13.344, de 2016)</p>
<p>§ 4º Não havendo manifestação judicial no prazo de 12 (doze) horas, a autoridade competente requisitará às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso, com imediata comunicação ao juiz.</p>

Quando estes crimes estiverem sendo investigados, a **própria Autoridade Policial pode requisitar** de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos.

Também é possível requisição, mediante autorização judicial, para que as empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemáticas disponibilizem, imediatamente, os **dados que permitem a localização dos suspeitos e vítimas do crime em curso**.

Neste caso, deverão ser disponibilizados **apenas os dados para localização dos envolvidos**, por período não superior a 30 dias, **renováveis apenas uma vez**. Para acesso ao conteúdo das comunicações e **renovação para período superior**, será **necessário autorização judicial específica**.

O **Inquérito deverá ser instaurado em até 72 horas, a contar do registro do Boletim de Ocorrência**.

ATENÇÃO !

Caso o juiz não se manifeste dentro de 12 horas do pedido, o Ministério Público ou Autoridade Policial, poderá requisitar diretamente aos destinatários, contudo, comunicando imediatamente ao juiz.

IDENTIFICAÇÃO DO INVESTIGADO

A **colheita de impressões digitais** só deverá ocorrer **se o investigado não for civilmente identificado**, em conformidade com o **art. 5º, LVIII da CF/88**:

Art. 5º, LVIII – o civilmente identificado **não será submetido a identificação criminal**, salvo nas hipóteses previstas em lei

Para determinarmos quem são os civilmente identificados, iremos analisar os **artigos 2º e 3º da Lei n. 12.037/2009**:

Art. 2º A **identificação civil** é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

- I – carteira de identidade;
- II – carteira de trabalho;
- III – carteira profissional;
- IV – passaporte;
- V – carteira de identificação funcional;
- VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, **poderá ocorrer identificação criminal quando:**

- I – o **documento apresentado rasura ou tiver indício de falsificação**;
- II – o **documento apresentado for insuficiente** para identificar cabalmente o indiciado;
- III – o **indiciado portar documentos de identidade distintos**, com informações conflitantes entre si;
- IV – a **identificação criminal for essencial às investigações policiais**, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;
- V – **constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações**;
- VI – o **estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais**.

Parágrafo único. As cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos autos do inquérito, ou outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado.

ATENÇÃO 

Neste sentido, **quando o acusado não for civilmente identificado**, ou se encaixar em uma das hipóteses apresentadas no **art. 3º** da referida lei, o acusado **deverá ser identificado criminalmente**.

INCOMUNICABILIDADE DO PRESO

O art. 21 do CPP, ainda vigente, prevê a possibilidade de incomunicabilidade do preso. Porém, essa determinação segundo entendimento pacífico da doutrina, não foi recepcionado pela CF/88, e em sua leitura é possível perceber o motivo:

Art. 21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

Parágrafo único. A incomunicabilidade, que não excederá de três dias, será decretada por despacho fundamentado do Juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 89, inciso III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963)

Portanto, não há que se falar em incomunicabilidade do preso no ordenamento jurídico brasileiro. Tal expressão, por si só, já é viciada de **inconstitucionalidade**, ofendendo a própria dignidade da pessoa humana e o Sistema Acusatório adotado pela **CF/88**. Inclusive, do próprio texto constitucional, podemos retirar dois argumentos que invalidam a incomunicabilidade:

A Constituição Federal estabelece que o preso tem direito à assistência da família e de advogado.

Ao discorrer sobre o estado de defesa e o estado de sítio a Constituição estabelece que não seria possível decretar a incomunicabilidade do indiciado preso.

6.1.7. INDICIAMENTO

INDICIAMENTO

Atribuição privativa e ato discricionário do Delegado de Polícia, que visa “direcionar” a investigação e atribuir a responsabilidade criminal em cima do(s) acusado(s), após a colheita de indícios de autoria e materialidade. Neste sentido, não existe requisição de indiciamento por parte do MP ou do Juízo.

Contudo, é possível a figura do “**desindiciamento**” pelo Poder Judiciário caso o acusado não seja condenado, por qualquer razão que seja, inclusive a prescrição.

No indiciamento, a Autoridade Policial irá indicar os prováveis autores da ação e apontar os elementos de materialidade, podendo esta indicação ocorrer de forma:

Direta: na presença do investigado ou quando ele seja “localizável”;

Indireta: quando o investigado estiver ausente, em local incerto e não sabido.

6.1.8. ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL

De acordo com o **artigo 10, §1º do CPP**, o inquérito policial deverá ser concluído com a elaboração, por parte da Autoridade Policial, de minucioso relatório do que tiver sido apurado, com posterior remessa dos autos do inquérito policial ao juiz competente.

NA AÇÃO PENAL PRIVADA

O inquérito policial é **encaminhado para o Juízo** e **aguarda a manifestação do querelante pelo prazo decadencial de 6 meses.**

NA AÇÃO PENAL PÚBLICA

O inquérito policial é **encaminhado diretamente para o Ministério Público, ou para o Juízo que o encaminha para o MP.**

Neste segundo caso (**ação penal pública**), o **representante do Ministério Público** que receber os autos terá quatro opções:

1. **Oferecer denúncia** (ou o acordo de não persecução penal se for o caso), com base nas informações recebidas.

2. **Requerer a devolução do procedimento à Polícia Judiciária para novas diligências.**

Art. 16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para **novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.**

3. **Requerer o envio dos autos ao juízo competente (Arquivamento Indireto).** Isso ocorre quando o **Ministério Público** se vê sem atribuição para oficiar em determinado feito, e o **juiz se diz competente para apreciar a matéria (criação jurisprudencial do STF)**. Há um **conflito positivo-negativo de competência**. Se não há consenso, aplica-se o **art. 28 do CPP** com atenção à sua **nova redação** dada pela **Lei n. 13.964/2019**, bem como o entendimento do STF sobre essa nova redação, conforme decisão de mérito nas **ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305**. Esse tema será melhor visto mais à frente.

4. **Requerer o arquivamento:** se o MP não formar convicção e não vislumbrar outras diligências que possam elucidar os fatos.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

6.1.9. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL

A nova redação do **artigo 28 do CPP** dada pelo **Pacote Anticrime** havia afastado do juiz o controle sobre a promoção de arquivamento de peças de informação, como ocorria na sua redação original. Porém, o **STF não concordou com a nova regra** e fez uma **interpretação conforme** para o texto modificado pelo **Pacote Anticrime**.

O **princípio da obrigatoriedade** que vigora no direito processual penal brasileiro, **inclusive para o inquérito policial**, nos informa que, uma vez instaurado o procedimento investigatório, **não se admite arquivamento sem fundamentação**. Além disso, o **princípio da obrigatoriedade vedava a paralisação indefinida do inquérito policial**, tendo o Estado, o dever de movimentar a investigação.

No caso de **arquivamento**, devemos considerar a **nova redação** do **artigo 28 do Código de Processo Penal**, modificada pela **Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime)**. Além disso, devemos levar em conta as decisões do STF nas **Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6298, 6299, 6300 e 6305**, em agosto de 2023, às quais deram **nova interpretação ao mencionado artigo 28**.

Esses eventos trouxeram **mudanças significativas no procedimento de arquivamento do inquérito policial no Brasil**, especialmente no que tange ao **papel do Ministério Público e do Poder Judiciário** nesse processo. Atualmente, o **arquivamento deve ser proposto pelo Ministério Público**.

Antes da **Lei n. 13.964/2019**, o **artigo 28 do CPP** estabelecia que, se o Ministério Público não concordasse com a conclusão da investigação policial, deveria fundamentar suas razões, encaminhando-as ao juiz competente, que, por sua vez, poderia determinar o arquivamento do inquérito ou a realização de novas diligências, conforme seu entendimento. Ainda assim, não concordando com a fundamentação do pedido de arquivamento do MP, cabia ao magistrado recorrer ao Procurador Geral de Justiça (MPE) ou Procurador Geral da República (MPF), o qual tinha três opções a seguir:

- | |
|---|
| Ele próprio (Procurador Geral) assumia a titularidade daquela ação penal, dando continuidade à sua tramitação, oferecendo a denúncia; |
| Designar novo representante do MP para dar continuidade ao procedimento, oferecendo a denúncia; |
| Concordar como o arquivamento. |

Veja a **redação antiga (que não está mais em vigência)** do **art. 28 do CPP**:

~~Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.~~

Na prática, o **juiz sempre tinha a palavra final** e ele era o responsável pelo arquivamento propriamente dito.

Com a alteração introduzida pela **Lei n. 13.964/2019**, o **procedimento foi modificado** para dar **maior autonomia ao Ministério Público**. A **nova redação** do art. 28 do CPP determina que, **caso o Ministério Público entenda que não há base para a ação penal**, deve encaminhar os autos diretamente ao procurador-geral, que **decidirá sobre o arquivamento ou a designação de outro membro do Ministério Público para dar prosseguimento à ação**. Essa mudança visou **fortalecer a independência do Ministério Público**, permitindo um **controle interno** sobre a decisão de prosseguir com a ação penal ou não.

Neste sentido é o **artigo 28 do CPP**, com nova redação dada pelo Pacote Anticrime:

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei. (**Redação dada pela Lei n.º 13.964, de 2019**)

As decisões do STF nas **ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305**, proferidas em agosto de 2023, vieram para **consolidar a interpretação dessas mudanças legislativas**. O Supremo Tribunal Federal, ao **analisar a constitucionalidade da nova redação do artigo 28 do CPP**, reafirmou a importância do **princípio acusatório** no processo penal brasileiro, o qual **separa claramente as funções de acusar, defender e julgar**, atribuindo ao Ministério Público a **titularidade exclusiva da ação penal**.

Neste contexto, o STF entendeu que a **nova sistemática reforça o papel do Ministério Público como dominus litis**, ou seja, como senhor da ação penal, ao mesmo tempo em que preserva o controle jurisdicional para garantir os direitos fundamentais. A Corte também destacou a **necessidade de fundamentação das decisões do Ministério Público**, seja para **prosseguir com a ação penal, seja para o arquivamento**, garantindo assim a transparência e o controle dos atos processuais.

Ocorre que as **decisões de mérito das referidas ADIs foram um pouco além do texto normativo**. De acordo com a nova legislação, se o Ministério Público entender que os fatos analisados são passíveis de arquivamento, deverá comunicar sua decisão à vítima, ao investigado e à autoridade policial. Esse é o texto literal da norma.

Em seguida, o **representante do MP** remeterá o procedimento para a denominada **Instância de Revisão Ministerial**, que terá atribuição para **homologar o arquivamento**, na forma da lei de organização de cada órgão ministerial.

Ainda, o **Pacote Anticrime** possibilita que a **vítima recorra da decisão que gerou o arquivamento das investigações, no prazo de 30 dias**.

Art. 28

§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

§ 2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

Ocorre que, em **19/01/2020** (quatro dias antes de entrar em vigência após o período de *vacatio legis*), o STF suspendeu, por tempo indeterminado, a eficácia do artigo 28 do CPP, por entender que o dispositivo violaria a autonomia financeira dos Ministérios Públicos e a previsão constitucional que exige prévia adoção orçamentária para realização de despesas.

Porém, quando o **STF julgou o mérito** das **ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305** em **agosto de 2023**, exaltou a alteração legislativa trazida pelo **Pacote Anticrime** por criar um **mechanismo de controle e transparência da investigação pelas vítimas de delito de ação penal pública**, dado à obrigatoriedade da comunicação da decisão de arquivamento.

No entanto, o STF não viu com bons olhos que a autoridade judicial não participasse do encerramento das investigações. Para o STF, seria providencial um controle judicial do ato de arquivamento. De acordo com a Corte, é incoerente que o Pacote Anticrime determine que o juiz seja informado da instauração da investigação criminal (que é uma nova regra já em uso), mas não seja do arquivamento dos autos.

Desta maneira, o STF fez a chamada **interpretação conforme ao artigo 28**, decidindo pela **obrigatoriedade da comunicação da decisão de arquivamento à autoridade judiciária**, a fim de que possa **verificar manifestas ilegalidades ou uma possível atipicidade do fato**. Logo, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial, o Ministério Público encaminhará os autos para a Instância de Revisão Ministerial, para **fins de homologação**. Porém, deverá **comunicar sua posição à vítima (ou seu representante legal), ao investigado, à autoridade policial e, por extensão, também ao JUIZ COMPETENTE**.

Deste modo, se a vítima, seu representante legal ou a **autoridade judicial competente não concordarem com o arquivamento do inquérito**, poderão, no prazo de 30 dias do recebimento da comunicação, **submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial**, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

Professor, e se arquivado, seria possível o desarquivamento?

ATENÇÃO !

Anote-se, por oportuno, que a decisão do Procurador Geral é irretratável e o **desarquivamento da investigação só poderá ocorrer havendo notícia de prova nova**.

Mas a doutrina diz que **há preclusão (coisa julgada material)** se o arquivamento foi fundamentado em:

- atipicidade;
- excludente de ilicitude; ou
- causa extintiva da punibilidade.

ATENÇÃO !

Importante entender também a figura do **ARQUIVAMENTO IMPLÍCITO**: neste caso, o Ministério Público deixa de incluir na denúncia algum investigado (**arquivamento implícito subjetivo**) ou fato delituoso (**arquivamento implícito objetivo**), sem se manifestar expressamente quanto ao arquivamento. Como tal arquivamento **não é admitido na doutrina/jurisprudência**, cabe ao juiz aplicar o **art. 28 do CPP** e remeter os autos para o PGJ para homologação do arquivamento.

6.2. INVESTIGAÇÃO REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público não tem a função primordial de conduzir investigações criminais, pelo menos não com base na **CF/88**, que reserva tal atribuição à Polícia Federal e à Polícia Civil. Mesmo assim, o MP faz as vezes de polícia judiciária por meio do **procedimento investigatório criminal (PIC)**, instrumento que sequer é regulamentado por lei, mas pela **Resolução 181/2017 do CNMP**. Por tal motivo, esse é um tema de constante debate no que se refere à sua admissibilidade.

Em 2015, mesmo antes da referida resolução, o Supremo Tribunal Federal analisou a questão e **validou as investigações do MP**, mas estabeleceu uma série de parâmetros e limitações. A corte decidiu, por exemplo, que tais procedimentos devem ser **excepcionais** e precisam **seguir as regras que norteiam o inquérito policial**, como a fixação de prazos e a necessidade de autorização judicial para certas medidas.

Neste sentido, conforme o **entendimento do STF**, o **MP dispõe de atribuição investigativa, porém resguardando os direitos e garantias individuais dos investigados**, e observado os seguintes **REQUISITOS**:

- | |
|--|
| a) pertinência do sujeito investigado com a base territorial e com a natureza do fato investigado; |
| b) ato formal para a abertura da investigação (v.g. Portaria), com delimitação de seu objeto e razões que o fundamentem; |
| c) comunicação imediata e formal ao Procurador-Chefe ou Procurador-Geral; |
| d) autuação, numeração e controle de distribuição; |
| e) publicidade de todos os atos, salvo sigilo decretado de forma fundamentada; |
| f) juntada e formalização de todos os atos e fatos processuais, em ordem cronológica, principalmente diligências, provas coligidas, oitivas; |
| g) assegurar o pleno conhecimento dos atos de investigação à parte e ao seu advogado, como bem afirmado na Súmula Vinculante 14; |
| h) observar os princípios e regras que orientam o inquérito e os procedimentos administrativos sancionatórios; |
| i) assegurar a ampla defesa e o contraditório, este ainda que de forma diferida, ou seja, respeitadas as hipóteses de diligências em curso e com potencial prejuízo acaso antecipado o conhecimento; |
| j) prazo para conclusão e controle judicial no arquivamento. |

(Min. Rel. GILMAR MENDES no RE 593.727/MG, Tribunal Pleno, julgado em 14/05/2015)

Neste sentido:

JURISPRUDÊNCIA

O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, estritamente, por seus agentes, as hipóteses de reserva

constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei n. 8.906/94, artigo 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa instituição. STF. Plenário. RE 593727/MG, rel. Orig. Min. Cesar Peluso, red. P/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, julgado em 14/5/2015 (repercussão geral) (Info 785).

Mas, afinal de contas, o que o MP pode investigar?

Apesar de não ter o STF estabelecido rol taxativo de crimes que podem ser investigados pelo órgão acusador, fica evidente a excepcionalidade da investigação do MP pelo simples fato de que não pode escolher, a seu bel prazer (por dar mais holofotes, por exemplo), quais delitos investigar.

César Dario defende o PIC por ser usado apenas em alguns casos (de forma excepcional), como investigações envolvendo policiais. Ele ressalta que o MP sequer tem estrutura para promover muitas investigações, já que seu número de membros é muito menor do que o de policiais.

No cenário atual, provavelmente, todos concordam que o ideal seria uma lei para regulamentar o PIC. O fato de ela ainda não existir é um grande problema, especialmente porque essa é uma exigência do Estado de Direito com relação às funções estatais essenciais.

Quando o assunto é persecução criminal, que lida com os interesses mais importantes do cidadão e tem o potencial de restringir sua liberdade, não se pode abrir mão do respeito ao princípio da legalidade.

Em todo caso, se a CF/88 NÃO MENCIONA expressamente que o MP tem poder para investigar crimes, adota-se aqui a teoria dos poderes implícitos. Segundo essa doutrina, nascida nos EUA (McCulloch vs. Maryland – 1819), se a Constituição outorga determinada atividade-fim a um órgão, significa dizer que também concede todos os meios necessários para a realização dessa atribuição.

A CF/88 confere ao MP as funções de promover a ação penal pública (art. 129, I). Logo, ela atribui ao Parquet também todos os meios necessários para o exercício da denúncia, dentre eles a possibilidade de reunir provas para que fundamentem a acusação.

Ademais, a CF/88 não conferiu à Polícia o monopólio da atribuição de investigar crimes. Em outras palavras, a colheita de provas não é atividade exclusiva da Polícia, conforme estamos vendo em outras possibilidades, como a comissão parlamentar de inquérito, o inquérito policial militar e o próprio procedimento investigatório do MP, dentre outros.

Desse modo, **NÃO É INCONSTITUCIONAL A INVESTIGAÇÃO REALIZADA DIRETAMENTE PELO MP**. Esse é o **ENTENDIMENTO DO STF E DO STJ** e também o que **VOCÊ DEVE LEVAR PARA A SUA PROVA**, salvo se o cargo disputado for ligado à área da segurança pública (aí, você sustentará que o MP não teria a legitimidade constitucional ampla para investigar).

6.3. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Em relação ao inquérito policial militar, é imprescindível apresentar a **EXISTÊNCIA DE UMA POLÍCIA JUDICIÁRIA PRÓPRIA PARA INVESTIGAÇÃO DE DETERMINADAS INFRAÇÕES CRIMINAIS**, disciplinada nos **ARTIGOS 7º E 8º NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM)**:

Art. 7º A polícia judiciária militar é exercida nos termos do art. 8º, pelas seguintes autoridades, conforme as respectivas jurisdições:

a) pelos ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em todo o território nacional e fora dele, em relação às forças e órgãos que constituem seus Ministérios, bem como a militares que, neste caráter, desempenhem missão oficial, permanente ou transitória, em país estrangeiro;

§ 2º Em se tratando de delegação para instauração de inquérito policial militar, deverá aquela recair em oficial de posto superior ao do indiciado, seja este oficial da ativa, da reserva, remunerada ou não, ou reformado.

Art. 8º Compete à Polícia judiciária militar:

(...) apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria;

ATENÇÃO !

É possível que ocorra a **concomitância das investigações do inquérito policial e do inquérito policial militar**, o que ocorre frequentemente em crimes dolosos contra a vida praticado por militar contra civil.

6.4. COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO (CPIS)

As comissões parlamentares de inquérito são **ORIUNDAS DO PODER LEGISLATIVO**, com o objetivo de **INVESTIGAR FATOS ESPECÍFICOS**, conforme previsão do **ART. 58, §3º DA CF/88**:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão **COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS**, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 3º As **COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**, que **TERÃO PODERES DE INVESTIGAÇÃO PRÓPRIOS DAS AUTORIDADES JUDICIAIS**, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, **SERÃO CRIADAS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS E PELO SENADO FEDERAL**, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a **APURAÇÃO DE FATO DETERMINADO E POR PRAZO CERTO**, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Conforme podemos verificar, as **comissões parlamentares de inquérito são destinadas a apurar fato determinado e por prazo certo, e não possuem finalidade de punir**, mas sim de investigar, finalizando com o envio do relatório para as autoridades competentes.

As **CPIs podem ser instauradas pela Câmara dos Deputados e/ou pelo Senado Federal e, quando criada por ambas as casas, recebe o nome de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI)**.

As comissões estão sujeitas à **cláusula de reserva de jurisdição**, uma vez que **compete ao Poder Judiciário, exclusivamente**, a prática de determinadas restrições a direitos e garantias individuais como a violação ao domicílio durante o dia, prisão, interceptação telefônica e afastamento de sigilo de processos judiciais.

Essa restrição não se estende a quebra de sigilo de dados telefônicos, uma vez que é competente à CPI decretar, de maneira motivada, o acesso a esse conteúdo, sendo necessário demonstrar a existência de meros indícios para legitimar a medida.

ATENÇÃO !

Para realizar a interceptação telefônica (e não a quebra de sigilo de dados), qual seja, a escuta e degravação das conversas **será necessária, impreterivelmente, a autorização judicial**, em conformidade com o **art. 5º da CF/88**, vejamos:

Art. 5º, XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

6.5. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA

A investigação criminal defensiva **emerge como um instrumento essencial para o equilíbrio das forças no processo penal**, assegurando ao acusado o **direito à ampla defesa e ao contraditório**, pilares do Estado Democrático de Direito, conforme estabelecido pela **Constituição Federal de 1988**, especialmente em seu **art. 5º, LV**. Este mecanismo permite à defesa do investigado ou acusado realizar sua própria investigação, de forma independente e paralela à investigação oficial conduzida pelo Estado.

A investigação criminal defensiva é **totalmente independente da investigação pública**. O defensor traçará estratégias de investigação **sem que haja subordinação às autoridades**, mas **respeitando os critérios constitucionais e legais de obtenção de prova**.

Nesta modalidade, **permite-se uma participação muito maior e efetiva da defesa em prol do investigado**.

A investigação criminal defensiva deve obedecer a determinados **REQUISITOS** para que seja considerada legítima e eficaz, sendo eles:

Prática de atos de investigação, não de prova: Os atos realizados têm como objetivo coletar informações e não necessariamente produzir provas formais a serem utilizadas diretamente em juízo.
Exercida pelo defensor do imputado: Seja este um advogado particular ou um defensor público, com o possível auxílio de profissionais técnicos especializados.
Possibilidade de realização a qualquer momento: Pode ser iniciada desde a notícia do crime até as fases posteriores do processo penal.
Independência em relação à investigação pública: Realiza-se paralelamente, sem interferência ou subordinação às autoridades oficiais.
Objetivo de reunir elementos de convicção lícitos e relevantes para a defesa do imputado: Busca-se coletar informações que possam auxiliar na construção de uma defesa sólida.

Embora o **Código de Processo Penal brasileiro não contemple expressamente a investigação criminal defensiva, a doutrina e a jurisprudência têm reconhecido sua legitimidade e importância para o exercício efetivo do direito de defesa.**

A principal controvérsia em torno da investigação criminal defensiva reside na **ausência de uma previsão legal específica no CPP**, o que pode gerar discussões sobre os **limites e a abrangência** dessa prática. No entanto, o **princípio da ampla defesa**, garantido constitucionalmente, serve como **fundamento para a sua realização**.

O **Supremo Tribunal Federal** e o **Superior Tribunal de Justiça** já se manifestaram em situações específicas, reconhecendo a validade de provas obtidas por meio da investigação defensiva, **desde que respeitados os limites éticos e legais**.

Neste sentido, a investigação criminal defensiva constitui uma **ferramenta indispensável para a garantia dos direitos fundamentais do acusado, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório**. A sua prática, embora não expressamente prevista no **CPP**, encontra respaldo no sistema constitucional brasileiro e na interpretação progressista da doutrina e da jurisprudência.

ATENÇÃO !

A investigação defensiva representa, assim, um **contraponto necessário à investigação oficial, contribuindo para um processo mais justo e equilibrado**, onde a busca pela verdade não se sobreponha aos direitos e garantias individuais.

7. JUIZ DAS GARANTIAS

O Juiz das Garantias, instituto até então inexistente no Direito brasileiro, foi **inserido no Sistema de Justiça Criminal**, pela **Lei n. 13.964/2019**, mais conhecida como **Pacote**

Anticrime, sancionada em **24 de dezembro de 2019**, entrando em **vigência** exatamente 30 (trinta) dias depois de sua publicação, em **23 de janeiro de 2020**. O fundamento legal encontra-se previsto a partir do **artigo 3º-A**, perdurando até o artigo **3º-F**, com **redações totalmente inéditas**.

O Juiz das Garantias foi criado para **fortalecer a divisão que sempre existiu dentro da persecução penal**, dividida em **duas fases**:

INVESTIGATÓRIA: materializada, em regra, pelo inquérito policial, ou qualquer outro procedimento administrativo investigatório; e

PROCESSUAL: tratando-se, neste segundo momento, da ação penal propriamente dita.

O Juiz das Garantias surgiu para **ratificar o Sistema Processual adotado no Ordenamento Jurídico brasileiro**, seja ele, o **Sistema Acusatório**, conforme dispõe o **artigo 3º-A, do Código de Processo Penal**:

Art. 3º-A O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

O **Sistema Processual Acusatório**, diversamente do **Sistema Inquisitório**, possui como **princípio unificador** o fato de o **gestor da prova ser pessoa/instituição diversa do julgador**. Há, portanto, nítida **separação entre as funções de acusar, defender e julgar**, o que **não ocorre** no **Sistema Inquisitivo**. Assim, o **juiz é imparcial**, não produzindo provas e nem defendendo o réu, **mas apenas julgando a causa**.

Destaca-se que dentro do **Sistema Acusatório**, ocorre um **equilíbrio entre as partes** por meio da **divisão de funções e autoridades**, assegurando a **imparcialidade** e a **equidade de circunstâncias** entre a acusação e a defesa.

No contexto mencionado, surge o Juiz das Garantias com a responsabilidade de **assegurar a imparcialidade do julgador ao observar a separação no processo penal**. Além disso, o Juiz das Garantias buscou **garantir a isonomia das partes envolvidas na relação processual**, considerando que o magistrado que teve contato com todos os eventos ocorridos na fase de investigação, via de regra, chega à etapa subsequente do processo penal (o processo propriamente dito) com sua opinião formada ou, pelo menos, fortemente influenciada. De certa forma, essa **opinião sobre os fatos apresentados em sua análise** poderia estar **contaminada**.

Porém, com advento do **Pacote Anticrime**, ficou evidente que o legislador tentou **separar as atribuições do Poder Judiciário** em duas figuras, são elas:

O julgador responsável pela **FASE PRÉ-PROCESSUAL**, que **acompanha as investigações e possui competência decisória até o recebimento da denúncia**. Esta figura foi nomeada como o **Juiz das Garantias**;

O julgador competente para cuidar da **FASE PROCESSUAL** da persecução penal, **tomando as decisões daquele momento em diante, sem qualquer contato com a fase investigatória**. Esta figura continua sendo o **Juiz da Instrução**, **responsável pelo processo propriamente dito**.

Assim, o juiz que atuar na fase investigatória, na visão do legislador que implementou o Pacote Anticrime, não poderia atuar na fase processual, nos termos do **artigo 3º-D, caput, do CPP**:

Art. 3º-D O juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato incluído nas competências dos arts. 4º e 5º deste Código ficará **impedido de funcionar no processo**. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

ATENÇÃO !

Ocorre que, por unanimidade, o STF declarou a **inconstitucionalidade do caput do art. 3º-D do CPP**, incluído pela Lei n. 13.964/2019.

A **implementação efetiva do Juiz das Garantias** enfrentou **vários desafios e controvérsias desde sua introdução no ordenamento jurídico**, motivo pelo qual **vários dispositivos foram declarados inconstitucionais ou tiveram seus textos reformulados por interpretações dadas pelo STF**.

Durante a implementação do instituto do Juiz das Garantias, o **Supremo Tribunal Federal se viu obrigado a analisar várias questões de inconstitucionalidade que foram levantadas**.

Devemos lembrar que, no momento de sua implementação, a **figura do Juiz das Garantias teve sua eficácia suspensa** (na ocasião, por **tempo indeterminado**), em **decisão monocrática exarada pelo Ministro Luiz Fux**, haja vista a grande mudança que se propôs a trazer na estrutura do Poder Judiciário. Esta **suspensão perdurou até agosto de 2023**, quando o **STF decidiu pela constitucionalidade do Juiz de Garantias**.

ATENÇÃO !

Embora o Pacote Anticrime nunca tivesse perdido sua vigência, os dispositivos que se referem ao Juiz das garantias ficaram quase quatro anos suspensos por decisão do Ministro do STF Luiz Fux. Há época, sequer existia prazo estipulado para o final da suspensão dos dispositivos. Contudo, conforme já mencionado, os **artigos 3º-A ao 3º-F do CPP retomaram sua eficácia em agosto de 2023**, mas com **várias restrições interpretativas e declarações de inconstitucionalidade**, conforme será analisado.

7.1. CONCEITO E NATUREZA JURÍDICA

O **Pacote Anticrime (Lei n. 13.964/2019)**, entre várias outras alterações e inserções, estabeleceu o instituto do Juiz das Garantias como um **novo papel a ser desempenhado pelos magistrados no processo penal**, a saber:

Tomar decisões relacionadas à garantia da tutela dos direitos fundamentais durante a fase de investigação criminal que precede o processo propriamente dito;

Decidir sobre a concessão de medidas cautelares de interceptação telefônica, busca e apreensão, prisão preventiva ou temporária, quebra de sigilo bancário e fiscal, entre outras providências assecuratórias.

Desta forma, o instituto do **Juiz das Garantias** pode ser definido tecnicamente como **nova espécie de competência funcional** (distribuída de acordo com a função ou com a matéria apreciada pelo órgão) **por fase do processo**, ficando claro que o objetivo do Juiz das Garantias é **separar as funções de investigação e de julgamento em um processo criminal**.

O fundamento por trás deste novo instituto é o **princípio constitucional da imparcialidade**, que defende a ideia de que o órgão competente para julgar **não pode ter interesse no resultado do processo**.

Ressalta-se que o **princípio da imparcialidade do juiz** pode ser considerado **desdobramento do princípio do devido processo legal**, conforme garante a norma internacional prevista no **artigo 8º da Convenção Americana de Direitos Humanos**:

Art. 8ºToda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, **independente e imparcial**, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

A respeito do princípio supracitado, este pode ser abortado sobre **dois aspectos**, um **subjetivo** e outro **objetivo**.

O **aspecto subjetivo** se materializa através da íntima convicção do órgão julgador;

O **aspecto objetivo** está intimamente ligado a teoria da aparência, que consiste na ideia de que o juiz tem de se mostrar aos terceiros envolvidos e não envolvidos como uma figura equidistante das partes, não demonstrando interesse no resultado final da persecução penal.

Desse modo, a **fim de que seja realizada qualquer diligência, deve haver manifestação das partes**, não mais podendo o juiz determiná-las de ofício, **salvo algumas exceções**.

7.2. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO STF EM DECISÃO LIMINAR

Na implementação do **Juiz das Garantias** foram verificadas possibilidades de alguns **vícios que dariam ensejo a inconstitucionalidade da norma**, tanto em seu **aspecto formal**, bem como, no **aspecto material**. Por esta razão foram propostas **Ações Diretas**

de Inconstitucionalidade n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 quanto aos dispositivos analisados neste tópico.

Por essa razão, no primeiro momento, o então Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux, entendeu em sede liminar nas referidas ADIs, que a eficácia dos **artigos 3º-A a 3º-F e dos artigos 28; 157, § 5º; 310, § 4º todos do Código de Processo Penal**, deveria ser suspensa por tempo indeterminado até que houvesse análise de mérito quanto à constitucionalidade destes dispositivos legais.

7.2.1. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL

Para quem sustenta um suposto **vício de inconstitucionalidade formal**, este se daria **em razão do Juiz das Garantias remodelar o processo penal brasileiro**, alterando o funcionamento de todas as Unidades Criminais do país.

Neste sentido, esta alteração advinda do **Pacote Anticrime** seria uma **verdadeira norma de organização judiciária**, que deveria partir do Poder Judiciário (que possui **competência privativa**), segundo o que estabelece o **artigo 96 da CF/88**:

Art. 96. Compete privativamente aos Tribunais a alteração do número dos membros dos Tribunais superiores, criação e extinção de cargos e tribunais inferiores, **alteração e divisão da organização das unidades judiciárias**.

Em **defesa da constitucionalidade formal**, trazemos a **corrente majoritária** a qual sustenta que a lei processual é aquela que versa sobre jurisdição, ação e processo. Assim, o Juiz das Garantias está relacionado à **competência funcional por fase do processo**, e não à alteração da organização judiciária.

Portanto, a **iniciativa da norma que inseriu o Juiz das Garantias no ordenamento jurídico** pode ocorrer por lei federal advinda do Poder Legislativo, nos termos do **art. 22, inciso I da CF/88**.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, **processual**, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;



Em uma eventual prova dissertativa ou oral, merece destaque que o argumento que defende a constitucionalidade do Juiz das Garantias não se aplica ao **artigo 3º-D, parágrafo único, do CPP**, pois este **versa diretamente sobre questões de organização judiciária**, ferindo, o **artigo 96, da CF/88**:

Art. 3º-D, Parágrafo único. Nas comarcas em que funcionar apenas um juiz, os tribunais criarão um sistema de rodízio de magistrados, a fim de atender às disposições deste Capítulo. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

Inclusive, **por unanimidade, o STF declarou a inconstitucionalidade formal** deste dispositivo. Apenas o parágrafo único do art. 3º-D do CPP teve a inconstitucionalidade formal declarada. Os demais, foram **inconstitucionalidade material**.

7.2.2. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

O **vício constitucional em âmbito material** suscitado refere-se ao **desrespeito à autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário**, porque não houve prévia dotação orçamentária para implementação do instituto do Juiz das Garantias.

Nesse sentido o **Ministro Luiz Fux** entendeu que, ante o tamanho das mudanças que exigem dois juízes para a persecução penal, isso certamente traria **inúmeros impactos financeiros** e, por tal razão, a alegação de inconstitucionalidade poderia fazer sentido.

Por sua vez, o **Ministro José Antônio Dias Toffoli**, em **defesa da constitucionalidade** da matéria atacada, entendeu que, por mais despesas que a lei irá gerar, não haverá a necessidade de criação de novas varas, **mas sim de adaptação dos recursos humanos já existentes**.

Seguem trechos do voto:

Nada obstante, conforme bem demonstra Pery Francisco Assis Shikida, pesquisador na área da Análise Econômica do Direito, a instituição do Juiz das Garantias, combinada com a morosidade atual de muitos juízos criminais do país em virtude do assolamento de processos, pode fornecer também incentivos à impunidade ou, ao menos, prejudicar a duração razoável do processo – aumentando o tempo necessário para que prestação jurisdicional final ocorra.

(SHIKIDA, Pery Francisco Assis. A economia e o juiz de “garantias”. Disponível em Portal Jota Info, 08.01.2020; Vide também: SCHAEFER, Gilberto José; SHIKIDA, Pery Francisco Assis. Economia do Crime: elementos teóricos e evidências empíricas. Revista Análise Econômica, Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, Porto Alegre, v. 19, n. 36, 2001).

Em que pese a relevância desse debate empírico, igualmente não me parece apropriado adentrá-lo nesta análise primária e cautelar da questão, em face da ausência de dados firmes que permitam uma conclusão definitiva sobre o tema.

(...)

O aprofundamento desse tópico, com o devido rigor metodológico e empírico, somente será possível em sede meritória. Nela, será possível tecer melhores contribuições teóricas e, sobretudo, nos dados empíricos disponíveis (com especial atenção à solidez, tecnicidade e consistência desses dados) sobre os impactos que o juiz de garantias ensejará aos diversos interesses constitucionalmente tutelados, sob pena de se recair em uma análise baseada em meras especulações que carecem de consistência empírica.

7.3. DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE PELO STF

Nas sessões dos dias 23 e 24 de agosto de 2023, o **plenário do Supremo Tribunal Federal** julgou o **mérito** no bojo das **Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305**, decidindo que a **alteração no Código de Processo Penal que instituiu o Juiz das Garantias é constitucional**, ficando determinado que a **regra é de aplicação obrigatória**, cabendo aos estados, ao Distrito Federal e à União definir o formato em suas respectivas esferas.

O referido julgado estabeleceu um **prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze)**, para que a legislação e os regulamentos dos tribunais sejam alterados, permitindo a implementação do novo sistema a partir de diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça. Este prazo começou a contar a partir da publicação da ata do julgamento (25/08/2023).

2. Por maioria, declarar a constitucionalidade do caput do art. 3º-B do CPP, incluído pela Lei n. 13.964/2019, e por unanimidade fixar o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da ata do julgamento, para que sejam adotadas as medidas legislativas e administrativas necessárias à adequação das diferentes leis de organização judiciária, à efetiva implantação e ao efetivo funcionamento do juiz das garantias em todo o país, tudo conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e sob a supervisão dele. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 12 (doze) meses, devendo a devida justificativa ser apresentada em procedimento realizado junto ao Conselho Nacional de Justiça, vencido, apenas quanto à inconstitucionalidade formal, o Relator, que entendia competir às leis de organização judiciária sua instituição; (Decisão ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, STF, 24/08/2023)

Para o colegiado, as regras introduzidas pela **Lei n. 13.964/2019** são opções legítimas do Congresso Nacional, visando a assegurar a imparcialidade no processo penal. O entendimento unânime foi de que, como as **normas são de processo penal**, não há violação do poder de auto-organização dos tribunais, pois apenas a União tem competência para propor leis sobre o tema, nos termos do **artigo 22, inciso I, da CF/88**.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, **processual**, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

De acordo com o julgamento, e conforme disciplina **do Código de Processo Penal**, o **Juiz das Garantias deverá atuar apenas na fase da investigação criminal** e terá **competência para o controle da legalidade do procedimento investigatório e pela salvaguarda dos direitos individuais dos investigados**.

7.4. APLICAÇÃO IMEDIATA DO JUIZ DAS GARANTIAS AOS FEITOS EM ANDAMENTO

O entendimento do **Ministro Luiz Fux**, em 15 de janeiro de 2020 (quando declarou a suspensão dos artigos que regem o Juiz das Garantias) foi de que:

- A) Nos **processos já instaurados**, não haveria a modificação do juízo competente;
- B) Nas **investigações**, o juiz continuaria competente até o **recebimento da denúncia**; **depois seria encaminhado para outro juiz**.

Após o fim da suspensão, quando o STF entendeu pela **constitucionalidade do instituto** no julgamento das **ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305**, confirmou-se o entendimento que a eficácia da lei não acarretará nenhuma modificação do juízo competente nas ações penais já instauradas no momento da efetiva implementação do Juiz das Garantias pelos tribunais.

Portanto, em relação aos **processos em andamento** na data da entrada em vigor da nova lei que instituiu o Juiz das Garantias, devemos atentar para o **artigo 2º, do Código de Processo Penal**:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Assim, **relativamente às ações penais em curso, independentemente de correrem em primeiro ou segundo grau**, se um juiz, desembargador ou ministro deferiu alguma medida requerida durante a fase de investigação, o processo deve ser encaminhado ulteriormente para outro magistrado, seja o **substituto legal ou um novo relator**, devidamente sorteado.

A **nova lei somente não atingirá os processos em que já houve recebimento da peça acusatória**. Esta é uma inafastável conclusão que decorre dos **princípios que regem a sucessão das leis processuais penais no tempo**.

ATENÇÃO !

Considerando a necessidade de implementação do Juiz das Garantias no Poder Judiciário, aos **tribunais foi conferida maior autonomia para definir a estrutura e organizar o funcionamento dos respectivos juízos de garantia**, de modo a não prejudicar as ações penais em andamento e não sobreregar os magistrados que atuam sozinhos em suas comarcas.

Inclusive, o STF afastou a regra que previa a designação do Juiz das Garantias, ao declarar a **inconstitucionalidade** do **art. 3º-E do CPP**.

Art. 3º-E O juiz das garantias será **designado** conforme as normas de organização judiciária da União, dos Estados e do Distrito Federal, observando critérios objetivos a serem periodicamente divulgados pelo respectivo tribunal. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

Segundo a decisão, o **juiz deverá ser INVESTIDO conforme as normas de organização judiciária de cada esfera da justiça**, observando critérios objetivos a serem periodicamente divulgados pelos respectivos tribunais.

7.5. COMPETÊNCIAS CRIMINAIS DO JUIZ DAS GARANTIAS

O **art. 3º-B do Código de Processo Penal** é, talvez, o artigo mais importante a se conhecer neste estudo, pois é justamente ele que traz as **competências do Juiz das Garantias**. A referida norma traz um **rol exemplificativo** de atribuições do Juiz das Garantias.

ATENÇÃO !

A leitura do **art. 3º-B** deve ser feita com muito cuidado, pois o STF deu **nova interpretação** a vários dos dispositivos que compõe esta norma.

Em todo caso, vamos iniciar pela leitura do artigo e, posteriormente, nós vamos detalhando.

Art. 3º-B O **juiz das garantias é responsável** pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, **competindo-lhe especialmente**: (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019).

I – Receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do caput do art. 5º da Constituição federal; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

II – Receber o auto da prisão em flagrante para o controle da legalidade da prisão, observado o disposto no art. 310 deste Código; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

III – Zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido à sua presença, a qualquer tempo; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

IV – Ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

V – Decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar, observado o disposto no § 1º deste artigo; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

VI – Prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório em audiência pública e oral, na forma do disposto neste Código ou em legislação especial pertinente; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

VII – Decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

VIII – Prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade policial e observado o disposto no § 2º deste artigo; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

- IX – Determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)
- X – Requisitar documentos, laudos e informações ao delegado de polícia sobre o andamento da investigação; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)
- XI – Decidir sobre os requerimentos de: (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)
- a) Interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)
 - b) Afastamento dos sigilos fiscal, bancário, de dados e telefônico; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)
 - c) Busca e apreensão domiciliar; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)
 - d) Acesso a informações sigilosas; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)
- e) Outros meios de obtenção da prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)
- XII – Julgar o habeas corpus impetrado antes do oferecimento da denúncia; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)
- XIII – Determinar a instauração de incidente de insanidade mental; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)
- XIV – Decidir sobre o recebimento da denúncia ou queixa, nos termos do art. 399 deste Código; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)
- XV – Assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito outorgado ao investigado e ao seu defensor de acesso a todos os elementos informativos e provas produzidos no âmbito da investigação criminal, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)
- XVI – Deferir pedido de admissão de assistente técnico para acompanhar a produção da perícia; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)
- XVII – decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal ou os de colaboração premiada, quando formalizados durante a investigação; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)
- XVIII – outras matérias inerentes às atribuições definidas no caput deste artigo. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

Observa-se, portanto, que o **Juiz das Garantias atua na fase investigatória, zelando pela legalidade das investigações**. É ele que será responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal.

EXEMPLO

Se há uma violação domiciliar ilegal, como na situação de um mandado de busca e apreensão cumprido em período noturno, é o juiz das garantias que deve cuidar de tal situação. Do mesmo modo, se há uma ocorrência de condução coercitiva indevida executada pelo Delegado de Polícia, recai sobre o Juiz das Garantias o controle do ato praticado indevidamente. Noutro ponto, as prisões processuais, também, são de atribuição do Juiz das Garantias.

O PULO DO GATO



Basicamente, o **Juiz das Garantias** atua no **controle da legalidade e na realização de todas as medidas investigatórias que possuem reserva de jurisdição durante a fase inquisitorial**.

Algumas **diligências investigatórias e medidas cautelares** exigem **autorização judicial**, por EXEMPLO interceptação telefônica, a busca e apreensão domiciliar, prisão preventiva e temporária, medida cautelar diversa da prisão, quebra de sigilo bancário e fiscal, dentre outras. Em todos esses casos, **durante a fase investigatória**, havendo diligências com reserva de jurisdição, torna-se necessário uma autorização judicial e caberá ao juiz das garantias decidir sobre elas.

O raciocínio é simples:

fase investigativa = juiz das garantias;
fase processual = juiz da instrução.

Devemos fazer um adendo, em relação à redação do **art. 3º-A do CPP**, principalmente no que se refere à possibilidade de intervenção judicial na colheita de provas:

Art. 3º-A O processo penal terá estrutura acusatória, **vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação**. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

A ideia do **Pacote Anticrime**, como pode ser facilmente verificado pela própria redação da norma, foi **afastar o juiz de qualquer possibilidade de iniciativa probatória**, trazendo inclusive a expressão “estrutura acusatória” para o texto da lei. Contudo, os ministros do STF fizeram **interpretação conforme a Constituição do artigo 3º-A do CPP**, determinando que o juiz, **pontualmente, e nos limites da legalidade, poderá determinar diligências suplementares para dirimir dúvida sobre ponto relevante**, no momento de proferir decisão.

Nesse sentido, o STF, ao invés de considerar a revogação **artigo 156 do CPP** por incompatibilidade com o **artigo 3º-A**, entendeu por sua **permanência no ordenamento jurídico com limitação dos efeitos do artigo trazido pela Lei n. 13.964/2019**, consagrando a estrutura do sistema acusatório e a vedação da atuação do juiz durante a fase investigatória.

Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, **facultado ao juiz de ofício**: (Redação dada pela Lei n. 11.690, de 2008)

I – ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida; (Incluído pela Lei n. 11.690, de 2008)

II – determinar, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante. (Incluído pela Lei n. 11.690, de 2008)

Neste sentido, combinado com o **artigo 156 do CPP**, fica admitida, em **caráter excepcional**, a **determinação pelo juiz, ex officio, da produção de provas relevantes e urgentes**, necessárias ao esclarecimento da verdade.

7.5.1. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO AO JUIZ DAS GARANTIAS

Conforme preceitua o **Código de Processo Penal**:

Art. 3º-B, I – receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do *caput* do art. 5º da Constituição Federal; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

Nesta linha, o **art. 5º, inciso LXII da CF/88** prescreve:

Art. 5º, LXII – a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão **comunicados imediatamente ao juiz competente** e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

Portanto, não há dúvidas de que o **juiz deve ser comunicado imediatamente de qualquer prisão**, algo que já ocorria, conforme se observa no texto constitucional e até no próprio **Código de Processo Penal**, em seu **artigo 306**.

Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública. (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

§ 2º No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas. (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

Inclusive, o recebimento da comunicação de prisão não é exclusiva do juiz competente. A prisão **deve ser comunicada, também, ao Ministério Público, à família e a um advogado** (ou defensor público caso nenhum advogado seja nomeado).



O juiz a ser comunicado será o **Juiz das Garantias**.

7.5.2. RECEBIMENTO DO APFD

O **inciso II do art. 3º-B do CPP** trata de um ponto importantíssimo, que é a **audiência de custódia**, prevista no **art. 310, do CPP**:

Art. 3º-B, II – receber o auto da prisão em flagrante para o controle da legalidade da prisão, observado o disposto no art. 310 deste Código; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

Art. 310. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover **audiência de custódia** com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente: (Redação dada pela Lei n. 13.964, de 2019)

I – relaxar a prisão ilegal; ou (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

II – converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

III – conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

§ 1º Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato em qualquer das condições constantes dos incisos I, II ou III do caput do art. 23 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento obrigatório a todos os atos processuais, sob pena de revogação. (Renumerado do parágrafo único pela Lei n. 13.964, de 2019)

§ 2º Se o juiz verificar que o agente é reincidente ou que integra organização criminosa armada ou milícia, ou que porta arma de fogo de uso restrito, deverá denegar a liberdade provisória, com ou sem medidas cautelares. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

§ 3º A autoridade que deu causa, sem motivação idônea, à não realização da audiência de custódia no prazo estabelecido no caput deste artigo responderá administrativa, civil e penalmente pela omissão. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

§ 4º Transcorridas 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo estabelecido no caput deste artigo, a não realização de audiência de custódia sem motivação idônea ensejará também a ilegalidade da prisão, a ser relaxada pela autoridade competente, sem prejuízo da possibilidade de imediata decretação de prisão preventiva. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

ATENÇÃO !

Por unanimidade, o STF atribuiu **interpretação conforme** ao **caput do artigo 310 do CPP**, para assentar que o juiz, em caso de urgência e se o meio se revelar idôneo, poderá realizar a **audiência de custódia por videoconferência**.

Neste sentido, a **audiência de custódia** será procedida pelo **Juiz das Garantias** diante de uma prisão em flagrante.

Não se observa aqui uma comunicação imediata, e sim o **auto de prisão em flagrante**, que deverá ser encaminhado ao juiz junto ao preso, no **prazo de 24 horas**, e, dentro desse prazo, o **Juiz das Garantias decidirá pela conversão da prisão em flagrante para prisão**

preventiva ou pela liberdade provisória com ou sem fiança, além de poder relaxar a prisão ilegal. Isso ocorre porque a prisão acontece na fase pré-processual.

ATENÇÃO !

O STF declarou a **inconstitucionalidade do § 4º do artigo 310**. Não que tenha sido determinado um prazo impróprio (aquele que não apresenta prejuízo no seu descumprimento) para a audiência de custódia, mas a Corte Superior entende que o **prazo de 24hs é um preciosismo**, considerando as **dificuldades operacionais e logísticas das polícias judiciárias e do sistema prisional**. Então, uma audiência de custódia realizada, por exemplo, com 25hs não dá ensejo, necessariamente, ao relaxamento automático da prisão. A **ilegalidade deve ser analisada no caso concreto** e, eventual **relaxamento, deve ser realizado de forma fundamentada**. Inclusive, o STF definiu que a autoridade judiciária deverá avaliar se estão presentes os requisitos para a prorrogação excepcional do prazo de realização da audiência de custódia ou para sua realização por videoconferência, sem prejuízo da possibilidade de imediata decretação de prisão preventiva.

7.5.3. OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS DO PRESO

De acordo com o **CPP**:

Art. 3º-B, III – zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido à sua presença, a qualquer tempo; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

É importante anotar que o **preso descrito no inciso acima se trata do preso provisório**.

RELEMBRANDO

Quem zelará pelo preso que está cumprindo uma pena decorrente de sentença penal condenatória será o **juiz da execução penal** e **não o juiz das garantias**.

7.5.4. INFORMAÇÃO SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO

Dispõe o **CPP**:

Art. 3º-B, IV – ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

Atente-se ao **inciso IV**, pois há aqui uma **nova atribuição**. Este inciso não existia em qualquer norma do ordenamento jurídico brasileiro.

E como funcionava anteriormente?

O Delegado de Polícia, diante de uma notícia crime, instaurava o inquérito policial, prosseguia nas diligências, e o juiz somente tomava conhecimento do inquérito quando o delegado relatava e o encaminhava, ao fim do prazo, para o Poder Judiciário, ou quando o representava por uma medida cautelar.

Salvo estas situações, durante os trinta primeiros dias do inquérito policial (em caso de réu solto) não se tinha conhecimento de que o inquérito havia sido instaurado em sede policial.

No entanto, **após o Pacote Anticrime, tudo mudou.**

A partir de agora, **qualquer investigação criminal**, seja ela produzida pelo Delegado de Polícia ou pelo Ministério Público, **deve ser comunicada ao Juiz das Garantias**, que terá **ciência de toda a fase inquisitorial**, mesmo que não seja provocado para decidir sobre medidas cautelares.

ATENÇÃO !

Por unanimidade, o STF **atribuiu interpretação conforme** aos **incisos IV, VIII e IX do art. 3º-B do CPP**, incluídos pela **Lei n. 13.964/2019**, para que **todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial** (HC 89.837/DF, Rel. Min. Celso de Mello) e **fixou o prazo de até 90 (noventa) dias**, contados da publicação da ata do julgamento, para os **representantes do MP encaminharem, sob pena de nulidade, todos os PIC e outros procedimentos de investigação criminal**, mesmo que tenham outra denominação, **ao respectivo juiz natural**, independentemente de o juiz das garantias já ter sido implementado na respectiva jurisdição.

7.5.5. DECISÃO SOBRE REQUERIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES

Segundo o **inciso V do art. 3º-B do CPP**:

Art. 3º-B, V – decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar, observado o disposto no § 1º deste artigo; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

§ 1º O preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do juiz de garantias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, momento em que se realizará audiência com a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de advogado constituído, **vedado o emprego de videoconferência**. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

Importante ressaltar que o **STF reviu a vedação absoluta de realização de videoconferência na audiência presidida pelo juiz das garantias do preso em flagrante ou provisório**. Para o STF **será autorizada, excepcionalmente**, sua realização, **caso haja impossibilidade fática da audiência presencial**.

Quaisquer representações do Delegado de Polícia ou requerimento do Ministério Público pela prisão temporária, pela prisão preventiva ou pelas medidas cautelares não prisionais

(art. 319 do CPP) serão de atribuição do Juiz das Garantias, que julgará a procedibilidade ou a decretação das medidas cautelares.

E se por acaso uma prisão provisória for requerida pelo Ministério Público durante a ação penal?

Neste caso, excepcionalmente, quem decidirá a prisão será o **juiz da instrução**.

7.5.6. PRORROGAÇÃO DE PRISÃO E OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES

Dispõe o CPP no **inciso VI do art. 3º-B**:

Art. 3º-B, VI – prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório em audiência pública e oral, na forma do disposto neste Código ou em legislação especial pertinente; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

O **Juiz das Garantias** prorrogará as prisões provisórias. O detalhe do **inciso VI** é que, no **inciso V**, o juiz decide sobre o requerimento da prisão provisória. Já o **inciso VI** anota que o **Juiz das Garantias** poderá revogar a prisão provisória, não anotando que essa prorrogação será por meio de um requerimento de tal prorrogação.

Considerando a dinâmica do **sistema acusatório**, este professor acredita que o juiz não poderia prorrogar a prisão provisória de ofício. Por outro lado, no que se regere à **revogação**, não há dúvidas que esta poderá ser realizada de ofício pelo Juiz das Garantias.

7.5.7. DECISÃO SOBRE REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Segundo menciona o **inciso VII do art. 3º-B do CPP**:

Art. 3º-B, VII – decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

O **inciso VII**, acima mencionado, anota que o juiz não pode determinar a produção antecipada de provas de ofício, **mesmo as provas cautelares, urgentes e não repetíveis**.

O **juiz das garantias** somente poderá solicitar as provas mediante requerimento da Autoridade Policial ou do representante do Ministério Público.

ATENÇÃO !

Por unanimidade, o STF decidiu por **atribuir interpretação conforme ao inciso VII do art. 3º-B do CPP**, para estabelecer que **o juiz pode deixar de realizar a audiência quando houver risco para o processo, ou diferi-la em caso de necessidade**.

7.5.8. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO POLICIAL

Nos preocupamos neste tópico com a prorrogação de prazo dos procedimentos investigativos com **réu preso**.

Art. 3º-B, VIII – prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade policial e observado o disposto no § 2º deste artigo; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

O **inciso VIII** precisa ser lido de maneira ostensiva. Quando tratamos do inquérito policial do indiciado **soltos**, o **prazo é de 30 dias prorrogável inúmeras vezes**, por tratar-se de **prazo impróprio** e seu excesso não traz prejuízo ao réu.

Assim, havendo um **indiciado solto**, o **inquérito policial poderá ser prorrogado sucessivas vezes**. Todavia, quando tratamos do inquérito policial com **indiciado preso**, o **prazo é de 10 dias corridos**.

Antes do **Pacote Anticrime**, não havia possibilidade de prorrogação do prazo do inquérito policial quando o indicado estivesse preso, sendo o prazo de 10 dias. **Se o prazo fosse ultrapassado, o indiciado deveria ser colocado em liberdade imediatamente.**

O **inciso VIII** anota agora que o juiz das garantias poderá **prorrogar o prazo do inquérito policial**, observado o **§ 2º**:

Art. 3º-B, § 2º Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, **prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias**, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

Portanto, de acordo com o **Pacote Anticrime**, se o indiciado ou investigado estiver **soltos**, o **prazo do inquérito policial será de 30 dias, prorrogado sucessivamente**. Já se o indiciado ou investigado estiver **preso**, o **prazo do inquérito policial passará a ser de 10 dias, prorrogado uma única vez por até 15 dias**.

Então, o prazo de conclusão do inquérito policial com **RÉU PRESO continua sendo de 10 dias**, mas agora, podendo ser **prorrogado por até 15 dias pelo Juiz das Garantias**.

Contudo, o STF determinou a **inconstitucionalidade da limitação de prorrogação por apenas uma vez**, do inquérito policial com investigado preso há mais de 15 dias, sob pena de relaxamento da prisão.

Admitiu, portanto, a prorrogação ilimitada do inquérito com indiciado preso, sem a ameaça do relaxamento da prisão por excesso de prazo, nos termos do que já fora decidido na **ADI 6.581**.

Em decorrência de tal entendimento, conforme já adiantado, também ficou declarada a **inconstitucionalidade do § 4º do artigo 310**, que estabelecia:

Art. 310, § 4º Transcorridas 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo estabelecido no caput deste artigo, a não realização de audiência de custódia sem motivação idônea ensejará também a ilegalidade da prisão, a ser relaxada pela autoridade competente, sem prejuízo da possibilidade de imediata decretariação de prisão preventiva. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

ATENÇÃO

Em resumo, o Pacote Anticrime trouxe a **possibilidade do inquérito policial com réu preso também ser prorrogado**, mas com o limite de uma prorrogação de 15 dias, apenas. O STF **reconheceu a possibilidade da prorrogação**, mas declarou a **inconstitucionalidade da limitação a apenas uma**. Em decisão de mérito, o STF afirmou que **é possível a prorrogação do inquérito policial por prazos sucessivos de 15 dias sem limitação pré-fixada**. Porém, a Autoridade Policial ou o representante do MP que faz o pedido de prorrogação deve **demonstrar, de forma fundamentada, a real necessidade de prorrogação**, demonstrando os elementos concretos e a complexidade da investigação.

Lembrando que o **Juiz das Garantias nunca poderá prorrogar o inquérito policial de ofício**. Ele precisa, necessariamente, ser demandado pelo Delegado de Polícia ou pelo representante do Ministério Público (princípio dispositivo).

7.5.9. TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL

Tema importante previsto no **inciso IX do art. 3º-B do CPP**:

Art. 3º-B, IX – determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

No novo formato do **arquivamento do inquérito policial**, segundo o **art. 28 do CPP** com redação dada pelo **Pacote Anticrime**, este deve ser **feito diretamente pelo Ministério Público**. Inclusive, se pegássemos apenas a **redação literal da norma**, o juiz não teria atribuição de arquivar o procedimento investigatório.

ATENÇÃO

Em decisão de mérito, o STF deu **nova interpretação ao art. 28, caput, do CPP**, segundo a qual, o **controle do arquivamento ainda deve passar pelo magistrado (como sempre foi)**. Embora o **MP**, de fato, tenha ficado com a **titularidade do arquivamento**, a **figura do juiz ainda é necessária para efetuar sua homologação**.

Por outro lado, o juiz poderá determinar o trancamento do inquérito policial, concedendo um **habeas corpus trancativo**, sendo este concedido de ofício, segundo o § 2º do art. 654 do CPP. Assim, trata-se aqui, no inciso IX, de um **habeas corpus concedido de ofício para trancar o inquérito policial**.

Devemos lembrar que não há fundamento razoável para a instauração ou prosseguimento do inquérito policial quando verificado:

Atipicidade da conduta;
Extinção da punibilidade do investigado ou do indiciado;
Houver absoluta ausência de indícios de autoria e materialidade;
Ausência de materialidade (ex.: investiga-se um crime de homicídio e a vítima está viva. Neste caso, por meio de <i>habeas corpus</i> , é possível trancar o inquérito policial).

Portanto, **apesar da alteração da redação do art. 28 do CPP realizada pelo Pacote Anticrime**, mesmo que o juiz não possa (ou pudesse) determinar o arquivamento do inquérito policial, **ele poderá determinar seu trancamento**, com base no **art. 3º-B, inciso IX**.

RELEMBRANDO

Segundo o **princípio da indisponibilidade do inquérito policial**, o **Delegado de Polícia** nunca poderá requerer e/ou determinar o arquivamento do inquérito policial.

7.5.10. REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, LAUDOS E INFORMAÇÕES À AUTORIDADE POLICIAL

Dispõe o **inciso X do art. 3º-B do CPP**:

Art. 3º-B, X – requisitar documentos, laudos e informações ao delegado de polícia sobre o andamento da investigação; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

Portanto, essa função **passa a ser exercida, naturalmente, pelo juiz das garantias**, que atuará durante a fase investigativa da persecução penal.

7.5.11. DECISÃO SOBRE REQUERIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES

Segundo consta nas cinco alíneas que formam o **inciso XI do art. 3º-B do CPP**:

Art. 3º-B, XI – decidir sobre os requerimentos de: (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)
interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)
afastamento dos sigilos fiscal, bancário, de dados e telefônico; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)
busca e apreensão domiciliar; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

acesso a informações sigilosas; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)
outros meios de obtenção da prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado; (Incluído
pela Lei n. 13.964, de 2019)

Todas as diligências acima serão **decididas pelo Juiz das Garantias quando forem requeridas no curso do inquérito policial**. Se alguma delas for **requerida no curso da ação penal**, não caberá ao Juiz das Garantias decidir, e sim ao **juiz da instrução**.

7.5.12. JULGAMENTO DE HABEAS CORPUS E INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL NA FASE INVESTIGATIVA

Neste tópico, apresentaremos dois incisos:

Art. 3º-B, XII – julgar o *habeas corpus* impetrado antes do oferecimento da denúncia; (Incluído
pela Lei n. 13.964, de 2019)

XIII – determinar a instauração de incidente de insanidade mental; (Incluído pela Lei n. 13.964,
de 2019)

Se o *habeas corpus* é **impetrado pela defesa** durante a fase investigatória, ou seja,
antes do oferecimento da denúncia pelo órgão de acusação, logicamente, a **atribuição**
para decidir será do Juiz das Garantias.

Ainda neste sentido, **havendo dúvidas a respeito da integridade mental do investigado na fase investigatória** da persecução penal, o **Juiz das Garantias** poderá determinar a
instauração de incidente de insanidade mental.

7.5.13. OFERECIMENTO/RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OU QUEIXA

Observe a redação do **art. 3º-B, inciso XIV**:

Art. 3º-B, XIV – decidir sobre o **recebimento** da denúncia ou queixa, nos termos do art. 399 deste
Código; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

Em que momento atua o juiz das garantias?

De acordo com a **prescrição legal**, o **juiz das garantias atuará do início do inquérito policial até o recebimento da denúncia ou da queixa**. Recebida a denúncia ou a queixa, cessam-se as atribuições do juiz das garantias. A partir daí, os autos serão encaminhados ao juiz da instrução, que é aquele que conduzirá a ação penal.

Contudo, a decisão do STF nas **Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305** informou que a **competência do Juiz das Garantias termina com o OFERECIMENTO (e não o recebimento) da denúncia ou queixa**. Segundo decidido pela Suprema Corte, a **análise sobre o recebimento da denúncia ou queixa passa a ser da competência do juiz da instrução**, que decidirá, também, eventuais questões pendentes.

ATENÇÃO !

O juiz da instrução também será **responsável por rejeitar a queixa-crime ou a denúncia**.

Esse tema será melhor debatido em tópico próprio, quando formos estudar o **art. 3º-C do CPP**.

7.5.14. DIREITO DE ACESSO AOS AUTOS DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E ADMISSÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO

Assim dispõe o CPP:

Art. 3º-B, XV – Assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito outorgado ao investigado e ao seu defensor de acesso a todos os elementos informativos e provas produzidos no âmbito da investigação criminal, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

O **inciso XV** está relacionado à **Súmula Vinculante n. 14 do STF**, que trata da possibilidade de o defensor do acusado ter acesso aos documentos já protocolados nos autos.

JURISPRUDÊNCIA

Súmula Vinculante 14– É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa. Publicação – DJe n. 26/2009, p. 1, em 9/2/2009.

Temos, ainda o **inciso XVI** informando que é competência do Juiz das Garantias:

Art. 3º-B, XVI – deferir pedido de admissão de assistente técnico para acompanhar a produção da perícia; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

O **assistente técnico** nada mais é do que uma **pessoa contratada pelas partes para acompanhar as perícias**. Ele será um **perito não oficial** que analisará os laudos periciais ou participará das perícias para empreender um laudo próprio, divergindo ou não daquilo exposto pelo perito oficial.

Com a publicação do **Pacote Anticrime**, essa **assistência passou a ser possível durante o inquérito policial**, cabendo ao Juiz das Garantias, de forma fundamentada, aceita-la ou não.

7.5.15. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E COLABORAÇÃO PREMIADA

Atenção ao **inciso XVII**:

Art. 3º-B, XVII – decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal ou os de colaboração premiada, quando formalizados durante a investigação; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

O **acordo de não persecução** penal está previsto no **art. 28-A, do CPP**. Nestes termos:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor **acordo de não persecução penal**, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

I – reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

II – renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

III – prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

IV – pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

V – cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

§ 1º Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

I – se for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

II – se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

III – ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

IV – nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

§ 3º O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

§ 4º Para a homologação do acordo de não persecução penal, será realizada audiência na qual o juiz deverá verificar a sua voluntariedade, por meio da oitiva do investigado na presença do seu defensor, e sua legalidade. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

§ 5º Se o juiz considerar inadequadas, insuficientes ou abusivas as condições dispostas no acordo de não persecução penal, devolverá os autos ao Ministério Público para que seja reformulada a proposta de acordo, com concordância do investigado e seu defensor. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

§ 6º Homologado judicialmente o acordo de não persecução penal, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

§ 7º O juiz poderá recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais ou quando não for realizada a adequação a que se refere o § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

§ 8º Recusada a homologação, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para a análise da necessidade de complementação das investigações ou o oferecimento da denúncia. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

§ 9º A vítima será intimada da homologação do acordo de não persecução penal e de seu descumprimento. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

§ 10 Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

§ 11 O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

§ 12 A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

§ 13 Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

§ 14 No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a órgão superior, na forma do art. 28 deste Código. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

ATENÇÃO !

Parte considerável da doutrina tem entendido que o **ANPP deve ser oferecido pelo Ministério Público, juntamente com a denúncia, ou até mesmo, após o oferecimento dela**. Neste caso, é necessário interpretar que a competência para homologar o acordo não seria do Juiz das Garantias, **mas sim do juiz da instrução**.

Devemos ficar de olho nessa questão, até a jurisprudência dos Tribunais Superiores, especialmente o STF, nos dar uma posição definitiva.

O instituto da **colaboração premiada**, por sua vez, está previsto na **Lei n. 12.850/2013**.

Durante as investigações e inquérito policial, cabe ao **Juiz das Garantias** homologar o acordo de não persecução penal e/ou a colaboração premiada, institutos esses que trazem diversos benefícios ao acusado que colabora com as investigações, seja reparando o dano ou confessando a conduta, seja informando sobre os demais integrantes de uma eventual organização criminosa, dentre várias outras formas.

RELEMBRANDO

A atitude do acusado em contribuir com a investigação criminal lhe traz uma série de benefícios como redução de pena privativa de liberdade, sua substituição por pena restritiva de direito, ou até mesmo a extinção da punibilidade, a depender do caso concreto e das circunstâncias apresentadas.

Por fim, temos o último inciso do **art. 3º-B do CPP**:

Art. 3º-B, XVIII – outras matérias inerentes às atribuições definidas no *caput* deste artigo.
(Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

O inciso XVIII confirma o rol exemplificativo do artigo 3º-B do CPP. **Além das matérias previstas no referido dispositivo legal**, tudo o que tenha concernência ao inquérito policial e que requer autorização judicial, cabe ao Juiz das Garantias.

7.6. ABRANGÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO JUIZ DAS GARANTIAS

O instituto do **Juiz das Garantias** tem sua abrangência **delimitada pela matéria analisada, bem como, pela fase processual**. Analisaremos as duas vertentes.

7.6.1. COMPETÊNCIA PELA FASE PROCESSUAL

No que tange a abrangência pela fase processual, a norma é enfática no sentido de que a **atuação do juiz das garantias** se restringe até o **recebimento da queixa ou da denúncia**, conforme expressa o **artigo 3º-C, do CPP**.

Contudo, a decisão nas **Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305** definiu que a **competência do Juiz das Garantias termina com o OFERECIMENTO (e não o recebimento) da denúncia**, cuja análise **passa a ser da competência do juiz da instrução**, que decidirá, também, eventuais questões pendentes.

Nesta linha, estabeleceu-se que em **até 10 (dez) dias após o oferecimento da denúncia ou queixa, o juiz da instrução e julgamento** (e não o Juiz das Garantias) deverá **reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso**.

Portanto, segundo os ministros da Suprema Corte, o **juízo de admissibilidade da peça acusatória fica a cargo do juiz da causa**, ao contrário do que expressamente estabelece o **artigo 3º-C, do Código de Processo Penal, in verbis**:

Art. 3º-C A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o RECEBIMENTO da denúncia ou queixa na forma do artigo 399 deste Código. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

Ora, deixando para o juiz do processo a competência para receber (ou rejeitar) a denúncia ou queixa, por óbvio que a decisão faz “pouco caso” do **verdadeiro sentido da criação do Juiz das Garantias**, que é o de **afastar o juiz da instrução do material colhido durante a investigação criminal, inquisitória por sua própria natureza**.

Na forma como foi decidido, o juiz que irá julgar o caso penal já terá tido contato com os elementos colhidos durante a investigação criminal, pondo em xeque a sua imparcialidade, pois, possivelmente (e ainda que inconscientemente), estará contaminado pelos atos investigatórios levados a cabo sem os cuidados do devido processo legal, especialmente a ampla defesa, o contraditório, a publicidade e a oralidade.

7.6.2. COMPETÊNCIA PELA MATÉRIA

Em relação à **delimitação quanto à matéria**, o **Pacote Anticrime** informou que o instituto do **Juiz das Garantias** é **aplicável a todas as infrações penais**, com exceção das infrações de menor potencial ofensivo.

Neste sentido, podemos visualizar novamente o **art. 3º-C**, em outra perspectiva:

Art. 3º-C A competência do juiz das garantias **abrange todas as infrações penais, EXCETO AS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399 deste Código. (Incluído pela Lei no 13.964, de 2019)

Portanto, a norma foi categórica ao **restringir o Juiz das Garantias apenas às infrações de menor potencial ofensivo**. Contudo, o **STF ampliou este rol**, deixando assentado que as normas relativas ao **Juiz das Garantias não se aplicam**:

aos processos de competência do Tribunal do Júri ;
aos casos de violência doméstica e familiar ;
Aos processos de competência originária do STF e STJ .
às infrações penais de menor potencial ofensivo .

Aqui, mais uma **decisão que contraria o ordenamento jurídico**, pois não há autorização legal para excluir a competência do Juiz das Garantias no procedimento do júri, nos casos penais relativos à violência doméstica e familiar e nas hipóteses de competência originária dos Tribunais Superiores.

Definitivamente, **não há qualquer razão**, seja do ponto de vista das novas disposições, seja em decorrência da Constituição Federal de 1988, **para limitar a competência do juiz das garantias aos processos na primeira instância**. Muito pelo contrário, também deveriam ser observadas as novas disposições processuais penais nas ações penais originárias, de tal maneira que quando um desembargador ou ministro tivesse atuado na fase de investigação, outro deveria ser o relator para a instrução e para proferir o voto.

A respeito da competência do **Júri** e dos processos que versem sobre situação de **violência doméstica contra mulher**, desde o início da análise sobre a constitucionalidade do instituto, o Ministro Luiz Fux já havia afirmado que a figura do **Juiz das Garantias** não seria aplicável à tais hipóteses. **A tese, de fato, foi confirmada** na decisão plenária do dia 23 e 24 de agosto de 2023 nas ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305.

Por outro lado, sobre a **matéria sujeita a Justiça Eleitoral**, o ministro Fux havia dito não ser admissível a figura do **Juiz das Garantias**, uma vez que, conforme o **art. 121, da CF/88**, cabe a Lei Complementar regular a competência da Justiça Eleitoral.

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

Porém, esse não foi o entendimento do plenário da Suprema Corte na decisão de mérito, o qual **autorizou a aplicação do instituto na Justiça Eleitoral**.

ATENÇÃO !

Ficou decidido pela Suprema Corte que o **Juiz das Garantias** deverá atuar nos **processos criminais da Justiça Eleitoral**.

PEGADINHA DA BANCA

Em relação à matéria de competência da **Justiça Militar**, **não há qualquer impedimento sobre a aplicação do Juiz das Garantias**.

Encerrada a atuação do juiz das garantias, como ficam as questões pendentes de análise?

Conforme estabelece o **art. 3º-C, §1º do CPP**, ficará a cargo do juiz da instrução e julgamento essas questões que ficaram em aberto na fase investigativa.

Art. 3º-C, § 1º Recebida (LEIA-SE **OFERECIDA**, CONFORME DECISÃO DO STF) a denúncia ou queixa, as **questões pendentes serão decididas pelo juiz da instrução e julgamento**. (Incluído pela Lei no 13.964, de 2019)

Ressalta-se que, respeitando a independência funcional dos magistrados, **as decisões emitidas pelo Juiz das Garantias não vinculam o juiz responsável pela instrução e julgamento**. Ademais, ao receber a denúncia, o juiz da instrução e julgamento deve examinar as medidas cautelares impostas e em curso em dez dias, conforme pode ser observado no § 2º, do artigo 3º-C do CPP:

Art. 3º-C, § 2º As decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz da instrução e julgamento, que, após o **recebimento (LEIA-SE OFERECIMENTO, CONFORME DECISÃO DO STF)** da denúncia ou queixa, deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Incluído pela Lei no 13.964, de 2019)

Com a finalidade de não macular a imparcialidade do juiz da instrução, **ressalvados os documentos oriundos de provas irrepetíveis, medidas de obtenção de provas ou de antecipação de provas**, o Pacote Anticrime entendeu originalmente que os autos com as matérias abordadas pelo Juiz das Garantias deveriam ficar acautelados na secretaria do juízo, não sendo enviados ao juiz da instrução em julgamento.

Destaca-se que o Pacote Anticrime estabeleceu que, quando ajuizados, os autos deveriam ficar à disposição do Ministério Público e da defesa, tendo estes, amplo acesso, conforme estabelece os **§§ 3º e 4º, do artigo 3º-C**:

Art. 3º-C, § 3º Os autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias ficarão acautelados na secretaria desse juízo, à disposição do Ministério Público e da defesa, e não serão apensados aos autos do processo enviados ao juiz da instrução e julgamento, ressalvados os documentos relativos às provas irrepetíveis, medidas de obtenção de provas ou de antecipação de provas, que deverão ser remetidos para apensamento em apartado. (Incluído pela Lei no 13.964, de 2019)

§ 4º Fica assegurado às partes o amplo acesso aos autos acautelados na secretaria do juízo das garantias. (Incluído pela Lei no 13.964, de 2019)

Contudo, o STF se decidiu pela **inconstitucionalidade dos §§ 3º e 4º do art. 3º-C do CPP**, que previam a permanência dos autos com o Juiz das Garantias. O STF determinou que a **remessa dos autos ao juiz da instrução é obrigatória**. Neste sentido, **a investigação continuará apensada aos autos do processo, como sempre foi**.

7.7. IMPOSSIBILIDADE DE RELAXAMENTO AUTOMÁTICO DA PRISÃO

A decisão de mérito nas **Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 afastou a regra que previa o relaxamento automático da prisão caso as investigações não fossem encerradas no prazo legal**. Portanto, o juiz competente deve avaliar os motivos que a ensejaram o atraso no encerramento e fundamentar o relaxamento ou revogação da prisão.

Trata-se, sem dúvidas, de outro equívoco, pois o **§2º do artigo 3º-B do CPP** é claro ao estabelecer que

Art. 3º-B, § 3º Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 dias, após o que, **se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.** (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

É óbvio ser necessária uma sanção (o relaxamento da prisão ilegal) para o descumprimento do prazo de término da investigação; sem ela, de nada adianta estabelecer um prazo para o final do procedimento investigatório. Então, não haveria motivos para atropelar a regra já imposta pela própria norma, de forma expressa.

7.8. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL

Primeiramente, devemos entender que a nova redação do **artigo 28 do CPP** dada pelo **Pacote Anticrime** havia afastado do juiz o controle sobre a promoção de arquivamento de peças de informação, como ocorria na sua redação original. Porém, o **STF não concordou com a nova regra** e fez uma **interpretação conforme** para o texto modificado pelo **Pacote Anticrime**.

O **princípio da obrigatoriedade** que vigora no direito processual penal brasileiro, **inclusive para o inquérito policial**, nos informa que, uma vez instaurado o procedimento investigatório, **não se admite arquivamento sem fundamentação**. Além disso, o **princípio da obrigatoriedade veda a paralisação indefinida do inquérito policial**, tendo o Estado, o dever de movimentar a investigação.

No caso de **arquivamento**, devemos considerar a nova redação do **artigo 28 do Código de Processo Penal**, modificada pelo **Pacote Anticrime**. Além disso, devemos levar em conta as decisões do STF nas **Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6298, 6299, 6300 e 6305**, em agosto de 2023, às quais deram nova interpretação ao mencionado **artigo 28**.

Calma, vamos devagar para você não se perder!

Esses eventos **trouxeram mudanças significativas no procedimento de arquivamento do inquérito policial no Brasil**, especialmente no que tange ao **papel do Ministério Público e do Poder Judiciário** nesse processo. Atualmente, o **arquivamento deve ser proposto pelo Ministério Público**.

Antes da **Lei n. 13.964/2019**, o **artigo 28 do CPP** estabelecia que, se o Ministério Público não concordasse com a conclusão da investigação policial, deveria fundamentar suas razões, encaminhando-as ao juiz competente, que, por sua vez, poderia determinar o arquivamento do inquérito ou a realização de novas diligências, conforme seu entendimento. Ainda assim, não concordando com a fundamentação do pedido de arquivamento do MP, cabia ao magistrado recorrer ao Procurador Geral de Justiça (MPE) ou Procurador Geral da República (MPF), o qual tinha três opções a seguir:

Ele próprio (Procurador Geral) assumia a titularidade daquela ação penal, dando continuidade à sua tramitação, oferecendo a denúncia;

Designar novo representante do MP para dar continuidade ao procedimento, oferecendo a denúncia;

Concordar como o arquivamento.

Veja a **redação antiga** (que não está mais em vigência) do **art. 28 do CPP**:

~~Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.~~

Na prática, o juiz sempre tinha a palavra final e ele era o responsável pelo arquivamento propriamente dito.

Com a alteração introduzida pela **Lei n. 13.964/2019**, o procedimento foi modificado para dar **maior autonomia ao Ministério Público**. A nova redação do **art. 28 do CPP** determina que, **caso o Ministério Público entenda que não há base para a ação penal, deve encaminhar os autos diretamente ao procurador-geral, que decidirá sobre o arquivamento ou a designação de outro membro do Ministério Público para dar prosseguimento à ação**. Essa mudança visou **fortalecer a independência do Ministério Público**, permitindo um **controle interno** sobre a decisão de prosseguir com a ação penal ou não.

Neste sentido é o **artigo 28 do CPP**, com **nova redação** dada pelo **Pacote Anticrime**:

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei. (Redação dada pela Lei n.º 13.964, de 2019)

As decisões do STF nas **ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305**, proferidas em agosto de 2023, vieram para **consolidar a interpretação dessas mudanças legislativas**. O Supremo Tribunal Federal, ao analisar a constitucionalidade da nova redação do **artigo 28 do CPP**, reafirmou a **importância do princípio acusatório no processo penal brasileiro**, o qual **separa claramente as funções de acusar, defender e julgar**, atribuindo ao Ministério Público a **titularidade exclusiva da ação penal**.

Neste contexto, o STF entendeu que a **nova sistemática reforça o papel do Ministério Público como dominus litis**, ou seja, como senhor da ação penal, ao mesmo tempo em que preserva o controle jurisdicional para garantir os direitos fundamentais. A Corte também destacou a **necessidade de fundamentação das decisões do Ministério Público**, **seja para prosseguir com a ação penal, seja para o arquivamento**, garantindo assim a transparência e o controle dos atos processuais.

Ocorre que as decisões de mérito das referidas ADIs foram um pouco além do texto normativo. De acordo com a nova legislação, se o Ministério Público entender que os fatos analisados são passíveis de arquivamento, deverá comunicar sua decisão à vítima, ao investigado e à autoridade policial, correto? **Esse é o texto literal da norma.**

Em seguida, o representante do MP remeterá o procedimento para a denominada Instância de Revisão Ministerial, que terá atribuição para homologar o arquivamento, na forma da lei de organização de cada órgão ministerial.

Ainda, o **Pacote Anticrime** possibilita que a vítima recorra da decisão que gerou o arquivamento das investigações, no prazo de 30 dias.

Art. 28, § 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

§ 2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

Ocorre que, em **19/01/2020** (quatro dias antes de entrar em vigência após o período de *vacatio legis*), o STF **suspendeu, por tempo indeterminado**, a eficácia do **artigo 28 do CPP**, por entender que o dispositivo violaria a autonomia financeira dos Ministérios Públicos e a previsão constitucional que exige prévia adoção orçamentária para realização de despesas.

Porém, quando o STF julgou o mérito das **ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305** em **agosto de 2023**, exaltou a alteração legislativa trazida pelo **Pacote Anticrime** por criar um mecanismo de controle e transparência da investigação pelas vítimas de delito de ação penal pública, dado à obrigatoriedade da comunicação da decisão de arquivamento.

No entanto, o **STF não viu com bons olhos que a autoridade judicial não participasse do encerramento das investigações**. Para o STF, seria providencial um **controle judicial do ato de arquivamento**. De acordo com a Corte, é incoerente que o **Pacote Anticrime** determine que o juiz seja informado da instauração da investigação criminal (que é uma nova regra já em uso), mas não seja do arquivamento dos autos.

Desta maneira, o STF fez a chamada **interpretação conforme a Constituição ao artigo 28**, decidindo pela **obrigatoriedade da comunicação da decisão de arquivamento à autoridade judiciária**, a fim de que possa **verificar manifestas ilegalidades ou uma possível atipicidade do fato**. Logo, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial, o Ministério Público encaminhará os autos para a Instância de Revisão Ministerial, para fins de **homologação**. Porém, deverá **comunicar sua posição à vítima (ou seu representante legal), ao investigado, à autoridade policial e, por extensão, também ao JUIZ COMPETENTE**.

Deste modo, se a vítima, seu representante legal ou a **autoridade judicial competente** não concordarem com o arquivamento do inquérito, poderão, no **prazo de 30 dias** do recebimento da comunicação, **submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial**, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

7.9. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 157, § 5º, DO CPP

Ainda no bojo da decisão de mérito nas **Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305**, o **plenário do STF declarou a inconstitucionalidade do artigo 157, §5º**, CPP, que proibia o juiz que tivesse admitido prova declarada inadmissível de proferir a sentença ou o acórdão.

Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. (Redação dada pela Lei n. 11.690, de 2008)

§ 5º O juiz que conhecer do conteúdo da prova declarada inadmissível não poderá proferir a sentença ou acórdão. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

Veja bem, se o juiz tomou conhecimento da prova ilícita, ainda que ela seja desentranhada (como determina o **caput do artigo 157 do CPP**), este **magistrado já estará contaminado por ela** e, por conseguinte, a sua decisão.

O sentido da referida disposição (*data máxima vénia*, longe de ser inconstitucional) é **exatamente evitar que o juiz da causa tenha contato** (e se contamine) com os autos da investigação criminal. Mas, infelizmente, **por entendimento do STF, essa regra não prevalecerá**.

7.10. VEDAÇÃO À EXPLORAÇÃO DA IMAGEM DE PESSOA SUBMETIDA À PRISÃO

A fim de garantir o **direito fundamental à imagem** (integridade moral) do investigado e assegurar o tratamento deste, foi estabelecido o **artigo 3º-F do CPP**:

Art. 3º-F O juiz das garantias deverá assegurar o cumprimento das regras para o tratamento dos presos, impedindo o acordo ou ajuste de qualquer autoridade com órgãos da imprensa para explorar a imagem da pessoa submetida à prisão, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Parágrafo único. Por meio de regulamento, as autoridades deverão disciplinar, em 180 (cento e oitenta) dias, o modo pelo qual as informações sobre a realização da prisão e a identidade do preso serão, de modo padronizado e respeitada a programação normativa aludida no caput deste artigo, transmitidas à imprensa, assegurados a efetividade da persecução penal, o direito à informação e a dignidade da pessoa submetida à prisão.

A divulgação de informações sobre a realização da prisão e a identidade do preso pelas autoridades policiais, pelo Ministério Público e pela magistratura deve assegurar a efetividade da persecução penal, o direito à informação e a dignidade da pessoa submetida à prisão.

Neste aspecto, foi mantida a regra que proíbe as autoridades penais de fazer acordos com órgãos de imprensa para divulgar operações. Nesse ponto, o colegiado do STF considerou que a divulgação de informações sobre prisões e sobre a identidade do preso pelas autoridades policiais, pelo Ministério Público e pelo Judiciário deve **seguir as normas constitucionais** para assegurar a efetividade da persecução penal, o direito à informação e a dignidade da pessoa.

A norma introduzida pelo **Pacote Anticrime** está em perfeita consonância com **artigo 13 da Lei n. 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade)**:

Art. 13. Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:

I – exibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;

II – submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;

III – produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.

Essa questão deve ser observada com alto grau de zelo, até porque, não se pode perder de vista que ocorrem muitos excessos relacionados às informações relativas às investigações policiais visto que, em determinadas ocasiões, a imprensa extrapola a sua missão de informar, quase teatralizando os casos com o intuito de aumentar a sua audiência.

Logo, assiste razão ao legislador ao visar garantir três aspectos relacionados a esta questão:

a efetividade da persecução penal;
o direito à informação; e
a dignidade da pessoa submetida à prisão.

De fato, são esses três aspectos que devem orientar o regulamento a ser elaborado tratando do tema. Sem exageros, é possível encontrar um equilíbrio neste sentido.

8. AÇÃO PENAL

Ação Penal se traduz no **direito de requerer ao Poder Judiciário a aplicação da lei penal ao fato concreto, quando configurar infração penal, para que haja a aplicação da pena, materializando, portanto, o poder punitivo estatal**.

O direito de ação é um direito **autônomo e independente**, porém existente apenas quando preenchidas as condições da ação, com intuito de **obter do Estado uma resposta em relação a pretensão**, com **aplicação da lei no caso concreto**. No processo penal, não há conflito de interesse (lide) entre autor e réu.

Há três teorias do direito de ação, vejamos:

a) Imanestista (Savigny): o processo não seria uma matéria autônoma, não há autonomia do direito de ação em relação ao direito subjetivo material. Para o processo e o direito material coexistirem, eles devem caminhar juntos.

b) Autonomia Concreta (Bülow): o direito de ação não se confunde com o direito subjetivo material, porém, o direito somente existirá se no caso concreto também existir o direito material.

c) Autonomia Abstrata: também como na teoria acima, o direito de ação não se confunde com o direito subjetivo material, há a abstração, independência em relação a existência do direito material. Não depende do litígio do caso concreto, será sempre autonomista.



Características do direito de ação no processo penal:

- **Direito subjetivo:** é o direito de exigir do Estado.
- **Autônomo:** o processo vai existir independentemente do direito penal.
- **Abstrato:** o direito de ação vai existir independentemente do provimento final do juiz.
- **Determinado e específico:** será discutido um crime (ou contravenção penal) que já ocorreu; discussão sobre fato determinado e específico.

8.1. PRETENSÃO PUNITIVA

A **pretensão punitiva** corresponde ao **jus puniendi**, ou seja, o direito de punir do Estado, que nasce com o cometimento da infração penal.

Para exercer essa pretensão punitiva, é preciso buscar-se no curso do processo legal uma **sentença condenatória definitiva**. O caminho inicia por meio de uma investigação, a qual trará elementos que apontem autoria e materialidade, com o indiciamento do suspeito/acusado. Após, os autos da investigação são encaminhados ao Poder Judiciário para formação da *opinio delict* do Ministério Público (em caso de ação penal pública) ou ficará à disposição do ofendido (em caso de ação penal privada).

Após o Ministério Público ingressar com a denúncia ou o ofendido impetrar uma queixa-crime, **inicia-se o devido processo legal que culminará com uma sentença (condenatória ou absolutória)**.

Obtida a sentença criminal condenatória com trânsito em julgado (quando não haja mais possibilidade recursal), o direito de punir já foi solidificado.

Neste momento, passa o Estado a ter outra pretensão, ou seja, efetivamente punir (aplicar a sanção penal). É o interesse de ver cumprida a sanção imposta na sentença condenatória, o que se dá não mais no processo de conhecimento (já extinto com julgamento do mérito), mas sim no processo de execução. Tal pretensão estatal recebe o nome de **pretensão executória**.

Colocam-se, portanto, lado a lado, duas pretensões estatais no âmbito do direito penal: a pretensão punitiva e a pretensão executória.

Não sendo exercidas as pretensões em determinados prazos, o Estado perderá tanto o direito de punir quanto o direito de executar a pena. A perda de tais direitos pela prescrição faz surgir as duas grandes espécies de prescrição: **prescrição da pretensão punitiva** e prescrição da pretensão executória.

A prescrição penal, portanto, pode ser definida como a perda ou a extinção do poder-dever de punir (*jus puniendi*) ou do poder de executar a sentença criminal que impõe uma sanção penal em decorrência do transcurso do tempo previsto em lei.

Neste sentido, a pretensão punitiva, e também a pretensão executória, devem ser exercidas dentro do prazo previsto em lei, sob pena de perderem seus efeitos pelo decurso de tempo.

8.2. FORMAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL

A relação processual propriamente dita (fase judicial da persecução criminal) inicia com o indiciamento promovido pela Autoridade Policial na conclusão das investigações, ocasião em que os autos são remetidos ao Poder Judiciário, com vista ao Ministério Público ou ao ofendido.

Indiciar é atribuir a alguém a PROVÁVEL autoria ou participação em determinada infração penal.

O indiciamento possui efeitos:

- a) **Endoprocessuais:** base para o oferecimento da denúncia.
- b) **Extraprocessuais:** traz o estigma social, sobretudo pela publicidade do ato dado pela mídia.

É um ato exclusivo da fase investigatória. Deste modo, iniciada a fase processual não mais é possível realizar o indiciamento. Não pode o juiz ou MP requisitar o indiciamento de determinado suspeito ao delegado de polícia. Durante a fase investigatória, o indiciamento pode ser feito desde a lavratura do APF, até o relatório final do Delegado de Polícia.

O indiciamento não é um ato arbitrário, a **Lei n. 12.830/2013** em seu **art. 2º, §6º** afirma que o **indiciamento será um ato fundamentado**.

Vejamos:

Art. 2º, § 6º O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

Por fim, deve constar no indiciamento elementos informativos quanto: à prova da materialidade e aos indícios da autoria (indícios aqui com o significado de prova de menor valor persuasivo – o delegado não precisa ter certeza e sim indícios, prova menos robusta, probabilidade de que a pessoa seja autora do delito).

ATENÇÃO !

Existe a figura do “**desindiciamento**”, ou seja, a **cassação de anterior indiciamento**. Em tese, pode ser feito pelo próprio delegado de polícia, ao concluir que cometeu um equívoco, bem como pode ser feito pelo Poder Judiciário, nos casos em que, por exemplo, o indiciamento foi feito no curso do processo ou foi feito sem os pressupostos legais.

Após a conclusão da investigação, com o indiciamento, os autos são encaminhados para providências e o início da fase judicial da persecução criminal.

Neste sentido:

a) **Se o crime é de ação penal privada**, os autos ficam em cartório aguardando a iniciativa da vítima ou seu representante legal.

b) **Se o crime for de ação penal pública**, os autos são remetidos ao Ministério Público (vista ao MP), que terá as seguintes possibilidades:

- **Requerer ao juiz que devolva os autos ao Delegado de Polícia para que sejam realizadas novas diligências investigatórias**, se entender que ainda não há elementos informativos de autoria e/ou materialidade suficientes;
- **Decisão de arquivamento do inquérito policial**, caso conclua que não há crime ou que não existem “provas” suficientes, mesmo já tendo sido feitas todas as diligências investigatórias possíveis;
- **Requerer ao juiz que decline a competência ou que suscite conflito de competência**, caso avalie que o atual juízo não é competente para apurar o delito investigado;
- **Oferecer acordo de não persecução penal**: não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, **desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime**. O acordo de não persecução penal é um negócio jurídico de natureza extrajudicial (pré-processual – STJ), homologado pelo juiz competente, celebrado pelo MP e o autor do delito, obrigatoriamente assistido por um defensor, que confessa formal e circunstancialmente a prática de um delito, sujeitando-se ao cumprimento de certas condições não privativas de liberdade, em troca do compromisso do Parquet de não oferecer denúncia, declarando-se ao final a extinção da punibilidade, se o acordo for cumprido; ou
- **Oferecer denúncia contra a pessoa suspeita de ter cometido o crime**, caso entenda que já existam indícios suficientes de autoria e prova da materialidade.

Após oferecimento da denúncia (MP) ou queixa (víctima), temos o início do processo e dos ritos procedimentais propriamente ditos.

8.3. CONDIÇÕES DA AÇÃO

As condições da ação, sejam elas **genéricas ou específicas** (conforme veremos a seguir), **precisam estar presentes para que o direito de ação penal possa ser devidamente exercido**.

Conforme a redação do **artigo 395 do CPP**:

Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

II – faltar pressuposto processual ou **condição** para o exercício da ação penal; ou



A ausência de uma condição da ação poderá ensejar a rejeição da peça inicial (denúncia/queixa). Por exemplo, o ofendido oferece queixa-crime em um crime de ação penal pública. O juiz irá rejeitar por ausência de condição da ação, qual seja: legitimidade para agir.

CONDIÇÕES GENÉRICAS

Estão **presentes em TODA e QUALQUER ação penal**. Assim, independentemente da natureza do crime, da pessoa do acusado ou do procedimento, as condições genéricas deverão estar presentes. São condições genéricas da ação:

- a) Possibilidade jurídica do pedido;
- b) Legitimidade para agir;
- c) Interesse de agir;
- d) Justa causa (indicada por parte da doutrina).

POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO (OU DA AÇÃO)

No âmbito processual penal, a possibilidade jurídica do pedido **exterioriza-se por meio da imputação de um FATO TÍPICO, ILÍCITO e CULPÁVEL**, cuja punibilidade não esteja extinta. Cita-se, como exemplo, o caso em que o juiz constata que o acusado é menor de 18 anos, não há possibilidade jurídica do pedido.



Para Renato Brasileiro, a possibilidade jurídica do pedido não é mais uma condição da ação. Deve ser enfrentada como mérito, com base na sistemática do processo civil, sendo caso de improcedência liminar do pedido, gerando a absolvição sumária (**art. 397 do CPP**).

Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar:

- I – a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;
- II – a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;
- III – que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou
- IV – extinta a punibilidade do agente.

A **absolvição sumária** ocorrerá após a citação e após a resposta à acusação. A ideia é que **os casos de impossibilidade jurídica do pedido deverão ser enfrentados como mérito em uma decisão de absolvição sumária**, que deve ser antecipada para o momento, imediatamente, após o oferecimento da peça acusatória.

ATENÇÃO !

Aplica-se, por analogia, a sistemática da improcedência liminar do pedido prevista no **art. 332 do CPC/2015**.

LEGITIMIDADE DAS PARTES

Trata-se da **pertinência subjetiva da ação**. Quem pode propor a ação e contra quem pode ser proposta.

Legitimidade ativa: no Processo Penal as ações são classificadas de acordo com o legitimado ativo.

Vejamos:

a) Ação penal pública – MP (**CF/88 – art. 129, I**). A regra na ação penal pública é que o Ministério Público seja o legitimado. No entanto, existe uma legitimação subsidiária, no caso de ação privada subsidiária da pública. Em outras palavras, **se o Ministério Público permanecer inerte pelo prazo de seis meses, contados do recebimento do relatório final do inquérito policial**, a própria CF/88 prevê que o ofendido poderá ingressar em juízo.

b) Ação penal privada – **ofendido e/ou seu representante legal**. Por exemplo, a queixa-crime oferecida pela prática do crime de calúnia. Perceba que se trata de ação penal privada, cuja queixa foi proposta pelo ofendido ou por seu representante legal, já que a calúnia é um crime contra a honra (em regra, ação penal privada, nos termos do **art. 145 do CP**).

Legitimidade passiva: é o **acusado**, **aquele que sofrerá as consequências jurídico-penais** do procedimento em curso.

INTERESSE DE AGIR

NECESSIDADE. É presumida no processo penal, pois não há crime e não há pena sem o devido processo legal (*nullum crimen nulla poena sine iudicio*). Pode-se relacionar ainda com o princípio da exclusiva proteção dos bens jurídicos do direito penal.

ADEQUAÇÃO. Não é discutida no processo penal, pois o acusado se defende dos fatos, e não da classificação a eles atribuída pelo titular da ação penal. Não há diferentes espécies de

ações penais condenatórias. **Porém, possui relevância nas ações penais não condenatórias.** Cita-se, como exemplo, o *habeas corpus* que deve ser impetrado apenas quando está em risco a liberdade de locomoção. Desta forma, quando impetrado em casos diversos, especialmente quando não há risco do cerceamento da liberdade, faltará adequação (HC 127.843). Nesse sentido é a **Súmula 693 do STF**: Não cabe habeas corpus contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada.

UTILIDADE. Consiste na **eficácia da atividade jurisdicional para satisfazer o interesse do autor**, seja ele o Ministério Público ou o próprio ofendido (ou seu representante legal).

JUSTA CAUSA. Parte da doutrina classifica a justa causa como uma das condições da ação (**majoritária**); e outra parte a integram ao interesse de agir, que também é uma das condições da ação penal.

Afinal de contas, o que é justa causa?

Segundo a doutrina majoritária (independentemente de ser uma condição autônoma ou integrante do interesse de agir), a **justa causa** caracteriza-se pelo **lastro probatório mínimo** para a instauração de um processo penal.

O fato é que, a **ausência de justa causa**, nos termos do **art. 395, III do CPP**, acarreta a **rejeição da denúncia**:

Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

- I – for manifestamente inepta;
- II – faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou
- III – faltar **justa causa** para o exercício da ação penal.

O processo penal, por si só, gera uma série de cerimônias degradantes. Por isso, o estigma que o indivíduo carrega por ter respondido a um processo penal, ainda que venha a ser absolvido, é muito grande. **Portanto, não podem ser admitidos processos penais levianos ou temerários.**

RESUMO DA ÓPERA: a ideia de **justa causa confunde-se com o “fumus comissi delicti”**, evidenciado pela existência de provas quanto à materialidade e de indícios de autoria ou de participação.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE): são condições **necessárias** apenas em algumas situações, **definidas por lei**, a depender da:

- a) **Natureza do delito** – por exemplo, representação do ofendido nos crimes de ação penal pública condicionada à representação;

b) **Pessoa do acusado** – por exemplo, autorização da câmara dos deputados para processo e julgamento do Presidente da República;

c) **Procedimento em questão** – por exemplo, crimes contra a propriedade material deve ter laudo pericial. O mesmo ocorre na lei de drogas, em que se exige laudo de constatação toxicológica.

Sem querer esgotar as possibilidades, seguem as principais **condições específicas da ação penal**:

- **Representação do ofendido**, nos crimes de ação penal pública condicionada à representação.
- **Requisição do Ministro da Justiça**, nos crimes de ação penal pública condicionada à requisição.
- **Provas novas**, quando o **inquérito policial tiver arquivado** com base na ausência de elementos probatórios.
- **Provas novas**, **após a preclusão da decisão de imprognacia**, em se tratando de crimes dolosos contra a vida.
- **Autorização da Câmara dos Deputados**, por dois terços de seus membros, para **instaurar processo contra o Presidente da República, o seu Vice e os Ministros de Estado**.
- **Qualidade de militar da ativa** nos crimes militares de deserção.
- **Trânsito em julgado da sentença** que, **por motivo de erro ou impedimento, anule o casamento**; nos crimes de induzimento a erro essencial e de ocultação de impedimento de casamento.
- **Laudo pericial** nos crimes contra a propriedade material – art. 525, CPP.
Art. 525. No caso de haver o crime deixado vestígio, a queixa ou a denúncia não será recebida se não for instruída com o exame pericial dos objetos que constituam o corpo de delito.

8.4. CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES PENAIS

A classificação prevista em nosso ordenamento jurídico brasileiro quanto a Ação Penal é **subjetiva, observando o titular da ação**, ou seja, quem a propõe.

Na **ação penal pública** temos como **titular da ação o MP**, e na **ação penal privada** o **ofendido quem será o titular**, veremos abaixo.

Existem, também, três tipos de classificação na ação penal de conhecimento:

Ação de conhecimento condenatória: para condenar alguém. EXEMPLO Ação Pública Incondicionada; Ação Pública Condicionada; Ação Penal Privada Personalíssima; Ação Penal Privada Propriamente Dita; Ação Penal Privada Subsidiária da Pública.

Ação de conhecimento declaratória: para declarar uma situação jurídica.

Ação (des)constitutiva: para constituir ou desconstituir uma situação jurídica, como por exemplo, a revisão criminal para desconstituir uma sentença penal condenatória.

ATENÇÃO !

Devemos compreender as seguintes terminologias:

Queixa: é a peça inicial na ação penal privada, interposta pelo ofendido.

Denúncia: é a peça inicial na ação penal pública, interposta pelo MP.

Querelante: é o autor da ação penal privada (legitimidade ativa).

Querelado: é o réu da ação penal privada (legitimidade passiva).

8.4.1. AÇÃO PENAL PRIVADA

O titular da ação penal privada é o ofendido e quando este for incapaz, ele será representado por seu representante legal. E com o **falecimento da vítima ou declarada a sua ausência**, a titularidade da ação será transferida para o **CADI**, conforme os **arts. 30 e 31 do CPP e 100 do CP**.

Art. 30. Ao ofendido ou a quem tenha qualidade para representá-lo caberá intentar a ação privada.

Art. 31. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

O PULO DO GATO 

C = cônjuge ou companheiro, **A** = ascendente, **D** = descendente, **I** = irmão.

Importante compreender que a ação penal de natureza privada não é a regra, mas sim a exceção. Neste sentido, dispõe o **artigo 100 do Código Penal**:

Art. 100. A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.

§ 2º A ação de iniciativa privada é promovida mediante **queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo**.

§ 3º A ação de iniciativa privada pode intentar-se nos crimes de ação pública, se o Ministério Público não oferece denúncia no prazo legal.

§ 4º **No caso de morte do ofendido ou de ter sido declarado ausente por decisão judicial**, o direito de oferecer queixa ou de prosseguir na ação passa ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

O direito de queixa é indivisível (**eficácia subjetiva**), ou seja, **ou o ofendido o exerce contra todos os autores ou contra nenhum**. Se a queixa for oferecida contra apenas o

autor A, mesmo que sabida a autoria de B, a renúncia será tácita contra A, sendo assim, será extinta a punibilidade em relação a ambos – **art. 49 CPP**.

Art. 49. A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, a todos se estenderá.

O prazo decadencial para oferecimento da queixa crime é de seis meses a contar do **conhecimento da autoria delitiva** – **art. 38 do CPP**:

Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do **prazo de seis meses**, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

Lembrando que **a vítima não se torna titular do direito de punir**, pois **o Estado é quem é titular de tal direito**. Logo, quando a vítima propõe uma queixa, ela não se torna titular do direito de punir; na verdade há uma **substituição processual**.

De acordo com Rogério Sanches, “**não se confere ao Parquet a faculdade de recorrer em favor do querelante**, se absolvido o querelado, na ação penal exclusivamente (ou genuinamente) privada, pois cabe apenas a esse último, segundo seu critério de conveniência e oportunidade, analisar se é caso ou não de recurso. Sobre a matéria, v. RT 553/375, 558/336. Nada impede, contudo, que o Ministério Público, em caso de condenação, recorra a fim de obter a majoração da pena imposta ao querelado. Com efeito, **propor ou não a ação penal privada é decisão que cabe apenas ao querelante, segundo seu critério de conveniência e oportunidade**. Mas o *ius puniendi*, mesmo na ação penal privada, continua sendo do Estado, razão pela qual pode o parquet recorrer a fim de que a pena seja aplicada com justiça”.

ATENÇÃO !

A ação penal privada se subdivide em ação penal exclusivamente privada/privativa do ofendido, ação penal privada personalíssima, ação penal privada subsidiária da pública e ação penal popular, vejamos.

AÇÃO PENAL PRIVADA PERSONALÍSSIMA

O **direito de queixa só pode ser exercido pelo ofendido**, de modo que **o representante não pode exercer esse direito** e, **mesmo no caso de sobrevir a morte do ofendido não haverá sucessão processual**.

O único exemplo que pode ser encontrado no **CP** é o crime previsto no **art. 236** (Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento):

Art. 236. Contrair casamento, induzindo em erro essencial o outro contraente, ou ocultando-lhe impedimento que não seja casamento anterior:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. A ação penal depende de **queixa do contraente enganado** e não pode ser intentada senão depois de transitar em julgado a sentença que, por motivo de erro ou impedimento, anule o casamento.

ATENÇÃO !

Nos crimes de ação penal de iniciativa privada personalíssima, se a vítima vier a falecer, não haverá possibilidade de buscar a punição do agente, de modo que se **extingue, indiretamente, a sua punibilidade**.

AÇÃO PENAL DE INICIATIVA EXCLUSIVAMENTE PRIVADA

O Estado transfere ao ofendido ou ao seu representante legal a possibilidade de ingressar em juízo. Se por acaso o ofendido for incapaz, seu direito de ação será exercido pelo representante legal, havendo, também, possibilidade de sucessão processual na hipótese de ocorrência da morte do ofendido.

Esta é a regra geral das ações penais privadas.

A norma irá indicar qual crime irá se proceder somente mediante queixa do ofendido como por exemplo, os crimes contra a honra – **art. 138 a 140**.

Art. 145. Nos crimes previstos neste Capítulo **somente se procede mediante queixa**, salvo quando, no caso do art. 140, §2º, da violência resulta lesão corporal.

AÇÃO PENAL PRIVADA SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA

O pressuposto desta **queixa subsidiária** é a **inércia do MP**. O absoluto silêncio do MP dá direito a propositura da queixa pelo ofendido pelo prazo decadencial de seis meses, como assegurado pelo **art. 5º, LIX da CF/88 e art. 29 do CPP**:

CF/88, Art. 5º, LIX – será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

CPP, Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

Conforme expresso no **art. 29 do CPP** supracitado, o MP poderá, a qualquer tempo:

Aditar a queixa: visto que o MP tem amplos poderes, ele poderá incluir outras pessoas no polo passivo (coautores), aditar circunstância de tempo e lugar etc.

Repudiar a queixa: se o MP se deparar com uma queixa inepta, ele irá repudiá-la e oferecerá denúncia substitutiva da queixa repudiada.

Fornecer meios de prova.

Interpor recursos.

Retomar a ação, reassumindo o polo ativo, em caso de negligência do querelante (ação penal indireta).

Neste sentido, quando não reassumir o polo ativo da ação penal, o MP atuará como **assistente litisconsorcial** na queixa subsidiária.

ATENÇÃO !

E se o querelante abandonar o processo, o que acontece?

Se a inércia do querelante ocorreu em ação exclusivamente privada acarretará a perempção (**art. 60 CPP**). Porém, se a inércia do querelante ocorreu em ação penal privada subsidiária da pública, o MP assume o polo ativo.

Art. 60. Nos casos em que somente se procede mediante queixa, considerar-se-á perempta a ação penal:

I – quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 30 dias seguidos;

II – quando, falecendo o querelante, ou sobrevindo sua incapacidade, não comparecer em juízo, para prosseguir no processo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, qualquer das pessoas a quem couber fazê-lo, ressalvado o disposto no art. 36;

III – quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente, ou deixar de formular o pedido de condenação nas alegações finais;

IV – quando, sendo o querelante pessoa jurídica, esta se extinguir sem deixar sucessor.

Perempção é a **perda do direito de prosseguir no exercício de ação nas ações penais privadas exclusiva ou personalíssima, por negligência do querelante, extinguindo a punibilidade**, por consequência.

Há controvérsias sobre a necessidade de intimação para movimentar o processo sob pena de perempção. Mas não é necessária a intimação do CADI (sucessores), logo, decorrido os 60 dias estará perempta e extinta a punibilidade.

8.4.2. AÇÃO PENAL PÚBLICA

A CF/88, em seu art. 129, inciso I, conferiu privativamente ao Ministério Público a titularidade da ação penal pública.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

- I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei.

A denúncia é a peça acusatória, e para propô-la os requisitos legais são: a **prova da materialidade** e **indícios de autoria e participação**.

A ação penal pública divide-se em duas subespécies:

a) **Ação penal pública incondicionada:** a atuação do MP não depende do implemento de qualquer condição (tais como representação, requisição etc.). É a regra geral para as ações penais, conforme art. 100 do Código Penal:

Art. 100. A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.

b) **Ação penal pública condicionada:** o MP fica sujeito ao implemento de condições:

- Representação do ofendido ou seu representante legal;
- Requisição do Ministro da Justiça (em situações específicas).



Ainda que haja materialidade e indícios de autoria/participação, é possível que em algumas hipóteses o MP não ofereça denúncia (hipóteses de mitigação do princípio da obrigatoriedade), como por EXEMPLO

- O **art. 76 da Lei 9.099/95** que permite a transação penal.
- O **art. 4º, § 4º da Lei n. 12.850/2013** que permite o acordo de colaboração premiada, onde o MP deixa de oferecer denúncia.
- O **art. 28-A do CPP** que prevê o ANPP – acordo de não persecução penal.

Sendo assim, o MP poderá:

- **Oferecer denúncia contra o suspeito**, caso entenda que **há indícios suficientes de autoria e prova da materialidade**;
- Se entender que **não há elementos informativos o suficiente**, poderá **requerer ao juiz que os autos sejam devolvidos a autoridade policial para que sejam realizadas novas diligências** – art. 16 do CPP;
- Poderá **propor o arquivamento do inquérito policial** – art. 18 do CPP, por **não existirem provas o suficiente para a denúncia ou se entender que não houve crime**;
- **Requerer ao juiz que a competência seja declinada ao juízo competente ou que suscite conflito de competência**;
- **Propor o ANPP** – acordo de não persecução penal.

Art. 16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

8.5. PRINCÍPIOS DA AÇÃO PENAL

Antes de analisarmos os princípios, exponho no quadro abaixo sua aplicação em relação às ações penais públicas e/ou privadas.

Ação Penal Pública	Ação Penal Privada
<i>Ne procedat iudex ex officio (Princípio da inércia da jurisdição)</i>	
<i>Ne bis in idem processual</i>	
Princípio da Intranscendência	
Princípio da Obrigatoriedade (legalidade processual)	Princípio da Oportunidade/ Conveniência
Princípio da Indisponibilidade	Princípio da Disponibilidade
Princípio da Indivisibilidade (minoritária) Princípio da Divisibilidade (majoritária)	Princípio da Indivisibilidade

Ne procedat iudex ex officio (Princípio da inércia da jurisdição): ao juiz não é permitido instaurar de ofício um processo penal condenatório. Caso atue de ofício, o juiz violará o sistema acusatório e o princípio da garantia imparcialidade.

ATENÇÃO !

Salienta-se que, uma corrente minoritária sustenta que, se o processo não for condenatório, o juiz poderá instaurar de ofício. Cita-se como exemplo, o *habeas corpus* (art. 664, § 2º do CPP) que pode ser instaurado pelo juiz, mesmo não havendo pedido expresso.

Ne bis in idem processual: trata-se da inadmissibilidade da persecução penal múltipla. No Processo Penal significa que **ninguém poderá ser processado duas ou mais vezes pela mesma imputação**. Perceba que está diretamente relacionado com a ideia de segurança jurídica.

ATENÇÃO !

Encontra previsão no **art. 8º, 4 da CADH**, possui status normativo supralegal.

Princípio da intranscendência: deriva do princípio da pessoalidade da pena (**art. 5º, XLV da CF/88**): **Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas**, até o limite do valor do patrimônio transferido.

A ação penal só pode ser proposta contra o provável autor ou partícipe do delito penal.

ATENÇÃO !

Verifica-se a sua aplicação, principalmente, nos casos que envolvem lavagem de capitais.

Princípio da obrigatoriedade: é princípio específico da ação penal pública, também chamado de Princípio da Legalidade Processual. Significa que **presentes as condições da ação penal e havendo justa causa, o MP está obrigado a oferecer denúncia**. Desta forma, **não se reserva ao MP qualquer juízo de discricionariedade** quando constatada a presença de conduta delituosa e das condições da ação penal.

Contudo, existem exceções ao princípio da obrigatoriedade:

- a) **Transação penal, prevista no art. 76 da Lei n. 9.099/1995.** Trata-se de um acordo celebrado entre o MP e o autor do delito, objetivando o cumprimento imediato de pena restritiva de direito ou pena de multa. É uma exceção já que, se cabível, ao invés de oferecer uma denúncia o MP irá oferecer um acordo.
- b) **Acordo de Leniência** (acordo de brandura ou acordo de doçura). É uma espécie de colaboração premiada, relaciona a crimes contra a ordem econômica. Previsto no **art. 86 (administrativo) e 87 (criminal) da Lei n. 12.259/2011**.
- c) **Parcelamento do crédito tributário:** quando feito antes do recebimento da denúncia, fica suspensa a pretensão punitiva.
- d) **Termo de ajustamento de conduta em crimes ambientais.** Parte da doutrina entende que o termo de ajustamento de conduta (TAC) em crimes ambientais é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade. Já que, pelo menos enquanto o indivíduo cumpre o TAC, o MP está impedido de oferecer denúncia (falta interesse de agir do órgão ministerial). Contudo, o STJ entende que o TAC produz reflexos no âmbito administrativo, mas não representa óbice à persecução penal.
- e) **Colaboração premiada na nova Lei das Organizações Criminosas.** Aquele que for o primeiro a colaborar, e não for o líder da organização criminosa, dentre os vários benefícios que pode receber, está o de não ser denunciado.
- f) **Acordo de não persecução penal:** acordo celebrado entre o MP e o autor do delito, devidamente assistido por seu defensor, por meio do qual se sujeita a determinadas condições. Após o cumprimento, será extinta a punibilidade.

Princípio da indisponibilidade: trata-se de princípio específico da ação penal pública, segundo o qual, o MP não pode desistir da ação penal proposta (**art. 42 CPP**) e nem do recurso que haja interposto (**art. 576 CPP**).

Art. 42. O Ministério Público não poderá desistir da ação penal.

Art. 576. O Ministério Público não poderá desistir de recurso que haja interposto.

Mas existem exceções, ou seja, hipóteses em que o MP pode “dispor” da ação penal:

a) **Suspensão condicional do processo** (art. 89 da Lei 9.099/1995) que cabe em crimes cuja pena mínima seja igual ou inferior a um ano (não só nos juizados).

b) **Transação penal** mesmo após o oferecimento da denúncia, no caso de infração de menor potencial ofensivo (art. 76 da Lei n. 9.099/1995).

Princípio da divisibilidade: igualmente, trata-se de **princípio específico da ação penal pública**.

1ª Corrente (minoritária): entende que, na ação penal pública, vigora o princípio da indivisibilidade. Havendo elementos de informação o MP é obrigado a oferecer denúncia contra todos os acusados. Se precisar aprofundar investigações, não existem elementos suficientes para oferecer denúncia, portanto esta não deve ser oferecida ainda.

2ª Corrente (majoritária): na ação penal pública vige o princípio da divisibilidade, podendo o MP oferecer denúncia contra alguns suspeitos, sem prejuízo do aprofundamento das investigações em relação aos demais.

Princípio da oportunidade ou conveniência. **Princípio exclusivo da ação penal privada.**

Significa que, mediante critérios próprios de oportunidade e conveniência, **cabe ao ofendido deliberar se irá ou não exercer seu direito de queixa ou seu direito de representação**. Caso o ofendido não tenha interesse em exercer o seu direito de queixa, há duas opções:

- a) Decurso do prazo (**DECADÊNCIA**);
- b) **RENÚNCIA** ao direito de queixa;

Princípio da disponibilidade da ação penal privada. **Princípio exclusivo da ação penal privada.** Trata-se de desdobramento do princípio da oportunidade. Fala-se em oportunidade e conveniência antes do exercício do direito de queixa. A partir do momento em que o direito de queixa foi exercido, fala-se em disponibilidade.

Assim, **ainda que o ofendido tenha oferecido queixa-crime, poderá dispor do processo**. O querelante pode dispor da ação penal privada mediante:

- a) **PERDÃO** do ofendido, que **depende de aceitação**;
- b) **PEREMPÇÃO**, que é a **desídia processual**, com consequente extinção da punibilidade.
- c) **DESISTÊNCIA** da ação, que **independe de concordância do acusado**.

Princípio da indivisibilidade: segundo a **corrente majoritária**, esse princípio é **cabível apenas para a ação penal privada**. O processo de um obriga ao processo de todos. Ou seja, ou **processam-se todos ou não se processa ninguém**.

Previsto no **art. 48 do CPP**: “A queixa contra qualquer dos autores do crime obrigará ao processo de todos, e o Ministério Público velará pela sua indivisibilidade”.

A renúncia e o perdão concedidos a um dos coautores estendem-se ao demais (no perdão, caso um dos coautores não aceite, continuará correndo contra ele o processo).

8.6. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

O ANPP é uma **medida negocial que o MP possui como alternativa à denúncia**. É uma manifestação do consenso. Segundo entendimento prevalecente, não é direito subjetivo público do investigado, mas sim poder-dever do MP – HC 657165/RJ.

JURISPRUDÊNCIA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PODER-DEVER DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONFESSÃO NO INQUÉRITO POLICIAL. NÃO IMPEDIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. NECESSIDADE. ORDEM CONCEDIDA.

1. O acordo de não persecução penal, de modo semelhante ao que ocorre com a transação penal ou com a suspensão condicional do processo, introduziu, no sistema processual, mais uma forma de justiça penal negociada. Se, por um lado, não se trata de direito subjetivo do réu, por outro, também não é mera faculdade a ser exercida ao alvedrio do Parquet. O ANPP é um poder-dever do Ministério Público, negócio jurídico pré-processual entre o órgão (consoante sua discricionariedade regrada) e o averiguado, com o fim de evitar a judicialização criminal, e que culmina na assunção de obrigações por ajuste voluntário entre os envolvidos. Como poder-dever, portanto, observa o princípio da supremacia do interesse-público – consistente na criação de mais um instituto despenalizador em prol da otimização do sistema de justiça criminal – e não pode ser renunciado, tampouco deixar de ser exercido sem fundamentação idônea, pautada pelas balizas legais estabelecidas no art. 28-A do CPP.

2. A ausência de confissão, como requisito objetivo, ao menos em tese, pode ser aferida pelo Juiz de direito para negar a remessa dos autos à PGJ nos termos do art. 28, § 14, do CPP. Todavia, ao exigir a existência de confissão formal e circunstanciada do crime, o novel art. 28-A do CPP não impõe que tal ato ocorra necessariamente no inquérito, sobretudo quando não consta que o acusado – o qual estava desacompanhado de defesa técnica e ficou em silêncio ao ser interrogado perante a autoridade policial – haja sido informado sobre a possibilidade de celebrar a avença com o Parquet caso admitisse a prática da conduta apurada.

3. Não há como simplesmente considerar ausente o requisito objetivo da confissão sem que, no mínimo, o investigado tenha ciência sobre a existência do novo instituto

legal (ANPP) e possa, uma vez equilibrada a assimetria técnico-informacional, refletir sobre o custo-benefício da proposta, razão pela qual “o fato de o investigado não ter confessado na fase investigatória, obviamente, não quer significar o descabimento do acordo de não persecução” (CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. Manual do Acordo de Não Persecução Penal à luz da Lei 13.963/2019 (Pacote Anticrime). Salvador: JusPodivm, 2020, p. 112).

4. É também nessa linha o Enunciado n. 13, aprovado durante a I Jornada de Direito Penal e Processo Penal do CJF/STJ: “A inexistência de confissão do investigado antes da formação da *opinio delicti* do Ministério Público não pode ser interpretada como desinteresse em entabular eventual acordo de não persecução penal”.

5. A exigência de que a confissão ocorra no inquérito para que o Ministério Público ofereça o acordo de não persecução penal traz, ainda, alguns inconvenientes que evidenciam a impossibilidade de se obrigar que ela aconteça necessariamente naquele momento. Deveras, além de, na enorme maioria dos casos, o investigado ser ouvido pela autoridade policial sem a presença de defesa técnica e sem que tenha conhecimento sobre a existência do benefício legal, não há como ele saber, já naquela oportunidade, se o representante do Ministério Público efetivamente oferecerá a proposta de ANPP ao receber o inquérito relatado. Isso poderia levar a uma autoincriminação antecipada realizada apenas com base na esperança de ser agraciado com o acordo, o qual poderá não ser oferecido pela ausência, por exemplo, de requisitos subjetivos a serem avaliados pelo membro do Parquet.

6. No caso, porque foi negada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça (art. 28-A, § 14, do CPP) pela mera ausência de confissão do réu no inquérito, oportunidade em que ele estava desacompanhado de defesa técnica, ficou em silêncio e não tinha conhecimento sobre a possibilidade de eventualmente vir a receber a proposta de acordo, a concessão da ordem é medida que se impõe.

7. Ordem concedida, para anular a decisão que recusou a remessa dos autos à Procuradoria Geral de Justiça – bem como todos os atos processuais a ela posteriores – e determinar que os autos sejam remetidos à instância revisora do Ministério Público nos termos do art. 28-A, § 14, do CPP e a tramitação do processo fique suspensa até a apreciação da matéria pela referida instituição.

O ANPP surgiu com um **Resolução 181 do CNMP** e apenas **se tornou lei com o advento do Pacote Anticrime (Lei n. 13.964/2019)**. Neste sentido, o ANPP se aplicará para fatos praticados antes da vigência da Lei n. 13.964/2019 somente se o MP não oferecido

denúncia. Quanto aos **processos em andamento** (com denúncia) **não será possível** a aplicação de tal instituto.

Com o advento da **Lei n. 13.964/2019**, o ANPP está agora **previsto no art. 28-A do CPP**:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público **poderá** propor acordo de não persecução penal, **desde que necessário e suficiente para reprevação e prevenção do crime**, mediante as seguintes **condições ajustadas cumulativa e alternativamente**: (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

I – **reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo**; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

II – **renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime**; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

III – **prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução**, na forma do art. 46 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

IV – **pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito**; ou (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

V – **cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada**.

Segundo Renato Brasileiro:

o acordo de não persecução penal é um **negócio jurídico de natureza extrajudicial** (pré-processual – STJ), necessariamente **homologado pelo juiz competente, celebrado pelo MP e o autor do delito, obrigatoriamente assistido por um defensor, que confessa formal e circunstancialmente a prática de um delito, sujeitando-se ao cumprimento de certas condições não privativas de liberdade, em troca do compromisso do Parquet de não oferecer denúncia, declarando-se ao final a extinção da punibilidade, se o acordo for cumprido**.

Trata-se de um instituto consensual e discricionário, como bem exposto pelo **STF – Info. 1017**:

JURISPRUDÊNCIA

O Poder Judiciário não pode impor ao Ministério Público a obrigação de ofertar acordo de não persecução penal (ANPP). Não cabe ao Poder Judiciário, que não detém atribuição para participar de negociações na seara investigatória, impor ao MP a celebração de acordos. STF. 2ª Turma. HC 194677/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 11/5/2021 (Info 1017).

REQUISITOS DO ANPP – (ART. 28-A)

- Crimes de pena mínima inferior a 4 anos (incluindo a causa de aumento e diminuição de pena);
- Não pode ser caso de arquivamento, ou seja, deve haver elementos para oferecer denúncia;
- Tem que haver confissão formal e circunstanciada (há controvérsias sobre o que seria uma confissão circunstancial, mas prevalece que seja uma confissão detalhada, completa, que aponte todas as circunstâncias do caso. **EXEMPLO** O réu admite o crime, mas se nega a dar detalhes, esta confissão portanto não atende o requisito legal, logo, não é cabível o ANPP.
- Não pode o investigado ter sido beneficiado pelo ANPP, transação penal ou suspensão condicional do processo nos 5 anos anteriores ao fato;
- Não pode ser cabível a transação penal (se for cabível, ela será aplicada com preferência);
- Não pode ser o agente reincidente;
- Não pode o agente ser: criminoso habitual, reiterado ou profissional, salvo quando as infrações anteriores forem insignificantes;
- Não ter sido cometido o crime com violência ou grave ameaça;
- Não ser caso de violência doméstica e familiar;
- Não ter sido praticado contra mulher por razões da condição de seu sexo, independentemente se no contexto ou não da violência doméstica ou familiar;
- A medida deve se mostrar suficiente e necessária para a reprovação e prevenção do crime;

Quanto à prescrição, o **Código Penal** em seu **art. 116, IV** (trazido com o **Pacote Anticrime**) expressa que ela **ficará suspensa enquanto o acordo não for cumprido em sua integralidade**.

No acordo de não persecução penal **deve haver**, ainda:

- Reparação do dano, ou restituição da coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo (se o agente não tiver condição financeira para reparar o dano, esta condição será afastada);
- Renúncia voluntária à bens e direitos indicados pelo MP, como instrumentos, produtos ou proveitos do crime;

ATENÇÃO 

Aqui no **ANPP** o réu deve concordar com a renúncia dos objetos apreendidos, pois a apreensão e destinação à União somente se procederia como efeito da condenação, e no caso da ANPP, que se trata de acordo e não condenação, o objeto deveria ser devolvido ao autor do fato, se a vítima ou terceiro de boa-fé não reivindicasse. O STF editou tese afirmando

que a transação penal não possui força de condenação, logo, não se aplicaria o confisco (efeito de condenação).

Para resolver tal questão, o autor do fato deve concordar com a renúncia aos instrumentos, produto ou proveito do crime e o destino destes apreendidos é a perda em favor da União, salvo o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé, conforme dispõe o **art. 91 do CP**:

Efeitos genéricos e específicos

Art. 91. São efeitos da condenação:

- I – tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime;
- II – a perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé:
 - a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito;
 - b) do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso.

- PSC (prestação de serviço comunitário) pelo tempo referente à pena mínima do crime diminuída de 1/3 a 2/3.
- Pagamento de prestação pecuniária;
- Cumprimento de outra obrigação imposta.

ATENÇÃO !

Interessante ressaltar que **o juiz da execução penal quem irá fiscalizar o ANPP, e não o juiz da vara criminal** (que apenas homologa o acordo).

Se o acordo for cumprido integralmente, sem revogação, estará extinta a punibilidade do acusado, mantendo-se a primariedade.

O **standard de prova** para o ANPP é o mesmo para o recebimento da denúncia.

O juiz tem o papel de verificar os requisitos e legalidade, e se o acordo for exagerado, inadequado ou muito brando, **o juiz pode se recusar a homologar o ANPP** e os autos retornarão ao MP para readequar o acordo.

ATENÇÃO !

O juiz nunca poderá conceder o ANPP de ofício.

Além disso, na homologação do acordo, obrigatoriamente, **devem comparecer o investigado e seu advogado**, e não necessariamente o MP precisará estar presente – **art. 28-A, §4º, §5º, §7º e §8º**:

Art. 28-A, § 4º Para a homologação do acordo de não persecução penal, será realizada audiência na qual o juiz deverá verificar a sua voluntariedade, por meio da oitiva do investigado na presença do seu defensor, e sua legalidade.

§ 5º Se o juiz considerar inadequadas, insuficientes ou abusivas as condições dispostas no acordo de não persecução penal, devolverá os autos ao Ministério Público para que seja reformulada a proposta de acordo, com concordância do investigado e seu defensor.

§ 7º O juiz poderá recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais ou quando não for realizada a adequação a que se refere o § 5º deste artigo.

§ 8º Recusada a homologação, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para a análise da necessidade de complementação das investigações ou o oferecimento da denúncia.

Se o MP não oferecer o ANPP, o investigado poderá pedir a remessa para o Procurador Geral de Justiça ou o Procurador Geral da República (se no âmbito estadual ou federal, respectivamente) que poderá:

- Insistir na recusa do acordo;
- Formular a proposta; ou
- Designar outro promotor para formular.

ATENÇÃO !

Pontos ainda não pacificados na jurisprudência até o presente momento:

- Pode ser feito na audiência de custódia?
- Pode haver negativa em crime abstrato?
- Pode acarretar a perda de direitos políticos?
- Confissão como requisito é constitucional?
- Confissão pode valer como prova no âmbito civil/administrativo?

Precisaremos de mais tempo para poder responder a estas perguntas.

Se o ANPP for homologado, suspende-se a prescrição – art. 116, IV do CP, e encaminha-se ao juízo da execução penal para fiscalizar o cumprimento – art. 28-A, § 6º do CPP:

CP, Causas impeditivas da prescrição

Art. 116. Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre:

IV – enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal.

CPC, Art. 28-A, § 6º Homologado judicialmente o acordo de não persecução penal, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal

Inclusive, se o **ANPP** não for homologado **caberá RESE** (recurso em sentido estrito) – **art. 581, XXV do CPP:**

Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença:

XXV – que recusar homologação à proposta de acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A desta Lei.

Após o cumprimento do ANPP, sem revogações, o juízo da execução penal extinguirá a punibilidade – **art. 28-A, § 13º**:

Art. 28-A, § 13º Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a **extinção de punibilidade**.

E em **caso de não cumprimento do ANPP**, será revogado e encaminhado os autos para que o MP ofereça denúncia – **art. 28-A, §§ 9º a 11**:

Art. 28-A, § 9º A vítima será intimada da homologação do acordo de não persecução penal e de seu descumprimento.

§ 10 Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia.

§ 11 O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

Desta forma a confissão será utilizada como prova para a condenação do autor do fato, e a prescrição (ora suspensa) volta a correr.

8.7. REQUISITOS COMUNS DA DENÚNCIA E QUEIXA

Conforme o **art. 41 do CPP**, os **requisitos genéricos** da denúncia e da queixa são:

a) Exposição fática:

Com todas as circunstâncias detalhadas. É o cerne da denúncia/queixa, visto que se houver defeito que comprometa o exercício do direito de defesa do acusado, ou interfira em sua compreensão sobre o fato exposto, haverá a inépcia da peça inicial. Logo, a narrativa tem de ser cristalina e completa, abarcando todas as elementares do fato criminoso e suas circunstâncias (qualificadoras, causas de aumento e tentativa), conforme dispõe o **art. 395 do CPP**. O juiz pode aplicar de ofício as agravantes, atenuantes, privilégios, causas de diminuição e circunstâncias judiciais conforme o exposto no **art. 385 do CPP** (há precedentes de constitucionalidade deste dispositivo pelo STJ e STF):

Art. 385. Nos crimes de ação pública, o juiz poderá proferir sentença condenatória, ainda que o Ministério Público tenha opinado pela absolvição, bem como reconhecer agravantes, embora nenhuma tenha sido alegada.

Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

- I – **for manifestamente inepta**;
- II – faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou
- III – faltar justa causa para o exercício da ação penal.

ATENÇÃO !

A **imputação genérica** (que não descreve a conduta de cada um dos acusados, apenas narra o fato sem imputar o crime a um sujeito) **macula a inicial, a tornando inepta**, não sendo admitida pelo ordenamento jurídico brasileiro. Porém, o **STJ admite a imputação geral**, por exemplo em caso de crimes societários e multitudinários, pois a imputação será geral apenas em relação aos sujeitos.

A **imputação alternativa** (tese defendida pelo professor Afrânio Silva Jardim) **também não é admitida, pois aqui impera a incerteza, prejudicando o exercício do direito de defesa** (maculando o princípio do *favor rei* e o princípio do *in dubio pro reo*). Tal imputação se dá de duas maneiras: **a) objetiva**: o MP imputa dois crimes ou mais, em caráter alternativo ao mesmo acusado; **b) subjetiva**: o MP imputar o mesmo fato a duas ou mais pessoas, alternativamente, sendo que somente uma delas cometeu o crime. O STJ já chegou a admitir apenas a alternatividade de qualificadoras.

Quanto a imputação de PJ (pessoa jurídica), para os tribunais superiores, o nosso ordenamento **não adotou a teoria da dupla imputação** (teoria que defende que deveria ser inserida no polo passivo tanto a PJ quanto uma pessoa física corresponsável), **sendo possível uma denúncia em que conste no polo passivo apenas a PJ**. Mas, se esclarecida a pessoa física corresponsável, esta poderá ser inserida no polo passivo também, se não, a denúncia seguirá apenas contra a PJ.

b) Qualificação do acusado: nome, dados civis etc., ou esclarecimentos suficientes que permitam a identificação do acusado como a descrição física (que permita a correta identificação – **art. 259 do CPP**). **A qualificação pode ser retificada a qualquer tempo**, ainda que em fase de execução penal.

Art. 259. A impossibilidade de identificação do acusado com o seu verdadeiro nome ou outros qualificativos não retardará a ação penal, quando certa a identidade física. A qualquer tempo, no curso do processo, do julgamento ou da execução da sentença, se for descoberta a sua qualificação, far-se-á a retificação, por termo, nos autos, sem prejuízo da validade dos atos precedentes.

c) Classificação do crime: **tipificação da conduta**. O juiz pode alterar de ofício – *emendatio libelli* – **art. 383 do CPP**:

Art. 383. O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave.

d) Rol de testemunhas: **quando necessário**.

ATENÇÃO !

Eventual déficit nos itens C e D, não gera inépcia da inicial, pois a essência da denúncia é a exposição do fato e suas circunstâncias e não a classificação jurídica do fato. O juiz poderá alterar a tipificação, para alterar se necessário a competência, rito processual e o cabimento de medidas processuais.

O art. 319 do CPC complementa os requisitos do CPP:

Art. 319. A petição inicial indicará:

- I – o juízo a que é dirigida;
- II – os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;
- III – o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
- IV – o pedido com as suas especificações;
- V – o valor da causa;
- VI – as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
- VII – a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

8.7.1. PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA

Quanto ao prazo para oferecimento da denúncia, necessário fazer a análise do **art. 46 do CPP**, que traz a regra geral:

- **Indiciado preso** – **5 dias** (metade do prazo para conclusão do inquérito de 10 dias para indiciado preso).
- **Indiciado solto** – **15 dias** (metade do prazo para conclusão do inquérito de 30 dias para indiciado solto).

Art. 46. O prazo para oferecimento da denúncia, estando o réu **preso**, será de **5 dias**, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito policial, e de **15 dias**, se o réu estiver **solto ou afiançado**. No último caso, se houver devolução do inquérito à autoridade policial (art. 16), contar-se-á o prazo da data em que o órgão do Ministério Público receber novamente os autos.

§ 1º Quando o Ministério Público dispensar o inquérito policial, o prazo para o oferecimento da denúncia contar-se-á da data em que tiver recebido as peças de informações ou a representação.

§ 2º O prazo para o aditamento da queixa será de 3 dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos, e, se este não se pronunciar dentro do tríduo, entender-se-á que não tem o que aditar, prosseguindo-se nos demais termos do processo.

Temos também alguns prazos específicos, como por EXEMPLO

EXEMPLO

Código eleitoral (Art. 357 da Lei n. 4.737) – 10 dias.

Lei dos Crimes contra a Economia Popular (Art. 10, § 2º da Lei n. 1.521/51) – 2 dias.

A perda destes prazos (em caso de acusado preso) **acarretará o relaxamento da prisão**, colocando o indivíduo em liberdade. Além disso, surgem outras possibilidades:

- abertura de prazo para oferecimento da queixa subsidiária pelo particular;
- se o atraso for injustificado, o Promotor receberá sanção pela Corregedoria – infração de falta funcional.

8.7.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS DA QUEIXA

Os requisitos específicos da queixa encontram-se no **art. 44 do CPP**:

Art. 44. A queixa poderá ser dada por procurador com poderes especiais, devendo constar do instrumento do mandato o nome do querelante e a menção do fato criminoso, salvo quando tais esclarecimentos dependerem de diligências que devem ser previamente requeridas no juízo criminal.

a) Procuração com **poderes especiais** constando: nome do querelante e menção do fato criminoso;

b) Forma escrita: **exceção**: JECRIM – que pode ser de forma oral nos juizados especiais e reduzida à termo.



O ofendido titulariza o *ius persecuendi in judicio* (direito de persecução penal em juízo) e não o *ius puniendi* que é pertencente ao Estado.

8.8. AÇÃO CIVIL EX DELICTO

Quando um crime é cometido, podemos dizer que há multidisciplinariedade de consequências, acarretando reflexos em várias áreas como na área de direito civil e administrativo. Segundo Renato Brasileiro,

"por conta de uma mesma infração penal, cuja prática é atribuída a determinada pessoa, podem ser exercidas duas pretensões distintas: de um lado, a chamada pretensão punitiva, isto é, a pretensão do Estado em impor a pena cominada em lei; do outro lado, a pretensão à reparação do dano que a suposta infração penal possa ter causado à determinada pessoa".

Sendo assim, a família da vítima poderá processar o agente na esfera cível requerendo indenização. A doutrina traz pelo menos quatro sistemas da ação civil *ex delicto*, quais sejam:

Sistema de Confusão: mesma ação para fins civis (ressarcimento) e penais (pena).

Sistema da Solidariedade: cumulação obrigatória de ações distintas perante o juízo penal, no mesmo processo.

Sistema da Livre Escolha: se ajuizada a ação civil, incumbe ao juiz cível determinar a paralisação do andamento do processo até a superveniência de julgamento definitivo na esfera penal, para que não ocorra decisões contraditórias e insegurança jurídica. Mas se admite a cumulação facultativa das duas pretensões no processo penal.

Sistema da Independência: sistema predominante, onde as duas ações podem ser propostas de maneira independente, uma no juízo cível e outra no âmbito penal.

ATENÇÃO !

Nos crimes de perigo (portar arma de fogo; associação criminosa etc.) **não há dano concreto a uma pessoa**, logo, **não dão ensejo à reparação**.

Abaixo as alternativas para que o ofendido possa buscar o ressarcimento do dano causado pelo delito:

- **Ação de execução ex delicto:** recai somente sobre o acusado e sob seus sucessores, **porém no limite da herança e da quota parte de cada um.**
- **Ação civil ex delicto:** ação ordinária de conhecimento – **art. 64 do CPP:**

Art. 64. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a ação para ressarcimento do dano poderá ser proposta no juízo cível, contra o autor do crime e, se for caso, contra o responsável civil.

Parágrafo único. Intentada a ação penal, o juiz da ação civil poderá suspender o curso desta, até o julgamento definitivo daquela.

A sentença penal condenatória transitada em julgado é título executivo judicial.

Assim, a vítima poderá pegar esta sentença penal, levar para a vara cível e **fazer a liquidação de sentença para apurar o valor devido**, conforme dispõe o **art. 63 do CPP**: “Transitada em julgado a sentença condenatória, poderão promover-lhe a execução, no juízo cível, para o efeito da reparação do dano, o ofendido, seu representante legal ou seus herdeiros”.

De acordo com o **art. 387, IV, do CPP – o juiz fixará valor mínimo** (STJ entende que é necessário o pedido para que seja fixado o valor mínimo – por força do contraditório – mas o pedido pode ser feito tanto pelo MP quanto pela vítima). A 6^a Turma do STJ entende que não é necessário o ofendido ou MP especificar o valor no pedido, já a 5^a Turma entende que é necessário o pedido específico e expresso.

Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória:

IV – fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido;

Conforme a doutrina, **não é necessário o pedido expresso para fixação do montante a ser indenizado ao ofendido**, porém, a jurisprudência vem entendendo que se faz necessário o **pedido expresso**, sob pena de violar os princípios da ampla defesa e contraditório.

Parte da doutrina entende pela fixação apenas de danos materiais. Porém, com a reforma processual penal de 2008, não houve delimitação da espécie de dano, logo, sendo plenamente possível a fixação de qualquer espécie de dano, seja ele material, moral, intelectual ou estético, conforme dispõe o STJ:

JURISPRUDÊNCIA

(...) Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória. Resp. 1.643.051 do STJ (tema 983).

A sentença penal absolutória não gera efeitos nas demais esferas, em regra. A **absolvição por falta de prova** não se comunica na esfera cível ou administrativa.

FAZ COISA JULGADA NO CÍVEL	NÃO FAZ COISA JULGADA NO CÍVEL
Provada a existência de excludente de ilicitude real (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de direito), desde que o ofendido tenha dado causa a excludente.	Não haver prova da existência do fato
Art. 21. §4º da Lei de Improbidade Administrativa: § 4º A absolvição criminal em ação que discuta os mesmos fatos, confirmada por decisão colegiada, impede o trâmite da ação da qual trata esta Lei, havendo comunicação com todos os fundamentos de absolvição previstos no Art. 386 do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).	Não constituir o fato infração penal , mas pode ser um ilícito cível.
Estar provada a inexistência do fato.	Não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal.
Estar provado que o réu não concorreu para a infração penal	Não existir prova suficiente para condenação
	Sentença absolutória imprópria.

FAZ COISA JULGADA NO CÍVEL	NÃO FAZ COISA JULGADA NO CÍVEL
	Sentença absolutória proferida pelo Júri.
	Arquivamento do inquérito policial.
	Transação penal.

O fato de a conduta não configurar a prática de um crime não significa que não possa ser um ilícito cível, logo, o agente poderá ser processado na esfera cível.

No que se refere à **legitimidade ativa** para ingressar com a ação civil *ex delicto*, esta deve exercida pelo ofendido ou seus sucessores.

ATENÇÃO !

O MP pode buscar o interesse patrimonial pela vítima, como exposto no **art. 68 do CPP?**

Art. 68. Quando o titular do direito à reparação do dano for pobre (art. 32, §§ 1º e 2º), a execução da sentença condenatória (art. 63) ou a ação civil (art. 64) será promovida, a seu requerimento, pelo Ministério Público.

Tal artigo sofre de **inconstitucionalidade progressiva**, pois, conforme estão sendo criadas as Defensorias Públicas, **este dispositivo vai se tornando inconstitucional**, já que a DP vem atuando em defesa da parcela mais carente da sociedade, substituído o MP neste ato. Mas, nas comarcas que não houver DP, o MP poderá pleitear tal interesse – STF- RE 135328:

JURISPRUDÊNCIA

LEGITIMIDADE – AÇÃO “EX DELICTO” – MINISTÉRIO PÚBLICO – DEFENSORIA PÚBLICA – ARTIGO 68 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – CARTA DA REPÚBLICA DE 1988. A teor do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cabe à Defensoria Pública, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, a orientação e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do artigo 5º, LXXIV, da Carta, estando restrita a atuação do Ministério Público, no campo dos interesses sociais e individuais, àqueles indisponíveis (parte final do artigo 127 da Constituição Federal). INCONSTITUCIONALIDADE PROGRESSIVA – VIABILIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE DIREITO ASSEGURADO CONSTITUCIONALMENTE – ASSISTÊNCIA JURÍDICA E JUDICIÁRIA DOS NECESSITADOS – SUBSISTÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEGITIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Ao Estado, no que assegurado constitucionalmente certo direito, cumpre viabilizar o respectivo exercício. Enquanto não criada por lei, organizada – e, portanto, preenchidos os cargos próprios, na unidade da Federação – a Defensoria Pública, permanece em vigor o artigo 68 do Código de Processo Penal, estando o Ministério Público legitimado para a ação de resarcimento nele prevista. Irrelevância de a assistência vir sendo prestada por órgão da Procuradoria Geral do Estado, em face de não lhe competir,

constitucionalmente, a defesa daqueles que não possam demandar, contratando diretamente profissional da advocacia, sem prejuízo do próprio sustento.

Quanto à **legitimidade passiva**, a execução civil *ex delicto* será **executada apenas contra quem figurou no polo passivo da ação penal**.

9. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA NO PROCESSO PENAL

JURISDIÇÃO:

CONCEITO

Jurisdição tem origem no latim *juris* (direito) + *dicere* (dizer), e pode ser conceituada como o **poder que o Estado tem de aplicar o direito ao caso concreto**, compondo litígios e resolvendo conflitos. É uma função estatal inerente ao poder-dever de realização de justiça, em substituição à vontade das partes. Assim, a substitutividade é a característica mais marcante desse poder.

OBJETIVO

A jurisdição tem como objetivo **concretizar a aplicação do direito** a uma relação jurídica, com a declaração, e o consequente reconhecimento, satisfação ou asseguração do direito subjetivo material de um dos titulares das situações (ativa e passiva) que a compõem.

QUEM EXERCE

Em regra, a jurisdição é de exercício exclusivo dos **integrantes do Poder Judiciário**. **Contudo, a própria CF/88 traz exceções ao prever poder ao Senado Federal para processar e julgar os crimes de responsabilidades praticados por autoridades**, conforme **art. 52, I e II: da CF/88**:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (*Redação dada pela Emenda Constitucional n. 23, de 02/09/99*)
II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (*Redação dada pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004*)

Na mesma esteira, as Constituições Estaduais têm estabelecido regras semelhantes ao fixar a **competência dos tribunais especiais para julgar as seguintes autoridades** quanto aos crimes de responsabilidade:

Governador e Vice-Governador do Estado;

Secretários de Estado;

Procurador-Geral de Justiça;

Procurador-Geral do Estado.

Quanto aos Prefeitos Municipais, o **art. 4º, do Decreto-lei n. 201/1967**, prevê que **devem ser julgados pela Câmara Municipal**, quanto aos crimes de responsabilidade.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

- I – Impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II – Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- III – Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV – Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V – Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VI – Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- VII – Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- VIII – Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
- IX – Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;
- X – Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Assim, importante trazermos os principais elementos que compõem o conceito de jurisdição, suas características precípuas, bem como os seus princípios, que se aplicam à jurisdição como um todo, e não somente ao processo penal:

CARACTERÍSTICAS DA JURISDIÇÃO	
Substitutividade	Nota marcante da jurisdição. Atuação do Estado em substituição à vontade das partes na resolução das lides , o que impede a autotutela dos direitos.
Inéria	Em regra, os órgãos jurisdicionais devem ser provocados para atuarem (<i>ne procedat judex ex officio</i> – o juiz não deve proceder por sua própria conta).
Existência de lide	O exercício da jurisdição pressupõe-se de um conflito de interesses qualificado em pretensão resistida das partes . Uma observação quanto ao Processo Penal, visto que nessa esfera não há bem um conflito de interesses, “já que defesa e acusação possuem um mesmo objetivo”, o justo provimento jurisdicional. (TÁVORA, ARAÚJO. 2010, P.103)
Atuação do direito	O objetivo da jurisdição é a aplicação do direito ao caso concreto , resolvendo-se a lide, para que seja garantida a paz social.
Imutabilidade	A conclusão da jurisdição é o proferimento de decisão de mérito visando a pacificação social em caráter definitivo, salvo as exceções previstas em lei , como as revisões criminais <i>pro reo</i> .

PRINCÍPIOS REGENTES DA JURISDIÇÃO	
INVESTIDURA	Para exercer a jurisdição deve ser magistrado, devidamente investido na função .

PRINCÍPIOS REGENTES DA JURISDIÇÃO	
INDECLINIBILIDADE	O juiz não pode abster-se de julgar os casos que lhe forem apresentados.
IMPRORRAGABILIDADE	As partes, ainda que entrem em acordo, não podem subtrair ao juízo natural o conhecimento de determinada causa. <i>Proibição do non liquet</i> (“não está claro”).
INDELEGABILIDADE	Não pode o juiz transmitir o poder jurisdicional a quem não o possui.
UNIDADE	A jurisdição é única e pertencente ao Poder Judiciário , diferencia-se apenas quanto à sua aplicação e ao grau de especialização (civil – federal ou estadual; penal – federal ou estadual; militar – federal ou estadual; eleitoral ou trabalhista).
JUIZ NATURAL	Previsão no art. 5º, LIII da CF/88 (ninguém será processado, nem sentenciado senão pela autoridade competente) e inciso XXXVII (não haverá juízo ou tribunal de exceção).
INFESTABILIDADE	Previsão no art. 5º, XXXV da CF/88 (a lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito).

• COMPETÊNCIA

Passando-se à definição de competência, trata-se da **medida da jurisdição, ou seja, o espaço dentro do qual o Poder Judiciário pode ser exercido**.

De acordo com Guilherme Nucci (2016, p.241) “jurisdição, todo magistrado possui, embora a competência, devidamente fixada em normas constitucionais e através de leis, seja diferenciada.”

JURISDIÇÃO	COMPETÊNCIA
Poder do Estado em dizer o direito. Aplicar ao caso concreto.	Delimita quem poderá exercer a jurisdição de acordo com o lugar ou situação.
Todo juiz tem.	Nem todo juiz tem competência para julgar determinado caso, a depender de circunstâncias casuísticas.

No processo penal, a competência poderá ser absoluta ou relativa, sobre as quais passamos a discorrer.

9.1. COMPETÊNCIA ABSOLUTA

É aquela que **não admite prorrogação** por envolver interesse público. Pode ser arguida a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, inclusive **de ofício**, sob pena de nulidade de todos os atos praticados no processo (decisórios e instrutórios).

Essa espécie de competência se subdivide em 3 (três) hipóteses:

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA (RATIONE MATERIAE)
Leva em conta a natureza da infração a ser julgada. Ex.: federal ou estadual; cível ou criminal; matéria criminal geral ou especializada etc.

COMPETÊNCIA POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO (RATIONE PERSONAE):

Leva em conta o cargo público ocupado por determinado agente que tenha cometido infração penal. Ex.: julgamento de juiz de direito deve ser feito pelo Tribunal de Justiça.

COMPETÊNCIA FUNCIONAL

Leva em conta a distribuição dos atos processuais praticados. Essa hipótese, por sua vez, envolve três critérios:

a) Fase do processo: quando dois juízes atuam em fases distintas do processo. Ex.: juiz da instrução e juiz da execução.

b) Objeto do juízo: quando há distribuição de tarefas dentro de um mesmo processo. Ex.: Tribunal do Júri – o juiz-presidente é responsável pela resolução das questões de direito, pela sentença e pela dosimetria da pena e os jurados pela votação dos quesitos.

c) Grau de jurisdição (ou competência funcional vertical): resulta no duplo grau de jurisdição, com o oferecimento de recursos, ou na competência originária dos Tribunais

9.2. COMPETÊNCIA RELATIVA

A **competência relativa** é aquela que admite prorrogação, ou seja, se não invocada a tempo a incompetência do foro, será considerado competente o juízo que conduz o feito, não sendo admissível posterior alegação de nulidade.

Conforme posicionamento doutrinário prevalente, o desrespeito às normas de competência relativas, leva apenas à **nulidade relativa dos atos decisórios**, não sendo anulados os atos instrutórios.

No Processo Penal, é hipótese de competência relativa a **competência territorial (ratione ratione loci)**, que pode ser reconhecida de ofício pelo juiz.

ATENÇÃO 

A **Súmula n. 33, do STJ**, só tem aplicabilidade quanto ao Processo Civil, mas não ao Processo Penal: “A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício.”

De acordo com a doutrina majoritária, o magistrado só poderá declarar-se incompetente de ofício até a absolvição sumária.

CPP, Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: (*Redação dada pela Lei n. 11.719, de 2008*).

I – a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; (*Incluído pela Lei n. 11.719, de 2008*).

II – a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; (*Incluído pela Lei n. 11.719, de 2008*).

III – que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou (*Incluído pela Lei n. 11.719, de 2008*).

IV – extinta a punibilidade do agente. (*Incluído pela Lei n. 11.719, de 2008*).

Já a defesa deverá alegar a matéria até o fim do prazo para apresentação de resposta escrita, **sob pena de preclusão (10 dias).**

CPP, Art. 396. Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (Redação dada pela Lei n. 11.719, de 2008).

Parágrafo único. No caso de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. (Redação dada pela Lei n. 11.719, de 2008).



Para se estabelecer o juiz competente para julgar determinado processo, devem ser seguidos os critérios que determinam a competência previstos no **art. 69, do CPP:**

Art. 69. Determinará a **competência jurisdicional**:

- I – o lugar da infração;
- II – o domicílio ou residência do réu;
- III – a natureza da infração;
- IV – a distribuição;
- V – a conexão ou continência;
- VI – a prevenção;
- VII – a prerrogativa de função.

9.3. COMPETÊNCIA TERRITORIAL (RATIONE LOCI)

O primeiro plano da competência, que é classificado como regra, **é o lugar da infração penal (ratione loci).**

Considera-se o local em que ocorreu a consumação do delito ou, no caso de tentativa, o local onde foi praticado o último ato de execução. Essa regra consagra a adoção da **Teoria do Resultado** pelo **CPP**, conforme previsto no **art. 70, caput**, desse diploma legal:

Art. 70. A competência será, **de regra**, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

§ 1º Se, **iniciada a execução no território nacional, a infração se consumar fora dele**, a competência será determinada pelo lugar em que tiver sido praticado, no Brasil, o último ato de execução.

§ 2º Quando o **último ato de execução for praticado fora do território nacional**, será competente o juiz do lugar em que o crime, embora parcialmente, tenha produzido ou devia produzir seu resultado.

§ 3º Quando incerto o limite territorial entre duas ou mais jurisdições, ou quando incerta a jurisdição por ter sido a infração consumada ou tentada nas divisas de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção.

§ 4º Nos crimes previstos no art. 171 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando praticados mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou mediante transferência de valores, a competência será definida pelo local do domicílio da vítima, e, em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmar-se-á pela prevenção. (Incluído pela Lei n. 14.155, de 2021)

9.3.1. HIPÓTESES DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA UBIQUIDADE

Em alguns casos, não será aplicada a Teoria do Resultado para definição da competência para processar penalmente o agente, mas sim a **Teoria da Ubiquidade**, que considera competente o juiz do local da ação ou omissão, ou o do local do resultado.

TEORIA DO RESULTADO	TEORIA DA UBIQUIDADE
A competência é definida pelo local do resultado do crime.	A competência pode ser definida pelo local da ação ou omissão, ou pelo local do resultado.

Vejamos quais são essas situações:

Quando incerto o limite territorial entre duas ou mais jurisdições, ou quando incerta por ter sido o crime consumado ou tentado na divisa de duas delas, a competência será firmada pela prevenção, conforme art. 70, §3º, do CPP.

Crime continuado ou permanente: quando praticado em locais de mais de uma jurisdição, terão sua competência definida pela prevenção, aplicando-se também a Teoria da Ubiquidade, conforme art. 71, do CPP:

Art. 71. Tratando-se de infração continuada ou permanente, praticada em território de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção.

Crimes à distância: aquele em que a ação ou omissão ocorre em um país e o resultado em outro. Aplica-se a Teoria da Ubiquidade (local da ação/omissão ou do resultado). Nesses casos, será considerado competente o juiz do local em que tiver praticado, no Brasil, o último ato de execução (art. 70, §1º, do CPP). Caso o último ato de execução tenha sido praticado fora do território nacional, será competente o juiz do lugar em que o crime tenha produzido ou deveria produzir resultado, ainda que parcialmente (art. 70, §2º, do CPP).

ATENÇÃO !

Cuidado para não confundir **crimes à distância**, em relação aos quais a definição de competência se pauta pela **Teoria da Ubiquidade**, com os **crimes plurilocais**, cuja competência se define pela **Teoria do Resultado**. Os **crimes plurilocais** são aqueles nos quais a ação ou omissão se dão em um local, mas o resultado ocorre em outro, contudo, dentro do mesmo território nacional.

O PULO DO GATO

Há entendimento jurisprudencial no sentido de que, nos **casos de homicídio**, deve ser aplicada a **Teoria do Resultado** (local do resultado) para fins de definição de competência, de modo a privilegiar a verdade real, **facilitando-se a colheita de prova e garantir uma efetiva resposta à sociedade do local onde o crime se consumou**. Informativos 489, STJ e 715, do STF.

9.3.2. CRIMES QUE MERECEM ATENÇÃO QUANTO À FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA

Alguns crimes têm sido mais cobrados pelas bancas, pela sua especificidade quanto à definição de competência, merecendo atenção especial quanto à teoria aplicada. Vejamos:

CRIMES PRETERDOLOSOS (dolo na conduta antecedente e culpa na conduta consequente) – aplica-se a Teoria do Resultado – art. 70, caput, CPP.
CRIME DE CONTRABANDO (importar ou exportar mercadoria ilícita) ou DESCAMINHO (importar ou exportar mercadoria lícita, porém sem pagar a tributação devida) – competência do juízo federal do lugar da apreensão dos bens .
JURISPRUDÊNCIA Súmula 151, do STJ: A competência para o processo e julgamento por crime de contrabando ou descaminho define-se pela prevenção do Juízo Federal do lugar da apreensão dos bens .
CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO – Juizado Especial Criminal – art. 63, da Lei n. 9.099/1995, será competente o local onde foi praticada a infração (local da ação ou omissão) – Teoria da Atividade .
CRIMES DE ESTELIONATO – os crimes de estelionato merecem atenção quanto à fixação de competência para o julgamento dos agentes, tendo em vista que sofreu recente alteração, com o advento da Lei n. 14.155/2021 . O crime de estelionato, em regra, se consuma no lugar onde aconteceu o efetivo prejuízo da vítima . Entretanto, quanto à competência para as ações penais nos casos envolvendo cheque sem fundos ou falsificação de cheques, eram aplicados (hoje não mais) os entendimentos dos tribunais consolidados pelas seguintes súmulas: Súmula-521,-STF: O foro competente para o processo e julgamento dos crimes de estelionato, sob a modalidade da emissão dolosa de cheque sem provisão de fundos, é o do local onde se deu a recusa do pagamento pelo sacado. Súmula-244,-STJ: Compete ao foro do local da recusa processar e julgar o crime de estelionato mediante cheque sem provisão de fundos.

Com o advento da **Lei n. 14.155/2021**, foi acrescido o **§ 4º ao art. 70, do CPP**, que definiu a competência do **local do domicílio da vítima** para os **crimes de estelionato praticados mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ou de pagamento frustrado mediante a transferência de valores**. Sendo que em caso de **pluralidade de vítimas**, a competência será definida por **prevenção**:

Art. 70, § 4º Nos crimes previstos no art. 171 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando praticados mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou mediante transferência de valores, a competência será definida pelo local do domicílio da vítima, e, **em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmar-se-á pela prevenção**. (Incluído pela Lei n. 14.155, de 2021)

Dessa forma, **restaram superadas as súmulas 521, do STF e 244, do STJ (cheque sem fundos).** Entretanto, a lei foi omissa quanto aos crimes de estelionato praticados mediante falsificação de cheque. Portanto, em relação a essa modalidade de estelionato, **ainda se mantém o disposto na Súmula 48, do STJ**, que define a competência do local da obtenção da vantagem ilícita para processar tais crimes.

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 48, STJ: Compete ao juízo do local da obtenção da vantagem ilícita, processar e julgar crime de estelionato cometido mediante falsificação de cheque.

COMO ERA ANTES DA LEI N. 14.155/2021	COMO FICOU APÓS A LEI N. 14.155/2021
Cheque sem fundos: competência do local da recusa de pagamento.	Cheque sem fundos: local do domicílio da vítima. Também nos casos de pagamento frustrado ou mediante transferência de valores.
Cheque falsificado: competência do local da obtenção da vantagem ilícita.	Cheque falsificado: se mantém a competência do local da obtenção da vantagem ilícita, visto a omissão da lei quanto a esta hipótese.

9.3.3. DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA DO RÉU COMO FORO SUPLETIVO

O artigo 72 do CPP, traz como regra supletiva de definição de competência, o **foro do domicílio ou residência do réu quando não sabido o local da consumação do crime.**

Art. 72. Não sendo conhecido o lugar da infração , a competência regular-se-á pelo domicílio ou residência do réu .
§ 1º Se o réu tiver mais de uma residência, a competência firmar-se-á pela prevenção.
§ 2º Se o réu não tiver residência certa ou for ignorado o seu paradeiro, será competente o juiz que primeiro tomar conhecimento do fato.

Destaca-se que em caso de **mais de um domicílio**, a competência será fixada pela **prevenção**, bem como nos casos em que o **réu não tiver residência certa ou for ignorado seu paradeiro**.

A prevenção é uma **antecipação da fixação de competência atribuída ao juiz que primeiro tomar conhecimento da infração penal e praticar um ato processual, ou medida no inquérito**.

A prevenção acaba por ser um **critério solucionador residual** quando **não houver outro suficiente para solucionar situação em que dois juízes possam ser considerados competentes**, conforme as situações dos **parágrafos 3º e 4º do art. 70 do CPP**.

Art. 70

§ 3º Quando incerto o limite territorial entre duas ou mais jurisdições, ou quando incerta a jurisdição por ter sido a infração consumada ou tentada nas divisas de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção.

Art. 70

§ 4º Nos crimes previstos no art. 171 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando praticados mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou mediante transferência de valores, a competência será definida pelo local do domicílio da vítima, e, em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmar-se-á pela prevenção. (Incluído pela Lei n. 14.155, de 2021)

ATENÇÃO 

Nos casos de **ação penal exclusivamente privada**, mesmo que conhecido o local da infração, o querelante poderá optar pelo foro do domicílio ou residência do réu. É o chamado **fórum shopping**, uma vez que o querelante poderá escolher o juízo mais conveniente para a sua pretensão entre aqueles existente no momento da imputação, conforme previsto no **art. 73, do CPP**:

Art. 73. Nos casos de exclusiva ação privada, o querelante poderá preferir o foro de domicílio ou da residência do réu, ainda quando conhecido o lugar da infração.

9.4. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA (RATIONE MATERIAE) OU PELA NATUREZA DA INFRAÇÃO (ART. 74, CPP)

Conforme prescreve o **art. 74, do CPP**, a competência em razão da matéria (natureza da infração) **será regulada pelas leis da organização judiciária, excetuados os crimes de competência do Tribunal do Júri**.

Art. 74. A competência pela natureza da infração será regulada pelas leis de organização judiciária, salvo a competência privativa do Tribunal do Júri.

§ 1º **Compete ao Tribunal do Júri** o julgamento dos crimes previstos nos arts. 121, §§ 1º e 2º, 122, parágrafo único, 123, 124, 125, 126 e 127 do Código Penal, consumados ou tentados. (Redação dada pela Lei n. 263, de 23.2.1948)

§ 2º Se, iniciado o processo perante um juiz, houver desclassificação para infração da competência de outro, a este será remetido o processo, **salvo se mais graduada for a jurisdição do primeiro**, que, em tal caso, terá sua competência prorrogada.

§ 3º Se o juiz da pronúncia desclassificar a infração para outra atribuída à competência de juiz singular, observar-se-á o disposto no art. 410; mas, se a desclassificação for feita pelo próprio Tribunal do Júri, a seu presidente caberá proferir a sentença (art. 492, § 2º).

9.4.1. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI

O Tribunal do Júri tem competência para **julgar crimes dolosos contra a vida**, conforme previsto nos **art. 121 a 127, do Código Penal**, na sua forma **tentada ou consumada**, de acordo com o **art. 74, § 2º, do CPP**.

Dessa forma, o rol de crimes sujeitos a essa competência é de natureza *numerus clausus* (**rol taxativo**), não sendo julgados pelo Tribunal do Júri outros crimes com resultado morte, como latrocínio (roubo seguido de morte); estupro seguido de morte; ou lesão corporal seguida de morte.

A competência do Tribunal do Júri tem previsão constitucional, e é de competência **mínima**, podendo suas hipóteses serem ampliadas por lei ordinária, mas jamais reduzidas.

CF/88, Art. 5º

XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

Vale destacar que a competência constitucional do Tribunal do Júri poderá ser complementada pelo **CPP**, conforme seu **art. 78, I**, que prevê **que esse tribunal será competente para julgar também crimes conexos ou continentes aos crimes dolosos contra a vida**.

Art. 78. Na determinação da competência por conexão ou continência, serão observadas as seguintes regras: (Redação dada pela Lei n. 263, de 23.2.1948)

I – no concurso entre a competência do júri e a de outro órgão da jurisdição comum, prevalecerá a competência do júri; (Redação dada pela Lei n. 263, de 23.2.1948)

Importante, ainda, discorrer sobre **as hipóteses de desclassificação do delito** para outro que não seja, doloso contra a vida, ou seja, de competência do juiz singular, quando deverão ser indicados os órgãos jurisdicionais competentes para o julgamento:

Hipótese 1) Se a desclassificação do crime doloso contra a vida é feita pelo juiz quando da análise da pronúncia do réu, os autos devem ser encaminhados para o juízo competente.

Obs.: se não houver alteração fática do delito, mas apenas enquadramento legal, não será necessário o aditamento da inicial, mas somente a abertura de vista para que as partes se manifestem, em respeito ao princípio do contraditório. Caso haja alteração fática do delito, em decorrência da desclassificação, o juiz competente deve determinar o aditamento da inicial (*mutatio libelli*), para a indicação de provas, seguida da manifestação da defesa.

Hipótese 2) Se a desclassificação do crime doloso contra a vida é feita pelo Conselho de Sentença em plenário, o juiz-presidente deve julgar o feito, não remetendo-o ao juiz competente, por economia processual. O mesmo se aplica para os casos de julgamento de um crime doloso contra a vida e um crime conexo ou continente de outra natureza. Caso desclassificado o crime doloso contra a vida, o juiz-presidente do Júri ainda julgará o crime conexo ou continente.

ATENÇÃO !

É importante se atentar ainda, para o que dispõe a **súmula vinculante n. 45, do STF**: “A competência constitucional do tribunal do júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido pela Constituição Estadual.”

9.4.2. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais. (...)

O **STF**, nos autos do inquérito n. 4435, decidiu em julgamento no ano de 2019, que a **Justiça Eleitoral é competente para o julgamento de crimes eleitorais e para os crimes comuns** que lhes sejam **conexos**.

A Corte definiu que cabe à Justiça Eleitoral analisar cada caso a respeito da existência de conexão dos delitos comuns aos eleitorais, e somente quando não configurada a conexão, deverá haver disjunção dos autos, com encaminhamento do crime comum para o juiz competente.

ATENÇÃO !

O **STJ**, por meio da sua Terceira Seção, entendeu que compete à Justiça Federal, e não à **Justiça Eleitoral**, processar e julgar o crime de **destruição de título eleitoral de terceiro**, quando **não houver vinculação com pleitos eleitorais**, e o intuito for macular a identificação pessoal (Informativo 555 do STJ).

ATENÇÃO !

Conexão entre crime eleitoral e crime doloso contra a vida: os crimes de ambas as naturezas possuem competência prevista na Constituição Federal, visto que especializadas. Assim, em casos de conexão, **deverá haver disjunção dos crimes, devendo o crime eleitoral ser julgado pela Justiça Eleitoral e o crime doloso contra a vida, pelo Tribunal do Júri**.

9.4.3. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR

A **Constituição Federal de 1988** prevê em seus **artigos 124 e 125, §4º**, a **competência da Justiça Militar**:

Art. 124. À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Art. 125, § 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004).

Conforme se verifica na **Constituição Federal**, os crimes militares têm previsão em legislação própria, que é o **Código Penal Militar (Decreto-Lei n. 1001/1969)**, cujo rito de investigação e julgamento está previsto no **Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei n. 1002/1969)**.

Existem, ainda, circunstâncias que farão com que os crimes comuns, previstos em legislação especial, sejam considerados como crimes militares.

A **Constituição Federal** prevê, ainda, a competência dos Estados para criarem, mediante lei estadual, por proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar Estadual. Portanto, assim dividem-se as competências nos âmbitos federal e estadual:

COMPETÊNCIA	
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	Julga os crimes militares em geral, relacionados às Forças Armadas .
JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL	Julga os crimes militares praticados pelos militares dos Estados e ações judiciais contra atos disciplinares dos militares . Ressalvados os crimes de competência do Tribunal do Júri, quando a vítima for civil. Obs.: Caberá ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

Critérios de definição da competência da justiça militar:

RATIONE PERSONAE	O crime militar está relacionado à pessoa do sujeito ativo (agente) que deve ser militar para a caracterização do crime.
RATIONE MATERIAE	O crime militar seria uma violação de um dever militar.
RATIONE TEMPORIS	Diferenciação quanto do contexto do crime: tempo de guerra e tempo de paz.
RATIONE LOCI	Crime militar seria o praticado em local sujeito à jurisdição militar.
RATIONE LEGIS	Crime militar é aquele que a lei assim estabelece (adotada pela Constituição Federal).
CRITÉRIO PROCESSUAL	A competência de foro seria responsável por diferenciar os crimes militares dos comuns.

Crimes de guerra e crimes de paz. O **Código Penal Militar** traz em seu **art. 9º** a previsão dos crimes de paz, e em seu **art. 10**, os crimes de guerra. Mas o tema mais importante nesse assunto são as alterações promovidas pela **Lei n. 13.491/2017**, cujos pontos de maior relevância apresentam-se abaixo:

Os crimes previstos no **CPM – Código Penal Militar** – e os previstos na legislação penal, quando praticados nas hipóteses do **art. 9º, II, “a” a “e”**, são de **competência da Justiça Militar**.

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

I – os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;

II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados: (*Redação dada pela Lei n. 13.491, de 2017*)

a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;

b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; (*Redação dada pela Lei n. 9.299, de 8.8.1996*)

d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;

Os crimes previstos no **art. 9º, do CPM**, quando **dolosos contra a vida** e cometidos por militares estaduais contra civil, serão de **competência do Tribunal do Júri**.

Art. 9º

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri. (*Redação dada pela Lei n. 13.491, de 2017*)

Os crimes previstos no **art. 9º, do CPM**, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) contra civil, serão de **competência da Justiça Militar da União**, se praticados no contexto do **art. 9º, §2º, do CPM**:

Art. 9º

§ 2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto: (*Incluído pela Lei n. 13.491, de 2017*)

I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa; (*Incluído pela Lei n. 13.491, de 2017*)

II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou (*Incluído pela Lei n. 13.491, de 2017*)

III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais: (*Incluído pela Lei n. 13.491, de 2017*)

Art. 9º

- a) Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica; (*Incluída pela Lei n. 13.491, de 2017*)
- b) Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999; (*Incluída pela Lei n. 13.491, de 2017*)
- c) Decreto-Lei no 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar; e (*Incluída pela Lei n. 13.491, de 2017*)
- d) Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral. (*Incluída pela Lei n. 13.491, de 2017*)

ATENÇÃO 

No caso de crimes cometidos por **militares estaduais** (não vinculados às Forças Armadas) e para os militares das **Forças Armadas que praticarem crime doloso contra civil**, fora das circunstâncias do **art. 9º, §2º, do CPM**, aplica-se a regra o **art. 9º, §1º**:

Art. 9º, § 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri.

ATENÇÃO 

Crime praticado por militar fora do serviço, com arma da corporação passou a ser **competência da Justiça Comum**, após a **Lei n. 9.299/1996** ter revogado a **alínea “f”, do art. 9º, do CPM**.

9.4.4. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA COMUM FEDERAL

Está definida no **art. 109, da CF/88**, cabendo aos juízes federais de primeira instância julgar:

1. Crimes políticos (art. 109, IV, CF/88):

São crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social e estão (previstos nos **artigos 359-I e seguintes do Código Penal**).

ATENÇÃO 

A **Lei n. 7.170/1983**, antiga Lei de Segurança Nacional, **encontra-se expressamente revogada**. Agora as modalidades de **crimes políticos** são descritas dentro do próprio **Código Penal** que

sofreu alteração pela **Lei n. 14.197/2021**, a qual inseriu o **Título XII – Dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito** – no referido código.

2. Crimes praticados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, suas entidades autárquicas e empresas públicas (art. 109, IV, CF/88).

Exclui-se da competência da Justiça Federal o processamento e julgamento das **contravenções penais** e das **infrações penais de alcada da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral**.

Está **excluída, ainda, a apreciação dos crimes em detrimento de sociedades de economia mista (Súmula 42 do STJ)**, como o Banco do Brasil ou a Petrobras, que são julgados na justiça comum estadual.

A Justiça Federal julgará casos envolvendo apenas as empresas públicas, como a Caixa Econômica Federal e a Empresa de Correios e Telégrafos.

ATENÇÃO !

Segundo **entendimento jurisprudencial**:

Firmou-se o entendimento nesta Corte Superior de Justiça que, nos casos de delitos praticados em detrimento da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos-EBCT, a competência será estadual quando o crime for perpetrado contra agência franqueada e houver ocasionado efetivo prejuízo unicamente a bens jurídicos privados. Por outro lado, incidirá o art. 109, IV, da Constituição Federal, nos casos em que a ofensa for direta à EBCT, ou seja, ao serviço-fim dos correios, os serviços postais, atraindo, pois, a competência federal. (CC 155.448/MG, j. 22/02/2018).

Pelo fato de as fundações públicas de Direito Público serem espécies de autarquias, se federais, os crimes praticados em detrimento dos seus bens, serviços ou interesses serão processados e julgados pela Justiça Federal.

Nos termos da **Súmula 122 do STJ**:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula n. 112 do STJ. Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do Art. 78, II, “a”, do Código de Processo Penal.

Assim, pouco importa saber qual é o crime mais grave ou a qual a quantidade de crimes estaduais, se houver crime(s) federal(is) envolvido(s), haverá a atração da competência ao Juízo federal.

Ainda na esteira da **jurisprudência do STJ**, cabe mencionar a **Súmula n. 147**:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula n. 147 do STJ. Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra funcionário público federal, quando relacionados com o exercício da função.

De igual sorte, o **crime praticado por funcionário público federal no exercício da função ou em razão** dela atrairá a **competência da Justiça Federal**. Todavia, é necessária a **existência de dano a bens, serviços ou interesses da União**, **do contrário, a competência será estadual**.

Já a **Súmula 165 do STJ** dispõe que:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula n. 165 do STJ. Compete à Justiça Federal processar e julgar crime de falso testemunho cometido no processo trabalhista.



Muito embora a súmula seja expressa em relação ao crime de falso testemunho, o **mesmo entendimento pode ser utilizado para qualquer crime que ocorra no bojo de um processo trabalhista** (coação no curso do processo, exploração de prestígio, fraude processual, desacato etc.), pois a **Justiça do Trabalho não possui competência penal**.

No que se refere ao crime praticado por prefeito municipal envolvendo verbas oriundas da União, devemos diferenciar suas situações, expostas na **Súmula n. 208 do STJ**, nos seguintes termos:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 208: Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal.

Contudo, se é uma **verba incorporada ao patrimônio do município** a **competência será da Justiça Estadual**. Ou seja, se a **verba depende de prestação de contas perante órgão federal**, essa verba não foi incorporada ao patrimônio do município, assim, a **competência será da Justiça Federal**. Por outro lado, a **verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal** não está pendente de prestação de contas perante órgão federal. Logo, a competência será da **Justiça Estadual**.

Nestes termos é a **Súmula n. 209 do STJ**:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 209: Compete à Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal.

Ainda, importante consignar a **Súmula n. 702 do STF**, segundo a qual:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula n. 702 do STF. A competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos restringe-se aos crimes de competência da justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau.

Por fim, de acordo com a **Súmula n. 151 do STJ**:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula n. 151 do STJ. A competência para o processo e julgamento por crime de contrabando ou descaminho define-se pela prevenção do Juízo Federal do lugar da apreensão dos bens.

3. Crimes previstos em tratados e convenções internacionais, quando iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente (art. 109, V, CF/88):

Para que estes crimes sejam processados e julgados pela Justiça Federal é imprescindível **que transcendam a fronteira de dois ou mais Estados Nacionais**, ou seja, é necessário seu **caráter internacional**.

EXEMPLOS

Tráfico transnacional de drogas (**arts. 33 e seguintes da Lei n. 11.343/2006**), tráfico internacional de pessoas (**art. 149-A, §1º do CP**), tráfico internacional de crianças ou adolescentes (**art. 239 da Lei n. 8.069/1990**) etc.

ATENÇÃO 

Quanto ao **tráfico transnacional de drogas** praticado pela via postal, havia o entendimento da **Súmula n. 528 do STJ**:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula n. 528 do STJ. Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional.

Contudo, a 3ª seção do STJ **cancelou o enunciado da súmula 528**, que tratava da competência do juízo Federal para julgar crime cometido por pessoa que importou droga por via postal.

Além disso, preconiza a **jurisprudência dos Tribunais Superiores**:

JURISPRUDÊNCIA

STF/805 – Pedofilia e competência. Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes consistentes em disponibilizar ou adquirir material pornográfico envolvendo criança ou adolescente (ECA, artigos 241, 241-A e 241-B), quando praticados por meio da rede mundial de computadores. Com base nessa orientação, o Plenário, por maioria, negou provimento a recurso extraordinário em que se discutia a competência processual para julgamento de tais crimes. O Tribunal entendeu que a competência da Justiça Federal decorreria da incidência do art. 109, V, da CF (“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: [...] V – os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente”). Ressaltou que, no tocante à matéria objeto do recurso extraordinário, o ECA seria produto de convenção internacional, subscrita pelo Brasil, para proteger as crianças da prática nefasta e abominável de exploração de imagem na internet. O art. 241-A do ECA, com a redação dada pela Lei n. 11.829/2008, prevê como tipo penal oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Esse tipo penal decorreria do art. 3º da Convenção sobre o Direito das Crianças da Assembleia Geral da ONU, texto que teria sido promulgado no Brasil pelo Decreto 5.007/2004. O art. 3º previra que os Estados-Partes assegurariam que atos e atividades fossem integralmente cobertos por suas legislações criminal ou penal. Assim, ao considerar a amplitude do acesso ao sítio virtual, no qual as imagens ilícitas teriam sido divulgadas, estaria caracterizada a internacionalidade do dano produzido ou potencial. Vencidos os Ministros Marco Aurélio (relator) e Dias Toffoli, que davam provimento ao recurso e fixavam a competência da Justiça Estadual. Assentavam que o art. 109, V, da CF deveria ser interpretado de forma estrita, ante o risco de se empolgar indevidamente a competência federal. Pontuavam que não existiria tratado, endossado pelo Brasil, que previsse a conduta como criminosa. Realçavam que a citada Convenção gerara o comprometimento do Estado brasileiro de proteger as crianças contra todas as formas de exploração e abuso sexual, mas não tipificara a conduta. Além disso, aduziam que o delito teria sido praticado no Brasil, porquanto o material veio a ser inserido em computador localizado no País, não tendo sido evidenciado o envio ao exterior. A partir dessa publicação se procedera, possivelmente, a vários acessos. Ponderavam não ser possível partir para a capacidade intuitiva, de modo a extrair conclusões em descompasso com a realidade.

RE 628624/MG, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Edson Fachin, 28 e 29.10.2015. (RE-628624).

Compete à Justiça Federal a condução do inquérito que investiga o cometimento do delito previsto no art. 241-A do ECA nas hipóteses em que há a constatação da internacionalidade da conduta e à Justiça Estadual nos casos em que o crime é praticado por meio de troca de informações privadas, como nas conversas via *whatsapp* ou por meio de chat na rede social *facebook*. (CC 150.564-MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, por unanimidade, julgado em 26/4/2017, DJe 2/5/2017).

4. Causas relativas a graves violações a direitos humanos (art. 109, V-A, CF/88):

Para garantir esta competência material da Justiça Federal, a CF/88 previu em seu **art. 109, § 5º** um **incidente processual de deslocamento de competência**, suscitado pelo Procurador Geral da República perante o STJ, em qualquer fase da persecução penal. Trata-se da **federalização dos crimes contra os direitos humanos**.

ATENÇÃO !

Segundo o STJ, para que seja aplicado o referido artigo, é **imprescindível que haja um crime que atente violentamente contra um direito humano previsto em tratado ou convenção de que o Brasil seja parte** e, além disso, que seja **demonstrada a ineefetividade ou impotência do Juízo estadual** em processar e julgar o feito.

5) Crimes contra a organização do trabalho (art. 109, VI, CF/88):

Serão julgados pela **Justiça Federal** se houver **ofensa à coletividade de trabalhadores**, atingindo, por exemplo, determinada categoria profissional.

ATENÇÃO !

Se, todavia, o **empregador viola direito individual de empregado**, impõe-se a competência da **Justiça Estadual**, não Federal.

6) Crimes contra o sistema financeiro ou contra a ordem econômico-financeira, nos casos determinados por lei (art. 109, VI, CF/88):

Consoante o texto constitucional, para que os crimes contra o sistema financeiro e contra a ordem econômico-financeira sejam processados e julgados pela Justiça Federal, é **imprescindível que a lei ordinária disciplinadora da infração penal preveja a competência do Juízo Federal**.

No caso dos crimes contra o sistema financeiro nacional, a matéria foi disciplinada pela **Lei n. 7.492/1986** que, em seu **art. 26**, informa a **competência da Justiça Federal para processar e julgar os crimes nela tipificados**.

ATENÇÃO !

No que se refere aos crimes contra a ordem econômico-financeira, todavia, à míngua de regulamentação expressa da matéria, entende-se pela competência da Justiça Federal, **apenas, quando os crimes forem praticados em detrimento de bens serviços ou interesses da União, suas autarquias ou empresas públicas, fazendo com que a questão seja tratada, portanto**, à luz do quanto disposto no **art. 109, IV, CF/88**.

7) Compete à Justiça Federal julgar o “habeas corpus” e mandado de segurança em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição (art. 109, VII, CF/88).

Neste tópico, não há nada a ser comentado.

8) Crimes cometidos a bordo de aeronaves ou de navios, ressalvada a competência da Justiça Militar (art. 109, IX, CF/88):

Navios são embarcações de grande porte e que estejam aptas a realizar viagens internacionais. No que toca às aeronaves, seu porte e autonomia são irrelevantes para se definir a competência da Justiça Federal.

9) Crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro (art. 109, X, CF/88).

A conduta de **ingressar ou permanecer ilegalmente no país**, em si mesma, **não é tipificada pela lei penal**, tendo, apenas, **natureza de infração administrativa**. Apenas serão apreciadas pela Justiça Federal as **infrações penais perpetradas para a consecução do ingresso ou permanência irregular na República Federativa do Brasil**.

10) Disputas sobre direitos indígenas (art. 109, XI, CF/88):

As demandas criminais que versem sobre direitos indígenas só serão apreciadas pela Justiça Federal em **havendo afetação da coletividade indígena**. Por esta razão, dispõe a **Súmula n. 140 do STJ**:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula n. 140 do STJ. Compete a justiça comum estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima.

Ainda, a **jurisprudência do STJ** se pronuncia:

JURISPRUDÊNCIA

STJ/527 – Direito Processual Penal. Competência para processar e julgar Ação Penal referente aos crimes de calúnia e difamação envolvendo direitos indígenas. Compete à Justiça Federal – e não à Justiça Estadual – processar e julgar ação penal referente aos crimes de calúnia e difamação praticados no contexto de disputa pela posição de cacique em comunidade indígena. O conceito de direitos indígenas, previsto no art. 109, XI, da CF/1988, para efeito de fixação da competência da Justiça Federal, é aquele referente às matérias que envolvam a organização social dos índios, seus costumes, línguas, crenças e tradições, bem como os direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam, compreendendo, portanto, a hipótese em análise. Precedentes citados: CC 105.045-AM, DJe 1º/7/2009; e CC 43.155-RO, DJ 30/11/2005. CC 123.016-TO, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 26/6/2013.

COMPETÊNCIA TERRITORIAL DA JUSTIÇA FEDERAL

Os crimes federais praticados nas comarcas que não forem sede de Vara Federal serão julgados pela Justiça Estadual, desde que haja previsão legal neste sentido. Eventuais recursos serão endereçados aos respectivos Tribunais Regionais Federais. Ocorre que já não há previsão legal contemplando esta matéria. Por esta razão, no processo penal, não existe exercício de jurisdição federal por magistrado estadual.

ATENÇÃO

A competência dos **JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS** está prevista no **art. 98, I, CF/88**, competindo-lhes o julgamento das infrações penais de menor potencial ofensivo. Existe juizado especial criminal tanto na Justiça Estadual quanto na **Justiça Federal**. Atualmente, por força da **Lei n. 10.259/2001**, que instituiu o juizado no âmbito da Justiça Federal, infração de menor potencial ofensivo é aquela que possui pena máxima menor ou igual a 2 (dois) anos. Tais infrações, ao invés de serem processadas diante de um juiz federal de primeira instância, serão processadas no **Juizado Especial Federal**.

9.4.5. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA FUNÇÃO/PESSOA (RATIONE FUNCIONAE OU RATIONE PERSONAE) E COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DOS TRIBUNAIS (STF, STJ E TRF)

Está prevista na **Constituição Federal de 1988** e também nas **Constituições Estaduais**, por **simetria**.

9.4.5.1. COMPETÊNCIA DO STF (ARTIGO 102 DA CF/88)

Nas infrações comuns, cabe ao STF processar e julgar
O Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República.
Nas infrações comuns e crimes de responsabilidade, cabe ao STF processar e julgar
Os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica (ressalvado o disposto no art. 52, I, CF/88), os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente.
Demais competências originárias
Cabe ainda ao STF julgar o <i>habeas corpus</i> , sendo paciente qualquer das pessoas referidas até agora neste ponto 4.1; o <i>habeas corpus</i> , quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância. Ao STF também compete processar e julgar a revisão criminal e a ação rescisória de seus próprios julgados; a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais; e os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal.
Competência recursal
Cabe ao STF julgar em recurso ordinário o <i>habeas corpus</i> decidido em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão e os crimes políticos.

9.4.5.2. COMPETÊNCIA DO STJ (ARTIGO 105 DA CF/88).

Nas infrações comuns, cabe ao STJ processar e julgar
Os governadores de Estado e do Distrito Federal.
Nas infrações comuns e nos crimes de responsabilidade, cabe ao STJ processar e julgar
Os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais.
Demais competências originárias
Cabe ainda ao STJ julgar os <i>habeas corpus</i> , quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas referidas até agora neste ponto 4.2, ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral. Ao STJ também compete processar e julgar as revisões criminais e as ações rescisórias de seus próprios julgados, a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de <i>exequatur</i> às cartas rogatórias.
Competência recursal
Cabe ao STJ julgar em recurso ordinário <i>habeas corpus</i> decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória.

9.4.5.3. COMPETÊNCIA DOS TRFS (ARTIGO 108 DA CF/88).

Nas infrações comuns e nos crimes de responsabilidade, cabe aos Tribunais Regionais Federais processar e julgar

Os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral. Cabe, ainda, aos TRFs julgar as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus ou dos juízes federais da região e os *habeas corpus*, quando a autoridade coatora for juiz federal.

Competência recursal

Cabe aos TRFs julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

9.5. COMPETÊNCIA POR CONEXÃO E CONTINÊNCIA

A **conexão e a continência não são critérios de definição de competência, mas de sua alteração**. Isso, porque, mesmo sem esses institutos, haveria um julgamento regular por um juiz competente. Assim, quando reconhecida a conexão ou a continência, ocorre o **deslocamento do feito de um juiz competente, para outro que passa a ser o legitimamente competente**.

Caso haja **violação dos critérios de conexão e continência, restará configurada a nulidade relativa do feito, ou seja, necessária a demonstração de prejuízo para que seja gerada a nulidade**.

Esses institutos estão previstos nos **art. 76 e 77 do CPP**:

Art. 76. A competência será determinada pela conexão:

I – se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas, ou por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por várias pessoas, umas contra as outras;

II – se, no mesmo caso, houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas;

III – quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

Art. 77. A competência será determinada pela continência quando:

I – duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração;

II – no caso de infração cometida nas condições previstas nos arts. 51, § 1º, 53, segunda parte, e 54 do Código Penal.

9.5.1. CONEXÃO

A conexão é definida **pelo vínculo entre duas ou mais infrações penais (liame) que, em regra, enseja a união dos processos em um só**, para que seja facilitada a produção das provas, e para que sejam evitadas decisões contraditórias.

Contudo, somente será possível a união dos processos se nenhum deles houver sido julgado, conforme Súmula 235, do STJ: “A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado”.

ATENÇÃO !

A conexão só vale para a união de processos, não de inquéritos policiais. Assim, cada inquérito deverá ter seu trâmite próprio, na respectiva circunscrição, onde consumado o delito. A doutrina entende que pode haver a união de inquéritos em uma mesma delegacia, se comprovada a utilidade, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público.

ESPÉCIES DE CONEXÃO

a) **CONEXÃO INTERSUBJETIVA:** Duas ou mais infrações interligadas, são praticadas necessariamente por duas ou mais pessoas (intersubjetiva). Divide-se em três subespécies:

Conexão intersubjetiva por simultaneidade: ocorre quando duas ou mais infrações, tiverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas, sem prévio ajuste entre os agentes. Ex.: saque simultâneo a um mesmo estabelecimento comercial, cometido por várias pessoas, sem que se conheçam.

Conexão intersubjetiva por concurso: ocorre quando duas ou mais infrações, houverem sido praticadas por várias pessoas em concurso, embora diversos o tempo e o lugar. É a hipótese de **concurso de agentes dilatado no tempo**. Nesses casos, há prévio ajuste entre os agentes. Ex.: A pratica um furto de documento, B o falsifica futuramente e C, com esse documento, pratica futuramente, estelionato.

Conexão intersubjetiva por reciprocidade: ocorre quando duas ou mais infrações, houverem sido praticadas por várias pessoas, umas contra as outras. Ex.: lesões corporais recíprocas.

b) **CONEXÃO OBJETIVA OU MATERIAL (OU CONSEQUENCIAL/LÓGICA/TELEOLÓGICA/FINALISTA):** ocorre quando duas ou mais infrações, houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras; ou para conseguir a impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas. Ex.: A mata B, mas C presencia a execução do crime. A informa para D a respeito do testemunho de C. D, sem comunicar A, mata C, para garantir o seu silêncio sobre o crime presenciado por ele.

c) **CONEXÃO INSTRUMENTAL OU PROBATÓRIA (PROCESSUAL OU OCASIONAL):** a conexão é gerada por uma prova com relevância para influir na prova de outra infração penal. Essa espécie de conexão pode envolver apenas um agente, diferente da conexão objetiva que necessita da participação de ao menos dois agentes. Ex.: B pratica furto, passando a coisa roubada para A, que com isso, comete o crime de receptação.

9.5.2. CONTINÊNCIA

A continência ocorre quando **um fato criminoso engloba outro fato** também dessa natureza.

ESPÉCIES DE CONTINÊNCIA

a) CONTINÊNCIA EM RAZÃO DO CONCURSO DE PESSOAS OU POR CUMULAÇÃO SUBJETIVA: ocorre quando **duas ou mais pessoas são acusadas pela mesma infração**. Se difere da conexão intersubjetiva por concurso, porque nesses casos, há a prática de duas ou mais infrações, sendo que nesta espécie de continência, ocorre somente uma. Ex.: coautoria em crime de homicídio.

b) CONTINÊNCIA EM RAZÃO DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES OU POR CUMULAÇÃO OBJETIVA: ocorre quando a infração for cometida conforme os **artigos 70, 73 (segunda parte) e 74 (segunda parte) do Código Penal** (concurso formal de crimes):

Concurso formal

Art. 70. Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior. (Redação dada pela Lei n. 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único. Não poderá a pena exceder a que seria cabível pela regra do art. 69 deste Código. (Redação dada pela Lei n. 7.209, de 11.7.1984)

Erro na execução

Art. 73. Quando, por acidente ou erro no uso dos meios de execução, o agente, ao invés de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge pessoa diversa, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela, atendendo-se ao disposto no § 3º do art. 20 deste Código. **No caso de ser também atingida a pessoa que o agente pretendia ofender, aplica-se a regra do art. 70 deste Código.** (Redação dada pela Lei n. 7.209, de 11.7.1984)

Resultado diverso do pretendido

Art. 74. Fora dos casos do artigo anterior, quando, por acidente ou erro na execução do crime, sobrevém resultado diverso do pretendido, o agente responde por culpa, se o fato é previsto como crime culposo; **se ocorre também o resultado pretendido, aplica-se a regra do art. 70 deste Código.** (Redação dada pela Lei n. 7.209, de 11.7.1984)

ATENÇÃO !

Conexão e continência nos crimes de menor potencial ofensivo: quando configuradas entre infrações de menor potencial ofensivo e outra qualquer (ainda que crime doloso contra a vida), deve haver a **união dos processos no juízo comum ou no Tribunal do Júri**, se for o caso, **e não no Juizado Especial Criminal**. Destaque-se que mesmo a competência sendo deslocada para outra esfera que não a do JESP, **poderão ser aplicados os institutos da transação penal e da composição civil de danos**, conforme **art. 60, § único, da Lei n. 9.099/1995**.

9.5.3. FORO PREVALENTE

Havendo conexão ou continência, será realizada a união dos processos. **Em regra, caso haja duas infrações conexas ou continentes, cada uma com competência distinta, mas ambas previstas na Constituição Federal, será o caso de disjunção (separação dos feitos).**

Lado outro, se houver uma infração sem competência prevista na Constituição Federal e outra com previsão na Carta Magna, ocorrerá a junção dos feitos, a serem julgados no foro deste último (foro de atração constitucional).

Observe-se o previsto no **art. 78, do CPP:**

Art. 78. Na determinação da competência por conexão ou continência, serão observadas as seguintes regras: (*Redação dada pela Lei n. 263, de 23.2.1948*)

I – no concurso entre a competência do júri e a de outro órgão da jurisdição comum, prevalecerá a competência do júri; (*Redação dada pela Lei n. 263, de 23.2.1948*)

II – no concurso de jurisdições da mesma categoria: (*Redação dada pela Lei n. 263, de 23.2.1948*)

a) preponderará a do lugar da infração, à qual for cominada a pena mais grave; (*Redação dada pela Lei n. 263, de 23.2.1948*)

b) prevalecerá a do lugar em que houver ocorrido o maior número de infrações, se as respectivas penas forem de igual gravidade; (*Redação dada pela Lei n. 263, de 23.2.1948*)

c) firmar-se-á a competência pela prevenção, nos outros casos; (*Redação dada pela Lei n. 263, de 23.2.1948*)

III – no concurso de jurisdições de diversas categorias, predominará a de maior graduação; (*Redação dada pela Lei n. 263, de 23.2.1948*)

IV – no concurso entre a jurisdição comum e a especial, prevalecerá esta. (*Redação dada pela Lei n. 263, de 23.2.1948*)

REGRAS DE FIXAÇÃO DO FORO PREVALENTE

a) Competência prevalente do Júri: nos casos de concurso entre a competência do Tribunal do Júri (constitucional) e de outro órgão de jurisdição comum, **prevalecerá a do Júri**.

Se for um crime de competência do Tribunal do Júri e um de competência da Justiça Federal, ambos serão apreciados no Júri, na esfera federal.

Por outro lado, se houver concurso entre a competência do Júri e a competência de jurisdição especial, ocorrerá a **disjunção** dos feitos.

b) Jurisdição da mesma categoria: magistrados da mesma categoria são aptos a julgar o mesmo tipo de causa, havendo concurso de jurisdições:

b.1) Foro onde foi cometida a infração mais grave:

Ex.: Roubo em São Paulo e receptação no Rio de Janeiro. Prevalece o foro de São Paulo.

b.2) Foro onde foi cometido o maior número de infrações: regra aplicada caso a gravidade seja a mesma.

Ex.: Dois furtos em Belo Horizonte e uma receptação em Contagem. Ambos serão julgados em Belo Horizonte.

b.3) Foro residual por prevenção: regra aplicada na hipótese de **a gravidade e o número de infrações serem os mesmos**.

REGRAS DE FIXAÇÃO DO FORO PREVALENTE

c) **Jurisdição de categoria diversa:** envolve a distinção entre jurisdição superior (tribunais que podem rever decisões de juízes e de outras cortes) e jurisdição inferior (tribunais que não podem rever decisão de outras cortes). **Prevalece a de maior graduação.**

Ex.: Crime praticado em concurso de agentes, um com foro por prerrogativa de função e o outro não, o crime será julgado pelo foro por prerrogativa de função.

JURISPRUDÊNCIA:

Súmula 704, STF: Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal, a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados.

Caso ambos os agentes tenham foros especiais previstos na Constituição Federal, **segundo o STJ, ambos devem ser julgados por órgão de jurisdição superior.**

d) **Jurisdição comum e especial:** a **jurisdição comum tem competência residual.** A jurisdição eleitoral e a militar (especiais) têm previsão expressa. Em casos de **concurso entre a jurisdição comum e a especial**, prevalece a **especial**. Então se houve crime comum e crime eleitoral, o foro de atração será o eleitoral, afinal, essa jurisdição tem competência para julgar os crimes eleitorais e os a ele conexos.

Mas para a jurisdição militar isso não se aplica. Caso haja crime militar e crime comum em concurso, **deverá haver a separação dos processos.**

9.6. SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PROCESSOS

De acordo com o **art. 79, do CPP**, **alguns casos de conexão e continência** não resultarão na união dos processos, em exceção às regras trazidas pelo **art. 78, do CPP**:

Art. 79. A conexão e a continência importarão unidade de processo e julgamento, **salvo:**

- I – no concurso entre a jurisdição comum e a militar;
- II – no concurso entre a jurisdição comum e a do juízo de menores.

§ 1º Cessará, em qualquer caso, a unidade do processo, se, em relação a algum co-réu, sobrevier o caso previsto no art. 152.

§ 2º A unidade do processo não importará a do julgamento, se houver co-réu foragido que não possa ser julgado à revelia, ou ocorrer a hipótese do art. 461.

a) **Jurisdição comum x jurisdição militar:**

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 90, STJ: compete à Justiça Estadual Militar processar e julgar o policial militar pela prática de crime militar, e à Comum pela prática de crime comum simultâneo àquele.

b) **Justiça comum x justiça da infância e da juventude:** haverá a separação dos processos porque o **agente menor de 18 anos deverá ser julgado pelo Juizado da Infância e da Juventude**, podendo serem aplicadas **medidas socioeducativas**, previstas no **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Já o **agente maior de 18 anos** será julgado pela **Justiça Comum** e poderá lhe ser aplicada uma pena.

c) **Superveniência de doença mental:** quando a **doença surge após a prática de um crime**, para um dos réus, exigindo a **suspensão do processo** até que o agente se recupere e possa acompanhar a instrução penal. Assim, deixa de existir a conveniência a respeito da junção dos feitos, devendo o processo seguir em relação ao outro réu.

d) **Fuga de um dos réus:** se um dos réus for foragido e não for possível seu julgamento à revelia, não haverá a união dos processos, mas seu desmembramento.

9.7. SEPARAÇÃO FACULTATIVA DE PROCESSOS

Em alguns casos, o legislador previu a **possibilidade** (**e não obrigatoriedade**) de separação de processos, que **podem ser arguidas pelas partes ou reconhecidas de ofício pelo juiz**, conforme previsão do **art. 80, CPP**:

Art. 80. Será facultativa a separação dos processos quando as infrações tiverem sido **praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes**, ou, quando pelo **excessivo número de acusados** e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por **outro motivo relevante**, o juiz reputar conveniente a separação.

a) **Separação facultativa em caso de tempo ou lugar diferenciado:** pode ocorrer quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstância de tempo ou lugar diferentes e o **juiz reputar conveniente a separação**.

b) **Separação facultativa em virtude do número de acusados:** quando o **número de acusados em um mesmo processo seja grande a ponto de poder dificultar ou delongar o trâmite processual**, bem como para não prolongar a prisão provisória, ou quando o juiz entender ser conveniente, o processo poderá ser separado em vários. Nesses casos, a separação tem a finalidade de dar efetividade ao princípio da razoável duração do processo – **art. 5º, LXXVIII, CF/88**.

c) **Separação facultativa em face de motivo relevante:** qualquer outro motivo que o juiz entender ser relevante e conveniente para a separação.

9.8. PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO

Em casos de **união dos feitos, por conexão ou continência**, pode acontecer que o processo que causou a atração tenha a **incompetência do juízo constatada em sentença**. Neste caso, devemos nos apoiar no **art. 81 do CPP**.

Art. 81. Verificada a reunião dos processos por conexão ou continência, ainda que no processo da sua competência própria venha o juiz ou tribunal a proferir sentença absolutória ou que desclassifique a infração para outra que não se inclua na sua competência, continuará competente em relação aos demais processos.

Ou seja, em regra, a **competência atrativa será mantida para o julgamento para os demais processos**. Entretanto, há de ser observada **a exceção quanto a essa regra, que se aplicam aos casos do Tribunal do Júri**, conforme **art. 81, parágrafo único, do CPP**:

Art. 81. Parágrafo único. Reconhecida inicialmente ao júri a competência por conexão ou continência, o juiz, se vier a desclassificar a infração ou impronunciar ou absolver o acusado, de maneira que exclua a competência do júri, remeterá o processo ao juízo competente.

Assim, se o **juiz singular profere decisão de absolvição sumária, impronúncia ou desclassificação de crime doloso contra a vida** (competência do Júri), para **outro que não seja doloso contra a vida** (competência da justiça comum), o **Tribunal do Júri não deve julgar nem esse crime, nem o crime conexo ou continente**. Dessa forma, os autos devem ser **remetidos a juízo competente para seu julgamento**.

Em uma **outra hipótese**, a desclassificação de crime doloso contra a vida, para crime não doloso contra a vida pode ser proferida pelo próprio Conselho de Sentença. Nesses casos, igualmente, os **dois crimes serão julgados pelo juiz-presidente** (não pelo juiz inicialmente competente ou pelos jurados), com base no **art. 492, § 2º, do CPP**:

Art. 492. Em seguida, o presidente proferirá sentença que:

§ 2º Em caso de desclassificação, o crime conexo que não seja doloso contra a vida será julgado pelo juiz presidente do Tribunal do Júri, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo. (Redação dada pela Lei n. 11.689, de 2008)

ATENÇÃO !

Se o Conselho de Sentença julga pela absolvição do réu em crime doloso contra a vida, será ele mesmo o **competente para julgar o crime conexo ou continente**.

9.9. AVOAÇÃO DA JURISDIÇÃO PREVALENTE

Conforme o **art. 82, do CPP**, em algumas situações, **embora seja possível a união dos feitos por conexão ou continência**, são **instaurados processos diferentes**. Nessas situações, o **juízo prevalente poderá avocar os processos instaurados em outros juízos**, para si, **desde que não tenha havido sentença definitiva**.

Art. 82. Se, não obstante a conexão ou continência, forem instaurados processos diferentes, a autoridade de jurisdição prevalente deverá avocar os processos que corram perante os outros juízes, salvo se já estiverem com sentença definitiva. Neste caso, a unidade dos processos só se dará, ulteriormente, para o efeito de soma ou de unificação das penas.

Conforme a doutrina, entende-se por **sentença definitiva** **não aquela transitada em julgado**, mas aquela que tenha encerrado a primeira fase processual, embora ainda passível de recurso (TÁVORA; ALENCAR, 2009).

ATENÇÃO !

Caso tenha havido sentença definitiva que impeça a união dos feitos, ela poderá ser feita em fase de execução para fins de soma ou unificação de penas, pelo próprio juiz da execução.

Lei de Execução Penal – n. 7.210/84

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

III – decidir sobre:

a) forma de cumprimento da pena restritiva de direitos e fiscalizar sua execução.

9.10. COMPETÊNCIA PELA PREVENÇÃO

A prevenção é um **critério residual de competência**, quando **dois ou mais juízes poderiam conhecer do caso**. Assim, o juiz que primeiro tomar conhecimento do processo, ou seja, **aquele que primeiro tomar algum ato decisório**, será o **juiz prevento para o caso**.

Vale destacar que a decisão pode ter sido tomada ainda em sede de inquérito policial. É residual porque é aplicado quando nenhuma das demais regras é aplicável.

CPP, Art. 83. Verificar-se-á a competência por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais juízes igualmente competentes ou com jurisdição cumulativa, um deles tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a este relativa, ainda que anterior ao oferecimento da denúncia ou da queixa (arts. 70, § 3º, 71, 72, § 2º, e 78, II, c).

HIPÓTESES DE APLICAÇÃO DO CRITÉRIO RESIDUAL DA PREVENÇÃO – cpp	
Art. 70, §3º	Quando incerto o limite territorial entre duas ou mais jurisdições, ou quando incerta a jurisdição por ter sido a infração consumada ou tentada nas divisas de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção.
Art. 71	Tratando-se de infração continuada ou permanente, praticada em território de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção.
Art. 72, §1º	Se o réu tiver mais de uma residência, a competência firmar-se-á pela prevenção.
Art. 72, §2º	Se o réu não tiver residência certa ou for ignorado o seu paradeiro, será competente o juiz que primeiro tomar conhecimento do fato.
Art. 78, ii, c	Na determinação da competência por conexão ou continência, serão observadas as seguintes regras: (...) no concurso de jurisdições da mesma categoria: firmar-se-á a competência pela prevenção, nos outros casos;

ATENÇÃO !

As decisões judiciais proferidas em regime de plantão em dias não úteis, em sede de habeas corpus interposto em face de ato de delegado de polícia na fase de inquérito policial, não configura prevenção em relação à ação penal principal.

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 706, STF: É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção.

Neste sentido, a **nulidade será relativa**, devendo ser provado o prejuízo da parte que a alega.

JURISPRUDÊNCIA

Jurisprudência em teses – E.5, Ed. 72 – Competência Criminal: É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção, que deve ser alegada em momento oportuno, sob pena de preclusão.

9.11. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

A **Constituição Federal de 1988**, as **Constituições Estaduais** e a **legislação infraconstitucional**, em **decorrência da função que desempenham determinados agentes públicos**, lhes confere o **direito de serem julgados em processos criminais pelos Tribunais**, que em tese, por serem órgãos colegiados, da cúpula do Poder Judiciário, seriam mais imparciais.

Essa prerrogativa, em tese, visa **proteger o interesse público** no sentido de que **tais agentes possam exercer certos cargos de forma plena, autônoma e independente**, e caso tenham seus atos questionados, possam ser julgados de forma imparcial por um Tribunal.

Em sua essência, a ideia da competência por prerrogativa de função é estabelecida em **função do cargo** e **não da pessoa que o exerce**, não sendo entendido como violador do princípio da isonomia. Por isso, é **equivocada** a utilização da denominação “**foro privilegiado**”. A expressão correta é **foro por prerrogativa de função**.

ATENÇÃO !

Segundo entendimento do STJ, em regra, **uma vez encerrado o cargo ocupado pelo agente que garante a prerrogativa do foro, cessa tal competência e os autos deverão ser encaminhados para o juízo singular**, mantendo-se válidos os atos praticados, **sem a necessidade de ratificação expressa pelo novo juiz criminal**.

9.11.1. PREVISÃO CONSTITUCIONAL

As hipóteses de prerrogativa de foro são previstas na **Constituição Federal de 1988**, nos artigos abaixo, e constituem a regra de tal competência:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precípuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

- I – processar e julgar, originariamente:
- b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República
- c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 23, de 1999)

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

- I – processar e julgar, originariamente:

- a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

Conforme **art. 125, caput e §1º, da Constituição Federal de 1988**, as Constituições Estaduais podem prever hipóteses de foro por prerrogativa de função nos Tribunais de Justiça, ou seja, situações em que determinados agentes públicos serão julgados originalmente pelo Tribunal de Justiça:

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

ATENÇÃO

As previsões das **Constituições Estaduais** devem respeitar o **princípio da simetria** com a **Constituição Federal** no tocante às hipóteses de prerrogativa de foro. Assim, o cargo estadual que gozar da prerrogativa de foro deve ser equivalente a um cargo federal que tenha a mesma prerrogativa prevista na **Constituição Federal**.

EXEMPLO

A **Constituição Estadual** poderá prever que o cargo de **Vice-Governador** gozará de prerrogativa de foro pelo Tribunal de Justiça, sendo que a autoridade equivalente, em esfera federal, ou seja, o **Vice-Presidente da República**, também goza de tal prerrogativa perante o STF.

Conforme tabela extraída do sítio eletrônico “Dizer o direito” (ótima fonte de estudos), do professor Márcio Cavalcante, a **Constituição Federal** assim prevê os cargos com prerrogativa de foro:

AUTORIDADE	FORO COMPETENTE
Presidente e Vice-Presidente da República	
Deputados Federais e Senadores	
Ministros do STF	
Procurador-Geral da República	
Ministros de Estado	
Advogado-Geral da União	STF
Comandantes da Marinha, Exército e Aeronáutica	
Ministros do STJ, STM, TST, TSE	
Ministros do TCU	
Chefes de missão diplomática de caráter permanente	
Governadores	
Desembargadores (TJ, TRF, TRT)	STJ
Membros dos TRE	
Conselheiros dos Tribunais de Contas	
Membros do MPU que oficiem perante tribunais	
Juízes Federais, Juízes Militares e Juízes do Trabalho	TRF ou TRE
Membros do MPU que atuam na 1ª instância	
Juízes de Direito	TJ
Promotores e Procuradores de Justiça	
Prefeitos	TJ, TRF ou TRE

Assim, a título de exemplo, os cargos de **Vice-Governadores e Vereadores**, por não terem previsão constitucional quanto ao foro por prerrogativa de função, dependem de previsão nas Constituições Estaduais. Caso elas não prevejam nenhuma regra, os ocupantes desses cargos serão julgados em primeiro grau.

JURISPRUDÊNCIA

É inconstitucional, por violação ao princípio da simetria, norma de Constituição Estadual que confere foro por prerrogativa de função a autoridades que não guardam semelhança com as que o detém na esfera federal. Quanto aos cargos de reitores de universidade estadual e diretores-presidentes de entidades da administração estadual indireta, a prerrogativa a eles conferida não deflui, por simetria, da Constituição

de 1988, visto que não há previsão de foro especial para os cargos de reitores de universidades Federais e diretores-presidentes de entidades da administração federal indireta. Logo, como não existe essa simetria em nível federal, não é possível que esse foro por prerrogativa seja conferido em nível estadual. STF. Plenário. ADI 6511/RR, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 13/9/2022 (Info 1067).

9.11.2. ABRANGÊNCIA DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

Considerando-se a **finalidade do foro por prerrogativa de função**, acreditava-se, na origem, que o julgamento por tribunais de maior hierarquia, evitaria ou reduziria a influência política no processo penal, em desfavor de titulares de mandado eletivo, ou agentes públicos de alto escalão, e protegeria o desempenho das funções.

Assim, **não faria sentido** estender essa **prerrogativa** a **crimes cometidos antes da investidura do agente no cargo, afinal, ela deve proteger o desempenho da função, e não a pessoa**. Do contrário, se transformaria em um privilégio pessoal.

Portanto, o **Supremo Tribunal Federal**, por meio do Plenário, no julgamento da **Ação Penal n. 937**, fixou tese para **restringir a aplicação do foro por prerrogativa de função apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionado com as funções desempenhadas pelo respectivo agente público**.

As normas da **Constituição Federal de 1988** que estabelecem as hipóteses de foro por prerrogativa de função devem ser **interpretadas restritivamente**, aplicando-se apenas aos **crimes que tenham sido praticados durante o exercício do cargo e em razão dele**. Assim, por exemplo, se o crime foi praticado antes de o indivíduo ser diplomado como Deputado Federal, não se justifica a competência do STF, devendo ele ser julgado pela 1ª instância mesmo ocupando o cargo de parlamentar federal.

Além disso, **mesmo que o crime tenha sido cometido após a investidura no mandato**, se o **delito não apresentar relação direta com as funções exercidas**, também não haverá **foro privilegiado**. Foi fixada, portanto, a seguinte tese:

JURISPRUDÊNCIA

O foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas. (STF. Plenário. AP 937 QO/RJ, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 03/05/2018).

RESUMO DA ÓPERA:

Nas situações nas quais o agente público cometa crime **durante o exercício do cargo e em situações atreladas à sua função**, será **mantido o foro por prerrogativa**. Nas situações que **fogem a esse duplo requisito**, **não haverá a prerrogativa para julgamento**.

ATENÇÃO !

Segundo, Renato Brasileiro, se o **parlamentar estiver licenciado** do cargo ao qual é concedido o foro por prerrogativa de função, ele **deixa de fazer jus, mesmo que se encontre no exercício de outra função para a qual não haja a previsão de foro por prerrogativa de função.** (LIMA, Renato Brasileiro, 2016)

Importante ainda, destacar que a **prerrogativa de foro** estende-se ao suplente apenas durante o período em que este permanecer no efetivo exercício da atividade parlamentar. Com o retorno do deputado ou do senador titular às funções normais, haverá a perda, pelo suplente, do direito de ser investigado, processado e julgado no Supremo Tribunal Federal.

9.11.3. MARCO TEMPORAL DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

Na **Ação Penal de n. 937**, o STF estabeleceu **regra para a manutenção ou não do foro por prerrogativa de função nos casos de o agente público deixar de ocupar o mandato durante o trâmite do processo perante os tribunais.**

Tal medida visou **evitar os constantes deslocamentos de competência originados das “manobras”** realizadas pelos agentes públicos renunciando ao cargo ou se elegendo para manter ou perder a prerrogativa de foro, de acordo com a própria conveniência em cada caso.

Assim, foi **fixado como marco** para a fixação da competência por prerrogativa de função, o **encerramento da instrução processual**, quando da publicação do despacho para a apresentação das alegações finais.

Portanto, **caso o agente público se mantiver no cargo até o fim do encerramento da instrução processual**, fica resguardada a competência do Tribunal respectivo.

Caso **haja alguma mudança no cargo ocupado pelo agente depois desse marco**, ainda assim, ele **será julgado pelo Tribunal**. Do contrário, **se a mudança da situação de ocupação do cargo ocorrer antes do encerramento da instrução processual**, a **competência será modificada**.

Nesse sentido, foi fixada a seguinte tese:

JURISPRUDÊNCIA

Após o final da instrução processual, com a publicação do despacho de intimação para apresentação de alegações finais, a competência para processar e julgar ações penais não será mais afetada em razão de o agente público vir a ocupar outro cargo ou deixar o cargo que ocupava, qualquer que seja o motivo.

STF. Plenário. AP 937 QO/RJ, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 03/05/2018.

Ambas as teses foram **fixadas em relação aos cargos de Deputado Federal e Senador**, e passaram a ser **aplicados nos processos em curso**, a partir do julgamento da questão na **AP 970, em 03/05/2018**.

Contudo, as referidas teses que restringem o foro por prerrogativa de função são aplicadas como regra aos demais cargos, como Governadores, e Conselheiros dos Tribunais de Contas Estaduais, com base no **art. 105, I, “a”, da Constituição Federal**:

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I – processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

ATENÇÃO !

Quanto aos **Desembargadores dos Tribunais de Justiça** **não haverá restrição de foro por prerrogativa**, ainda que na situação fática não estejam preenchidos os requisitos para o gozo dessa competência diferenciada.

Essa **exceção foi proferida pelo STJ** sob a justificativa de que restringir o foro por prerrogativa de um magistrado, geraria risco à imparcialidade de um juiz de 1º grau para julgar um Desembargador, que é uma autoridade hierarquicamente superior.

Nesse sentido é o entendimento de Leonardo Barreto (2021) sobre o tema:

No caso de cometimento de infração penal por parte de magistrados e membros do Ministério Público que atuem em primeiro grau, tais autoridades são sempre julgadas pelo Tribunal a que estão vinculados, ressalvada apenas a competência da Justiça Eleitoral (art. 96, III, CF), pouco importando a natureza do crime que cometem.

Em outros termos, se um juiz de direito estadual ou membro do Ministério Público Estadual pratica infração penal, seja ela qual for, será sempre julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado em que atua, ainda que esta infração seja de competência da Justiça Federal (art. 109 CF) e independente do lugar em que ela ocorra. Assim, por exemplo, se um juiz de direito do Estado de Minas Gerais pratica crime que viola bem, serviço ou interesse da União no Estado da Bahia, será julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

De outro lado, se um juiz federal ou membro do Ministério Federal pratica infração penal, seja ela qual for, será sempre julgado pelo Tribunal Regional Federal a que está vinculado, no lugar em que atua, mesmo se a infração for de competência da Justiça Estadual. Por exemplo, se um juiz federal vinculado ao TRF1 e atuante em Brasília/DF pratica contravenção penal em Porto Alegre/RS, será julgado pelo TRF1 (e não pelo TRF4).

Nessa esteira, tem-se que todas estas autoridades serão julgadas pelo respectivo foro por prerrogativa de função na hipótese de cometimento de crime doloso contra a vida, e não pelo Tribunal do Júri.

Por força de ressalva constitucional, se, no entanto, cometereem crime eleitoral, serão julgados pelo TRE do respectivo Estado em que atuam.

RESUMO DA ÓPERA:

Caso ocorra alguma mudança no cargo ocupado pelo agente **depois do encerramento da instrução processual**, **ainda assim, ele será julgado pelo Tribunal**. Do contrário, se a mudança da situação de ocupação do cargo ocorrer **antes do encerramento da instrução processual**, **a competência será modificada**. Configura-se **exceção a essa regra, as situações que envolverem a competência para julgar magistrados e membros do Ministério Público**, que têm a sua prerrogativa de foro prorrogada, ainda que não cumpridos os requisitos estabelecidos nas teses constitucionais a respeito do tema.

9.11.4. CONCURSO ENTRE A COMPETÊNCIA POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO E COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Considerando-se que **ambas têm previsão constitucional**, deve **prevalecer a competência especializada: a por prerrogativa de função**. Portanto, se um agente público ocupante de cargo que goza de tal prerrogativa, comete um homicídio doloso, deve ser julgado pelo Tribunal ao qual está vinculado o foro diferenciado e não pelo Tribunal do Júri.

Caso no mesmo crime doloso contra a vida, esse agente público **concorra com coautor que não ocupa função com prerrogativa de foro**, **em regra, deve haver a disjunção dos feitos**.

ATENÇÃO !

Em **casos excepcionais**, o STF já **admitiu a manutenção de ambos os processos no foro especial**, por entender que a disjunção prejudicaria as investigações.

Quanto há quem deve definir pelo **desmembramento (ou não) dos processos**, já decidiu o STF:

JURISPRUDÊNCIA

(...) compete ao Tribunal de maior graduação – e não ao juiz de 1ª instância – a competência para decidir quanto à conveniência de desmembramento de procedimento de investigação ou persecução penal, quando houver pluralidade de investigados e um deles tiver prerrogativa de foro perante determinado Tribunal. STF, 2ª Turma, AP 878 QO/PR, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 10/06/2014, DJe 213 29/10/2014.

Em regra, o STF entende que deverá haver o desmembramento dos processos quando houver corréus sem prerrogativa. Em outras palavras, permanece no STF apenas a apuração do investigado com foro por prerrogativa de função e os demais são julgados em 1ª instância.

O PULO DO GATO

Se a competência por prerrogativa de função for estabelecida exclusivamente por Constituição Estadual, e não tiver previsão na Constituição Federal, se o agente público praticar crime doloso contra a vida, deverá ser julgado pelo Tribunal do Júri. Afinal, nesses casos, haverá o conflito de competências entre uma com previsão na Constituição Federal, e outra com previsão em Constituição Estadual, devendo, portanto, prevalecer aquela. Nesse sentido, é a Súmula Vinculante n. 45, do STF:

JURISPRUDÊNCIA

A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual.

9.11.5. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO DOS PREFEITOS

Compete ao Tribunal de Justiça do respectivo Estado o julgamento de prefeitos municipais, independentemente de prévio pronunciamento da Câmara dos Vereadores (art. 29, inciso X, da CF/88), quando se tratar de crimes comuns, assim considerados aqueles tipificados no art. 1º do Decreto-lei n. 201/1967.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

X-julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça; (Renumerado do inciso VIII, pela Emenda Constitucional n. 1, de 1992)

DL n. 201/1967

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

- I – apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;
- II – utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;
- III – desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;
- IV – empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

- V – ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
- VI – deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;
- VII – Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;
- VIII – Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- IX – Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- X – Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- XI – Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;
- XII – Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;
- XIII – Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;
- XIV – Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;
- XV – Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.
- XVI – deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)
- XVII – ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)
- XVIII – deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)
- XIX – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)
- XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)
- XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)
- XXII – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei. (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

§ 1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

Inclusive, vale lembrar que, de acordo com a **Súmula n. 703 do STF**, a **extinção do mandato do Prefeito não impede a instauração de processo pela prática dos crimes previstos no art. 1º do Decreto-Lei n. 201/1967**.

Importante destacar que, conforme entendimento do STJ, fixado na **Súmula 164**:

JURISPRUDÊNCIA

O prefeito municipal, após a extinção do mandato, continua sujeito a processo por crime previsto no art. 1º do Decreto-Lei n. 201, de 27.02.1967.

Outro ponto que merece destaque é a **omissão da Constituição Federal** quanto ao órgão jurisdicional, dentro dos Tribunais, para julgar Prefeitos Municipais. Quanto a esse tema, a jurisprudência entende que o **julgamento pode ser feito por órgão fracionário**, a teor do **Regimento Interno do Tribunal**.

Salutar ainda dizer que a **Constituição Federal**, em seu **art. 29, inciso X**, **não previu de forma específica quais os crimes cometidos pelos Prefeitos Municipais estariam submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça**.

Assim, entende-se que, na hipótese de crime praticado contra bens, serviços ou interesse da União, competente será o Tribunal Regional Federal, e não o Tribunal de Justiça.

Pela mesma razão, tratando-se de crime eleitoral, a competência será do Tribunal Regional Eleitoral; em caso de crime militar federal, a competência será do Superior Tribunal Militar.

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 702, STF: A competência do tribunal de justiça para julgar prefeitos restringe-se aos crimes de competência da justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau.

Súmula 208, STJ: Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal.

Súmula n. 209, STJ: Compete à Justiça Estadual (leia-se: ao respectivo Tribunal de Justiça) processar e julgar Prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal.

ATENÇÃO !

Os **Prefeitos Municipais** devem ser julgados pelo respectivo Tribunal de Justiça dos Estados onde exercem o mandado. Mas em casos de crime envolvendo verba federal, ou sujeita a prestação de contas a órgão federal, estará sujeito ao julgamento pela Justiça Federal.

ATENÇÃO !

É indispensável a **existência de prévia autorização judicial** para a **instauração de inquérito ou outro procedimento investigatório** em face de autoridade com foro por prerrogativa de função em tribunal de justiça.

10. QUESTÕES PREJUDICIAIS E PROCESSOS INCIDENTES

As questões prejudiciais e os processos incidentais são eventuais situações que ocorrem durante um processo penal e que, de alguma forma, estão relacionados e influenciam na causa originária. Estão previstas nos **artigos 92 a 154 do CPP**.

QUESTÕES PREJUDICIAIS

Como o próprio nome diz, é prejudicial, pois **a questão principal do processo depende da solução desta questão para ser resolvida**. Um grande exemplo é o crime de bigamia, situação em que há um processo que analisa o crime em si, e outro processo na esfera cível para análise da nulidade do primeiro casamento. Neste sentido, o juiz penal precisa saber da nulidade ou não do primeiro casamento para enfim julgar a bigamia.

PROCESSOS INCIDENTAIS

São **eventualidades que podem surgir no decorrer da causa principal, que deverão ser resolvidos pelo próprio juízo criminal, antes da análise de mérito**. Tem caráter de esclarecer, evitando divergência posterior no processo principal.

QUESTÕES PREJUDICIAIS	QUESTÕES PRELIMINARES
Referem-se ao mérito da causa. É mais grave.	Referem-se ao próprio processo e seu andamento.
A decisão da questão pode interferir no julgamento do mérito, logo deve ser julgada anteriormente ao julgamento do fato principal .	Têm o efeito de impedir o julgamento do mérito , obstando a apreciação meritória.
São autônomas , ou seja, existem independentemente da questão principal e podem ou não ser apreciadas por outro juízo (civil, trabalhista etc.), se não o criminal.	São dependentes da questão principal e serão sempre julgadas pelo juízo penal . Estão ligadas à existência de pressupostos processuais (existência ou validade).
Podem ser decididas tanto pelo juízo penal quanto pelo extrapenal .	São decididas somente pelo juízo penal (incidenter tantum) .

QUESTÕES PREJUDICIAIS HOMOGENEAS

São chamadas também de questões prejudiciais “**Comuns/Não Devolutivas/Impróprias/Imperfeitas**”, tratando-se das prejudiciais que **não precisam ser “devolvidas” para outro ramo do direito**, ou seja, **serão resolvidas na mesma jurisdição, ou ramo.**

QUESTÕES PREJUDICIAIS HETEROGENEAS

Chamadas também de “**Devolutivas/Próprias/Perfeitas**”, são as questões que **tratam de matérias de outros ramos do direito**, podendo serem encaminhadas para julgamento na instância extrapenal (**art. 92 e 93 do CPP**).

Podem ser:

- a) Heterogêneas devolutivas absolutas/obrigatórias:** são aquelas **relativas ao estado civil das pessoas**, que **jámais poderão ser analisadas pelo juízo penal**, e que, **obrigatoriamente, deverão ser apreciadas pelo juízo extrapenal**. Por tal motivo, acarretam a suspensão do processo, pois o juiz penal não tem competência para apreciá-las. Ex.: filiação, casamento, paternidade, ascendência, descendência etc.
- b) Heterogêneas devolutivas relativas:** **podem, eventualmente, ser analisadas pelo juízo penal**. O juízo penal terá a faculdade de suspender o processo penal até que ocorra o julgamento na esfera extrapenal, mas se não decidir pela suspensão, proferirá a própria sentença de forma incidental, não formando coisa julgada. Neste sentido, nem sempre acarretam a suspensão do processo, pois o juiz penal pode enfrentá-las se quiser (opcional). **São as questões não ligadas ao estado das pessoas.**

10.1. DAS EXCEÇÕES PROCESSUAIS

A exceção é uma forma **indireta de defesa (pois não ataca o núcleo do caso penal)** para discutir condições da ação ou pressupostos processuais. É um **procedimento incidental** com a **finalidade de combater o exercício da ação e a subsistência do processo**.

Assim, as exceções são, em sua essência, **instrumentos de defesa**. Mas o **CPP rompe** com esta linha ao permitir que **o juiz, de ofício, às declare no processo**.

Portanto, os **legitimados para interpor exceções** são: as partes e o juiz de ofício. O **art. 95 do CPP** traz as cinco espécies de exceções, quais sejam:

Suspeição;
Incompetência de juízo;
Litispendência;
Illegitimidade da parte;
Coisa julgada.

Elas serão processadas sempre em **autos apartados** e, **em regra, não suspendem o andamento processual** – **Art. 396-A, §1º do CPP**:

Art. 396-A. Na resposta, o **acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa**, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

§ 1º A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código.

As **EXCEÇÕES DILATÓRIAS** procrastinam o procedimento, dando andamento mais longo, mas não conduzem à extinção do processo.

As exceções dilatórias são:

- **Suspeição e impedimento;**
- **Incompetência do juiz; e**
- **Ilegitimidade ad processum.**

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, IMPEDIMENTO E INCOMPATIBILIDADE

São exceções de natureza dilatória, que visam afastar o juiz do processo. Por se tratar de matérias que podem ser alegadas por qualquer das partes, o termo tecnicamente correto seria arguição e não exceção. Salienta-se que, de acordo com a doutrina, a primeira coisa que deve ser analisada quanto ao juiz é a sua imparcialidade, seguida de sua competência, a não ser que fundada em motivo superveniente (EXEMPLO substituição do juiz no decorrer do processo).

IMPEDIMENTO

Trata-se de **circunstância objetiva** (**independem do ânimo subjetivo do juiz**), relacionada a fatos internos do processo, capaz de prejudicar a imparcialidade do juiz. Presentes uma das hipóteses de impedimento, há **presunção absoluta de parcialidade do juiz**. As hipóteses de impedimento estão previstas no **art. 252 do CPP**:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

- tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;
- ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;
- tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;
- ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Conforme descrito no **art. 258 do CPP**, são aplicáveis ao Ministério Público as mesmas causas de suspeição e impedimento relativas ao juiz.

Art. 258. Os órgãos do Ministério Público não funcionarão nos processos em que o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e a eles se estendem, no que lhes for aplicável, as prescrições relativas à suspeição e aos impedimentos dos juízes.

Conforme prevê o **art. 105 do CPP**, as partes também podem arguir a suspeição de peritos, intérpretes, serventuários ou funcionários da justiça, pelas mesmas causas e motivos já estudados, decidindo o juiz de plano e sem direito a recurso.

Art. 105. As partes poderão também arguir de suspeitos os peritos, os intérpretes e os serventuários ou funcionários de justiça, decidindo o juiz de plano e sem recurso, à vista da matéria alegada e prova imediata.

INCOMPATIBILIDADES

Segundo a doutrina, estão previstas no **art. 253 do CPP**.

Art. 253. Nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

SUSPEIÇÃO

São **circunstâncias subjetivas**, relacionadas a fatos externos que são capazes de prejudicar a imparcialidade do magistrado (**presunção relativa**). Ocorre a **incapacidade subjetiva do magistrado**.

Tais situações atingem não apenas os juízes, mas também o MP, jurados (tribunal do júri), funcionários e auxiliares da justiça, intérpretes e peritos, e estão previstas, exemplificativamente, no **art. 254 do CPP, in verbis**:

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I – se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II – se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III – se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV – se tiver aconselhado qualquer das partes;

V – se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI – se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO

A incompetência de juízo é prevista nos **artigos 108 e 109 do CPP**:

Art. 108 A exceção de incompetência do juízo poderá ser oposta, verbalmente ou por escrito, no prazo de defesa.

§ 1º Se, ouvido o Ministério Público, for aceita a declinatória, o feito será remetido ao juízo competente, onde, ratificados os atos anteriores, o processo prosseguirá.

§ 2º Recusada a incompetência, o juiz continuará no feito, fazendo tomar por termo a declinatória, se formulada verbalmente.

Art. 109. Se em qualquer fase do processo o juiz reconhecer motivo que o torne incompetente, declará-lo-á nos autos, haja ou não alegação da parte, prosseguindo-se na forma do artigo anterior.

Trata-se de uma forma de defesa indireta, apresentada pela parte, com a finalidade de que seja reconhecida a **incompetência relativa** (territorial). **A doutrina majoritária entende que o juiz pode alegar de ofício** (até mesmo por se tratar de matéria de ordem pública) tal incompetência, mesmo que relativa, mas até a absolvição sumária.

ILEGITIMIDADE AD PROCESSUM

Diz respeito aos pressupostos processuais. Ocorre quando o representante não possui capacidade para atuar em juízo, para a propositura de atos processuais. Como nos casos de ação penal pública, onde o menor não é legítimo para propor queixa-crime, devendo o MP apresentar denúncia.

A irregularidade da legitimidade processual **poderá acarretar a nulidade relativa do processo (não produzindo efeitos até que seja convalidado)**, **podendo o ato viciado ser ratificado**. Se tal ato não for sanado, o processo será interrompido e se for impossível sanar, será extinto.

Do reconhecimento da exceção de ilegitimidade caberá RESE.

Já as **EXCEÇÕES PEREMPTÓRIAS** causam a extinção processual sem julgamento de mérito, a denominada absolvição de instância.

As exceções peremptórias são:

- **Litispendência;**
- **Ilegitimidade de parte;**
- **Coisa julgada.**

Seguem o mesmo procedimento da exceção de incompetência, naquilo que for cabível (**art. 110 do CPP**).

Art. 110. Nas exceções de litispendência, ilegitimidade de parte e coisa julgada, será observado, no que lhes for aplicável, o disposto sobre a exceção de incompetência do juízo.
§ 1º Se a parte houver de opor mais de uma dessas exceções, deverá fazê-lo numa só petição ou articulado.

No caso de propositura de mais de uma destas exceções, a parte deverá propor de forma articulada ou em apenas uma petição. Serão processadas em apartado e, em regra, não suspenderão a ação penal, conforme prescrição do **art. 111 do CPP**:

Art. 111. As exceções serão processadas em autos apartados e não suspenderão, em regra, o andamento da ação penal.

As exceções peremptórias podem ser alegadas de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública.

LITISPENDÊNCIA

A litispendência corre quando há mais de uma ação versando sobre a mesma causa e as mesmas partes, tramitando ao mesmo tempo, e, conduzirá necessariamente, à extinção de um dos feitos, visto que não se pode admitir o *bis in idem*.

Requisitos:

- a) Coexistência de processos;
- b) Idêntica imputação dos fatos (não importando a tipificação);
- c) Mesmo legitimado passivo;
- d) Mesmo pedido.

Da decisão que aceita a exceção de litispendência caberá **RESE – art. 581, III do CPP**.
Mas do reconhecimento de ofício da litispendência, caberá **Apelação – art. 593, II do CPP**:

Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença:
III – que julgar procedentes as exceções, salvo a de suspeição;

Art. 593. Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias:

II – das decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas por juiz singular nos casos não previstos no Capítulo anterior.

Da decisão que rejeita a exceção de litispendência não caberá recurso, podendo ser impetrado **HC**.

ILEGITIMIDADE DE PARTE

Refere-se tanto à ilegitimidade *ad causam* quanto à ilegitimidade *ad processum*. Procede-se no mesmo rito da exceção de incompetência, podendo ser declarada tanto de ofício como a requerimento das partes.

ILEGITIMIDADE 'AD CAUSAM' (CONDIÇÃO DA AÇÃO):

Ilegitimidade para estar em um dos polos da demanda. Ex.: MP denunciando em ação privada. A exceção de ilegitimidade 'ad causam' tem natureza peremptória: se procedente, importará em nulidade da ação desde o início. Isso ocorre, pois, essa espécie de ilegitimidade acarreta nulidade absoluta (não passível de convalidação).

ILEGITIMIDADE 'AD PROCESSUM' (PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE VALIDADE)

Ilegitimidade para estar em juízo. Ex.: Menor de 18 anos oferecendo queixa. A exceção de ilegitimidade 'ad processum' tem **natureza dilatória**: se procedente, imporá a **necessidade de ratificação dos atos a fim de sanear os vícios**. Percebe-se que aqui a nulidade é relativa.

COISA JULGADA

Também conhecida como *Exceptio rei judicatae*, **somente será oposta em relação ao fato principal**. Para se aplicar a exceção de coisa julgada, a imputação deve ser idêntica, com o mesmo comportamento atribuído à mesma pessoa.

Coisa julgada penal é a qualidade dos efeitos que a sentença produz. É a qualidade da imutabilidade do comando que aflora da sentença em relação ao fato principal. **Não se trata apenas de preclusão, mas da inalterabilidade de um fato naturalístico**.

É uma garantia individual constitucional – **art. 5º, XXXVI da CF/88**: “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”;

Quanto aos **limites da coisa julgada**, dividem-se em:

Objetivos: se relacionam ao fato natural – objeto do processo e sentença posterior, **não levando em consideração a qualificação jurídica que receba**.

Subjetivos: surgem através da identidade do(s) imputado(s). Logo, há **impossibilidade de novo processamento em relação ao mesmo fato e mesmo autor**.

10.2. CONFLITO DE JURISDIÇÃO E DE COMPETÊNCIA

Conforme o **art. 114 do CPP**:

Art. 114. Haverá conflito de jurisdição:

I – quando duas ou mais autoridades judiciais se considerarem competentes, ou incompetentes,

para conhecer do mesmo fato criminoso;

II – quando entre elas surgir controvérsia sobre unidade de juízo, junção ou separação de processos.

O **CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO OU DE COMPETÊNCIA** ocorre quando **duas ou mais autoridades judiciais alegarem que são igualmente INCOMPETENTES para o julgamento do fato**.

O **CONFLITO POSITIVO DE JURISDIÇÃO OU DE COMPETÊNCIA** ocorre quando **dois juízes ou dois tribunais alegarem que são igualmente COMPETENTES para o julgamento do processo**.

O **CONFLITO DE JURISDIÇÃO** ocorre entre **órgãos especiais** como o militar X eleitoral; entre **órgão especial e comum** (federal ou estadual) e entre **órgão da justiça federal x justiça estadual**.

O **CONFLITO DE COMPETÊNCIA** ocorre entre **órgãos da mesma justiça e vinculados ao mesmo tribunal**, como juízes de direito de diferentes cidades; entre juízes federais subordinados ao mesmo Tribunal Regional Federal; entre **juiz e tribunal do júri**.

Vejamos:

- O TJ julgará o conflito entre juízes de direito estaduais.
- O STJ julgará o conflito entre juízes de diferentes estados.
- O TRF julgará o conflito entre juízes federais, mas se pertencerem a tribunais de diferentes regiões caberá ao STJ o julgamento.

Nos casos de conflito de atribuições entre **autoridades administrativas (MP e Polícia Judiciária)**, será resolvido dentro da própria administração ou com intervenção do poder jurisdicional.

10.3. INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL

O incidente de insanidade ocorre quando se tem dúvida sobre a integridade mental do **acusado**, o **juiz** ordenará (**de ofício ou a requerimento**), que seja o acusado **submetido ao exame-médico que é o procedimento utilizado para constatar a insanidade** – art. 149 do CPP:

Art. 149. Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal.
§ 1º O exame poderá ser ordenado ainda na fase do inquérito, mediante representação da autoridade policial ao juiz competente.
§ 2º O juiz nomeará curador ao acusado, quando determinar o exame, ficando suspenso o processo, se já iniciada a ação penal, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento.

Poderá ser requerido ainda na fase de inquérito policial, mediante a **representação pelo delegado de polícia ao juiz**. Ao determinar o exame será nomeado curador ao acusado.

Após a **constatação da incapacidade**, em caso de réu preso (provisoriamente ou em cumprimento de pena), o **réu deve ser internado em manicômio judiciário ou outro estabelecimento equivalente**. Mas se a perícia constatar que a **incapacidade sobreveio ao crime**, o **réu poderá ser internado para tratamento enquanto perdurar a enfermidade**. O **processo ficará suspenso durante este período até que o acusado se restabeleça**.

O incidente de insanidade mental será **processado em autos apartados**, e somente após a apresentação do laudo pelos peritos, que será apenso ao processo principal. **O exame não é compulsório** – vide **Info 838 do STF**:

JURISPRUDÊNCIA

O incidente de insanidade mental é prova pericial constituída em favor da defesa. Logo, não é possível determiná-lo compulsoriamente na hipótese em que a defesa se oponha à sua realização.

Para os **casos de incapacidade mental**, aplicam-se as medidas de segurança, quais sejam:

- a) **Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;**
- b) **Sujeição a tratamento ambulatorial.**

ATENÇÃO !

Insta salientar que, extinta a punibilidade **não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta**.

E que o incidente de insanidade mental **suspende o processo, mas não suspende a prescrição**.

10.4. RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

A ideia do instituto é restituir bem que tenha sido apreendido no inquérito ou processo (**Artigos 118-124-A do CPP**):

DA RESTITUIÇÃO DAS COISAS APREENDIDAS

Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo.

As coisas a que se referem os arts. 74 e 100 do Código Penal (instrumentos ou produtos do crime) **não poderão ser restituídas, mesmo depois de transitar em julgado a sentença final, salvo se pertencerem ao lesado ou a terceiro de boa-fé.**

A restituição, quando cabível, **poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz**, mediante **termo nos autos**, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante. **Mas, se duvidoso esse direito, o pedido de restituição autuar-se-á em apartado**, assinando-se ao requerente o prazo de 5 (cinco) dias para a prova. Em tal caso, só o juiz criminal poderá decidir o incidente.

O incidente autuar-se-á também em apartado e só a autoridade judicial o resolverá, se as coisas forem apreendidas em poder de terceiro de boa-fé, que será intimado para alegar e provar o seu direito, em prazo igual e sucessivo ao do reclamante, tendo um e outro dois dias para arrazoar.

Sobre QUALQUER pedido de restituição será sempre ouvido o Ministério Público antes da decisão judicial.

Em caso de dúvida sobre quem seja o verdadeiro dono, **o juiz remeterá as partes para o juízo cível**, ordenando o depósito das coisas em mãos de depositário ou do próprio terceiro que as detinha, se for pessoa idônea.

Tratando-se de coisas facilmente deterioráveis, serão avaliadas e levadas a leilão público, depositando-se o dinheiro apurado, ou entregues ao terceiro que as detinha, se este for pessoa idônea e assinar termo de responsabilidade.

No caso de apreensão de coisa adquirida com os proventos da infração, aplica-se o disposto no **art. 133 do CPP** e seus parágrafos (**avaliação e venda dos bens em leilão público**). Inclusive, se dentro no prazo de 90 dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados ou não pertencerem ao réu, **serão vendidos em leilão**, depositando-se o saldo à disposição do juízo de ausentes.

10.5. MEDIDAS ASSECURATÓRIAS/CAUTELARES REAIS

As medidas assecuratórias **são medidas cautelares**, que possuem o condão de **preservar o patrimônio do acusado ou do investigado** para que assim possa **suportar os efeitos da condenação** – **art. 91 do CP** – insta salientar que os efeitos da condenação requerem o trânsito em julgado.

EFEITOS DA CONDENAÇÃO

1. Tornar certa a **obrigação de indenizar o dano** causado pelo crime;
2. **A perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé:**
 - a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito;
 - b) do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso.

As medidas recaem tanto em bens móveis quantos bens imóveis.

O Pacote Anticrime trouxe o **art. 91-A ao Código Penal**, ampliando o confisco de bens para evitar o enriquecimento ilícito dos condenados.

Art. 91-A. Na hipótese de condenação por infrações às quais a lei comine **pena máxima superior a 6 (seis) anos de reclusão**, poderá ser decretada a perda, como produto ou proveito do crime, dos bens correspondentes à diferença entre o valor do patrimônio do condenado e aquele que seja compatível com o seu rendimento lícito.

ATENÇÃO !

O confisco ampliado/alargado referido no **artigo 91-A do Código Penal** será aplicado **apenas nos casos em que a pena cominada for superior a 6 anos de reclusão**.

As medidas estão sujeitas a cláusula de reserva de jurisdição, logo, somente poderão ser decretadas pelo juiz. A doutrina vem entendendo pela não mais possibilidade desta decretação de ofício, visto que após o Pacote Anticrime, aplicando-se o art. 282 do CPP as medidas não mais poderão ser decretadas de ofício, mas por **requerimento das partes** ou por **representação da autoridade policial** (na investigação), ou por **requerimento do MP**.

PRESSUPOSTOS

- **Fumus comissi delicti:** fumaça da prática de um direito punível, retratada pela prova da existência do crime e indícios de autoria – art. 126 do CPP: “Para a decretação do sequestro, bastará a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens”.
- **Periculum in mora:** perigo, risco, na demora. É o perigo, o risco que a demora pode causar quanto aos bens do indivíduo. Há duas correntes doutrinárias:

- 1- O risco na dilapidação do patrimônio deve ser comprovado de maneira concreta.
- 2- Visto que o *periculum in mora* é inato às medidas, não há necessidade de prova cabal, desnecessário a demonstração de atos concretos de dissipação patrimonial pelos acusados – STF PE 7069 (PREVALECE).

Há duas correntes sobre o contraditório nas medidas, a 1^a corrente (majoritária) entende que é **diferido** (postergado, procrastinado), apenas após a execução da medida assecuratória é que o acusado obteria ciência da medida e poderia contraditar.

Já a 2^a corrente entende que às medidas assecuratórias deve-se aplicar a mesma regra das cautelares pessoais, devendo o contraditório ocorrer de forma prévia, exceto nos casos de urgência ou de perigo que deve ser justificado de forma expressa pelo juiz.

Há 3 medidas assecuratórias ou cautelares reais, quais sejam: sequestro de bens; hipoteca legal e arresto.

10.5.1. SEQUESTRO DE BENS

Caberá o sequestro dos **bens imóveis**, adquiridos pelo indiciado com os **proventos da infração**, ainda que já tenham sido transferidos a terceiro.

O legitimado passivo do sequestro é o **investigado**, o sujeito passivo da investigação policial ou ação penal.



STJ – 6^a Turma – Resp 1929671/PR: É possível a adoção de medidas assecuratórias em relação aos bens de pessoa jurídica, ainda que ela não conste do polo passivo da investigação ou da ação penal, desde que constatada a presença de indícios de que tenha sido utilizada para a prática de crimes.

EXEMPLO

Paulo furtou uma Ferrari, avaliada em 2 milhões de reais, e vendeu o automóvel por 1 milhão. Com este valor adquiriu um apartamento. No presente caso, o automóvel é o produto direto do furto (que poderia ter sido apreendido antes da venda) e o apartamento é produto indireto, pois foi adquirido através da venda do automóvel furtado, **cabendo o sequestro deste bem imóvel.**

Nos casos de impossibilidade de encontrar o produto indireto do delito ou se este se encontrar no exterior, é plenamente **possível que as medidas recaiam sobre o patrimônio LÍCITO do indivíduo (art. 91, §1º do Código Penal)**. Neste sentido, poderá ser decretada a perda de bens ou valores **equivalentes ao produto ou proveito do crime**.

Os bens de família, **adquiridos com produto do crime**, também podem ser objetos de sequestro – **Art. 3º, VI da Lei 8.009/1990** (Impenhorabilidade do Bem de Família):

Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:
VI – por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a resarcimento, indenização ou perdimento de bens.

A defesa contra a decretação do sequestro é o recurso de Apelação – **art. 593, II do CPP** – contra decisão definitiva ou com força de definitiva.

Art. 593. Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias:

II – das decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas por juiz singular nos casos não previstos no Capítulo anterior;

ATENÇÃO !

Min. Rogério Schietti: é incabível o conhecimento de mandado de segurança impetrado contra decisão que indefere o pleito de restituição dos bens sequestrados, porquanto **cabível a interposição de apelação, consoante previsto no art. 593, II do Código de Processo Penal** (AgInt no RMS 53.637/PE).

O sequestro será autuado em apartado e admitirá embargos de terceiro:

Art. 130, I – pelo acusado, sob o fundamento de não terem os bens sido adquiridos com os proventos da infração;
II – pelo terceiro, a quem houverem os bens sido transferidos a título oneroso, sob o fundamento de tê-los adquirido de boa-fé.

Art. 129. Pelo terceiro estranho a relação jurídica.

ATENÇÃO !

O **art. 130, inciso I do CPP** é aplicável apenas ao confisco clássico, não se aplica ao confisco alargado.

Haverá o levantamento do sequestro nos casos de perda da eficácia da constrição dispostos no **art. 131 do CPP**:

Art. 131. O sequestro será levantado:

- I – se a ação penal não for intentada no prazo de sessenta dias, contado da data em que ficar concluída a diligência;
- II – se o terceiro, a quem tiverem sido transferidos os bens, prestar caução que assegure a aplicação do disposto no art. 74, II, b, segunda parte, do Código Penal;
- III – se for julgada extinta a punibilidade ou absolvido o réu, por sentença transitada em julgado.

O prazo contido no **inciso I**, segundo a jurisprudência, poderá ser dilatado de acordo com o princípio da razoabilidade e a análise do caso concreto. E a caução disposta no **inciso II** não necessariamente precisa ser em dinheiro.

E tendo em vista que **as medidas assecuratórias são acessórias**, a absolvição ou extinção da punibilidade acarreta o levantamento do sequestro.

Após sentença condenatória transitar em julgado, em regra, o bem sequestrado será levado a leilão. Há exceção, nos casos de alienação antecipada, o bem pode ser vendido antes do trânsito em julgado. Nos casos em que não couber a lesado ou a terceiro de boa-fé o valor levantado, será recolhido ao FPN (Fundo Penitenciário Nacional) – **art. 133 do CPP**:

Art. 133. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz, de ofício ou a requerimento do interessado ou do Ministério Público, determinará a avaliação e a venda dos bens em leilão público cujo perdimento tenha sido decretado.

§ 1º Do dinheiro apurado, será recolhido aos cofres públicos o que não couber ao lesado ou a terceiro de boa fé.

§ 2º O valor apurado deverá ser recolhido ao Fundo Penitenciário Nacional, exceto se houver previsão diversa em lei especial.

E conforme o **art. 133-A do CPP**, **os bens sequestrados poderão ser utilizados pelos órgãos de segurança pública**, se **constatado o interesse público e mediante autorização do juiz**, para atividades de prevenção e repressão ao crime. Tal medida pode ser decretada pelo juiz na fase judicial e na fase investigatória.

Art. 133-A. O juiz poderá autorizar, constatado o interesse público, a utilização de bem sequestrado, apreendido ou sujeito a qualquer medida assecuratória pelos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, do sistema prisional, do sistema socioeducativo, da Força Nacional de Segurança Pública e do Instituto Geral de Perícia, para o desempenho de suas atividades.

§ 1º O órgão de segurança pública participante das ações de investigação ou repressão da infração penal que ensejou a constrição do bem terá prioridade na sua utilização.

§ 2º Fora das hipóteses anteriores, demonstrado o interesse público, o juiz poderá autorizar o uso do bem pelos demais órgãos públicos.

§ 3º Se o bem a que se refere o caput deste artigo for veículo, embarcação ou aeronave, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento em favor do órgão público beneficiário, o qual estará isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à disponibilização do bem para a sua utilização, que deverão ser cobrados de seu responsável.

§ 4º Transitada em julgado a sentença penal condenatória com a decretação de perdimento dos bens, ressalvado o direito do lesado ou terceiro de boa-fé, o juiz poderá determinar a transferência definitiva da propriedade ao órgão público beneficiário ao qual foi custodiado o bem.

10.5.2. HIPOTECA LEGAL

Está prevista nos **art. 134 e 135 do Código de Processo Penal**.

A hipoteca legal **sobre os imóveis do indiciado** poderá ser requerida pelo ofendido em qualquer **fase do processo**, desde que haja certeza da infração e indícios suficientes da autoria.

Pedida a especialização mediante requerimento, em que a **parte estimará o valor da responsabilidade civil, e designará e estimará o imóvel ou imóveis que terão de ficar especialmente hipotecados**, o juiz mandará logo proceder ao arbitramento do valor da responsabilidade e à avaliação do imóvel ou imóveis.

A petição será instruída com as **provas ou indicação das provas em que se fundar a estimação da responsabilidade**, com a relação dos imóveis que o responsável possuir, se outros tiver, além dos indicados no requerimento, e com os documentos comprobatórios do domínio.

O arbitramento do valor da responsabilidade e a avaliação dos imóveis designados far-se-ão por perito nomeado pelo juiz, onde não houver avaliador judicial, sendo-lhe facultada a consulta dos autos do processo respectivo.

O juiz, ouvidas as partes no prazo de dois dias, que correrá em cartório, **poderá corrigir o arbitramento do valor da responsabilidade**, se lhe parecer excessivo ou deficiente.

O juiz autorizará somente a inscrição da hipoteca do imóvel ou imóveis necessários à garantia da responsabilidade.

O valor da responsabilidade será liquidado definitivamente após a condenação, podendo ser requerido novo arbitramento se qualquer das partes não se conformar com o arbitramento anterior à sentença condenatória.

Se o réu oferecer caução suficiente, em dinheiro ou em títulos de dívida pública, pelo valor de sua cotação em Bolsa, **o juiz poderá deixar de mandar proceder à inscrição da hipoteca legal**.

Diferente do sequestro, **a hipoteca somente ocorrerá em fase judicial**, durante o processo, e **somente sobre bens imóveis**. **Não possui a finalidade de confisco e recai apenas sobre o patrimônio lícito**.

ATENÇÃO !

Assim como no sequestro, o bem de família é penhorável.

O **legitimado** para efetuar o pedido de registro de hipoteca legal é o próprio ofendido (**art. 134 do CPP**).

Como forma de defesa, é cabível **Embargos de Terceiro estranho**, e também é cabível a substituição da hipoteca legal por caução.

Nos casos de **absolvição**, haverá o **levantamento da medida** e **nos casos de condenação**, tal questão será **resolvida na esfera cível**.

10.5.3. ARRESTO

O **arresto prévio de imóvel**, previsto no **art. 136 do CPP**, é **medida precautelar à hipoteca legal**, conforme entende a doutrina.

Art. 136. O arresto do imóvel poderá ser decretado de início, revogando-se, porém, se no prazo de 15 (quinze) dias não for promovido o processo de inscrição da hipoteca legal.

O arresto deve ser feito de forma imediata, e **no prazo de até 15 dias deve a parte interessada promover a inscrição da hipoteca legal no Cartório de Registro de Imóveis. Tal pedido deve ser ajuizado, sob pena de revogar a medida.**

Já o **arresto de bens móveis**, previsto no **art. 137 do CPP**, é última medida, de origem lícita, diversa do crime. Aqui, os bens não foram adquiridos com os proventos do crime.

Art. 137. Se o responsável não possuir bens imóveis ou os possuir de valor insuficiente, poderão ser arrestados bens móveis suscetíveis de penhora, nos termos em que é facultada a hipoteca legal dos imóveis.

Poderá ser postulado tanto na **fase judicial quanto na investigatória**. Os legitimados e procedimento são os mesmos da hipoteca legal.

Apreensão	Sequestro	Hipoteca legal	Arresto imóveis	Arresto móveis
OBJETO direto do CRIME	Bem móvel ou imóvel, adquirido com os PROVENTOS DO CRIME	Bens imóveis, origem LÍCITA e diversa do delito	Bens imóveis, origem LÍCITA e diversa do delito. Preparatório da hipoteca legal	Bens móveis, origem LÍCITA, cabível quando não houver bens imóveis para hipotecar ou se forem insuficientes
ART. 240 CPP	ART. 125-133 CPP	ART. 134-135 CPP	ART. 136 CPP	ART. 137 CPP

10.6. INCIDENTE DE FALSIDADE

É o procedimento que visa **constatar a autenticidade de um documento**, de verificar se o documento apresentado nos autos é real ou falso.

Art. 145. Arguida, por escrito, a falsidade de documento constante dos autos, o juiz observará o seguinte processo:

I – mandará autuar em apartado a impugnação, e em seguida ouvirá a parte contrária, que, no prazo de 48 horas, oferecerá resposta;

II – assinará o prazo de três dias, sucessivamente, a cada uma das partes, para prova de suas alegações;

III – conclusos os autos, poderá ordenar as diligências que entender necessárias;

IV – se reconhecida a falsidade por decisão irrecorrível, mandará desentranhar o documento e remetê-lo, com os autos do processo incidente, ao Ministério Público.

Art. 146. A arguição de falsidade, feita por procurador, exige poderes especiais.

Art. 147. O juiz poderá, de ofício, proceder à verificação da falsidade.

Art. 148. Qualquer que seja a decisão, não fará coisa julgada em prejuízo de ulterior processo penal ou civil.

QUESTÕES DE CONCURSO

INTRODUÇÃO AO DIREITO PROCESSUAL PENAL

001. (CESPE/CEBRASPE/TJ ES/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR/2023) Em relação ao sistema processual penal brasileiro, julgue os itens subsecutivos.

A Constituição Federal de 1988 adota, em regra, o modelo acusatório, caracterizado pela separação das funções de acusação, defesa e julgamento.

002. (CESPE/CEBRASPE/MPE SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/MANHÃ/2023) No que diz respeito à norma processual penal, aos sistemas processuais penais e à investigação criminal, julgue os itens subsequentes.

Consoante a jurisprudência do STF, a CF optou pelo sistema penal acusatório, razão pela qual, ordinariamente, as tarefas de investigar e acusar são separadas da função propriamente jurisdicional.

003. (FGV/CGE-SC/AUDITOR/ÁREA DIREITO/2023) Acerca dos sistemas processuais penais e a legislação processual penal brasileira interpretada pelos Tribunais Superiores, assinale a afirmativa correta.

- a) A adoção do sistema acusatório no direito brasileiro advém da legislação adjetiva penal, que em sua redação original demonstrava a opção pelo sistema acusatório puro.
- b) O sistema acusatório se caracteriza pela separação entre as funções de acusador e julgador, podendo haver, accidentalmente, a proibição de produção de provas de ofício pelo magistrado.
- c) O sistema adversarial é sinônimo de sistema acusatório puro, e se caracteriza pela separação absoluta entre acusação e órgão julgador.
- d) A Jurisprudência do STF é no sentido de que o sistema inquisitivo adotado no Brasil torna inadmissível a decretação da prisão preventiva, de ofício, pelo magistrado.
- e) É compatível com o sistema acusatório adotado no Brasil a requisição, pelo Magistrado, de indiciamento do acusado, desde que realizada após o recebimento da denúncia.

004. (FCC/DPE CE/DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA INICIAL/2022) A condição de terceiro é [...] em relação às provas, ao conteúdo probatório, já que o acertamento das condutas deve ser novidade ao julgador. O juiz é um sujeito processual (não parte) ontologicamente concebido como um ignorante, porque ele (necessariamente) ignora o caso penal em julgamento. Deixará o juiz de ser um ignorante quando, ao longo da instrução, lhe trouxerem

as partes às provas que lhe permitirão então conhecer... (LOPES JR, Aury e ROSA, Alexandre Moraes da. Quando o juiz já sabia, em: www.conjur.com.br)

Tal lição doutrinária sinaliza como a atuação do mesmo juiz em fase pré-processual atinge sua imparcialidade para julgar o mérito da demanda penal, eis que macula algo primordial em sua atuação, a denominada

- a) segurança normativa.
- b) competência funcional.
- c) originalidade cognitiva.
- d) falsa memória.
- e) fishing expedition.

005. (INSTITUTO ACCESS/TJ PB/JUIZ LEIGO/2022) De acordo com o Código de Processo Penal, o Brasil adota uma estrutura acusatória e, nesse sentido, é correto afirmar que

- a) a busca da verdade real legitima atuação positiva do juiz no processo e na investigação, permitindo-lhe determinar a produção de provas.
- b) a prisão cautelar pode ser decretada independente da demonstração inequívoca do perigo da liberdade, bastando indícios de autoria.
- c) o juiz não poderá fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação.
- d) o réu pode ser obrigado a submeter-se a exame grafotécnico sob pena de incorrer em obstrução da justiça.

006. (CESPE-CEBRASPE/PGE-CE/PROCURADOR DO ESTADO/2021) O processo penal é regido pelas fontes formais imediata e mediata. Entre essas últimas, incluem-se os princípios explícitos ou implícitos no ordenamento jurídico que norteia a atuação dos operadores desse âmbito jurídico. Nesse sentido, assinale a opção correta acerca dos princípios do processo penal e de suas hipóteses de incidência.

- a) A falta de intimação do denunciado para apresentar contrarrazões contra o recurso apresentado contra decisão que rejeitar a denúncia não ocasionará nulidade, quando a defesa técnica nomeada apresentar as referidas contrarrazões, por não haver prejuízo ao processo e ao denunciado, nem violação ao princípio do contraditório.
- b) O princípio do contraditório sobre a prova determina que as provas sejam formadas pelas partes na presença do juiz, momento em que colaboram para a sua realização, como ocorre com a oitiva da prova testemunhal.
- c) Positivado no ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da contemporaneidade revela-se quando, para a decretação de prisão preventiva, analisa-se a distância do envolvimento criminal para justificar uma atual privação do *status libertatis*.

d) No processo penal, o princípio da ampla defesa determina que, além da autodefesa, deve haver a defesa técnica, a qual, se for meramente formal ou deficitária, ocasionará a nulidade de todos os atos do processo, sem a necessidade de valoração de prejuízo causado ao réu, pois presumível.

007. (VUNESP/PC SP/DELEGADO DE POLÍCIA/2022) É correto afirmar que o Direito Processual Penal possui como uma de suas fontes formais mediatas

- a) a lei.
- b) a Constituição Federal.
- c) os costumes.
- d) a analogia.
- e) a interpretação extensiva.

008. (FAPEC/PC MS/DELEGADO DE POLÍCIA/2021) Sobre conceito, finalidade e fontes do processo penal, assinale a alternativa correta.

- a) A competência para legislar sobre direito processual penal é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal.
- b) Direito processual penal é o ramo do direito público que comprehende princípios e normas definidoras de condutas criminosas com previsão de determinada sanção.
- c) É possível que os Estados legislem sobre questões específicas de direito processual penal, desde que autorizados por lei complementar editada pela União.
- d) Os tratados e convenções internacionais são considerados fontes materiais do direito processual penal.
- e) O direito processual penal é sub-ramo do Direito Penal. Por isso que é chamado de “Direito Penal adjetivo”. Logo, não possui autonomia científica.

009. (CESPE/CEBRASPE/MPE SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/MANHÃ/2021) Julgue os itens a seguir, referentes ao direito processual penal.

Na falta de norma expressa na legislação processual penal, seja no Código de Processo Penal, seja nas leis extravagantes, deve-se buscar suplementação normativa no Código de Processo Civil.

010. (CESPE-CEBRASPE/ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/ÁREA DIREITO/2018) Acerca dos princípios gerais, das fontes e da interpretação da lei processual penal, bem como dos sistemas de processo penal, julgue os itens que se seguem.

A publicidade, a imparcialidade, o contraditório e a ampla defesa são características marcantes do sistema processual acusatório.

011. (CESPE-CEBRASPE/ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/ÁREA DIREITO/2018) Acerca dos princípios gerais, das fontes e da interpretação da lei processual penal, bem como dos sistemas de processo penal, julgue os itens que se seguem.

O Código de Processo Penal, a jurisprudência e os princípios gerais do direito são considerados fontes formais diretas do direito processual penal.

012. (FUNDEP/CÂMARA DE JUIZ DE FORA/ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO/ÁREA: ADVOGADO/2015) Sobre as fontes e os princípios do Direito Processual Penal, analise as afirmativas a seguir e assinale com V as verdadeiras e com F as falsas.

- () A competência para edição de normas processuais penais é exclusiva da União, sendo esta a única fonte material do referido direito processual.
- () No Direito brasileiro, a principal fonte formal é a lei, que recebe a denominação de fonte imediata.
- () A transação penal nos crimes de menor potencial ofensivo constitui exceção ao princípio da indisponibilidade.
- () O princípio da verdade real é absoluto. Assinale a sequência CORRETA.
 - a) V V F F.
 - b) V F V F.
 - c) F V V F.
 - d) F F V V.

PRINCÍPIOS DO DIREITO PROCESSUAL PENAL

013. (CESPE-CEBRASPE/MPE-BA/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2023) Assinale a opção que apresenta o princípio norteador do processo penal abordado, precípuamente, pelo brocado *audiatur et altera pars*.

- a) princípio do contraditório
- b) princípio da presunção da inocência
- c) princípio da oralidade
- d) princípio da publicidade
- e) princípio da não autoincriminação

014. (CESPE-CEBRASPE/PC-PB/TÉCNICO EM PERÍCIAS/2022) A respeito do inquérito policial, assinale a opção correta.

- a) Trata-se de peça imprescindível ao ajuizamento da ação penal, uma vez que tem por objetivo a apuração da autoria e materialidade do crime.
- b) A natureza sigilosa do inquérito policial pode ser estendida até mesmo ao Ministério Público, em virtude do princípio da isonomia.

- c) Eventuais vícios dele constantes têm o condão de contaminar o processo penal a que der origem.
- d) Diante do arquivamento do inquérito policial por falta de provas, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas e diligências, desde que haja pedido do Ministério Público.
- e) A oficiosidade constitui uma das principais características do inquérito policial.

015. (CESPE-CEBRASPE/SEFAZ-CE/AUDITOR FISCAL JURÍDICO DA RECEITA ESTADUAL/2021)

Com a prisão em flagrante do autuado, foi instaurado inquérito pela Polícia Civil do Estado do Ceará para investigar crime de ação penal pública previsto no Código Penal e punido com pena de reclusão. A vítima reconheceu o preso, e este permaneceu calado. Concluídas as diligências, o delegado elaborou o relatório final.

Considerando essa situação hipotética, julgue os itens a seguir.

O indiciado tem o direito de permanecer calado durante o inquérito policial e a ação penal, não sendo permitida valoração desfavorável do silêncio.

016. (CESPE-CEBRASPE/PC-AL/AGENTE DE POLÍCIA/2021) No que se refere aos princípios constitucionais do processo penal, julgue os itens a seguir.

O investigado que se atribui falsa identidade perante a autoridade policial age de forma legítima, face ao princípio constitucional da autodefesa.

017. (CESPE-CEBRASPE/PC-AL/AGENTE DE POLÍCIA/2021) No que se refere aos princípios constitucionais do processo penal, julgue os itens a seguir.

Condenação baseada em elementos do inquérito policial complementados por provas produzidas em juízo não fere o princípio do contraditório.

018. (CESPE-CEBRASPE/PGE-CE/PROCURADOR DO ESTADO/2021) O processo penal é regido pelas fontes formais imediata e mediata. Entre essas últimas, incluem-se os princípios explícitos ou implícitos no ordenamento jurídico que norteia a atuação dos operadores desse âmbito jurídico. Nesse sentido, assinale a opção correta acerca dos princípios do processo penal e de suas hipóteses de incidência.

a) A falta de intimação do denunciado para apresentar contrarrazões contra o recurso apresentado contra decisão que rejeitar a denúncia não ocasionará nulidade, quando a defesa técnica nomeada apresentar as referidas contrarrazões, por não haver prejuízo ao processo e ao denunciado, nem violação ao princípio do contraditório.

b) O princípio do contraditório sobre a prova determina que as provas sejam formadas pelas partes na presença do juiz, momento em que colaboram para a sua realização, como ocorre com a oitiva da prova testemunhal.

- c) Positivado no ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da contemporaneidade revela-se quando, para a decretação de prisão preventiva, analisa-se a distância do envolvimento criminal para justificar uma atual privação do *status libertatis*.
- d) No processo penal, o princípio da ampla defesa determina que, além da autodefesa, deve haver a defesa técnica, a qual, se for meramente formal ou deficitária, ocasionará a nulidade de todos os atos do processo, sem a necessidade de valoração de prejuízo causado ao réu, pois presumível.

019. (CESPE-CEBRASPE/TJ-PR/JUIZ SUBSTITUTO/2019) Acerca do princípio da identidade física do juiz, é correto afirmar que

- a) a doutrina relaciona esse princípio com os subprincípios da oralidade, da concentração dos atos e da imediatidate.
- b) o Código de Processo Penal dispõe expressamente hipóteses de limitação de aplicação desse princípio.
- c) o STF restringiu a eficácia desse princípio ao estabelecer o encerramento da instrução processual penal como marco para a prorrogação da competência quanto aos limites do foro por prerrogativa de função.
- d) a oposição de embargos declaratórios contra sentença condenatória proferida por juiz substituto é hipótese na qual se prorroga a competência desse magistrado, em obediência ao referido princípio.

020. (CESPE-CEBRASPE/TJ-PA/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2019) Acerca de princípios processuais constitucionais, assinale a opção correta.

- a) Em razão do princípio da inocência, caso o crime seja um fato típico, antijurídico e culpável, caberá à acusação provar a inexistência da causa de exclusão da antijuridicidade alegada pelo réu.
- b) Em razão do princípio *in dubio pro reo*, a qualificadora do crime de roubo pelo uso de arma será excluída se o réu alegar ter utilizado um simulacro de arma de fogo que tenha sido confundido pela vítima.
- c) Fere os princípios do contraditório e da ampla defesa a não intimação da defesa acerca da expedição de carta precatória para oitiva de testemunha arrolada residente em outra comarca.
- d) O princípio do juiz natural impede o desaforamento de julgamentos do tribunal do júri para comarca que não seja circunvizinha de local que gere dúvida acerca da imparcialidade dos jurados.
- e) Fere o princípio da vedação de provas ilícitas a apreensão, sem prévia autorização judicial de busca, de substância entorpecente na residência de investigado por associação criminosa para o tráfico ilícito de drogas.

021. (CESPE-CEBRASPE/ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/2018) Acerca dos princípios gerais, das fontes e da interpretação da lei processual penal, bem como dos sistemas de processo penal, julgue os itens que se seguem.

O princípio da indisponibilidade da ação penal é aplicável nas ações penais de iniciativa pública e privada.

022. (CESPE-CEBRASPE/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2018) A respeito dos princípios constitucionais e gerais do direito processual penal, julgue os itens a seguir. A lei não poderá restringir a divulgação de nenhum ato processual penal, sob pena de ferir o princípio da publicidade.

023. (CESPE-CEBRASPE/PC-MA/DELEGADO DE POLÍCIA /2018) O MP de determinado estado ofereceu denúncia contra um indivíduo, imputando-lhe a prática de roubo qualificado, mas a defesa do acusado negou a autoria. Ao proferir a sentença, o juízo do feito constatou a insuficiência de provas capazes de justificar a condenação do acusado.

Nessa situação hipotética, para fundamentar a decisão absolutória, o juízo deveria aplicar o princípio do

- a) estado de inocência.
- b) contraditório.
- c) promotor natural.
- d) ne eat judex ultra petita partium.
- e) favor rei.

024. (CESPE-CEBRASPE/TJ-CE/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2018) Acerca dos princípios penais constitucionais e dos direitos fundamentais do cidadão à luz da CF, julgue os itens a seguir.

I – São princípios processuais penais expressos na CF a presunção de não culpabilidade, o devido processo legal e o direito do suspeito ou indiciado ao silêncio.

II – O direito processual penal compreende o conjunto de normas jurídicas destinadas a regular o modo, os meios e os órgãos do Estado encarregados do exercício do *jus puniendi*.

III – A CF determina que o Brasil se submeta à jurisdição do Tribunal Penal Internacional, porém veda absolutamente a entrega de brasileiro naturalizado a jurisdição estrangeira.

IV – De acordo com o princípio da irretroatividade da lei processual penal, a regra nova não pode retroagir, mesmo quando eventualmente beneficiar o réu.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e IV.
- c) II e III.
- d) I, III e IV.
- e) II, III e IV.

025. (CESPE-CEBRASPE/ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/ÁREA DIREITO/2018) Acerca dos princípios gerais, das fontes e da interpretação da lei processual penal, bem como dos sistemas de processo penal, julgue os itens que se seguem.

A publicidade, a imparcialidade, o contraditório e a ampla defesa são características marcantes do sistema processual acusatório.

026. (CESPE-CEBRASPE/ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/ÁREA DIREITO/2018) Acerca dos princípios gerais, das fontes e da interpretação da lei processual penal, bem como dos sistemas de processo penal, julgue os itens que se seguem.

O Código de Processo Penal, a jurisprudência e os princípios gerais do direito são considerados fontes formais diretas do direito processual penal.

027. (CESPE-CEBRASPE/TRF1/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/20022) A respeito dos direitos do acusado, julgue o item seguinte.

A não comunicação ao acusado de seu direito de permanecer em silêncio é causa de nulidade relativa, cujo reconhecimento depende da comprovação do prejuízo.

028. (CESPE-CEBRASPE/PC-MT/DELEGADO DE POLÍCIA/2017) O princípio da paridade de armas (par condicio)

- a) não é aplicável ao processo penal brasileiro em face do sistema acusatório.
- b) se aplica ao processo penal de forma absoluta.
- c) é também denominado princípio do contraditório.
- d) é exercido sem restrições no âmbito do inquérito policial.
- e) é mitigado na ação penal pública pelo princípio da oficialidade.

029. (CESPE-CEBRASPE/TRF1/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2017) Acerca dos princípios que regem o processo penal brasileiro, julgue os itens subsequentes.

Juiz que se utilizar do silêncio do acusado para formar seu próprio convencimento não incorrerá em ofensa ao princípio processual penal da não autoincriminação, ainda que a opção do acusado por abster-se de falar não constitua confissão.

030. (CESPE-CEBRASPE/TRF1/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2017) Acerca dos princípios que regem o processo penal brasileiro, julgue os itens subsequentes.

Em obediência ao princípio da indivisibilidade da ação penal, não poderá o juiz, em caso de conexão ou continência, separar os processos, mesmo que o número de acusados seja excessivo e que isso acarrete o prolongamento de prisões.

031. (CESPE-CEBRASPE/TER-BA/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2017) Indiciado em determinado inquérito policial, Pedro requereu, por meio de seu advogado, acesso aos autos da investigação. O requerimento foi negado pelo delegado de polícia.

Nessa situação hipotética, a decisão da autoridade policial está

- a) correta, pois, sendo procedimento inquisitório, não há de se falar em assistência de advogado no curso do inquérito policial.
- b) incorreta, pois o exercício do direito de defesa e contraditório são plenamente aplicáveis ao inquérito policial.
- c) incorreta, pois afronta o princípio da publicidade, igualmente aplicável às ações penais em curso e aos inquéritos policiais.
- d) correta, pois o inquérito policial, sendo procedimento inquisitório, deve ser mantido em sigilo até o ajuizamento da ação penal.
- e) incorreta, pois o acesso do indiciado, por meio de seu advogado, aos autos do procedimento investigatório é garantia de seu direito de defesa.

032. (CESPE-CEBRASPE/PJC/DELEGADO DE POLÍCIA/20022) O princípio da paridade de armas (par condicio)

- a) não é aplicável ao processo penal brasileiro em face do sistema acusatório.
- b) se aplica ao processo penal de forma absoluta.
- c) é também denominado princípio do contraditório.
- d) é exercido sem restrições no âmbito do inquérito policial.
- e) é mitigado na ação penal pública pelo princípio da oficialidade.

LEI PROCESSUAL NO TEMPO/LEI PROCESSUAL NO ESPAÇO

033. (IBFC/PC BA/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2022) No que diz respeito à Lei Processual Penal no espaço, assinale a alternativa incorreta.

- a) Adotado o critério territorial, real ou por extensão, com determinadas exceções e particularidades, como manifestação da soberania nacional, aplica-se o Código de Processo Penal em todo o território brasileiro, o que envolve o espaço aéreo, as águas interiores, o mar territorial e a plataforma continental
- b) Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às leis complementares
- c) Na realização de atos de cooperação internacional relacionados com processos oriundos de Estados estrangeiros, entre os quais, destacadamente, inserem-se a extradição, a homologação de sentença estrangeira e o cumprimento de cartas rogatórias, são aplicáveis as regras nacionais, locais
- d) A Constituição Federal determina que são aplicáveis aos Deputados Estaduais as regras constitucionais sobre imunidades, e nessa linha de orientação as Constituições Estaduais outorgam identidade de tratamento em relação a eles no que tange à imunidade parlamentar
- e) Insere-se na competência dos juízes federais processar e julgar os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o exequatur, e de

sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização

034. (SELECON/CÂMARA DE SÃO GONÇALO/ANALISTA LEGISLATIVO/ÁREA DIREITO/2022) O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, pelo Código de Processo Penal, ressalvados os processos da competência da Justiça:

- a) Militar
- b) Federal
- c) Trabalhista
- d) Estadual

035. (FAPEC/PC MS/DELEGADO DE POLÍCIA/2021) O Direito Processual Penal possui regramento específico para resolver questões sobre qual lei será aplicada no tempo e/ou no espaço. Sobre o tema, marque a assertiva correta.

- a) Imagine que o réu Alexander foi condenado a uma pena de 5 (cinco) anos de reclusão, no regime inicial fechado, como inciso no crime de roubo majorado (art. 157, § 2º, do Código Penal). Alexander foi intimado da sentença e, com isso, tem o prazo de 5 (cinco) dias para interpor recurso de apelação. Se, nesse ínterim, nova lei entrar em vigor, alterando esse prazo para 2 (dois) dias, deve ser considerado este prazo, ainda que menor, porque, no Direito Processual Penal, vige regra diversa daquela aplicável ao Direito Penal em tema de retroatividade de leis.
- b) As normas híbridas ou mistas devem retroagir para beneficiar o réu, constituindo exceção à regra prevista no art. 2º, caput, do Código de Processo Penal.
- c) Diversamente do Direito Penal, no processo penal vige apenas o princípio da territorialidade, inexistindo doutrinariamente hipóteses de extraterritorialidade. Isso porque a atividade jurisdicional é um dos aspectos da soberania nacional, logo, não pode ser exercida além das fronteiras do respectivo Estado.
- d) Imagine que o Presidente da República esteja sendo processado por suposta prática de crime de responsabilidade. Como regra, em tal processo, deve ser observado e aplicado o Código de Processo Penal, porque é o diploma legal que incide em casos havidos no território nacional.
- e) Imagine que um Ministro de Estado esteja sendo processado por suposta prática de crime de responsabilidade. Como regra, em tal processo, deve ser observado e aplicado o Código de Processo Penal, porque é o diploma legal que incide em casos havidos no território nacional.

036. (CESPE/CEBRASPE/PCDF/AGENTE DE POLÍCIA CIVIL/2021) Acerca da aplicação das normas processuais penais, julgue os itens subsequentes.

Uma norma processual penal só terá aplicabilidade aos crimes que forem praticados após sua entrada em vigor.

037. (CESPE/CEBRASPE/PC AL/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2021) Em relação ao processo penal e ao disposto na Lei n.º 9.099/1995, julgue os itens subsequentes.

Lei nova mais benéfica, quando modifica procedimentos no processo penal, retroage e impõe a renovação dos atos já praticados.

038. (CESPE/CEBRASPE/MPE SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/MANHÃ/2021) Julgue os itens a seguir, referentes ao direito processual penal.

De acordo com as normas de direito intertemporal estabelecidas pelo Código de Processo Penal, se sobrevier nova lei processual no curso do processo criminal, deverão ser repetidos os atos processuais praticados antes do início da sua vigência, caso estejam em desconformidade com o novo diploma.

039. (IDECAN/PEFOCE/AUXILIAR DE PERÍCIA/2021) Em caso de alteração legislativa no Código de Processo Penal, que traga apenas disposições de direito processual, é correto afirmar que referida alteração legislativa será aplicada

- a) com ressalvas, respeitando-se a irretroatividade maligna.
- b) apenas quando se iniciar uma nova fase processual, sendo certo que as fases são: postulatória, instrutória, decisória e recursai.
- c) a depender do caso concreto, podendo as partes solicitar a manutenção do regramento anterior se este se revelar mais eficiente ao caso já em andamento.
- d) apenas para os delitos praticados após a entrada em vigor de referida lei processual, exceto se a lei nova se revelar mais benéfica, ocasião em que deverá retroagir.
- e) desde logo, sem prejuízo dos atos praticados sob a égide de lei processual penal anterior.

040. (CESPE/CEBRASPE/TJ BA/JUIZ LEIGO/2019) Em razão da sucessão de leis genuinamente processuais penais, será observado, nos processos em andamento, o

- a) sistema das fases processuais.
- b) sistema do isolamento dos atos processuais.
- c) princípio do *tempus delicti*.
- d) princípio da ultratividade da norma, em regra.
- e) sistema da unidade processual.

041. (VUNESP/TJ RS/TITULAR DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS/PROVIMENTO/2019)

Imagine que, no curso de uma ação penal, nova lei processual extinga com um recurso que era exclusivo da defesa, antes da prolação da decisão anteriormente recorrível. A esse respeito, é correto afirmar que

- a) não será possível manejar o recurso, pois a lei processual penal aplicar-se-á desde logo.
- b) poderá ser manejado o recurso, pois o processo se iniciou sob a vigência da regra estabelecida pela lei anterior.

- c) poderá ser manejado o recurso, por se tratar de possibilidade exclusiva da defesa.
- d) poderá ser manejado o recurso, pois o fato criminoso foi cometido sob a vigência da regra estabelecida pela lei anterior.
- e) não será possível manejá-lo, pois a nova lei busca a igualdade processual (paridade de armas).

042. (COSEAC/PREFEITURA DE MARICÁ/GUARDA MUNICIPAL/2019) De acordo com o Código de Processo Penal, a lei processual penal aplicar-se-á

- a) sempre que uma norma prevista na Parte Geral do Código Penal for desrespeitada.
- b) apenas quando houver sentença condenatória transitada em julgado.
- c) imediatamente, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- d) de forma subsidiária, portanto se a lei material (lei de direito penal) falhar.
- e) retroativamente quando, de qualquer modo, favorecer o agente, aplicando-se inclusive aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

043. (FADESP/TJ SC/TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR/2018) No curso de ação penal em que Roberto figurava como denunciado, entrou em vigor lei que versava sobre processamento de ação penal em procedimento comum ordinário, com conteúdo exclusivamente processual penal, prejudicial ao réu. O técnico judiciário, no momento de auxiliar no processamento do feito, deverá aplicar a:

- a) lei processual penal em vigor na época dos fatos, em virtude do princípio da irretroatividade da lei mais gravosa, não admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva ou analógica da lei processual;
- b) lei processual penal em vigor na época dos fatos, em virtude do princípio da irretroatividade da lei mais gravosa, admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva, mas não aplicação analógica da lei processual;
- c) lei processual penal em vigor na época dos fatos, em virtude do princípio da irretroatividade da lei mais gravosa, admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva e aplicação analógica da lei processual;
- d) nova lei processual penal, ainda que desfavorável ao réu, respeitando-se os atos já praticados, admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva, mas não aplicação analógica da lei processual;
- e) nova lei processual penal, ainda que desfavorável ao réu, respeitando-se os atos já praticados, admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva e aplicação analógica da lei processual.

044. (CESPE/CEBRASPE/ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/ÁREA DIREITO/2018) Acerca dos princípios gerais, das fontes e da interpretação da lei processual penal, bem como dos sistemas de processo penal, julgue os itens que se seguem.

A lei processual penal vigente à época em que a ação penal estiver em curso será aplicada em detrimento da lei em vigor durante a ocorrência do fato que tiver dado origem à ação penal.

045. (CESPE/CEBRASPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/ESPECIALIDADE: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2018) Com relação à aplicação e à eficácia temporal da lei processual penal, julgue os itens subsequentes.

Uma nova norma processual penal terá aplicação imediata somente aos fatos criminosos ocorridos após o início de sua vigência.

046. (VUNESP/PC SP/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Tício está sendo processado pela prática de crime de roubo. Durante o trâmite do inquérito policial, entra em vigor determinada lei, reduzindo o número de testemunhas possíveis de serem arroladas pelas partes no procedimento ordinário. A respeito do caso descrito, é correto que

- a) não se aplica a lei nova ao processo de Tício em razão do princípio da anterioridade.
- b) a lei que irá reger o processo é a lei do momento em que foi praticado o crime, à vista do princípio *tempus regit actum*.
- c) em razão do sistema da unidade processual, pelo qual uma única lei deve reger todo o processo, a lei velha continua ultra-ativa e, por isso, não se aplica a nova lei, mormente por ser esta prejudicial em relação aos interesses do acusado.
- d) não se aplica a lei revogada ao processo de Tício em razão do princípio da reserva legal.
- e) não se aplica a lei revogada porque a instrução ainda não se iniciara quando da entrada em vigor da nova lei.

047. (CESPE/CEBRASPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/ESPECIALIDADE: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2018) Com relação à aplicação e à eficácia temporal da lei processual penal, julgue os itens subsequentes.

O Código de Processo Penal será aplicado a todas as ações penais e correlatas que tiverem curso no território nacional, nelas inclusas as destinadas a apurar crime de responsabilidade cometido pelo presidente da República.

048. (CESPE/CEBRASPE/PC MA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2018) Acerca da aplicação da lei processual no tempo e no espaço e em relação às pessoas, julgue os itens a seguir.

I – O Brasil adota, no tocante à aplicação da lei processual penal no tempo, o sistema da unidade processual.

II – Em caso de normas processuais materiais — mistas ou híbridas —, aplica-se a retroatividade da lei mais benéfica.

III – Para o regular processamento judicial de governador de estado ou do Distrito Federal, é necessária a autorização da respectiva casa legislativa — assembleia legislativa ou câmara distrital.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

049. (CESPE/CEBRASPE/PC GO/DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO/2017) Relativamente à aplicação da lei processual penal no tempo e no espaço e aos princípios processuais penais constitucionais, assinale a opção correta.

- a) O Código de Processo Penal normatiza o processamento das relações processuais penais em curso perante todos os juízos e tribunais brasileiros, aplicando-se, em caráter subsidiário, as normas procedimentais que versem sobre matérias especiais.
- b) Segundo entendimento expedito pelo STF, a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados constitui violação das garantias do juiz natural e da ampla defesa.
- c) A gravação ambiental por meio de fita magnética, de conversa entre presentes, feita por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro é considerada prova ilícita, pois viola preceito constitucional.
- d) O princípio da extraterritorialidade adotado pelo direito processual penal brasileiro não ofende a soberania de outros Estados, já que os ordenamentos jurídicos de todas as nações convergem para o combate às condutas delitivas.
- e) A lei processual penal tem aplicação imediata e é aplicável tanto nos processos que se iniciarem após a sua vigência, quanto nos processos que já estiverem em curso no ato da sua vigência, e até mesmo nos processos que apurarem condutas delitivas ocorridas antes da sua vigência.

050. (FAPEMS/PC MS/DELEGADO DE POLÍCIA/2017) Com relação às regras da lei processual no espaço e no tempo, o Código de Processo Penal vigente adota, respectivamente, os princípios da *lex fori* e da aplicação imediata. Com base nessa informação, é correto afirmar que

- a) as normas do Código de Processo Penal vigente são inaplicáveis, ainda que subsidiariamente, no âmbito da Justiça Militar e aos processos da competência do tribunal especial.
- b) delegado de polícia estadual, que é informado sobre a prática de crime cometido por promotor de justiça estadual, está autorizado expressamente por lei, a instaurar inquérito policial para a apuração dos fatos.
- c) é possível a prisão em flagrante de magistrado estadual por delegado de polícia estadual, quando se tratar de crime inafiançável, sendo obrigatória apenas a comunicação ao presidente do tribunal de justiça a que estiver vinculado para evitar vício do ato.

d) a lei processual penal tem aplicação aos processos em trâmite no território brasileiro, contudo, uma hipótese de exclusão da jurisdição pátria é a imunidade dos agentes diplomáticos e seus familiares que com eles vivam.

e) a lei processual penal atende a regra do *tempus regit actum*, porém a repetição de atos processuais anteriores é exigida por lei em observância da interpretação constitucional, além disso, não é possível alcançar os processos que apuram condutas delitivas consumadas antes da sua vigência.

051. (CESPE/CEBRASPE/TRF 1/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA: ADMINISTRATIVA/2017) Acerca dos princípios que regem o processo penal brasileiro, julgue os itens subsequentes.

A lei processual penal deverá ser aplicada imediatamente, sem que isso prejudique a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior, tampouco constitua ofensa ao princípio da irretroatividade.

052. (IBFC/TJ PE/OFICIAL DE JUSTIÇA/2017) Sobre a aplicação da lei processual penal no tempo e no espaço, analise os itens a seguir.

I – A lei processual penal entra em vigor e passa a ser aplicada imediatamente, mesmo nas hipóteses em que o delito já tenha sido cometido, o acusado já esteja sendo processado e extinga modalidade de defesa.

II – Aplica-se a lei processual penal brasileira quando o crime é cometido por cidadão brasileiro no exterior e alio autor passa a ser processado.

III – Nos crimes cometidos em embarcações estrangeiras privadas estacionadas em portos brasileiros, aplica-se a lei processual penal de seu país de origem.

IV – O cumprimento de sentença penal condenatória emitida por autoridade estrangeira não se submete a exame de legalidade e correspondência de crimes, cabendo ao juiz criminal aplica-la de imediato.

Assinale a alternativa correta.

- a) Apenas I e II estão corretos
- b) Apenas I e IV estão incorretos
- c) Apenas II e III estão incorretos
- d) Apenas III e IV estão corretos
- e) I, II, III e IV estão incorretos

INTERPRETAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL

053. (CESPE/CEBRASPE/POLC AL/TÉCNICO/ÁREA: FORENSE/2023) Com relação ao processo penal brasileiro, julgue os itens seguintes.

A lei processual penal não admite interpretação extensiva e aplicação analógica.

054. (CESPE/CEBRASPE/PC RJ/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2022) Após o advento do neoconstitucionalismo e como seu consequente reflexo, os princípios adquiriram força normativa no ordenamento jurídico brasileiro, e a eficácia objetiva dos direitos fundamentais deu novos contornos ao direito processual penal. A respeito desse assunto, assinale a opção correta à luz do Código de Processo Penal.

- a) No Código de Processo Penal, admite-se, dado o princípio do *tempus regit actum*, a aplicação da interpretação extensiva, mas não a da interpretação analógica.
- b) No que diz respeito à interpretação extensiva, admitida no Código de Processo Penal, existe uma norma que regula o caso concreto, porém sua eficácia é limitada a outra hipótese, razão por que é necessário ampliar seu alcance, e sua aplicação não viola o princípio constitucional do devido processo legal.
- c) A analogia, assim como a interpretação analógica, não é admitida no Código de Processo Penal em razão do princípio da vedação à surpresa e para não violar o princípio constitucional do devido processo legal.
- d) Ante os princípios da proteção e da territorialidade temperada, não se admite a aplicação de normas de tratados e regras de direito internacional aos crimes cometidos em território brasileiro.
- e) No Código de Processo Penal, o princípio da proporcionalidade é expressamente consagrado, tanto no que se refere ao aspecto da proibição do excesso quanto ao aspecto da proibição da proteção ineficiente.

055. (INSTITUTO AOCP/SEAPE DF/AGENTE PENITENCIÁRIO (POLÍCIA PENAL)/2022) Sobre o direito processual penal, julgue os itens a seguir.

A lei processual penal admite interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

056. (FAPEC/PC MS/PERITO CRIMINAL/ÁREA BIOLOGIA/2021) O inquérito policial é o procedimento administrativo destinado a angariar prova da materialidade e indícios suficientes de autoria de infrações penais. De acordo com os ensinamentos da doutrina moderna, além dessa principal finalidade, referido procedimento investigativo também tem por escopo garantir direitos fundamentais, especialmente evitar acusações infundadas contra alguém. Sobre o tema, com arrimo no Código de Processo Penal, na doutrina majoritária e na jurisprudência dos Tribunais Superiores, assinale a alternativa correta.

- a) Como o inquérito policial é processo administrativo, em seu bojo devem ser asseguradas ao investigado todas as garantias processuais previstas na Constituição Federal. Certo é que eventual nulidade nessa etapa da persecução penal tem o condão de, como regra, nulificar o recebimento da denúncia e a ação penal deflagrada.

- b) Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de drogas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados — como sinais, informações e outros — que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso.
- c) Com o Pacote Anticrime (Lei n. 13.964/2019), em se tratando de réu preso, o prazo para conclusão de inquérito policial passou a ser, em regra, de 15 (quinze) dias, sem prorrogações. Por outro lado, se for o caso de réu solto, o prazo é de 30 (trinta) dias, admitindo-se sucessivas prorrogações.
- d) Nos termos da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), na fase de inquérito policial, não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público ou a Autoridade Policial poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante o preenchimento de certas condições previstas em lei.
- e) Segundo entendimento do STF, é inconstitucional o afastamento automático de servidor público indiciado pelo crime de lavação de dinheiro

057. (IDIB/PREFEITURA DE GOIANA/GUARDA CIVIL/2020) A respeito da aplicação da lei processual penal, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Admitirá o suplemento dos princípios gerais de direito.
- b) Não admitirá interpretação extensiva.
- c) Aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- d) Admitirá aplicação analógica.

058. (FUNDATEC/PC RS/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Considerando a disciplina da aplicação de lei processual penal e os tratados e convenções internacionais, assinale a alternativa correta.

- a) A lei processual penal aplica-se desde logo, conformando um complexo de princípios e regras processuais penais próprios, vedada a suplementação pelos princípios gerais de direito.
- b) A superveniência de lei processual penal que modifique determinado procedimento determina a renovação dos atos já praticados.
- c) A lei processual penal não admite interpretação extensiva, ainda que admita aplicação analógica.
- d) Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo.
- e) Em caso de superveniência de leis processuais penais híbridas, prevalece o aspecto instrumental da norma.

059. (VUNESP/PC BA/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2018) A lei processual penal admite

- a) interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.
- b) interpretação restritiva, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.
- c) aplicação analógica apenas *in bonam partem*.
- d) interpretação extensiva sem aplicação da analogia.
- e) aplicação em todo o território brasileiro, sem exceção.

060. (MPSC/MPE SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2015) Segundo o Código de Processo Penal, a lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica.

061. (FCC/TJ RR/JUIZ SUBSTITUTO/2015) A lei processual penal brasileira

- a) admite interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.
- b) aplica-se desde logo, em prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- c) retroage no tempo para obrigar a refeitura dos atos processuais, caso seja mais benéfica ao réu.
- d) não admite definição de prazo de *vacatio legis*.
- e) será aplicada nos atos processuais praticados em outro território que não o brasileiro, em casos de extraterritorialidade da lei penal.

062. (CESPE/CEBRASPE/DPE RN/DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO/2015) Assinale a opção correta a respeito dos sistemas de processo penal e da interpretação da lei processual penal segundo o CPP e o entendimento do STJ.

- a) De acordo com o CPP, a analogia equivale à norma penal incriminadora, protegida pela reserva legal, razão pela qual não pode ser usada contra o réu.
- b) No sistema inquisitivo, a confissão é considerada a rainha das provas e predominam nele procedimentos exclusivamente escritos.
- c) A lei processual penal veda a interpretação extensiva para prejudicar o réu.
- d) A interpretação extensiva é um processo de integração por meio do qual se aplica a uma determinada situação para a qual inexiste hipótese normativa própria um preceito que regula hipótese semelhante.
- e) Para o uso da analogia, é importante considerar a natureza do diploma de onde se deve extrair a norma reguladora.

063. (FCC/TJ SE/JUIZ SUBSTITUTO/2015) A lei processual penal

- a) não admite aplicação analógica, salvo para beneficiar o réu.
- b) não admite aplicação analógica, mas admite interpretação extensiva.

- c) somente pode ser aplicada a processos iniciados sob sua vigência.
- d) admite o suplemento dos princípios gerais de direito.
- e) admite interpretação extensiva, mas não o suplemento dos princípios gerais de direito.

064. (CESPE/CEBRASPE/TJ CE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2014) Lei processual penal

- a) não admite interpretação sistemática.
- b) não admite aplicação analógica.
- c) não admite o suplemento dos princípios gerais de direito.
- d) não deve ser interpretada sempre restritivamente.
- e) não admite interpretação extensiva.

065. (MPSC/MPE SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2014) Segundo o Código de Processo Penal, a lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica.

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

066. (CESPE/CEBRASPE/CNJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2013) A respeito do disposto na Constituição Federal de 1988 (CF) e no Código de Processo Penal, julgue os próximos itens.

Em que pese a previsão constitucional de publicidade dos atos processuais, isso não ocorre no inquérito policial que, por ser procedimento administrativo informativo, é acobertado pelo sigilo.

067. (INSTITUTO AOCP/PC ES/INVESTIGADOR/2019) Nos crimes de ação penal pública,

- a) o inquérito policial será iniciado a requerimento do ofendido ou de seu procurador, excluídos os seus descendentes.
- b) o requerimento do ofendido deverá conter imprescindivelmente a narração do fato, com todas as circunstâncias.
- c) o inquérito policial será iniciado mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público.
- d) o inquérito policial poderá ser iniciado ainda que a ação pública dependa de representação, estando ela inicialmente ausente.
- e) o inquérito policial não poderá extrapolar o prazo de 30 dias corridos quando se tratar de indiciados soltos, ainda que a autoridade policial requeira dilação.

068. (IESES/TJ CE/TITULAR DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS/REMOÇÃO/2018) De acordo com o Código de Processo Penal, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, o inquérito policial deverá terminar no prazo de:

- a) 10 (dez) dias.

- b) 05 (cinco) dias.
- c) 15 (quinze) dias.
- d) 30 (trinta) dias.

069. (CESPE/CEBRASPE/DPF/PAPILOSCOPISTA POLICIAL FEDERAL/2018) Na tentativa de entrar em território brasileiro com drogas ilícitas a bordo de um veículo, um traficante disparou um tiro contra agente policial federal que estava em missão em unidade fronteiriça. Após troca de tiros, outros agentes prenderam o traficante em flagrante, conduziram-no à autoridade policial local e levaram o colega ferido ao hospital da região. Nessa situação hipotética, ao tomar conhecimento do homicídio, cuja ação penal é pública incondicionada, a autoridade policial terá de instaurar o inquérito de ofício, o qual terá como peça inaugural uma portaria que conterá o objeto de investigação, as circunstâncias conhecidas e as diligências iniciais que serão cumpridas.

070. (VUNESP/PC SP/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2018) De acordo com o art. 5º, § 5º do CPP, nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito

- a) mediante requisição judicial.
- b) após lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência.
- c) a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.
- d) mediante requisição judicial ou de órgão ministerial.
- e) mediante requisição de órgão ministerial.

071. (EJUD-PI/TJ PI/JUIZ LEIGO/2019) Sobre o Inquérito Policial, Ministério Público e Sujeitos do Processo, analise as seguintes assertivas:

I – Constitui-se em procedimento preparatório da ação penal de caráter judicial conduzido pela polícia judiciária (regra) e voltado à colheita preliminar de provas para apurar a prática de uma infração penal e sua autoria, o qual servirá para a formação da opinião delitiva do titular da ação penal.

II – Considerando a importância que o inquérito policial assume nas investigações criminais, pode-se afirmar que o mesmo é prescindível à propositura da ação penal.

III – O arquivamento indireto ocorre quando o titular da ação penal deixa de incluir na denúncia algum indiciado ou fato investigado sem explicitar qualquer motivação.

IV – A participação de membro do Ministério Público na fase investigativa criminal não acarreta seu impedimento ou suspeição para o oferecimento de denúncia.

V – O Juiz estará impedido de exercer a jurisdição, entre outras hipóteses, caso ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes.

Está CORRETO o que se afirma APENAS em:

- a) I, II e III
- b) II, III e IV
- c) II, III e V
- d) III, IV e V
- e) II e IV

072. (INSTITUTO MACHADO DE ASSIS/PREFEITURA DE CAXIAS/PROCURADOR/2018) Assinale a alternativa CORRETA.

- a) O Delegado de Polícia, no âmbito do Inquérito Policial, em razão da natureza inquisitiva deste, pode impor ao defensor constituído o sigilo acerca das diligências não documentadas.
- b) Por ter natureza jurídica de procedimento administrativo, e em razão de preceito constitucional que garante o contraditório nos processos administrativos, é pacífico na doutrina atualmente que o princípio da ampla defesa é aplicável ao Inquérito Policial.
- c) Em casos de crimes contra a honra de funcionário público no exercício das funções a ação penal será sempre pública condicionada à representação.
- d) Apenas em caso de morte da vítima é admitida a sucessão processual em ação penal personalíssima.

073. (FCC/MPE PB/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2018) Nos crimes em que não couber ação penal de iniciativa pública, concluído o inquérito policial, o delegado deverá

- a) remeter os autos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido.
- b) remeter os autos ao Ministério Público, pois é o titular constitucional da ação penal.
- c) arquivar os autos na repartição policial, onde aguardarão a iniciativa do ofendido.
- d) intimar o ofendido do prazo decadencial para a propositura de ação penal.
- e) entregar os autos ao ofendido ou seu representante legal, comunicando o juízo competente.

074. (INSTITUTO AOCP/ITEP/AGENTE DE NECROPSIA/2018) Com relação à instauração de inquérito policial em crimes de ação penal privada, assinale a alternativa correta.

- a) Por força do princípio da obrigatoriedade, a Autoridade Policial deverá instaurar, de ofício, o inquérito policial.
- b) A Autoridade Policial somente poderá dar início ao inquérito policial se o Ministério Público o requisitar.
- c) Somente poderá ser instaurado o inquérito policial se o ofendido ou seu representante legal expressamente o requerer.
- d) A Autoridade Policial poderá instaurar o inquérito policial se houver autorização do Juiz competente.
- e) Caso não haja manifestação da vítima, a Autoridade Policial pode instaurar o inquérito policial de ofício, mas depende, neste caso, de anuência do Ministério Público.

075. (FUNDAÇÃO LA SALLE/SUSEPE/AGENTE PENITENCIÁRIO ADMINISTRATIVO/2017) Segundo o Código de Processo Penal, do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito policial caberá recurso para:

- a) o chefe de Polícia.
- b) o juiz criminal da Comarca.
- c) o juiz da Vara do Júri da Comarca.
- d) o Tribunal de Justiça.
- e) o Juizado Especial Criminal.

076. (NUCEPE/UESPI/SECJUS/AGENTE PENITENCIÁRIO/REAPLICAÇÃO/2017) Em relação ao inquérito policial, marque a resposta CORRETA.

- a) Iniciado o inquérito, e observando a autoridade policial que não existem provas suficientes para condenação do acusado, a autoridade policial deverá arquivá-lo
- b) Crimes que se processam por meio de ação penal pública incondicionada podem ter a instauração do inquérito policial solicitados pela vítima ou ofendido.
- c) Iniciado o inquérito, e observando a autoridade policial que não existem provas suficientes para condenação do acusado, a autoridade policial poderá arquivá-lo
- d) Quando o crime for contra honra do Presidente da República, o Inquérito Policial é instaurado somente por requisição do próprio Presidente.
- e) Qualquer do povo poderá solicitar a instauração de inquérito em relação aos crimes ocorridos contra a honra do Presidente da República.

077. (FAPEMS/PC MS/DELEGADO DE POLÍCIA/2017) Eurípedes, advogado contratado pela família de Haroldo, preso em flagrante, dirige-se até a Delegacia de Polícia para iniciar a defesa de seu cliente. Para tanto, solicita acesso aos autos do inquérito policial instaurado para a apuração do crime, o que é negado pelo escrivão de polícia sob o argumento de que o procedimento é sigiloso. O advogado, inconformado com a negativa, aguarda o atendimento pelo Delegado de Polícia, que

- a) não deve conceder vistas dos autos sem autorização judicial, caso a investigação seja referente à organização criminosa e tenha sido decretado o sigilo pela autoridade judicial competente, para garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias.
- b) deve verificar, inicialmente, se há nos autos diligências que não foram realizadas ou que estão em andamento, já que estas somente podem ser acessadas pelo advogado após documentadas e mediante a apresentação de procuração.
- c) deve conceder vistas ao advogado, ainda que este não tenha procuração e haja informações decretadas sigilosas nos autos do inquérito policial, uma vez que o sigilo da investigação não atinge de nenhuma forma o advogado da parte interessada.

d) concederá, exigindo para tanto a cópia da carteira funcional, amplo acesso dos autos do inquérito policial ao advogado, mesmo havendo informações sigilosas, pois a Constituição Federal em vigor assegura ao preso a ampla defesa e assistência de advogado.

e) deve confirmar a negativa de vistas dós autos ao advogado, pois o sigilo é uma das características natural do inquérito policial e exige-se a apresentação de requerimento, com procuraçāo; para o acesso por advogado.

078. (VUNESP/PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE/PROCURADOR MUNICIPAL/2016) À polícia judiciária compete a apuração das infrações penais e respectiva autoria, sendo correto afirmar que

a) a instauração do inquérito policial, nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, dar-se-á de ofício pela autoridade policial; entretanto, decorrido o prazo decadencial sem que a vítima represente, os autos serão por ela arquivados.

b) no inquérito policial, por se tratar de procedimento administrativo, não se aplica o princípio do contraditório, sendo vedado ao indiciado requerer a realização de qualquer diligência à autoridade policial.

c) o inquérito policial, se solto o indiciado, deverá ser finalizado no prazo de 30 (trinta), de acordo com o artigo 10 do Código de Processo Penal, sendo vedada a prorrogação de prazo para a realização de ulteriores diligências.

d) a autoridade policial, nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

e) o inquérito policial, uma vez oferecida a denúncia ou proposta a queixa, não acompanhará os autos da ação penal, dado seu caráter meramente informativo.

079. (FCC/ALE MS/POLICIAL LEGISLATIVO/2016) A autoridade policial de uma determinada cidade do Estado de Mato Grosso do Sul instaura inquérito policial para apurar um crime de aborto cometido pelo médico X. No curso das investigações, a prisão preventiva do médico é decretada pela Justiça e o mandado de prisão é cumprido. Neste caso, segundo estabelece o Código de Processo Penal, o inquérito policial deverá ser concluído, a partir da data em que foi executada a prisão cautelar, no prazo de

a) cinco dias.

b) dez dias.

c) trinta dias.

d) quinze dias.

e) sessenta dias.

080. (FCC/TCE AM/AUDITOR/2015) Nos crimes de ação pública, quando a lei o exigir, esta será promovida pelo Ministério Público, mas dependerá de

a) instrução preliminar.

- b) representação do Ministro da Justiça, do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.
- c) autorização do Poder Judiciário.
- d) recebimento da denúncia pelo Juiz Criminal.
- e) requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

081. (FCC/TJ PI/JUIZ SUBSTITUTO/2015) Conforme o Código de Processo Penal, certos requisitos, sempre que possível, deverão constar do requerimento de instauração de inquérito policial, EXCETO,

- a) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos.
- b) a narração do fato, com todas as suas circunstâncias.
- c) a classificação da infração penal em tese cometida.
- d) as razões de convicção ou de presunção de ser o indiciado o autor da infração.
- e) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

082. (FAPEC/PC MS/PERITO PAPILOSCOPISTA/2021) Sobre as disposições do Código de Processo Penal, assinale a alternativa correta.

- a) Nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá instaurar inquérito policial, independente do requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.
- b) Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial não deverá colher informações sobre a existência de filhos indicada pela pessoa presa.
- c) O inquérito policial, nos crimes em que a ação penal pública depender de representação, poderá sem ela ser iniciado.
- d) Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.
- e) Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, ainda que esta contrarie a moralidade ou a ordem pública.

083. (CRS/PMMG/PM MG/OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS/CURSO DE FORMAÇÃO/2020) Considerando a matéria regulada pelo Direito Processual Penal, analise as assertivas e, a seguir, marque a ÚNICA alternativa CORRETA:

I – A instauração de inquérito policial é prescindível à propositura da ação penal e, em se tratando de notícia criminis apócrifa, diante da gravidade do fato noticiado e da verossimilhança da informação, a autoridade policial deve encetar diligências informais visando apurar a existência do fato e não a autoria, para comprovação da idoneidade da notícia para, então, instaurar o inquérito policial.

II – A *notitia criminis* de cognição imediata ocorre quando o conhecimento do fato pela autoridade policial se dá de forma espontânea.

III – A acareação, no curso de um inquérito policial, consiste em contrapor pessoas envolvidas com o fato investigado e que tenham prestado depoimentos e declarações divergentes, sendo possível a prática do procedimento entre testemunhas, entre investigados, entre vítimas ou, ainda, entre investigados e testemunhas, investigados e vítima, vítima e testemunhas.

IV – A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, a todos se estenderá e, a renúncia tácita admitirá todos os meios de prova.

V – A reprodução sumulada dos fatos, conduzida pela autoridade policial, tem por fim verificar como a infração penal foi praticada e sua execução não pode contrariar a moralidade ou a ordem pública. Quanto ao indiciado, à luz do princípio *nemo tenetur se detegere*, não tem a obrigação de colaborar com a realização da reprodução simulada de fatos.

- a) A assertiva I é correta.
- b) A assertiva II é incorreta.
- c) As assertivas III, IV são as únicas incorretas.
- d) As assertivas II e V são as únicas corretas.

084. (CESPE/CEBRASPE/TJ PA/OFICIAL DE JUSTIÇA/ÁREA AVALIADOR/2020) Maria foi vítima de estupro praticado por um desconhecido em um parque. Ao comparecer à delegacia, ela comunicou formalmente o ocorrido e submeteu-se a exame de corpo de delito, que comprovou a violência sexual; em seguida, foi feito o retrato falado do estuprador. Apesar dos esforços da autoridade policial, o autor do crime somente foi identificado e reconhecido pela vítima sete meses após a ocorrência do fato. Nessa situação hipotética, concluídas as investigações, o Ministério Público deve

- a) oferecer a denúncia, visto que estão presentes as condições da ação penal.
- b) manifestar-se pelo arquivamento do inquérito policial por falta de interesse de agir.
- c) manifestar-se pelo arquivamento do inquérito policial por falta de possibilidade jurídica do pedido.
- d) manifestar-se pelo arquivamento do inquérito policial por falta de justa causa.
- e) oficiar à vítima para que ela informe se ainda tem interesse na propositura da ação penal.

085. (CESPE/CEBRASPE/TJ PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO/2020) Acerca de ação penal, julgue os itens a seguir.

I – Havendo inércia do Ministério Público em oferecer denúncia, a titularidade da ação penal passa ao ofendido, que atuará no polo ativo.

II – Em caso de pedido de arquivamento de inquérito policial pelo Ministério Público, o juízo poderá designar outro promotor para dar início à ação penal.

III – Em se tratando de ação penal privada, se houver pluralidade de agentes, o ofendido não poderá processar apenas um dos autores do delito.

IV – Nas ações penais condicionadas à representação, a representação poderá ser realizada oralmente, desde que devidamente reduzida a termo por autoridade competente.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) II, III e IV.

JUIZ DAS GARANTIAS

086. (INSTITUTO CONSULPLAN/DPE PR/ANALISTA/ÁREA DIREITO/2024) A Lei n. 13.964/2019, denominada “pacote anti-crime”, inovou o sistema processual penal brasileiro. A Defensoria Pública do Paraná, em seu portal da internet (21/06/2023), registrou “apoio à implementação do juiz das garantias”, então sob discussão no STF, por considerar a sua criação “uma iniciativa fundamental para aprimorar o funcionamento da Justiça penal no país.” A nota da Defensoria afirma que “A medida busca [...] assegurar o respeito às garantias individuais”, contribuindo para “uma maior imparcialidade da justiça [...] para uma justiça mais eficaz e para um processo penal mais justo, beneficiando toda a sociedade”. Nesse contexto, incluem-se na competência legal do Juiz de Garantias as seguintes hipóteses, EXCETO:

- a) Julgar o habeas corpus impetrado durante a investigação, bem como determinar, de ofício, o trancamento do inquérito policial.
- b) Decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal celebrado durante a investigação ou decorrente de decisão desclassificatória.
- c) Ser informado sobre a instauração de inquérito policial ou de qualquer outro procedimento de investigação criminal, ainda que não presidida por autoridade policial.
- d) Decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral.

087. (CESPE/CEBRASPE/PC PE/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2024) Entre outras atribuições estabelecidas no Código de Processo Penal (CPP), compete ao juiz das garantias

- a) decidir sobre o requerimento de medidas cautelares, exceto prisão.
- b) ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal.
- c) julgar habeas corpus impetrado depois do oferecimento da denúncia.
- d) zelar pela observância dos direitos do preso, desde que a ordem de prisão seja proferida no curso da ação penal.
- e) decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal ou os de colaboração premiada, quando formalizados no curso da ação penal.

088. (IDECAN/PM CE/SOLDADO/2023) Tomando por base as disposições preliminares do Código de Processo Penal, assinale a alternativa que não compreende uma das competências do Juiz de garantias, previstas expressamente no art. 3º-B do referido códex:

- a) Zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido à sua presença, a qualquer tempo.
- b) Prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório em audiência pública e oral, na forma do disposto no Código de Processo Penal ou em legislação especial pertinente.
- c) Aplicar medidas de segurança e substitutivas de pena nos crimes de menor potencial ofensivo, mesmo após o recebimento da denúncia ou queixa, na forma do art. 399 do Código de processo Penal.
- d) Requisitar documentos, laudos e informações ao delegado de polícia sobre o andamento da investigação.
- e) Decidir sobre os requerimentos de interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação.

089. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/CONSULTOR LEGISLATIVO/ÁREA: XVII TARDE./2023) Instituído pela Lei n. 13.964/19, o Juiz das Garantias será responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário. A inovação legislativa foi objeto de arguição de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal nos autos das ADI 6298, 6299, 6300 e 6305, com julgamento concluído em 23/08/2023 e ata publicada em 31/08/2023. Acerca da previsão do Juiz das Garantias nos sistemas legal, judiciário e policial e em atenção ao julgamento proferido pelo STF, é correto afirmar que

- a) a competência do Juiz das Garantias se estenderá até o juízo de recebimento da denúncia ou queixa-crime.
- b) os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal não se submetem ao controle judicial.
- c) as normas relativas ao Juiz das Garantias se aplicam às infrações penais de menor potencial ofensivo.
- d) as normas relativas ao Juiz das Garantias se aplicam aos processos de competência originária dos tribunais.
- e) os autos que compõem as matérias de competência do Juiz das Garantias serão remetidos ao juiz da instrução e julgamento.

090. (FCC/DPE SP/DEFENSOR PÚBLICO PÓS-EDITAL/2023) À luz das previsões do Código de Processo Penal acerca do juiz das garantias, assinale a INCORRETA.

- a) Compete ao juiz das garantias julgar o habeas corpus impetrado antes do oferecimento da denúncia.

- b) Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.
- c) Os autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias ficarão acautelados na secretaria desse juízo, à disposição do Ministério Público e da defesa, sendo apensados aos autos do processo enviados ao juiz da instrução e julgamento.
- d) O juiz das garantias deverá assegurar o cumprimento das regras para o tratamento dos presos, impedindo o acordo ou ajuste de qualquer autoridade com órgãos da imprensa para explorar a imagem da pessoa submetida à prisão, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.
- e) A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa.

091. (CESPE/CEBRASPE/TJ CE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA PÓS-EDITAL/2023)

São os atos a serem realizados pelo juiz das garantias, exceto:

- a) receber a comunicação imediata da prisão em flagrante.
- b) decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar durante o inquérito policial.
- c) decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral.
- d) determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento.
- e) julgar o habeas corpus impetrado após o oferecimento da denúncia.

092. (CESPE/CEBRASPE/CNMP/ANALISTA ÁREA: APOIO JURÍDICO/ESPECIALIDADE: DIREITO/ PÓS-EDITAL/2023) O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente, dentre outros, proceder ao julgamento da causa.**093. (CESPE/CEBRASPE/TJ ES/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/ESPECIALIDADE: DIREITO PÓS-EDITAL/2023)** Com relação às disposições preliminares do Código de Processo Penal, julgue os itens subsequentes.

Compete ao juiz das garantias julgar o habeas corpus impetrado antes do oferecimento da denúncia.

094. (FGV/CGE-SC/AUDITOR/ÁREA DIREITO/2022) Com base nas disposições preliminares do Código de Processo Penal, analise as assertivas a seguir

I – Compete especialmente ao juiz das garantias zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido à sua presença, a qualquer tempo.

II – Compete especialmente ao juiz das garantias ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal.

III – Compete especialmente ao juiz das garantias decidir sobre o recebimento da denúncia ou queixa.

IV – Compete especialmente ao juiz das garantias prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, uma única vez, por até 15 dias.

Estão CORRETAS apenas:

- a) I, II e IV.
- b) I, II, III e IV.
- c) I, III e IV.
- d) II e IV.
- e) I, II e III.

095. (CESPE/CEBRASPE/DEFENSOR PÚBLICO PÓS-EDITAL/2022/1º SIMULADO) Acerca das disposições preliminares do Código de Processo Penal, julgue o item subsequente.

Compete ao juiz das garantias decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal ou os de colaboração premiada, quando formalizados durante a investigação.

096. (VUNESP/PC SP/ESCRIVÃO/2022) Acerca das disposições do Código de Processo Penal em relação ao juiz das garantias, marque a correta.

- a) A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, inclusive as de menor potencial ofensivo.
- b) A competência do juiz das garantias cessa com o recebimento da denúncia ou queixa.
- c) As decisões proferidas pelo juiz das garantias vinculam o juiz da instrução e julgamento.
- d) Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá prorrogar a duração do inquérito por até 30 (trinta) dias.
- e) O preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do juiz de garantias no prazo de 48 horas.

097. (FGV/TJDFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA E OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/PÓS EDITAL/2022) Acerca do juiz das garantias, inserido pela lei anticrime e ainda suspenso por determinação do Supremo Tribunal Federal, é incorreto afirmar que o CPP prevê expressamente que:

- a) o juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário.
- b) compete ao juiz das garantias receber a imediata comunicação da prisão.

- c) o recebimento do auto de prisão em flagrante é de competência do juiz da audiência de custódia e não do juiz das garantias.
- d) o juiz das garantias não tem competência em relação às infrações de menor potencial ofensivo.
- e) as decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz da instrução e julgamento, que, após o recebimento da denúncia ou queixa, deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

098. (VUNESP/PC SP/DELEGADO DE POLÍCIA/2022) Acerca da competência do juiz das garantias, assinale a alternativa correta:

- a) A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o oferecimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399 do CPP.
- b) A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, inclusive as de menor potencial ofensivo, e cessa com o oferecimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399 do CPP.
- c) A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399 do CPP.
- d) As decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz da instrução e julgamento, que, após o recebimento da denúncia ou queixa, deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- e) Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 30 (trinta) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.

099. (AOCP/SEAPE DF/AGENTE PENITENCIÁRIO/POLÍCIA PENAL/2022) Acerca das disposições preliminares do Código de Processo Penal, julgue os itens a seguir.

É competência do juiz das garantias controlar a legalidade da persecução penal, bem como zelar pela observância dos direitos individuais da pessoa presa.

100. (INSTITUTO AOCP/SEAPE DF/AGENTE PENITENCIÁRIO POLÍCIA PENAL/2022) Com relação aos crimes, julgue os itens subsecutivos.

Compete especialmente ao juiz das garantias determinar a instauração de incidente de insanidade mental, bem como decidir acerca das questões pendentes presentes após o recebimento da denúncia ou queixa.

101. (VUNESP/PC SP/ESCRIVÃO/2022) Acerca do acordo de não persecução penal, marque a INCORRETA.

- a) Compete ao juiz das garantias decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal, quando formalizados durante a investigação.
- b) O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor.
- c) A execução do acordo de não persecução penal ocorrerá perante o juízo de execução penal.
- d) A vítima será intimada da homologação do acordo de não persecução penal e de seu descumprimento.
- e) A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, inclusive às anotações referentes a acordos já concedidos.

102. (FCC/DPE PB/DEFENSOR PÚBLICO/2022) Em relação ao instituto do juiz das garantias, julgue as assertivas a seguir.

- I – Trata-se de verdadeira espécie de competência funcional por fase do processo.
- II – Possui similaridades marcantes com o denominado juizado de instrução, adotado em diversos países.
- III – De acordo com a teoria da aparência, além de ser imparcial, é indispensável que o juiz aparente tal imparcialidade.
- IV – É responsabilidade do juiz das garantias deliberar sobre a rejeição ou recebimento da peça acusatória.

Estão CORRETAS apenas

- a) I, II e IV.
- b) I, II, III e IV.
- c) I, III e IV.
- d) II e IV.
- e) I, II e III.

103. (FGV/PC AM/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2022) No que diz respeito ao acordo de não persecução penal, marque a correta

- a) Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença que conceder homologação à proposta de acordo de não persecução penal.
- b) Caberá ao juiz das garantias decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal, quando formalizado durante a investigação.
- c) Para o estabelecimento da pena mínima cominada ao delito, não serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto.
- d) Poderá ser celebrado mesmo que o agente tenha sido beneficiado nos 5 anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de suspensão condicional do processo.

e) O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado também não poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

104. (CESPE/CEBRASPE/PC AL/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2022) Acerca do que diz o código de processo penal sobre o juiz das garantias, o qual é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal, analise a assertiva abaixo.

A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o oferecimento da denúncia ou queixa.

105. (IDECAN/PM CE/SOLDADO/2022) Acerca do instituto do juiz de garantias nos termos do Código de Processo Penal, é incorreto afirmar que:

- a) Compete especialmente ao juiz das garantias decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral.
- b) Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.
- c) A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, inclusive as de menor potencial ofensivo, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa.
- d) As decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz da instrução e julgamento, que, após o recebimento da denúncia ou queixa, deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 10 dias.
- e) O juiz das garantias deverá assegurar o cumprimento das regras para o tratamento dos presos, impedindo o acordo ou ajuste de qualquer autoridade com órgãos da imprensa para explorar a imagem da pessoa submetida à prisão, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

AÇÃO PENAL

106. (CESPE/CEBRASPE/POAL/DELEGADO DE POLÍCIA/2023) Durante uma investigação de homicídio, o autor do fato foi identificado, e a autoridade policial solicitou autorização judicial para realizar a interceptação telefônica e a decretação da prisão, tendo sido a interceptação indeferida pelo juiz, que entendeu que haveria outras formas de se obter a prova. Considerando-se a situação hipotética em comento e os aspectos suscitados pelo tema, julgue o item subsequente.

Na situação em análise, os herdeiros da vítima poderão propor ação indenizatória contra o autor do crime, e a ação civil poderá ficar suspensa até o julgamento definitivo da ação penal.

107. (CESPE/CEBRASPE/POAL/DELEGADO DE POLÍCIA/2023) Quanto ao inquérito policial e à ação penal, julgue o item a seguir.

Havendo pedido do Ministério Público de retorno de inquérito policial ao delegado de polícia para novas diligências, é cabível o ajuizamento de ação penal privada subsidiária da pública.

108. (CESPE/CEBRASPE/POAL/DELEGADO DE POLÍCIA/2023) Com relação ao processo penal brasileiro, julgue o item seguinte.

Nos crimes de ação pública condicionada, a retratação da vítima poderá ocorrer até o recebimento da denúncia.

109. (CESPE/CEBRASPE/MPEPA/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2023) Excepcionalmente, poderá o Ministério Público recorrer, na ação penal exclusivamente privada, contra a sentença

- a) absolutória, caso o querelante não tenha recorrido.
- b) absolutória, caso tenha aditado a queixa.
- c) absolutória em que a decisão declarou a extinção da punibilidade do querelado.
- d) condenatória, em relação ao quantum da pena fixada.
- e) condenatória, estritamente nos casos em que não houver recurso do querelado.

110. (VUNESP//PCRR/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2022) A respeito do acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A, do Código de Processo Penal, é correto afirmar que:

- a) O instituto é aplicável aos crimes praticados sem violência e grave ameaça, cometidos com pena máxima inferior a 04 (quatro) anos, incluindo os crimes de menor potencial ofensivo.
- b) Eventual descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado não poderá ser utilizado pelo Ministério Público para o não oferecimento de suspensão condicional do processo.
- c) O Juiz não participa da celebração dos termos do acordo de não persecução penal, mas, por ocasião da homologação, poderá considerar inadequadas, insuficientes ou abusivas as condições e devolver os autos ao Ministério Público para reformulação.
- d) A execução do acordo de não persecução penal dar-se-á perante o próprio Juízo que o homologou.
- e) Da recusa do Ministério Público à proposta de acordo de não persecução penal caberá recurso em sentido estrito.

111. (VUNESP/PCSP/DELEGADO DE POLÍCIA/2022) Nos termos do Código de Processo Penal, é correto afirmar que a ação penal privada

- a) exclusiva, em caso de morte do ofendido antes do início da ação, esta poderá ser intentada, em qualquer prazo, entre outras pessoas, por seu irmão.
- b) exclusiva, em caso de morte do ofendido antes do início da ação, esta poderá ser intentada, em qualquer prazo, entre outras pessoas, por seu cônjuge.

- c) personalíssima só pode ser intentada pela vítima e, em caso de falecimento antes ou depois do início da ação, não poderá haver substituição para sua propositura ou seu prosseguimento.
- d) subsidiária da pública, findo o prazo do Ministério Público para oferecer denúncia, sem qualquer manifestação, poderá o ofendido oferecer a queixa e assumir definitivamente a ação penal, restando apenas ao Ministério Público o direito de aditar a queixa ou intervir no curso do processo.
- e) personalíssima só pode ser intentada pela vítima ou por seu representante legal e, em caso de falecimento antes ou depois do início da ação, não poderá haver substituição para sua propositura ou seu prosseguimento.

112. (FCC/TJCE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2022) A denúncia será rejeitada quando

- a) incabível a prisão preventiva do acusado.
- b) faltar justa causa para o exercício da ação penal.
- c) o acusado não constituir advogado e for citado por hora certa.
- d) existente causa que exclua a ilicitude do fato.
- e) determinada a quebra da fiança.

113. (FCC//TJCE/OFICIAL DE JUSTIÇA/2022) Sobre o acordo de não persecução penal, é correto afirmar:

- a) Os tribunais superiores possuem entendimento unânime de não admitir sua aplicação aos processos já em curso, por se tratar de norma de caráter processual.
- b) Um dos requisitos para seu oferecimento é que o investigado tenha confessado a prática da infração penal formal e circunstancialmente perante a autoridade policial.
- c) A confissão formal e circunstancial a que se refere o artigo 28-A, do Código de Processo Penal deve ser feita à autoridade judicial.
- d) É cabível ainda que o investigado esteja em cumprimento de suspensão condicional do processo quando da prática da infração penal, pois referida suspensão não enseja reincidência.
- e) Para aferição da pena mínima exigida como requisito para seu oferecimento, devem ser consideradas as causas de aumento e diminuição de pena aplicáveis ao caso concreto.

114. (CESPE/POLITECRO/PERITO CRIMINAL/ÁREA 5/2022) Em um crime em que a ação penal seja de iniciativa pública incondicionada,

- a) o inquérito policial só poderá ser instaurado após manifestação da vítima do crime, mas não poderá ser arquivado caso ela se retrate.
- b) o delegado deverá arquivar o inquérito policial quando, após o início das investigações, verificar que o fato criminoso não ocorreu.

- c) o inquérito policial poderá ser dispensado se o Ministério Público entender que possui informações suficientes para oferecer a denúncia.
- d) quando a vítima perdoar o autor do fato criminoso, ocorrerá desistência e faltará condição para o exercício da ação penal pública pelo titular.
- e) a vítima não tem legitimidade para propor a ação, ainda que o Ministério Público perca o prazo para oferecer a denúncia ou o inquérito policial seja arquivado.

115. (AOCP/MPERR/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2023) Assinale a alternativa correta.

- a) A vítima poderá, em hipótese específica, provocar a prestação da tutela jurisdicional, mesmo em crime de ação pública incondicionada.
- b) A requisição do Ministro da Justiça é, por definição, uma ordem legal e, portanto, impõe o oferecimento da denúncia e o início da ação penal nos delitos a ela condicionados.
- c) O assistente de acusação tem direito líquido e certo para intervir, desde logo, na fase de investigação.
- d) O assistente de acusação não é parte legítima para interpor recurso contra sentença absolutória.

116. (VUNESP/PCSP/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2022) A respeito do acordo de não persecução penal, assinale a alternativa correta.

- a) O acordo de não persecução penal é firmado entre o acusado, o Ministério Público e o Juiz, não participando, no entanto, o ofendido.
- b) A vítima será intimada da celebração do acordo de não persecução penal, mas não do descumprimento.
- c) A renúncia voluntária a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como proveitos do crime é uma das condições que podem ser ajustadas no acordo de não persecução penal.
- d) O acordo de não persecução penal é cabível a crimes sem violência ou grave ameaça com pena mínima inferior a 04 anos, não se considerando, para aferição de tal critério, as causas de aumento ou diminuição aplicáveis ao caso concreto.
- e) O acordo de não persecução penal é cabível ao agente ainda que já beneficiado com suspensão condicional do processo nos 05 anos anteriores ao cometimento da infração.

117. (CESPE/PGDF/PROCURADOR/2022) Em relação à ação penal e ao acordo de não persecução penal, julgue o item que se segue.

Preenchidos os requisitos legais, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal desde que suficiente e necessário para a prevenção e reprevação do crime, oferecendo, como uma das obrigações a serem cumpridas pelo investigado, prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito.

118. (CESPE/PGDF/PROCURADOR/2022) Em relação à ação penal e ao acordo de não persecução penal, julgue o item que se segue.

O óbito do ofendido extingue o direito de representação nos casos em que a lei a exija como condição para o oferecimento da denúncia.

119. (CESPE/MPEAC/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2022) Na hipótese de o juiz recusar homologação à proposta de acordo de não persecução penal (ANPP), cabe interposição de

- a) apelação.
- b) agravo.
- c) recurso inominado dirigido ao órgão superior do Ministério Público.
- d) recurso em sentido estrito.
- e) carta testemunhável.

120. (FGV/MPEBA/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2022) No que se refere ao tema da ação penal, é correto afirmar que:

- a) o exercício da ação penal pelo crime de estelionato, em qualquer caso, depende de representação do ofendido;
- b) a queixa contra qualquer dos autores do crime obrigará ao processo de todos, cabendo ao Ministério Público velar pela sua divisibilidade;
- c) não será cabível ação penal privada subsidiária da pública pelo ofendido quando o órgão de execução do Ministério Público promover o arquivamento do inquérito policial;
- d) nos casos em que a lei exigir a representação do ofendido nos crimes processados por ação penal pública, a vítima não poderá retratar-se da representação depois do recebimento da denúncia;
- e) todos os crimes contra a honra estão submetidos ao regime da ação penal privada, salvo quando praticados em desfavor do presidente da República ou contra chefe de governo estrangeiro, ocasião na qual se processam mediante ação penal pública, após requisição do ministro da Justiça.

121. (CESPE/DPE-RO/OFICIAL DE DILIGÊNCIA/2022) Considerando a hipótese de Naldo e Zeca terem sido indiciados pela prática de crime de ação penal privada contra Bernardo, assinale a opção correta.

- a) Bernardo pode escolher propor a queixa-crime contra apenas um dos indiciados.
- b) O Ministério Público não é titular da ação penal, razão pela qual não tem acesso à queixa-crime.
- c) Caso Bernardo venha a falecer de causas naturais no decorrer do processo, a ação penal não poderá ser proposta por outra pessoa e será extinta.

- d) Caso Bernardo opte por perdoar apenas um dos querelados, o perdão se estenderá ao corréu.
- e) Para a propositura da queixa-crime, é dispensável a outorga de procuração por Bernardo ao advogado.

122. (CESPE/DPE-PI/DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO/2022) Consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a do Superior Tribunal de Justiça, em regra, no caso de crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher, a ação penal será

- a) pública incondicionada.
- b) pública condicionada.
- c) privativa da ofendida.
- d) privada personalíssima.
- e) pública, mediante representação.

123. (FGV/TJ-AP/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2022) À luz do princípio da obrigatoriedade da ação penal pública, o Ministério Público tem o poder-dever de oferecer a denúncia, quando reunidos os requisitos e condições que determinem autoria, coautoria ou participação e existência de uma infração penal. Essa obrigatoriedade persiste mesmo com o exercício da ação penal. Assim, abre-se ao titular da ação penal pública um poder-dever de aditar a denúncia quando reunidos elementos de prova ou de informação que indiquem uma divergência com a proposição inicial.

No que concerne ao aditamento da denúncia, é correto afirmar que:

- a) o recebimento do aditamento da denúncia, que traz modificação fática substancial, enseja a interrupção da prescrição;
- b) o recebimento do aditamento da denúncia, para inclusão de corréu, constitui causa interruptiva da prescrição para os demais imputados;
- c) o recebimento da denúncia, na sua versão original, pode ser considerado termo inicial para efeito de contagem prescricional relativamente aos imputados incluídos posteriormente por aditamento;
- d) admite-se o aditamento da denúncia a qualquer tempo, enquanto não transitado em julgado o processo, desde que observados o contraditório e a ampla defesa;
- e) constitui requisito para o oferecimento de aditamento da denúncia a existência de novas provas, desde que até o final da instrução probatória.

124. (FUNDATEC/PREFEITURA DE IVOTI-RS/ADVOGADO/2021) Considerando o disposto no Código de Processo Penal, assinale a alternativa correta sobre o perdão judicial.

- a) Concedido o perdão, mediante declaração expressa nos autos, o querelado será intimado a dizer, dentro de três dias, se o aceita, devendo, ao mesmo tempo, ser cientificado de que o seu silêncio importará aceitação.

- b) O perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, independentemente de aceite pelos demais.
- c) A aceitação do perdão fora do processo independe de declaração.
- d) O perdão poderá ser aceito por procurador, independentemente de poderes especiais.
- e) Aceito o perdão, o juiz julgará extinta a culpabilidade.

125. (CESPE/TJ-RJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/2021) Com relação à ação penal exclusivamente privada, assinale a opção correta.

- a) Operando-se a morte do ofendido, não é cabível a sucessão processual.
- b) O promotor de justiça não tem legitimidade para aditar a queixa ou intervir nos atos subsequentes do processo.
- c) O direito de ação só pode ser exercido pelo ofendido, não sendo cabível a intervenção de representante legal.
- d) O ajuizamento da queixa-crime não demanda a presença de advogado dotado de capacidade postulatória.
- e) A pessoa jurídica poderá figurar no polo ativo de queixa-crime.

JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA NO PROCESSO PENAL

126. (CESPE/CEBRASPE/DPE RO/DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO/2023) Carlos, em um mesmo contexto fático, praticou um crime de roubo circunstaciado em Ji-Paraná – RO, um roubo simples em Presidente Médici – RO e dois furtos qualificados em Castanheiras – RO. Nessa situação hipotética, a competência para processar e julgar os crimes praticados será

- a) do juízo de Ji-Paraná.
- b) do juízo de Presidente Médici.
- c) do juízo de Castanheiras.
- d) definida por prevenção entre Ji-Paraná e Presidente Médici.
- e) definida por prevenção entre as três cidades.

127. (CESPE/CEBRASPE/POLC AL/PERITO CRIMINAL/ÁREA: DIREITO/2023) Durante uma investigação de homicídio, o autor do fato foi identificado, e a autoridade policial solicitou autorização judicial para realizar a interceptação telefônica e a decretação da prisão, tendo sido a interceptação indeferida pelo juiz, que entendeu que haveria outras formas de se obter a prova. Considerando-se a situação hipotética em comento e os aspectos suscitados pelo tema, julgue os itens subsequentes.

Caso o Ministério Público ofereça denúncia por homicídio culposo, a competência será de uma das varas criminais de onde ocorreu o resultado do crime.

128. (VUNESP/TJ SP/JUIZ SUBSTITUTO/2023) A competência no processo penal é fixada, como regra, pelo lugar em que se consuma a infração. Por outro lado, se a execução do crime tiver início no território nacional, mas o crime se consumar no território exterior, a competência é do lugar em que foi praticado o último ato executório. Esse conceito caracteriza a teoria

- a) da ubiquidade.
- b) do resultado.
- c) da irretroatividade.
- d) da atividade.

129. (CESPE/CEBRASPE/TJDFT/JUIZ SUBSTITUTO/2023) Flávio, promotor de justiça no estado de Minas Gerais a passeio em Brasília – DF, praticou, em situação de desavença no trânsito, o crime de lesão corporal grave contra Túlio, juiz de direito do estado de São Paulo, que estava de férias na capital federal. Considerando-se a situação hipotética, de acordo com as regras da legislação processual penal brasileira e da jurisprudência dos tribunais superiores, é correto afirmar que a competência para o julgamento do crime cometido por Flávio será do

- a) Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- b) juízo de primeiro grau da justiça comum do Distrito Federal.
- c) juízo de primeiro grau da justiça comum do estado de São Paulo.
- d) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
- e) Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

130. (CESPE/CEBRASPE/MPE TO/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2022) Segundo o atual entendimento do STJ, no caso de um policial militar de folga promover a fuga de preso de estabelecimento penal estadual de natureza civil, e tendo o fugitivo posteriormente se evadido para outro estado, a competência para o julgamento do crime cometido pelo policial será da

- a) justiça militar da União.
- b) vara de crimes militares da Justiça federal.
- c) justiça estadual comum.
- d) justiça militar estadual.
- e) justiça federal comum.

131. (FGV/TJ MG/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2022) Considerando os dispositivos legais e constitucionais que regem o processo penal e a jurisprudência atualizada dos Tribunais Superiores, as afirmativas a seguir estão corretas, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Compete aos tribunais de justiça estaduais processar e julgar os delitos comuns, apenas os relacionados com o cargo, praticados por Promotores de Justiça.

- b) É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra do servidor público em razão do exercício de suas funções.
- c) Segundo o Código de Processo Penal, a lei processual penal admite interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais do direito.
- d) Considere que um crime de estupro fora praticado a bordo de uma embarcação mercantil brasileira fundeada no porto Mudra, na Índia. Mesmo sendo o autor do delito e a vítima de nacionalidade brasileira, não será aplicada a lei processual penal do Brasil por se considerar, no caso, que o delito fora cometido em solo estrangeiro.

132. (INSTITUTO AOCP/PM GO/SOLDADO COMBATENTE/2022) Com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Antes da entrada em vigor do Pacote Anticrime, não é ilegal a decretação de prisão preventiva de ofício, ainda que decorrente de conversão da prisão em flagrante, pois as normas de natureza processual sujeitam-se ao princípio *tempus regit actum* e não retroagem para atingir atos praticados antes da sua vigência.
- b) Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional.
- c) O acordo de não persecução penal (ANPP) aplica-se a fatos ocorridos antes da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), desde que não recebida a denúncia.
- d) O prazo de 90 dias previsto para a revisão da prisão preventiva não é peremptório, de modo que eventual atraso na execução do ato não implica reconhecimento automático da ilegalidade da prisão, tampouco a imediata colocação do custodiado cautelar em liberdade.
- e) Em delitos sexuais, comumente praticados às ocultas, a palavra da vítima possui especial relevância, desde que esteja em consonância com as demais provas acostadas aos autos.

133. (FGV/TJDFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2022) No caso de conexão entre crime de competência da Justiça Comum Federal, crime da Justiça Comum Estadual e crime eleitoral que venha a ser declarado prescrito, a competência para processo e julgamento dos crimes conexos será da:

- a) Justiça Eleitoral;
- b) Justiça Federal;
- c) Justiça Federal e da Justiça Estadual, com separação obrigatória;
- d) Justiça Federal e da Justiça Estadual, com separação facultativa;
- e) Justiça Estadual.

134. (CESPE/CEBRASPE/DPE PA/DEFENSOR PÚBLICO/2022) Sobre a competência em matéria penal, assinale a opção correta.

- a) Verificar-se-á a competência por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais juízes igualmente competentes ou com jurisdição cumulativa, um deles tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a este relativa, salvo se anterior ao oferecimento da denúncia ou da queixa.
- b) A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução. Se, iniciada a execução no território nacional, a infração se consumar fora dele, a competência será determinada pelo lugar em que tiver sido praticado, no Brasil, o último ato de execução.
- c) Nos crimes previstos no art. 171 do CP, quando estes forem praticados mediante a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, a competência será definida pelo local em que houver a recusa de pagamento.
- d) A competência será determinada pela conexão quando duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração.
- e) Deverá haver a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação.

135. (VUNESP/PC SP/DELEGADO DE POLÍCIA/2022) Nos termos do Código de Processo Penal, a competência será firmada pela:

- a) continência, entre outras hipóteses, se, no mesmo caso, duas ou mais infrações tiverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas.
- b) conexão, entre outras hipóteses, quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.
- c) continência, entre outras hipóteses, quando a prova de uma infração, cometida por dolo eventual ou por qualquer de suas circunstâncias elementares, influir na prova de outra infração.
- d) conexão, entre outras hipóteses, quando três ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração.
- e) conexão, entre outras hipóteses, quando duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração.

136. (CESPE/CEBRASPE/DPE TO/DEFENSOR PÚBLICO/2022) Considerando o entendimento do STJ acerca do tribunal do júri, assinale a opção correta.

- a) A ausência do oferecimento das alegações finais pela defesa em processo de competência do Tribunal do Júri acarreta nulidade absoluta.
- b) Durante os debates no plenário do Tribunal do Júri, a leitura dos antecedentes criminais do acusado viola o dispositivo legal que proíbe a referência a decisões que o prejudiquem.

- c) É válida a anulação parcial de decisão proferida pelo Conselho de Sentença acerca de qualificadora sem que haja a submissão do acusado a novo plenário do Tribunal do Júri.
- d) Compete ao juiz do Tribunal do Júri decretar, motivadamente, como efeito da condenação, a perda do cargo ou função pública, inclusive de militar quando o fato não tem relação com sua atividade na caserna.
- e) A complementação do número regulamentar mínimo de jurados por meio de sorteio de suplentes enseja nulidade do julgamento por violação do princípio do juiz natural.

137. (CESPE/CEBRASPE/MPE TO/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2022) Uma pessoa foi sequestrada no estado do Tocantins, onde ela residia, e levada até a Bolívia presa dentro do porta-malas de um carro. Durante o trajeto, a vítima começou a sofrer as primeiras lesões corporais, o que durou até quando saíram do território nacional, passando pelo estado do Mato Grosso, e entraram na Bolívia, onde a vítima morreu. O corpo foi encontrado e a perícia comprovou que as múltiplas lesões corporais sofridas ao longo do trajeto foram a causa da morte. Considerando-se essa situação hipotética, é correto afirmar que, de acordo com as regras da legislação processual penal brasileira, a competência pelo lugar da infração será:

- a) da Bolívia, visto que foi o local onde se deu a consumação do crime.
- b) do Tocantins, visto que foi onde começou a execução do crime.
- c) do Tocantins, visto que é o local onde a vítima residia.
- d) da Bolívia, visto que foi o local onde o corpo foi encontrado.
- e) do Mato Grosso, visto que foi o local onde foi praticado o último ato de execução do crime no Brasil.

138. (FGV/TJDFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2022) Determinado casal de namorados realiza o grande sonho de uma viagem internacional para a Flórida, destino em que deliberam pela visita dos parques de diversões. No entanto, se inicia acalorada discussão sobre qual grupo detém os melhores parques, o que ocasiona uma ruptura da relação e o retorno da mulher ao Brasil. Ao chegar a sua cidade natal, Niterói/RJ, e acessar suas redes sociais, constata diversas manifestações do seu ex-namorado, nos grupos de Facebook que ambos subscrevem, com várias ameaças direcionadas a ela, com ênfase na ideia de que, por ser sua mulher, deveria concordar com seus gostos e preferências, e, caso insistisse em manter a preferência pelo parque rival, ela sofreria retaliação, consistente na depredação de qualquer item pessoal que ostentasse qualquer símbolo alusivo aos parques ou personagens concorrentes. O homem permaneceu nos Estados Unidos da América, afirmando, ainda, que aguardava o imediato retorno da mulher. Diante desse cenário, é correto afirmar que a competência para o processo e julgamento do delito praticado é da:

a) Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

- b) Justiça Estadual no Rio de Janeiro;
- c) Justiça Federal do Distrito Federal;
- d) Justiça Federal em Niterói;
- e) Justiça Federal no Rio de Janeiro.

139. (VUNESP/PC SP/DELEGADO DE POLÍCIA/2022) Nos termos do Código de Processo Penal, é correto afirmar que a competência será:

- a) na hipótese, entre outros, do crime de estelionato, quando praticados mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, definida pelo local do domicílio da vítima.
- b) na hipótese de infração continuada, praticada em território de duas ou mais jurisdições, firmada pelo lugar do último ato de execução.
- c) em regra, determinada pelo lugar da infração ou do domicílio ou residência do réu, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.
- d) em regra, determinada pelo domicílio ou residência do réu, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.
- e) na hipótese de infração permanente, praticada em território de duas ou mais jurisdições, firmada pelo lugar do último ato de execução.

140. (FGV/TJ AP/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2022) Determinada investigação foi instaurada para apurar estelionato consistente em fraude, ocorrido em 02 de julho de 2020, em Macapá, na obtenção de auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, em decorrência da pandemia da Covid-19. Jack declarou na investigação que realizou depósito em sua conta do “Comércio Remunerado”, no valor de R\$ 600,00 e depois percebeu que aquela quantia foi transferida para Russel, sendo que não foi Jack quem realizou a operação financeira nem a autorizou. Russel assinalou que a aludida quantia foi realmente transferida para sua conta no “Comércio Remunerado” e foi declarada como pagamento de conserto de motocicleta, para enganar os órgãos competentes e conseguir a antecipação do auxílio emergencial. Disse que foi Fênix, proprietária de uma loja de manutenção de telefones celulares, quem lhe propôs a prática de tais condutas, acrescentando que seria um procedimento legal, e ainda ofereceu R\$ 50,00 para cada antecipação passada em sua máquina do “Comércio Remunerado”, sendo que Jack praticou a conduta quatro vezes. Disse ainda que o dinheiro entrava em sua conta no “Comércio Remunerado” e era transferido para a conta de Fênix. O auxílio emergencial era disponibilizado pela União, por meio da Caixa Econômica Federal. A competência para o processo e julgamento do presente caso é do(a):

- a) Justiça Federal em primeiro grau;
- b) Justiça Federal em segundo grau;
- c) Justiça Estadual em primeiro grau;
- d) Justiça Estadual em segundo grau;
- e) Superior Tribunal de Justiça.

141. (FGV/PC AM/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2022) No que toca ao delito do Art. 2º da Lei 12.850/13, em relação às eventuais infrações praticadas no seu âmbito como forma de materialização dos propósitos escusos que motivaram a reunião estruturada dos agentes, assinale a afirmativa correta.

- a) Existe separação obrigatória entre o delito de organização criminosa e os demais eventualmente praticados no seu contexto, impondo a tramitação concomitante das respectivas propostas acusatórias perante juízos distintos.
- b) Não existe conexão entre o delito de organização criminosa e os demais eventualmente praticados no seu contexto, vedada a tramitação concomitante das respectivas propostas acusatórias perante o mesmo juízo.
- c) Existe conexão necessária entre o delito de organização criminosa e os demais eventualmente praticados no seu contexto, obrigando a tramitação concomitante das respectivas propostas acusatórias no mesmo juízo.
- d) Não existe conexão necessária entre o delito de organização criminosa e os demais eventualmente praticados no seu contexto, permitindo a tramitação concomitante das respectivas propostas acusatórias perante juízos distintos.
- e) Existe conexão necessária entre o delito de organização criminosa e os demais eventualmente praticados no seu contexto, obrigando a tramitação concomitante das respectivas propostas acusatórias no mesmo juízo, a qualquer tempo.

142. (CESPE/CEBRASPE/DPE SE/DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO/2022) Carlos, estelionatário, morador de Recife, foi visitar a cidade de Aracaju em 2018 e, com um talão de cheque oriundo de Teresina, fez uma compra fraudulenta de 1.000 reais, resultando prejuízo a Frederico, que trabalhava em Aracaju, mas era domiciliado em Itabaiana. Encerrado o inquérito penal em 2022, o Ministério Público deverá oferecer a denúncia no foro competente de

- a) Recife.
- b) Aracaju.
- c) qualquer um dos foros, em razão de prevenção.
- d) Teresina.
- e) Itabaiana.

143. (FCC/MPE PE/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2022) Márcia, domiciliada na cidade de Caruaru, foi vítima de estelionato mediante transferência de valores em agência de banco privado do município de Maceió, estado de Alagoas. Concluído o inquérito policial e havendo justa causa para a ação penal, a denúncia deverá ser oferecida pelo Órgão do Ministério Público:

- a) federal de Maceió.
- b) estadual de Caruaru.

- c) que recebeu a representação da vítima.
- d) estadual de Maceió.
- e) federal de Caruaru.

144. (FGV/TJ MG/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2022) A respeito da competência no Processo Penal, considerando as disposições do Código de Processo Penal, da Constituição da República, das leis processuais penais especiais e da jurisprudência atualizada do Superior Tribunal de Justiça, analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

- () Leônidas, policial militar lotado no Estado do Rio Grande do Sul, cometeu um crime militar no Estado de São Paulo. Desse modo, compete à Justiça Militar do Estado de São Paulo julgá-lo.
 - () Compete à Justiça Estadual julgar a conduta delituosa de divulgar pelo Facebook mensagens de cunho discriminatório contra o povo judeu.
 - () Um índio que comete furto a um estabelecimento comercial deverá ser julgado pela Justiça Federal.
 - () A competência para julgar crimes contra agência franqueada dos Correios é da Justiça Estadual. As afirmativas são, na ordem apresentada, respectivamente,
- a) F – F – F – V.
b) F – V – V – V.
c) V – F – V – F.
d) V – V – F – F.

145. (FGV/MPE GO/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2022) Segundo orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no caso de situações envolvendo agentes com prerrogativa de foro e outros agentes:

- a) se derivadas de serendipidade de primeiro grau, é possível a separação em primeira instância, com encaminhamento apenas dos detentores de foro para a competência originária;
- b) se derivadas de encontro fortuito de prova de segundo grau, devem ser encaminhadas na sua integralidade à competência originária, que decidirá sobre a cisão;
- c) a cisão do processo pode ser deliberada pelo juízo de primeiro grau, ad referendum do tribunal competente, que detém a palavra final sobre a competência;
- d) a determinação do desmembramento é orientada pela discricionariedade do tribunal competente, bem como pela quantidade de agentes imputados;
- e) quando a cisão por si só implique prejuízo ao seu esclarecimento, não é facultado o desmembramento do processo.

QUESTÕES PREJUDICIAIS E PROCESSOS INCIDENTES

146. (CESPE-CEBRASPE/MPETO/PROMOTOR/2022) No processo penal, é uma hipótese legal de suspeição do juiz o fato de

- a) o juiz ter aconselhado qualquer das partes.
- b) um dos filhos do juiz ser credor da vítima.
- c) o sogro do juiz ser uma das vítimas do crime em julgamento.
- d) o cônjuge do juiz ter atuado no processo na qualidade de perito.
- e) o juiz ter servido como testemunha no processo.

147. (FGV/MPEGO/PROMOTOR/2022) Russel teve instaurada contra si medida cautelar de alienação antecipada de veículo automotor, de sua propriedade, em procedimento investigatório em que se apura sua responsabilidade criminal pela suposta prática dos delitos previstos nos Arts. 333, 317 e 288 do Código Penal e o Art. 1º da Lei n. 9.613/1998. Acolhendo as medidas requeridas pelo *Parquet*, o juízo criminal competente, ao argumento de que o bem estaria exposto às intempéries em irreversível processo de degradação, reconheceu a alienação antecipada como medida indispensável e urgente, asseverando que a referida decisão não acarretaria prejuízo ao investigado porquanto, em caso de arquivamento da inquisição, haveria a possibilidade de devolução do equivalente pecuniário apurado em leilão. O investigado argumenta que, conforme indica o Certificado de Registro de Veículo apresentado, o referido bem é de sua propriedade muito antes da ocorrência dos fatos investigados, não havendo que se falar em suposta proveniência ilícita dos valores para sua aquisição.

Sobre o cabimento da medida cautelar de alienação antecipada, à luz da orientação do Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que a venda antecipada do bem é:

- a) incabível, pois o proprietário tem direito à manutenção dos bens até o trânsito em julgado;
- b) cabível, com posterior depósito do valor arrecadado em conta do juízo criminal competente;
- c) cabível, com posterior depósito do valor arrecadado em conta do proprietário;
- d) incabível, devendo aguardar o julgamento definitivo sobre o incidente de restituição de coisa apreendida;
- e) incabível, pois o proprietário pode manifestar interesse em permanecer como fiel depositário.

148. (CESPE-CEBRASPE/DPERS/DEFENSOR/2022) A respeito de questões e processos incidentes, julgue o seguinte item.

É permitido ao juiz, caso entenda por séria e fundada a controvérsia sobre o estado civil das pessoas, suspender o andamento da ação penal se a decisão sobre a existência do crime depender da solução de tal controvérsia, hipótese em que a retomada do processo

penal dependerá do trânsito em julgado de sentença cível, o que não impede a inquirição de testemunhas nem a produção de provas urgentes.

149. (FGV/TJSC/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/2021) O Ministério Público ofereceu denúncia em face de Carlos pela suposta prática do crime de falsidade ideológica em documento público. Após livre distribuição, a ação penal foi distribuída para juízo em que atua o magistrado Caio, que vem a ser casado com a irmã do promotor de justiça responsável pelo oferecimento da inicial acusatória.

Caio somente tomou conhecimento dos fatos após o recebimento da denúncia. Considerando apenas as informações narradas, a defesa técnica de Carlos:

- a) não poderá buscar o afastamento de Caio, considerando que o magistrado não possui vínculo consanguíneo com o promotor de justiça responsável pelo oferecimento da denúncia;
- b) poderá alegar que Caio está impedido de atuar no feito em razão do vínculo por afinidade com o promotor de justiça que ofereceu a inicial acusatória;
- c) não poderá buscar o afastamento de Caio, pois, apesar da presença de causa de suspeição legal, já houve recebimento da denúncia;
- d) poderá alegar a presença de causa de suspeição do magistrado, apesar de não haver causa de impedimento legal;
- e) poderá apresentar exceção de incompetência do juízo, em razão do vínculo de parentesco entre magistrado e promotor.

150. (MPM/MPM/PROMOTOR/2021) NA TEMÁTICA DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS NO PROCESSO PENAL, DENTRE AS OPÇÕES ABAIXO ASSINALE A OPÇÃO CORRETA.

- a) As questões prejudiciais heterogêneas não admitem a suspensão do processo.
- b) O Juiz da ação deve ser também o Juiz da exceção, sejam as questões prejudiciais devolutivas ou não devolutivas.
- c) As questões prejudiciais devolutivas absolutas devem obrigatoriamente ser apreciadas no juízo extrapenal.
- d) Não cabe suscitar questão prejudicial após a distribuição de Apelação no juízo “ad quem”.

151. (CESPE-CEBRASPE/PGECE/PROCURADOR/2021) Considerando que, por vezes, o juiz criminal necessitará julgar fatos correlatos ao crime, os quais podem constituir questões e processos incidentais, assinale a opção correta a respeito desse tema.

- a) As questões prejudiciais possuem natureza estritamente processual, incidindo sobre a regularidade formal do processo, de modo a influenciar na natureza da sentença criminal, pois, se reconhecidas, profere-se sentença absolutória.
- b) As questões prejudiciais extrapenais devolutivas relativas podem suspender o trâmite do processo penal a qualquer tempo e por prazo indeterminado, até que seja resolvida, cabendo recurso contra a decisão que denegar a suspensão do feito.

- c) As questões prejudiciais penais não devolutivas determinam que o juiz criminal sentenciante remeta a questão a outro juízo, uma vez que esta não poderá ser resolvida enquanto o outro julgador não decidir a questão prejudicial.
- d) A existência de controle de constitucionalidade difuso e de repercussão geral no âmbito do STF, que venha a incidir na tipificação penal de um fato, sendo questão incidente, não tem o condão de suspender o inquérito policial em que se apura o delito.

152. (MPEGO/MPE/PROMOTOR/2019) Sobre as questões e processos incidentes previstos no Código de Processo Penal, é incorreto afirmar:

- a) Se a decisão sobre a existência da infração depender da solução de controvérsia, que o Juiz reputa séria e fundada, sobre o estado civil das pessoas, o curso da ação penal ficará suspenso por até 1 (um) ano. Expirado o prazo, sem que o Juiz cível tenha proferido decisão, o Juiz criminal fará prosseguir o processo.
- b) Arguida a suspeição do órgão do Ministério Público, o Juiz, depois de ouvi-lo, decidirá, sem recurso, podendo antes admitir a produção de provas no prazo de 3 (três) dias.
- c) A suspeição dos jurados deverá ser arguida oralmente, decidindo de plano o presidente do Tribunal do Júri, que a rejeitará se, negada pelo recusado, não for imediatamente comprovada.
- d) Em caso de dúvida sobre quem seja o verdadeiro dono das coisas apreendidas, o Juiz remeterá as partes para o juízo cível, ordenando o depósito das coisas em mãos de depositário ou do próprio terceiro que as detinha, se for pessoa idônea.

153. (FUNDEP/MPEMG/PROMOTOR/2018) Examine as alternativas abaixo, referentes às questões prejudiciais, assinalando a CORRETA:

- a) Para que se dê a suspensão do processo criminal, nas hipóteses da chamada prejudicial facultativa, é indiferente, segundo o CPP, que já exista ou não ação proposta no juízo cível.
- b) Tratando-se de prejudicial de qualquer espécie surgida no curso de processo criminal, poderá o Ministério Público promover a ação civil ou intervir naquela já proposta, a tanto bastando que o crime seja de ação penal pública.
- c) Suspenso o curso do processo criminal, sua retomada somente ocorrerá quando decidida definitivamente a questão prejudicial, seja ela obrigatória ou facultativa.
- d) A suspensão do processo criminal, na hipótese de prejudicial facultativa, depende da inexistência de restrição probatória na lei civil e o despacho que a indefere é irrecorrível.

154. (VUNESP/TJSP/JUIZSUBSTITUTO/2018) Sobre a questão prejudicial, é correto afirmar que

a) contra a decisão que reconhece a existência de questão prejudicial, suspendendo ou não o curso da ação penal, cabe recurso em sentido estrito.

- b) a suspensão do processo em decorrência de questão prejudicial é de exclusiva discricionariedade do magistrado, em juízo de prelibação, não cabendo recurso em sentido estrito em caso de denegação.
- c) o curso da ação penal ficará suspenso até a sentença transitar em julgado no juízo cível, sem prejuízo de produção das provas de natureza urgente, cabendo contra essa decisão recurso em sentido estrito.
- d) para a suspensão do curso da ação penal em decorrência de questão prejudicial, é imprescindível requerimento das partes, vedada decisão de ofício.

155. (AOCP/PCES/ESCRIVÃO/2019) À luz do Código de Processo Penal, assinale a alternativa que contemple a exceção cuja arguição precederá a qualquer outra.

- a) Coisa julgada.
- b) Suspeição.
- c) Incompetência do juízo.
- d) Litispendência.
- e) Illegitimidade de parte.

156. (CESPE-CEBRASPE/TJPR/JUIZ/2019) A respeito de questões e processos incidentes em âmbito penal, é correto afirmar que

- a) o juiz, no incidente de insanidade mental, pode, de ofício e independentemente da anuência da defesa, determinar a apresentação compulsória do acusado em exame médico.
- b) o leilão público de bens sequestrados, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, está condicionado ao exclusivo requerimento da parte interessada.
- c) o deferimento das medidas assecuratórias de natureza patrimonial previstas no Código de Processo Penal está submetido ao princípio da jurisdicionalidade.
- d) o Código de Processo Penal não admite a oposição verbal da exceção de incompetência.

157. (VUNESP/TJSC/JUIZ/2018) Tício, acusado de sonegação fiscal de imposto de renda e de ICMS, foi denunciado perante a Yº Subseção Judiciária da Justiça Federal de Florianópolis. A denúncia foi recebida pelo Juiz, sendo determinada a citação do acusado. Citado, em sede de resposta à acusação, Tício juntou o comprovante do recolhimento integral do débito relativo ao imposto de renda, pleiteando pela extinção da suposta punibilidade. O Juiz, com base no pagamento integral do débito federal, declara extinta a punibilidade quanto ao crime de sonegação fiscal de imposto de renda. Por entender remanescer a punibilidade do crime de sonegação relativo ao imposto de ICMS, o Juiz determina a remessa da ação penal para a Justiça Estadual, declarando a incompetência da Justiça Federal. Recebidos os autos na Justiça Estadual, distribuídos para o Juízo da Xº Vara da Comarca de Florianópolis, este se declarou incompetente, suscitando conflito negativo de competência. No entender do

Juízo da Xº Vara da Comarca de Florianópolis, a Justiça Federal é competente para julgar a ação penal, em vista da prorrogação de competência.

Com base na situação hipotética, assinale a alternativa correta.

- a) O conflito de competência, a fim de declarar qual jurisdição é competente para julgar a ação penal relativamente ao crime de sonegação de imposto de ICMS, será julgado pelo Supremo Tribunal Federal.
- b) O conflito de competência, a fim de declarar qual jurisdição é competente para julgar a ação penal relativamente ao crime de sonegação de imposto de ICMS, será julgado pelo Superior Tribunal de Justiça.
- c) O conflito de competência, a fim de declarar qual jurisdição é competente para julgar a ação penal relativamente ao crime de sonegação de imposto de ICMS, será julgado pelo Tribunal Regional Federal da 4º Região.
- d) Uma vez que a extinção da punibilidade do crime de competência federal foi declarada antes de iniciada a instrução processual, descabe falar em prorrogação de competência. Correta a remessa da ação penal para a Justiça Estadual.
- e) A competência da Justiça Federal é definida em função da natureza da infração praticada ou da pessoa do autor ou vítima, descabendo falar em prorrogação. Correta a remessa da ação penal para a Justiça Estadual.

158. (VUNESP/TJSC/JUIZ/2018) Mévio, de 19 anos, é acusado de ter praticado estupro de vulnerável, em detrimento da namorada de 13 anos. O inquérito policial foi instaurado a partir de Boletim de Ocorrência lavrado pelo avô da menor. A menor, ouvida pela Autoridade Policial, na presença do representante legal, afirmou namorar Mévio há 02 anos, tendo consentido na relação sexual. Mévio, que respondia à investigação, em liberdade, ao ser ouvido pela Autoridade Policial, fez afirmações completamente desconexas, chegando a dizer que manteve relação sexual com a menor porque não a poderia matar, enquanto pura. A Autoridade Policial relatou o inquérito policial e, desconfiada da integridade mental de Mévio, representou à Autoridade Judicial pela realização de exame médico-legal de sanidade. O Juízo competente determinou a realização do exame, nomeando curador a Mévio, tendo instaurado incidente de insanidade, em auto apartado. Atendendo solicitação dos Peritos, o Juízo determinou a internação de Mévio, em estabelecimento adequado, pelo prazo máximo de 45 dias, para fins de realização do exame. Antes de concluída a perícia-médica, o Ministério Público ofereceu denúncia em face de Mévio, pelo crime de estupro de vulnerável, que foi recebida pelo Juiz. Finalizado o exame, os peritos diagnosticaram Mévio como portador de doença comprometedora da sanidade mental, concluindo, no entanto, que ao tempo da prática do crime, ele possuía discernimento dos atos. Com base no laudo, o Juiz determinou o prosseguimento na ação penal, com a presença do curador nomeado. De

ofício, em vista do resultado do exame, determinou a manutenção da internação de Mévio, até que ele se restabeleça. A respeito da situação hipotética, assinale a alternativa correta.

a) O incidente de insanidade mental do acusado não tem previsão na fase de inquérito. Equivocou-se o Juiz em determinar a realização de exame de sanidade mental em Mévio, antes que contra ele houvesse ação penal.

b) A internação do acusado, para fins de realização do exame de sanidade mental, não tem previsão para acusado que responda à investigação ou à ação penal, em liberdade. Equivocou-se o Juiz, portanto, em determinar a internação de Mévio, para tal finalidade.

c) Confirmada a doença do acusado, comprometedora da sanidade mental, sobrevinda à infração, a ação penal deve ser suspensa, até que o acusado se restabeleça. Equivocou-se o Juiz em determinar o prosseguimento da ação penal.

d) A internação do acusado, constatada a doença comprometedora da sanidade mental em sede de exame médico-legal, depende de provocação do Ministério Público, assistente da acusação ou do curador do acusado. Equivocou-se o Juiz em determinar a internação de Mévio de ofício.

e) O incidente de insanidade mental do acusado é processado no próprio auto do inquérito policial ou da ação penal. Equivocou-se o Juiz em processá-lo em auto apartado.

159. (CESPE-CEBRASPE/STJ/OFICIAL/2018) Acerca dos processos e das questões incidentes, julgue o item a seguir à luz do Código de Processo Penal.

No caso de dúvida sobre a integridade mental do indiciado no curso do inquérito, a autoridade policial poderá determinar, de ofício, que aquele seja submetido a exame médico-legal.

160. (MPEMS/MPE/PROMOTOR/2018) Assinale a alternativa correta.

a) Tratando-se de questão prejudicial heterogênea, o Código de Processo Penal adota o princípio do predomínio da jurisdição penal, uma vez que o juiz penal tem competência para apreciar a questão prejudicial.

b) Se o reconhecimento da existência da infração penal depender da decisão sobre questão da competência do juízo cível, independentemente da existência de ação já proposta para resolver a questão neste juízo, o juiz criminal suspenderá o processo e a prescrição, marcando um prazo de suspensão, que poderá ser razoavelmente prorrogado.

c) É irrecorrível a decisão de indeferimento da suspensão do processo, em virtude de questão prejudicial.

d) A suspensão do processo pelo reconhecimento da existência de questão prejudicial somente ocorrerá mediante requerimento das partes.

e) A eficácia no processo penal de sentença civil transitada em julgado, que haja decidido questão prejudicial heterogênea, depende da prévia suspensão do processo penal.

161. (CEFETBAHIA/MPEBA/PROMOTOR/2018) Após análise das assertivas abaixo, assinale a alternativa correta:

- I – A participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia;
 - II – Considera-se impedido o juiz, cujo cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, tenha atuado como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;
 - III – Não se aplicam ao assistente de acusação os impedimentos previstos em lei para o juiz e para o órgão do Ministério Público.
- a) Somente as assertivas II e III estão corretas.
 - b) Somente as assertivas I e II estão corretas.
 - c) Somente as assertivas I e III estão corretas.
 - d) Todas as assertivas estão corretas.
 - e) Todas as assertivas são falsas.

162. (CESPE-CEBRASPE/TJCE/JUIZ/2018) Considerando a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores, assinale a opção correta, acerca da ação civil *ex delicto*, da competência, da jurisdição e dos processos incidentes.

- a) A sentença que concede o perdão judicial depois de reconhecida a culpa do réu enseja reparação civil *ex delicto*.
- b) A sentença absolutória do juízo criminal que declare a inexistência do fato ou que o réu não tenha concorrido para o crime faz coisa julgada no juízo cível, obstando a reparação civil *ex delicto*.
- c) A distinção entre competência absoluta, que é improrrogável, e competência relativa, que é prorrogável, decorre de expressa disposição legal.
- d) As exceções de suspeição, de ilegitimidade da parte e de incompetência do juízo são exemplos de exceções peremptórias que ocasionam a extinção do processo.
- e) No processo penal, somente os juízes e os promotores de justiça poderão ser alvo de impugnações de atuação por meio de exceção de suspeição.

163. (MPEPR/MPE/PROMOTOR/2014) Se pendente o julgamento de ação anulatória do 1º casamento de TÍBIO no juízo cível, que redunda na suspensão do processo criminal por crime de bigamia, este imputado a TÍBIO em razão do seu 2º casamento, temos a existência de:

- a) Questão prejudicial heterogênea facultativa;
- b) Questão preliminar chamada obrigatória;
- c) Questão prejudicial homogênea obrigatória;
- d) Questão preliminar denominada heterogênea;
- e) Questão prejudicial obrigatória.

164. (FGV/OAB/ADVOGADO/2015) Melinda Cunha foi denunciada pela prática do crime de bigamia. Ocorre que existe ação em curso no juízo cível onde se discute a validade do primeiro casamento celebrado pela denunciada. Entendendo o magistrado penal que a existência da infração penal depende da solução da controvérsia no juízo cível e que esta é séria e fundada, estaremos diante de

- a) prejudicial obrigatória, o que levará à suspensão do processo criminal e do prazo prescricional.
- b) prejudicial facultativa, podendo o magistrado suspender o processo por, no máximo, 06 meses.
- c) prejudicial obrigatória, o que levará à suspensão do processo criminal, mas não do curso do prazo prescricional.
- d) prejudicial facultativa, podendo o magistrado suspender o processo por, no máximo, 01 ano.

165. (FGV/OAB/ADVOGADO/2015) Se, no curso de uma investigação criminal, a autoridade policial tomar conhecimento de questão prejudicial controversa da qual dependa a existência do crime investigado, a autoridade deverá ordenar a suspensão do procedimento e comunicar o fato ao MP, para que este tome as medidas cabíveis para a solução de controvérsia prejudicial obrigatória.

GABARITO

INTRODUÇÃO AO DIREITO PROCESSUAL PENAL

- | | | |
|-------------|-------------|--------------|
| 1. C | 5. c | 9. C |
| 2. C | 6. c | 10. C |
| 3. b | 7. c | 11. E |
| 4. c | 8. c | 12. c |

PRINCÍPIOS DO DIREITO PROCESSUAL PENAL

- | | | |
|--------------|--------------|--------------|
| 13. a | 20. c | 27. C |
| 14. e | 21. E | 28. e |
| 15. C | 22. E | 29. E |
| 16. E | 23. e | 30. E |
| 17. C | 24. a | 31. e |
| 18. c | 25. C | 32. e |
| 19. a | 26. E | |

LEI PROCESSUAL NO TEMPO/LEI PROCESSUAL NO ESPAÇO

- | | | |
|--------------|--------------|--------------|
| 33. b | 40. b | 47. E |
| 34. a | 41. a | 48. b |
| 35. b | 42. c | 49. e |
| 36. E | 43. e | 50. d |
| 37. E | 44. C | 51. C |
| 38. E | 45. E | 52. e |
| 39. e | 46. e | |

INTERPRETAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL

- | | | |
|--------------|--------------|--------------|
| 53. E | 58. d | 63. d |
| 54. b | 59. a | 64. d |
| 55. C | 60. C | 65. C |
| 56. e | 61. a | |
| 57. b | 62. b | |

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

- | | | |
|--------------|--------------|--------------|
| 66. C | 73. a | 80. e |
| 67. c | 74. c | 81. c |
| 68. a | 75. a | 82. d |
| 69. C | 76. b | 83. a |
| 70. c | 77. a | 84. a |
| 71. e | 78. d | 85. c |
| 72. a | 79. b | |

JUIZ DAS GARANTIAS

- | | | |
|-----------------|-------------------------|--------------------------|
| 86. b | 93. C | 100. E |
| 87. b | 94. a | 101. e |
| 88. c | 95. C | 102. Sem resposta |
| 89. e | 96. Sem resposta | 103. b |
| 90. b, e | 97. c | 104. E |
| 91. e | 98. Sem resposta | 105. b, c, d |
| 92. E | 99. E | |

AÇÃO PENAL

- | | | |
|---------------|---------------|---------------|
| 106. a | 113. e | 120. c |
| 107. b | 114. c | 121. d |
| 108. b | 115. a | 122. a |
| 109. d | 116. c | 123. a |
| 110. c | 117. b | 124. a |
| 111. c | 118. E | 125. e |
| 112. b | 119. d | |

JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA NO PROCESSO PENAL

- | | | |
|---------------|---------------|---------------|
| 126. a | 134. b | 142. e |
| 127. C | 135. b | 143. b |
| 128. a | 136. d | 144. a |
| 129. d | 137. e | 145. e |
| 130. c | 138. d | |
| 131. a | 139. a | |
| 132. b | 140. c | |
| 133. a | 141. d | |

QUESTÕES PREJUDICIAIS E PROCESSOS INCIDENTES**146.** a**147.** b**148.** a**149.** b**150.** c**151.** d**152.** a**153.** d**154.** b**155.** b**156.** c**157.** b**158.** c**159.** E**160.** c**161.** b**162.** b**163.** e**164.** a**165.** E

GABARITO COMENTADO

INTRODUÇÃO AO DIREITO PROCESSUAL PENAL

001. (CESPE/CEBRASPE/TJ ES/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR/2023) Em relação ao sistema processual penal brasileiro, julgue os itens subsecutivos.

A Constituição Federal de 1988 adota, em regra, o modelo acusatório, caracterizado pela separação das funções de acusação, defesa e julgamento.



O Brasil adota o sistema acusatório desde a CF/88 de forma predominante (não se pode dizer que o faz de forma pura). A CF/88 prevê expressamente a separação das funções de acusar, defender e julgar, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa, além do princípio de não culpabilidade, tratando-se de uma predominância do sistema acusatório.

Certo.

002. (CESPE/CEBRASPE/MPE SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/MANHÃ/2023) No que diz respeito à norma processual penal, aos sistemas processuais penais e à investigação criminal, julgue os itens subsequentes.

Consoante a jurisprudência do STF, a CF optou pelo sistema penal acusatório, razão pela qual, ordinariamente, as tarefas de investigar e acusar são separadas da função propriamente jurisdicional.



No sistema acusatório há uma nítida separação entre o órgão acusador e o julgador, sendo este imparcial. Portanto, as tarefas de investigar, acusar são separadas da função de julgar. Neste sentido, de acordo com o STJ:

JURISPRUDÊNCIA

Inexiste controvérsia acerca do modelo acusatório conferido ao sistema penal brasileiro, caracterizado pela separação das atividades desempenhadas pelos atores processuais, pela inéria da jurisdição e imparcialidade do julgador, tampouco de que a cabe ao Ministério Público, na forma do artigo 129 da Constituição Federal, promover privativamente a ação penal pública (...).

Nesta linha é a redação do novo art. 3º-A do CPP, incluído pelo Pacote Anticrime (com eficácia suspensa pelo STF por tempo indeterminado):

Art. 3º-A O processo penal terá **estrutura acusatória**, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

Certo.

003. (FGV/CGE-SC/AUDITOR/ÁREA DIREITO/2023) Acerca dos sistemas processuais penais e a legislação processual penal brasileira interpretada pelos Tribunais Superiores, assinale a afirmativa correta.

- a) A adoção do sistema acusatório no direito brasileiro advém da legislação adjetiva penal, que em sua redação original demonstrava a opção pelo sistema acusatório puro.
- b) O sistema acusatório se caracteriza pela separação entre as funções de acusador e julgador, podendo haver, accidentalmente, a proibição de produção de provas de ofício pelo magistrado.
- c) O sistema adversarial é sinônimo de sistema acusatório puro, e se caracteriza pela separação absoluta entre acusação e órgão julgador.
- d) A Jurisprudência do STF é no sentido de que o sistema inquisitivo adotado no Brasil torna inadmissível a decretação da prisão preventiva, de ofício, pelo magistrado.
- e) É compatível com o sistema acusatório adotado no Brasil a requisição, pelo Magistrado, de indiciamento do acusado, desde que realizada após o recebimento da denúncia.



- a) Errada. O sistema acusatório passou a ser previsto expressamente na legislação processual penal com o advento da Lei n. 13.964/2019, a seguir:

Art. 3º-A O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.

- b) Certa. Segundo Norberto Avena, incumbe, primordialmente, a acusação e a defesa a produção das provas para a comprovação dos fatos que alegam. Embora não fique o juiz proibido de produzir provas *ex officio*, isto pode ocorrer apenas em caráter excepcional, com vista a dirimir dúvidas surgidas a partir das provas trazidas ou requeridas pelas partes.
- c) Errada. Segundo Aury Lopes Júnior, denomina-se *adversarial system* o modelo que se caracteriza pela predominância das partes na determinação da marcha do processo e na produção das provas. Por outro lado, denomina-se *inquisitorial system*, o modelo que se caracteriza pela predominância do juiz na determinação da marcha do processo e na produção das provas.
- d) Errada. O sistema adotado pela legislação pátria e aceito pelos tribunais superiores é o acusatório. Desse modo, nos termos do art. 311 do CPP:

Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. (Redação dada pela Lei n. 13.964, de 2019)

e) Errada. Consoante o disposto no art. 2º, § 6º, da Lei n. 12.830/2013:

Art. 2º, § 6º O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

Nesse sentido, o magistrado não pode requisitar o indiciamento em investigação criminal. Isso porque o indiciamento constitui atribuição exclusiva da autoridade policial.

JURISPRUDÊNCIA

É por meio do indiciamento que a autoridade policial aponta determinada pessoa como a autora do ilícito em apuração. Por se tratar de medida ínsita à fase investigatória, por meio da qual o delegado de polícia externa o seu convencimento sobre a autoria dos fatos apurados, não se admite que seja requerida ou determinada pelo magistrado, já que tal procedimento obrigaria o presidente do inquérito à conclusão de que determinado indivíduo seria o responsável pela prática criminosa, em nítida violação ao sistema acusatório adotado pelo ordenamento jurídico pátrio. Nesse mesmo sentido é a inteligência do art. 2º, § 6º, da Lei 12.830/2013, que afirma que o indiciamento é ato inserto na esfera de atribuições da polícia judiciária. STJ. 5ª Turma. RHC 47984-SP, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 4/11/2014 (Info 552).

Letra b.

004. (FCC/DPE CE/DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA INICIAL/2022) A condição de terceiro é [...] em relação às provas, ao conteúdo probatório, já que o acertamento das condutas deve ser novidade ao julgador. O juiz é um sujeito processual (não parte) ontologicamente concebido como um ignorante, porque ele (necessariamente) ignora o caso penal em julgamento. Deixará o juiz de ser um ignorante quando, ao longo da instrução, lhe trouxerem as partes às provas que lhe permitirão então conhecer... (LOPES JR, Aury e ROSA, Alexandre Moraes da. Quando o juiz já sabia, em: www.conjur.com.br)

Tal lição doutrinária sinaliza como a atuação do mesmo juiz em fase pré-processual atinge sua imparcialidade para julgar o mérito da demanda penal, eis que macula algo primordial em sua atuação, a denominada

- a) segurança normativa.
- b) competência funcional.
- c) originalidade cognitiva.

- d) falsa memória.
- e) fishing expedition.



A garantia da jurisdição é ilusória e meramente formal quando não se tem um juiz imparcial. Mais honesto seria reconhecer que nesse caso não se tem a garantia da jurisdição, pois juiz contaminado é juiz parcial, logo, um não-juiz. A questão, portanto, vincula-se à **originalidade cognitiva** da temática submetida ao julgamento.

Letra c.

- 005.** (INSTITUTO ACCESS/TJ PB/JUIZ LEIGO/2022) De acordo com o Código de Processo Penal, o Brasil adota uma estrutura acusatória e, nesse sentido, é correto afirmar que
- a) a busca da verdade real legitima atuação positiva do juiz no processo e na investigação, permitindo-lhe determinar a produção de provas.
 - b) a prisão cautelar pode ser decretada independente da demonstração inequívoca do perigo da liberdade, bastando indícios de autoria.
 - c) o juiz não poderá fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação.
 - d) o réu pode ser obrigado a submeter-se a exame grafotécnico sob pena de incorrer em obstrução da justiça.



Conforme art. 155.

Art. 155. O juiz deverá formular sua convicção por meio da livre apreciação das provas até então produzidas no contraditório judicial, **NÃO PODENDO** fundamentar apenas com base nos elementos produzidos na fase inquisitorial.

Letra c.

- 006.** (CESPE-CEBRASPE/PGE-CE/PROCURADOR DO ESTADO/2021) O processo penal é regido pelas fontes formais imediata e mediata. Entre essas últimas, incluem-se os princípios explícitos ou implícitos no ordenamento jurídico que norteia a atuação dos operadores desse âmbito jurídico. Nesse sentido, assinale a opção correta acerca dos princípios do processo penal e de suas hipóteses de incidência.

- a) A falta de intimação do denunciado para apresentar contrarrazões contra o recurso apresentado contra decisão que rejeitar a denúncia não ocasionará nulidade, quando a defesa técnica nomeada apresentar as referidas contrarrazões, por não haver prejuízo ao processo e ao denunciado, nem violação ao princípio do contraditório.

- b) O princípio do contraditório sobre a prova determina que as provas sejam formadas pelas partes na presença do juiz, momento em que colaboram para a sua realização, como ocorre com a oitiva da prova testemunhal.
- c) Positivado no ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da contemporaneidade revela-se quando, para a decretação de prisão preventiva, analisa-se a distância do envolvimento criminal para justificar uma atual privação do *status libertatis*.
- d) No processo penal, o princípio da ampla defesa determina que, além da autodefesa, deve haver a defesa técnica, a qual, se for meramente formal ou deficitária, ocasionará a nulidade de todos os atos do processo, sem a necessidade de valoração de prejuízo causado ao réu, pois presumível.



a) Errada. Segundo a Súmula n. 707 do STF:

JURISPRUDÊNCIA

Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contrarrazões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não surpreendendo a nomeação de defensor dativo.

- b) Errada. Para a doutrina, especialmente a de Renato Brasileiro, diferencia-se o contraditório para a prova (Real) e o contraditório sobre a prova (Diferido). Na verdade, o Contraditório Real exige que a prova deve ser produzida na presença das partes e do órgão julgador.
- c) De fato, depreende-se dos arts. 312 e 315, do CPP, a exigência de observação do princípio da contemporaneidade na decretação da prisão preventiva:

Art. 312, § 2º A decisão que decretar a prisão preventiva deve ser motivada e fundamentada em receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada.

Art. 315, § 1º Na motivação da decretação da prisão preventiva ou de qualquer outra cautelar, o juiz deverá indicar concretamente a existência de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada.

Sobre a aplicação do princípio supracitado, menciona-se a jurisprudência da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

JURISPRUDÊNCIA

(...) a decisão judicial deve apoiar-se em motivos e fundamentos concretos, relativos a fatos novos ou contemporâneos, dos quais se possa extrair o perigo que a liberdade plena do investigado ou réu representa para os meios ou os fins do processo penal (arts. 312 e 315 do CPP). (HC 633.110/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 09/03/2021, DJe 19/03/2021)

d) Errada. Deve ser observado o princípio do *pas de nullité sans grief*, segundo o qual a nulidade por deficiência da defesa exige que seja provado prejuízo ao réu. Nesse sentido cita-se o enunciado de súmula n. 523 do STF:

JURISPRUDÊNCIA

No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.

Letra c.

007. (VUNESP/PC SP/DELEGADO DE POLÍCIA/2022) É correto afirmar que o Direito Processual Penal possui como uma de suas fontes formais mediatas

- a) a lei.
- b) a Constituição Federal.
- c) os costumes.
- d) a analogia.
- e) a interpretação extensiva.



Nas palavras da doutrina:

A fonte formal imediata ou direita é a lei em seus dois sentidos. No sentido amplo, são as leis que completam o sistema penal com os seus princípios gerais e que dispõem sobre a aplicação e os limites das normas incriminadoras. No sentido estrito é a norma de direito que manifesta a vontade do Estado (normas penais incriminadoras).

As fontes formais mediatas ou indiretas são os costumes, princípios gerais do direito e os atos administrativos.

Costumes são normas de conduta que as pessoas obedecem de maneira constante e uniforme com a convicção de que esta norma é obrigatória. Os costumes não são fonte de normas incriminadoras, mas ajudam em sua interpretação, como na definição de certos elementos do tipo penal: honra, decoro, ato obsceno, etc.

Os princípios gerais do direito são orientações do pensamento jurídico e premissas éticas que inspiram a elaboração e a interpretação das normas.

Atos administrativos são os complementos formulados aos preceitos primários da lei penal, como por exemplo, a Portaria n. 344/98 do Ministério da Saúde traz o conceito de drogas para o art. 33 da Lei 11.343/2006.

<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/710185065/quais-sao-as-fontes-do-direito-penal-e-do-processo-penal>.

Letra c.

008. (FAPEC/PC MS/DELEGADO DE POLÍCIA/2021) Sobre conceito, finalidade e fontes do processo penal, assinale a alternativa correta.

- a) A competência para legislar sobre direito processual penal é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal.
- b) Direito processual penal é o ramo do direito público que compreende princípios e normas definidoras de condutas criminosas com previsão de determinada sanção.
- c) É possível que os Estados legislem sobre questões específicas de direito processual penal, desde que autorizados por lei complementar editada pela União.
- d) Os tratados e convenções internacionais são considerados fontes materiais do direito processual penal.
- e) O direito processual penal é sub-ramo do Direito Penal. Por isso que é chamado de “Direito Penal adjetivo”. Logo, não possui autonomia científica.



a) Errada. É competência privativa da União. De acordo com o artigo 22, inciso I da CF:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.

b) Errada. O direito processual penal é o instrumento que o Estado utiliza para a imposição de sanção penal ao possível autor do fato delituoso.

c) Certa. De acordo com o artigo 22, parágrafo único da CF/88:

Art. 22, Parágrafo único: Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo”.

d) Errada. Tratados e convenções são considerados fontes formais de direito processual penal.

e) Errada. O direito processual penal é ramo autônomo, independente. Se relaciona com o direito penal e estão intimamente ligados, mas não está subordinado a ele.

Letra c.

009. (CESPE/CEBRASPE/MPE SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/MANHÃ/2021) Julgue os itens a seguir, referentes ao direito processual penal.

Na falta de norma expressa na legislação processual penal, seja no Código de Processo Penal, seja nas leis extravagantes, deve-se buscar suplementação normativa no Código de Processo Civil.



Exemplo de aplicação do CPC expressa do CPP:

Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

O CPC pode ser aplicado também de maneira subsidiária ao CPP, para preenchimento de lacunas existentes no diploma processual penal.

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Certo.

010. (CESPE-CEBRASPE/ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/ÁREA DIREITO/2018) Acerca dos princípios gerais, das fontes e da interpretação da lei processual penal, bem como dos sistemas de processo penal, julgue os itens que se seguem.

A publicidade, a imparcialidade, o contraditório e a ampla defesa são características marcantes do sistema processual acusatório.



Resumidamente, o sistema processual penal acusatório apresenta como características: as funções de acusar, julgar e defender em mãos distintas; a publicidade dos atos processuais como regra; a presença do contraditório e da ampla defesa durante todo o processo; o réu como sujeito de direitos; a iniciativa probatória nas mãos das partes; a possibilidade de impugnar decisões com o duplo grau de jurisdição; e o sistema de provas de livre convencimento motivado.

Certo.

011. (CESPE-CEBRASPE/ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/ÁREA DIREITO/2018) Acerca dos princípios gerais, das fontes e da interpretação da lei processual penal, bem como dos sistemas de processo penal, julgue os itens que se seguem.

O Código de Processo Penal, a jurisprudência e os princípios gerais do direito são considerados fontes formais diretas do direito processual penal.



As fontes formais imediatas são aquelas que, por si só, geram o direito, como por exemplo, as normas legais. As fontes formais mediadas são os costumes, os princípios gerais do direito, a jurisprudência e a doutrina.

Errado.

012. (FUNDEP/CÂMARA DE JUIZ DE FORA/ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO/ÁREA: ADVOGADO/2015) Sobre as fontes e os princípios do Direito Processual Penal, analise as afirmativas a seguir e assinale com V as verdadeiras e com F as falsas.

- () A competência para edição de normas processuais penais é exclusiva da União, sendo esta a única fonte material do referido direito processual.

- () No Direito brasileiro, a principal fonte formal é a lei, que recebe a denominação de fonte imediata.
- () A transação penal nos crimes de menor potencial ofensivo constitui exceção ao princípio da indisponibilidade.
- () O princípio da verdade real é absoluto. Assinale a sequência CORRETA.
- a) V V F F.
b) V F V F.
c) F V V F.
d) F F V V.



(F) A competência para edição de normas processuais penais é exclusiva da União, sendo esta, COMO REGRA, a única fonte material do referido direito processual. Isso porque a CF/88 permite que lei complementar autorize que Estados-membros legislem sobre questões específicas.

OBS: Não confundir com a competência para legislar sobre procedimentos em matéria processual, que é concorrente.

Art. 22, CF. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 24, CF. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI – procedimentos em matéria processual;

(V) No Direito brasileiro, a principal fonte formal é a lei, que recebe a denominação de fonte imediata.

Em apertada síntese, as fontes formais se subdividem em: fontes primárias/imediatas: são as leis, Constituição Federal, Emendas à Constituição, Tratados, convenções e regras de Direito Internacional e fontes secundárias/mediatas: analogia, costumes, jurisprudência, doutrina e princípios gerais do direito.

(V) A transação penal nos crimes de menor potencial ofensivo constitui exceção ao princípio da OBRIGATORIEDADE (OU LEGALIDADE PROCESSUAL), pelo qual, presentes a justa causa, as condições da ação e os pressupostos processuais, o órgão ministerial é obrigado a oferecer denúncia. Deveras, a transação penal é instituto despenalizador que impede o início da persecução penal em juízo.

(F) O princípio da verdade real – assim como todo e qualquer princípio – NÃO é absoluto. Ademais, fala-se atualmente em princípio da busca da verdade, uma vez que impossível se chegar à uma verdade real e absoluta dos fatos.

Letra c.

PRINCÍPIOS DO DIREITO PROCESSUAL PENAL

013. (CESPE-CEBRASPE/MPE-BA/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2023) Assinale a opção que apresenta o princípio norteador do processo penal abordado, precípuamente, pelo brocado *audiatur et altera pars*.

- a) princípio do contraditório
- b) princípio da presunção da inocência
- c) princípio da oralidade
- d) princípio da publicidade
- e) princípio da não autoincriminação



A expressão latina “*audiatur et altera pars*” significa “que seja ouvida igualmente a outra parte”. Esta máxima define exatamente o Princípio do Contraditório no Processo Penal, pois, como regra, as decisões deverão ser tomadas ouvindo anteriormente a parte contrária.

Letra a.

014. (CESPE-CEBRASPE/PC-PB/TÉCNICO EM PERÍCIAS/2022) A respeito do inquérito policial, assinale a opção correta.

- a) Trata-se de peça imprescindível ao ajuizamento da ação penal, uma vez que tem por objetivo a apuração da autoria e materialidade do crime.
- b) A natureza sigilosa do inquérito policial pode ser estendida até mesmo ao Ministério Público, em virtude do princípio da isonomia.
- c) Eventuais vícios dele constantes têm o condão de contaminar o processo penal a que der origem.
- d) Diante do arquivamento do inquérito policial por falta de provas, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas e diligências, desde que haja pedido do Ministério Público.
- e) A oficiosidade constitui uma das principais características do inquérito policial.



a) Errada. Conforme aduz o art. 12 do CPP:

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Assim, o inquérito policial não é imprescindível ou indispensável para a propositura da ação penal, tendo em vista que pode existir ação penal sem inquérito policial. Nesse sentido, Fernando Capez ensina que o inquérito policial não é fase obrigatória da persecução penal, podendo ser dispensado caso o MP ou o ofendido já disponha de elementos suficientes para a propositura da ação penal.

b) Errada. Nos termos do art. 20 do CPP:

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Contudo, tal sigilo não se estende ao Ministério Público, que pode acompanhar os atos investigatórios e requerer diligências.

c) Errada. O inquérito policial constitui procedimento administrativo, de caráter informativo, cuja finalidade consiste em subsidiar eventual denúncia a ser apresentada pelo Ministério Público, razão pela qual irregularidades ocorridas não implicam, de regra, nulidade de processo-crime (STF. 1ª Turma. HC 169.348/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 17/12/2019). Eventuais irregularidades ocorridas no inquérito policial não contaminam a ação penal (STJ. 6ª Turma. RHC n. 112.336/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 07/11/2019).

d) Errada. Nos termos do art. 18 do CPP:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Portanto, a realização de novas pesquisas e diligências não se condicionam a pedido do Ministério Público.

e) Certa. Nos termos do art. 5º, I, do CPP:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I – de ofício;

Assim, na hipótese de crime apurável mediante ação penal pública incondicionada, a autoridade deverá instaurá-lo de ofício, assim que tenha notícia da prática da infração.

Letra e.

015. (CESPE-CEBRASPE/SEFAZ-CE/AUDITOR FISCAL JURÍDICO DA RECEITA ESTADUAL/2021) Com a prisão em flagrante do autuado, foi instaurado inquérito pela Polícia Civil do Estado do Ceará para investigar crime de ação penal pública previsto no Código Penal e punido com pena de reclusão. A vítima reconheceu o preso, e este permaneceu calado. Concluídas as diligências, o delegado elaborou o relatório final.

Considerando essa situação hipotética, julgue os itens a seguir.

O indiciado tem o direito de permanecer calado durante o inquérito policial e a ação penal, não sendo permitida valoração desfavorável do silêncio.



Perfeito! É o que ensina o CPP:

Art. 186. Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo juiz, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas.

Parágrafo único. O silêncio, que não importará em confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa.

Certo.

016. (CESPE-CEBRASPE/PC-AL/AGENTE DE POLÍCIA/2021) No que se refere aos princípios constitucionais do processo penal, julgue os itens a seguir.

O investigado que se atribui falsa identidade perante a autoridade policial age de forma legítima, face ao princípio constitucional da autodefesa.



Conforme entendimento sumulado do STJ, tal conduta é vedada, inclusive constituindo crime previsto no Código Penal:

Art. 307. Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 522 STJ: A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa.

Errado.

017. (CESPE-CEBRASPE/PC-AL/AGENTE DE POLÍCIA/2021) No que se refere aos princípios constitucionais do processo penal, julgue os itens a seguir.

Condenação baseada em elementos do inquérito policial complementados por provas produzidas em juízo não fere o princípio do contraditório.



O art. 155 do CPP proíbe a condenação exclusivamente baseada nos elementos informativos colhidos no inquérito, salvo as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Certo.

018. (CESPE-CEBRASPE/PGE-CE/PROCURADOR DO ESTADO/2021) O processo penal é regido pelas fontes formais imediata e mediata. Entre essas últimas, incluem-se os princípios explícitos ou implícitos no ordenamento jurídico que norteia a atuação dos operadores desse âmbito jurídico. Nesse sentido, assinale a opção correta acerca dos princípios do processo penal e de suas hipóteses de incidência.

- a) A falta de intimação do denunciado para apresentar contrarrazões contra o recurso apresentado contra decisão que rejeitar a denúncia não ocasionará nulidade, quando a defesa técnica nomeada apresentar as referidas contrarrazões, por não haver prejuízo ao processo e ao denunciado, nem violação ao princípio do contraditório.
- b) O princípio do contraditório sobre a prova determina que as provas sejam formadas pelas partes na presença do juiz, momento em que colaboram para a sua realização, como ocorre com a oitiva da prova testemunhal.
- c) Positivado no ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da contemporaneidade revela-se quando, para a decretação de prisão preventiva, analisa-se a distância do envolvimento criminal para justificar uma atual privação do *status libertatis*.
- d) No processo penal, o princípio da ampla defesa determina que, além da autodefesa, deve haver a defesa técnica, a qual, se for meramente formal ou deficitária, ocasionará a nulidade de todos os atos do processo, sem a necessidade de valoração de prejuízo causado ao réu, pois presumível.



- a) Errada. Segundo a Súmula n. 707 do STF:

JURISPRUDÊNCIA

Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contrarrazões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprindo a nomeação de defensor dativo.

- b) Errada. Para a doutrina, especialmente a de Renato Brasileiro, diferencia-se o contraditório para a prova (Real) e o contraditório sobre a prova (Diferido). Na verdade, o Contraditório Real exige que a prova deve ser produzida na presença das partes e do órgão julgador.
- c) De fato, depreende-se dos arts. 312 e 315, do CPP, a exigência de observação do princípio da contemporaneidade na decretação da prisão preventiva:

Art. 312, § 2º A decisão que decretar a prisão preventiva deve ser motivada e fundamentada em receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada.

Art. 315, § 1º Na motivação da decretação da prisão preventiva ou de qualquer outra cautelar, o juiz deverá indicar concretamente a existência de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada.

Sobre a aplicação do princípio supracitado, menciona-se a jurisprudência da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

JURISPRUDÊNCIA

(...) a decisão judicial deve apoiar-se em motivos e fundamentos concretos, relativos a fatos novos ou contemporâneos, dos quais se possa extrair o perigo que a liberdade plena do investigado ou réu representa para os meios ou os fins do processo penal (arts. 312 e 315 do CPP). (HC 633.110/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 09/03/2021, DJe 19/03/2021)

d) Errada. Deve ser observado o princípio do *pas de nullité sans grief*, segundo o qual a nulidade por deficiência da defesa exige que seja provado prejuízo ao réu. Nesse sentido cita-se o enunciado de súmula n. 523 do STF:

JURISPRUDÊNCIA

No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.

Letra c.

019. (CESPE-CEBRASPE/TJ-PR/JUIZ SUBSTITUTO/2019) Acerca do princípio da identidade física do juiz, é correto afirmar que

- a) a doutrina relaciona esse princípio com os subprincípios da oralidade, da concentração dos atos e da imediatidate.
- b) o Código de Processo Penal dispõe expressamente hipóteses de limitação de aplicação desse princípio.
- c) o STF restringiu a eficácia desse princípio ao estabelecer o encerramento da instrução processual penal como marco para a prorrogação da competência quanto aos limites do foro por prerrogativa de função.
- d) a oposição de embargos declaratórios contra sentença condenatória proferida por juiz substituto é hipótese na qual se prorroga a competência desse magistrado, em obediência ao referido princípio.



- a) Certa. A doutrina relaciona o princípio da identidade física do juiz com os subprincípios da oralidade, da concentração dos atos e da imediatidate.

O princípio da identidade física do juiz exige, por decorrência lógica, a observância dos subprincípios da oralidade, concentração dos atos e imediatidate. Foi seguindo essa lógica que se procedeu a alteração procedural para criar condições de máxima eficácia dos subprincípios. É um “encadeamento sistêmico”, como define PORTANOVA, que começa com a necessidade de uma atuação direta e efetiva do juiz em relação à prova oralmente produzida, sem que possa ser mediatizada através de interpresa pessoa (LOPES JR, Aury. Direito processual penal, 15ª ed., São Paulo: Saraiva, 2018).

Pelo subprincípio da oralidade, deve haver preponderância da palavra falada, de modo que os depoimentos orais devem ser a regra. Pelo subprincípio da concentração, decorrente do anterior, busca-se concentrar a produção probatória em uma única audiência. Por fim, o subprincípio da imediatidate decorre da proximidade que o magistrado deve ter em relação à produção probatória, como ocorre no interrogatório do acusado, da oitiva das vítimas e testemunhas etc.

- b) Errada. O Código de Processo Penal não dispõe expressamente hipóteses de limitação de aplicação desse princípio, devendo ser aplicado subsidiariamente o art. 132, CPC de 1973, uma vez que o CPC/2015 também não regulou o tema. Esse é o entendimento de Renato Brasileiro de Lima.

Art. 132. O juiz, titular ou substituto, que concluir a audiência julgará a lide, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o juiz que proferir a sentença, se entender necessário, poderá mandar repetir as provas já produzidas.

- c) Errada. O STF, na verdade, enalteceu o referido princípio. Após o final da instrução processual, com a publicação do despacho de intimação para apresentação de alegações finais, a competência para processar e julgar ações penais não será mais afetada em razão de o agente público vir a ocupar outro cargo ou deixar o cargo que ocupava, qualquer que seja o motivo (STF. Plenário. AP 937 QO/RJ, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 03/05/2018). Segundo Márcio Cavalcante, o STF escolheu esse critério por três razões:

- 1ª) Trata-se de um marco temporal objetivo, de fácil aferição, e que deixa pouca margem de manipulação para os investigados e réus e afasta a discricionariedade da decisão dos tribunais de declínio de competência;
- 2ª) Este critério privilegia o princípio da identidade física do juiz, ao valorizar o contato do magistrado julgador com as provas produzidas na ação penal;
- 3ª) Já existia precedente do STF já adotando este marco temporal.

d) Errada. Embora fosse desejável para a observância ao princípio da identidade física do juiz, o CPP não estabelece essa prorrogação de competência nesses casos. É o caso, por exemplo, do juiz substituto que profere a decisão embargável e, logo em seguida, titulariza comarca diversa.

Letra a.

020. (CESPE-CEBRASPE/TJ-PA/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2019) Acerca de princípios processuais constitucionais, assinale a opção correta.

a) Em razão do princípio da inocência, caso o crime seja um fato típico, antijurídico e culpável, caberá à acusação provar a inexistência da causa de exclusão da antijuridicidade alegada pelo réu.

b) Em razão do princípio in dubio pro reo, a qualificadora do crime de roubo pelo uso de arma será excluída se o réu alegar ter utilizado um simulacro de arma de fogo que tenha sido confundido pela vítima.

c) Fere os princípios do contraditório e da ampla defesa a não intimação da defesa acerca da expedição de carta precatória para oitiva de testemunha arrolada residente em outra comarca.

d) O princípio do juiz natural impede o desaforamento de julgamentos do tribunal do júri para comarca que não seja circunvizinha de local que gere dúvida acerca da imparcialidade dos jurados.

e) Fere o princípio da vedação de provas ilícitas a apreensão, sem prévia autorização judicial de busca, de substância entorpecente na residência de investigado por associação criminosa para o tráfico ilícito de drogas.



a) Errada. Cabe à defesa provar a causa de excludente de ilicitude, conforme art. 156 do CPP.

Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício.

b) Errada. Deve ter provas, não apenas alegações.

c) Certa. O que não se exige é a intimação da data de audiência, quando já intimada a defesa da expedição da carta precatória.

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 273-STJ: Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado.

d) Errada. Segundo o Art. 427 do CPP:

Art. 427. Se o interesse da ordem pública o reclamar ou houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou a segurança pessoal do acusado, o Tribunal, a requerimento do Ministério Público, do

assistente, do querelante ou do acusado ou mediante representação do juiz competente, poderá determinar o desaforamento do julgamento para outra comarca da mesma região, onde não existam aqueles motivos, preferindo-se as mais próximas.

e) Errada. É possível a entrada, no caso em tela, na residência do investigado. Contudo, o STF exige a existência de fundadas razões do cometimento de crime, sendo que a justificação pode ser a posteriori. Além do mais o crime de tráfico e associação para o tráfico são crimes permanentes, que.

Letra c.

021. (CESPE-CEBRASPE/ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/2018) Acerca dos princípios gerais, das fontes e da interpretação da lei processual penal, bem como dos sistemas de processo penal, julgue os itens que se seguem.

O princípio da indisponibilidade da ação penal é aplicável nas ações penais de iniciativa pública e privada.



Não se aplica o princípio da indisponibilidade nas ações penais privadas. Esse princípio apenas se aplica à ação penal pública. Na ação penal privada vige o princípio da disponibilidade, ou seja, o ofendido pode desistir do prosseguimento da ação penal.

Errado.

022. (CESPE-CEBRASPE/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2018) A respeito dos princípios constitucionais e gerais do direito processual penal, julgue os itens a seguir. A lei não poderá restringir a divulgação de nenhum ato processual penal, sob pena de ferir o princípio da publicidade.



De acordo com o que dispõe o inciso LX do art. 5º (c/c art. 93, IX, da CF/88):

LV – A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Podemos citar ainda o conhecido princípio da publicidade (arts. 5º, LX e XXXIII, e 93, IX, da CF/1988, e art. 792, *caput*, do CPP), segundo o qual os atos processuais devem ser praticados publicamente, sem qualquer controle, permitindo-se o amplo acesso ao público, inclusive dos autos do processo. Trata-se de uma forma de fomentar o controle da sociedade sobre os atos processuais. A exceção está no mesmo artigo previsor da regra: quando a defesa da intimidade ou do interesse social requerer, poderá ser restringida a publicidade dos

atos processuais. Porém, jamais o ato processual será praticado sem a presença do MP, assistente de acusação, se houver, e do defensor.

Errado.

023. (CESPE-CEBRASPE/PC-MA/DELEGADO DE POLÍCIA /2018) O MP de determinado estado ofereceu denúncia contra um indivíduo, imputando-lhe a prática de roubo qualificado, mas a defesa do acusado negou a autoria. Ao proferir a sentença, o juízo do feito constatou a insuficiência de provas capazes de justificar a condenação do acusado.

Nessa situação hipotética, para fundamentar a decisão absolutória, o juízo deveria aplicar o princípio do

- a) estado de inocência.
- b) contraditório.
- c) promotor natural.
- d) ne eat judex ultra petita partium.
- e) favor rei.



Ao proferir sentença, o juiz constatou a insuficiência de provas capazes de justificar a condenação do acusado. Logo, o juiz aplicou ao caso concreto o princípio do “favor rei” ou “favor réu”, segundo o qual, “em caso de conflito entre a inocência do réu – e sua liberdade – e o poder-dever do Estado de punir, havendo dúvida razoável, deve o juiz decidir em favor do acusado” (NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal e Execução Penal. 13ª ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro, 2016, p. 54). Assim, a resposta correta é a letra “e”. O aluno poderia confundir o princípio do “favor rei” com o do estado de inocência, segundo o qual ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória (art. 5º, inciso LVII, da CF/88). Todavia, tais princípios não se confundem. O princípio do estado de inocência, entre outros consectários, traz ao processo penal a necessidade de que o réu seja tratado como inocente até o trânsito em julgado de eventual sentença penal condenatória. Isto é: à acusação competirá romper com a presunção de inocência, trazendo aos autos provas cabais da culpabilidade do acusado. Já o “favor rei” ou “favor réu” funciona como regra de interpretação. É dizer: se a prova for dúbia, ela deve ser interpretada da forma mais favorável ao réu.

Letra e.

024. (CESPE-CEBRASPE/TJ-CE/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2018) Acerca dos princípios penais constitucionais e dos direitos fundamentais do cidadão à luz da CF, julgue os itens a seguir.

- I – São princípios processuais penais expressos na CF a presunção de não culpabilidade, o devido processo legal e o direito do suspeito ou indiciado ao silêncio.
- II – O direito processual penal compreende o conjunto de normas jurídicas destinadas a regular o modo, os meios e os órgãos do Estado encarregados do exercício do *jus puniendi*.
- III – A CF determina que o Brasil se submeta à jurisdição do Tribunal Penal Internacional, porém veda absolutamente a entrega de brasileiro naturalizado a jurisdição estrangeira.
- IV – De acordo com o princípio da irretroatividade da lei processual penal, a regra nova não pode retroagir, mesmo quando eventualmente beneficiar o réu.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e IV.
- c) II e III.
- d) I, III e IV.
- e) II, III e IV.



I – Certo. Conforme art. 5º da CF/88:

Art. 5º, LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;
LXIII – o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

II – Certo. O Direito Processual Penal se ocupa da forma e do modo pelos quais os órgãos estatais encarregados da administração da justiça concretizam a pretensão punitiva, por meio da persecução penal e consequente punição dos culpados. Tem como conteúdo normas que disciplinam a organização dos órgãos da jurisdição e de seus auxiliares, o desenvolvimento da atividade persecutória e a aplicação da sanção penal.

III – Errado. Segundo o Art. 5º, LI da CF/88:

Art. 5º, LI – Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei.

IV – Errado. Segundo entendimento doutrinário, a norma processual penal mista ou híbrida deverá retroagir se for mais benéfica ao agente.

Letra a.

025. (CESPE-CEBRASPE/ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/ÁREA DIREITO/2018) Acerca dos princípios gerais, das fontes e da interpretação da lei processual penal, bem como dos sistemas de processo penal, julgue os itens que se seguem.

A publicidade, a imparcialidade, o contraditório e a ampla defesa são características marcantes do sistema processual acusatório.



Resumidamente, o sistema processual penal acusatório apresenta como características: as funções de acusar, julgar e defender em mãos distintas; a publicidade dos atos processuais como regra; a presença do contraditório e da ampla defesa durante todo o processo; o réu como sujeito de direitos; a iniciativa probatória nas mãos das partes; a possibilidade de impugnar decisões com o duplo grau de jurisdição; e o sistema de provas de livre convencimento motivado.

Certo.

026. (CESPE-CEBRASPE/ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/ÁREA DIREITO/2018) Acerca dos princípios gerais, das fontes e da interpretação da lei processual penal, bem como dos sistemas de processo penal, julgue os itens que se seguem.

O Código de Processo Penal, a jurisprudência e os princípios gerais do direito são considerados fontes formais diretas do direito processual penal.



As fontes formais imediatas são aquelas que, por si só, geram o direito, como por exemplo, as normas legais. As fontes formais mediadas são os costumes, os princípios gerais do direito, a jurisprudência e a doutrina.

Errado.

027. (CESPE-CEBRASPE/TRF1/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/20022) A respeito dos direitos do acusado, julgue o item seguinte.

A não comunicação ao acusado de seu direito de permanecer em silêncio é causa de nulidade relativa, cujo reconhecimento depende da comprovação do prejuízo.



Conforme art. 563 do CPP:

Art. 563. Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.

Certo.

028. (CESPE-CEBRASPE/PC-MT/DELEGADO DE POLÍCIA/2017) O princípio da paridade de armas (par condicio)

a) não é aplicável ao processo penal brasileiro em face do sistema acusatório.

- b) se aplica ao processo penal de forma absoluta.
c) é também denominado princípio do contraditório.
d) é exercido sem restrições no âmbito do inquérito policial.
e) é mitigado na ação penal pública pelo princípio da oficialidade.



- a) Errada. O princípio da paridade de armas, de acordo com a doutrina, é admitido no processo penal brasileiro em face do sistema acusatório.
b) Errada. Não é aplicado de forma absoluta, uma vez que entende-se ser mitigado na ação penal pública pelo princípio da oficialidade.
c) Errada. Embora o contraditório, pressuponha a paridade de armas, o princípio aludido não é sinônimo do princípio do contraditório, uma vez que não se confundem.
d) Errada. Não é aplicado de forma absoluta, vez que há estrições no âmbito do inquérito policial.
e) Certa. De fato, a doutrina dominante entende que o princípio da paridade de armas é mitigado pelo princípio da oficialidade, no que tange à ação penal pública, considerando que o MP funciona como parte.

Letra e.

029. (CESPE-CEBRASPE/TRF1/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2017) Acerca dos princípios que regem o processo penal brasileiro, julgue os itens subsequentes.

Juiz que se utilizar do silêncio do acusado para formar seu próprio convencimento não incorrerá em ofensa ao princípio processual penal da não autoincriminação, ainda que a opção do acusado por abster-se de falar não constitua confissão.



O art. 198 do CPP diz que

O silêncio do acusado não importará confissão, mas poderá constituir elemento para a formação do convencimento do juiz.

Contudo, essa última parte (“*mas poderá constituir elemento para a formação do convencimento do juiz*”) não foi recepcionada pela CF/88, já que, em sendo garantido o direito ao silêncio, tal direito, de nenhuma forma, poderá prejudicar seu detentor. Assim, se o exercício de um direito lhe prejudica de alguma forma, em verdade, isto não é um direito. Assim, nem mesmo na dosagem de pena, o exercício do direito ao silêncio poderá prejudicar o acusado ou constituir elemento para a formação do convencimento do juiz.

Errado.

030. (CESPE-CEBRASPE/TRF1/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2017) Acerca dos princípios que regem o processo penal brasileiro, julgue os itens subsequentes. Em obediência ao princípio da indivisibilidade da ação penal, não poderá o juiz, em caso de conexão ou continência, separar os processos, mesmo que o número de acusados seja excessivo e que isso acarrete o prolongamento de prisões.



Em obediência ao princípio da divisibilidade da ação penal pública, poderá o juiz, em caso de conexão ou continência, separar os processos, ainda que o número de acusados seja excessivo e que isso acarrete o prolongamento de prisões. Observe o CPP:

Art. 80. Será facultativa a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação.

A jurisprudência levemente majoritária entende que o princípio da indivisibilidade só se aplica para a ação pena privada.

Errado.

031. (CESPE-CEBRASPE/TER-BA/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2017) Indiciado em determinado inquérito policial, Pedro requereu, por meio de seu advogado, acesso aos autos da investigação. O requerimento foi negado pelo delegado de polícia.

Nessa situação hipotética, a decisão da autoridade policial está

- a) correta, pois, sendo procedimento inquisitório, não há de se falar em assistência de advogado no curso do inquérito policial.
- b) incorreta, pois o exercício do direito de defesa e contraditório são plenamente aplicáveis ao inquérito policial.
- c) incorreta, pois afronta o princípio da publicidade, igualmente aplicável às ações penais em curso e aos inquéritos policiais.
- d) correta, pois o inquérito policial, sendo procedimento inquisitório, deve ser mantido em sigilo até o ajuizamento da ação penal.
- e) incorreta, pois o acesso do indiciado, por meio de seu advogado, aos autos do procedimento investigatório é garantia de seu direito de defesa.



Segundo o art. 5º, inciso LV da CF/88:

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Seguindo essa mesma linha de compreensão, a Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), no inciso XIV do art. 7º, dispõe que é direito do advogado:

XIV – examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital.

Apesar de a questão ter sido aplicada em 2017, cabe informar que a Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) incluiu o art. 3º-B no CPP que dispõe, dentre outros pontos, que o juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente, “assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito outorgado ao investigado e ao seu defensor de acesso a todos os elementos informativos e provas produzidos no âmbito da investigação criminal, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento” (CPP, art. 3º-B, inciso XV).

Dito isso, é possível afirmar que a única alternativa que se coaduna com os textos legais ora colacionados é a letra e.

Letra e.

032. (CESPE-CEBRASPE/PJC/DELEGADO DE POLÍCIA/20022) O princípio da paridade de armas (par condicio)

- a) não é aplicável ao processo penal brasileiro em face do sistema acusatório.
- b) se aplica ao processo penal de forma absoluta.
- c) é também denominado princípio do contraditório.
- d) é exercido sem restrições no âmbito do inquérito policial.
- e) é mitigado na ação penal pública pelo princípio da oficialidade.



- a) Errada. Muito pelo contrário, o referido princípio é uma das bases do direito processual penal.
- b) Errada. De forma absoluta, não! O juiz, por exemplo, pode determinar a produção de provas de ofício, em casos específicos.
- c) Errada. Não podemos afirmar isso. A igualdade processual visa dar às partes, no processo, os mesmos meios para agir/reagir efetivamente. Não é um direito só da defesa.
- d) Errada. O IP é inquisitorial (não há partes). A participação da “defesa” não é obrigatória, inclusive.
- e) Certa. O princípio da oficialidade expressa ser a persecução penal uma função primordial e obrigatória do Estado. Assim, o acusado, na ação penal pública, litigará contra um órgão

estatal, que o demandará, valendo-se das estruturas garantidas pelo Estado. Poderá assim, no caso concreto, haver mitigação do princípio da igualdade de armas, na medida em que o acusado atuará no processo contando, apenas, com sua própria força.

Letra e.

LEI PROCESSUAL NO TEMPO/LEI PROCESSUAL NO ESPAÇO

033. (IBFC/PC BA/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2022) No que diz respeito à Lei Processual Penal no espaço, assinale a alternativa incorreta.

- a) Adotado o critério territorial, real ou por extensão, com determinadas exceções e particularidades, como manifestação da soberania nacional, aplica-se o Código de Processo Penal em todo o território brasileiro, o que envolve o espaço aéreo, as águas interiores, o mar territorial e a plataforma continental
- b) Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às leis complementares
- c) Na realização de atos de cooperação internacional relacionados com processos oriundos de Estados estrangeiros, entre os quais, destacadamente, inserem-se a extradição, a homologação de sentença estrangeira e o cumprimento de cartas rogatórias, são aplicáveis as regras nacionais, locais
- d) A Constituição Federal determina que são aplicáveis aos Deputados Estaduais as regras constitucionais sobre imunidades, e nessa linha de orientação as Constituições Estaduais outorgam identidade de tratamento em relação a eles no que tange à imunidade parlamentar
- e) Insere-se na competência dos juízes federais processar e julgar os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o exequatur, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização



- a) Certa. Nos termos do art. 1º do CPP:

Art. 1º O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

- I – os tratados, as convenções e regras de direito internacional;
- II – as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100);
- III – os processos da competência da Justiça Militar;
- IV – os processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, no 17);
- V – os processos por crimes de imprensa. (Vide ADPF n. 130)

Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos nos. IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

b) Errada. Nos termos do art. 5º, § 3º, da CF/88:

Art. 5º, § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

c) Certa. Vide comentário da letra A.

d) Certa. Nos termos do art. 27, §1º da CF/88:

Art. 27, § 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando- se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

e) Certa. Nos termos do art. 109, inciso X, da CF/88:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

X – os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o exequatur, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

Letra b.

034. (SELECON/CÂMARA DE SÃO GONÇALO/ANALISTA LEGISLATIVO/ÁREA DIREITO/2022) O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, pelo Código de Processo Penal, ressalvados os processos da competência da Justiça:

- a) Militar
- b) Federal
- c) Trabalhista
- d) Estadual



Nos termos do art. 1º do CPP:

Art. 1º O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

I – os tratados, as convenções e regras de direito internacional;
II – as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100);

III – os processos da competência da Justiça Militar;

IV – os processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, no 17);

V – os processos por crimes de imprensa. (Vide ADPF n. 130)

Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos nos. IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

Letra a.

035. (FAPEC/PC MS/DELEGADO DE POLÍCIA/2021) O Direito Processual Penal possui regramento específico para resolver questões sobre qual lei será aplicada no tempo e/ou no espaço. Sobre o tema, marque a assertiva correta.

- a) Imagine que o réu Alexander foi condenado a uma pena de 5 (cinco) anos de reclusão, no regime inicial fechado, como incursão no crime de roubo majorado (art. 157, § 2º, do Código Penal). Alexander foi intimado da sentença e, com isso, tem o prazo de 5 (cinco) dias para interpor recurso de apelação. Se, nesse ínterim, nova lei entrar em vigor, alterando esse prazo para 2 (dois) dias, deve ser considerado este prazo, ainda que menor, porque, no Direito Processual Penal, vige regra diversa daquela aplicável ao Direito Penal em tema de retroatividade de leis.
- b) As normas híbridas ou mistas devem retroagir para beneficiar o réu, constituindo exceção à regra prevista no art. 2º, caput, do Código de Processo Penal.
- c) Diversamente do Direito Penal, no processo penal vige apenas o princípio da territorialidade, inexistindo doutrinariamente hipóteses de extraterritorialidade. Isso porque a atividade jurisdicional é um dos aspectos da soberania nacional, logo, não pode ser exercida além das fronteiras do respectivo Estado.
- d) Imagine que o Presidente da República esteja sendo processado por suposta prática de crime de responsabilidade. Como regra, em tal processo, deve ser observado e aplicado o Código de Processo Penal, porque é o diploma legal que incide em casos havidos no território nacional.
- e) Imagine que um Ministro de Estado esteja sendo processado por suposta prática de crime de responsabilidade. Como regra, em tal processo, deve ser observado e aplicado o Código de Processo Penal, porque é o diploma legal que incide em casos havidos no território nacional.



- a) Errada. Nesse caso a lei não retroagirá porque é prejudicial ao réu. Se fosse mais benéfica retroagiria.
- b) Certa. Normas processuais mistas têm caráter penal e processual penal. Tratando-se de norma benéfica ao agente, esta será dotada de caráter retroativo, a ela se conferindo o poder de retroagir no tempo, a fim de regular os fatos ocorridos anteriormente à sua vigência.
- c) Errada. Existem exceções ao princípio da territorialidade. Segundo a doutrina, a lei processual penal de um Estado pode ser aplicada fora dos seus limites territoriais nos casos de: *território nullius*; quando houver autorização do Estado onde deva ser praticado o ato processual e em caso de guerra, em território ocupado.

d) Errada. No caso de crime de responsabilidade do Presidente não é aplicado o CPP. Conforme artigo 1º, inciso II do CPP:

Art. 1º O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados: II – as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade.

e) Errada. Como citado na alternativa anterior, não se aplica o CPP.

Letra b.

036. (CESPE/CEBRASPE/PCDF/AGENTE DE POLÍCIA CIVIL/2021) Acerca da aplicação das normas processuais penais, julgue os itens subsequentes.

Uma norma processual penal só terá aplicabilidade aos crimes que forem praticados após sua entrada em vigor.



Tal assertiva está equivocada.

Vamos analisar a questão com base no Código de Processo Penal:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

A lei processual penal tem aplicação imediata em virtude do princípio do efeito imediato ou da aplicação imediata e é aplicável aos:

- Processos que se iniciarem após a sua vigência;
- Processos que já estiverem em curso no ato da sua vigência;
- Processos que apurarem condutas delitivas ocorridas antes da sua vigência.

Errado.

037. (CESPE/CEBRASPE/PC AL/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2021) Em relação ao processo penal e ao disposto na Lei n.º 9.099/1995, julgue os itens subsequentes.

Lei nova mais benéfica, quando modifica procedimentos no processo penal, retroage e impõe a renovação dos atos já praticados.



Vide o art. 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal **aplicar-se-á desde logo**, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Vige, assim, a aplicação imediata da lei processual penal (teoria do isolamento dos atos processuais).

Errado.

038. (CESPE/CEBRASPE/MPE SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/MANHÃ/2021) Julgue os itens a seguir, referentes ao direito processual penal.

De acordo com as normas de direito intertemporal estabelecidas pelo Código de Processo Penal, se sobrevier nova lei processual no curso do processo criminal, deverão ser repetidos os atos processuais praticados antes do início da sua vigência, caso estejam em desconformidade com o novo diploma.



Vide o art. 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, **sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.**

Errado.

039. (IDECAN/PEFOCE/AUXILIAR DE PERÍCIA/2021) Em caso de alteração legislativa no Código de Processo Penal, que traga apenas disposições de direito processual, é correto afirmar que referida alteração legislativa será aplicada

- a) com ressalvas, respeitando-se a irretroatividade maligna.
- b) apenas quando se iniciar uma nova fase processual, sendo certo que as fases são: postulatória, instrutória, decisória e recursal.
- c) a depender do caso concreto, podendo as partes solicitar a manutenção do regramento anterior se este se revelar mais eficiente ao caso já em andamento.
- d) apenas para os delitos praticados após a entrada em vigor de referida lei processual, exceto se a lei nova se revelar mais benéfica, ocasião em que deverá retroagir.
- e) desde logo, sem prejuízo dos atos praticados sob a égide de lei processual penal anterior.



Vide o art. 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, **sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.**

Prevalece a Teoria do isolamento dos atos processuais (*Tempus Regit Actum*).

Letra e.

040. (CESPE/CEBRASPE/TJ BA/JUIZ LEIGO/2019) Em razão da sucessão de leis genuinamente processuais penais, será observado, nos processos em andamento, o

- a) sistema das fases processuais.
- b) sistema do isolamento dos atos processuais.

- c) princípio do *tempus delicti*.
- d) princípio da ultratividade da norma, em regra.
- e) sistema da unidade processual.



Vide o art. 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, **sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior**.

Prevalece a Teoria do isolamento dos atos processuais (*Tempus Regit Actum*).

Letra b.

041. (VUNESP/TJ RS/TITULAR DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS/PROVIMENTO/2019)

Imagine que, no curso de uma ação penal, nova lei processual extinga com um recurso que era exclusivo da defesa, antes da prolação da decisão anteriormente recorrível. A esse respeito, é correto afirmar que

- a) não será possível manejar o recurso, pois a lei processual penal aplicar-se-á desde logo.
- b) poderá ser manejado o recurso, pois o processo se iniciou sob a vigência da regra estabelecida pela lei anterior.
- c) poderá ser manejado o recurso, por se tratar de possibilidade exclusiva da defesa.
- d) poderá ser manejado o recurso, pois o fato criminoso foi cometido sob a vigência da regra estabelecida pela lei anterior.
- e) não será possível manejar o recurso, pois a nova lei busca a igualdade processual (paridade de armas).



Conforme o art. 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal **aplicar-se-á desde logo**, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Logo, no caso em tela, é correto afirmar que não será possível manejar o recurso, pois a lei processual penal aplicar-se-á desde logo.

Letra a.

042. (COSEAC/PREFEITURA DE MARICÁ/GUARDA MUNICIPAL/2019) De acordo com o Código de Processo Penal, a lei processual penal aplicar-se-á

- a) sempre que uma norma prevista na Parte Geral do Código Penal for desrespeitada.
- b) apenas quando houver sentença condenatória transitada em julgado.

- c) imediatamente, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
d) de forma subsidiária, portanto se a lei material (lei de direito penal) falhar.
e) retroativamente quando, de qualquer modo, favorecer o agente, aplicando-se inclusive aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.



- a) Errada. Não há essa previsão no CPP. Não se pode olvidar, todavia, que o processo penal é o instrumento de que se vale o Estado para exercer o seu *jus puniendi* em face daquele que violou a norma penal proibitiva (que praticou uma infração penal).
b) Errada. O CPP disciplina normas que se aplicam a toda a persecução penal. A lei processual penal é aplicável a todo o processo penal que, em que pese divergência doutrinária, tem início com o recebimento da denúncia ou queixa.
c) Certa. De acordo com o Código de Processo Penal, a lei processual penal aplicar-se-á imediatamente, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior. Trata-se do princípio do “*tempus regit actum*”, previsto no art. 2º, CPP.

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

- d) Errada. Não há relação de subsidiariedade entre lei penal (material) e processual penal. Disciplinam matérias diversas, apesar de se interligarem.
e) Errada. No que tange à lei processual penal no tempo, como dito acima, aplica-se o princípio do *tempus regit actum*. Assim, a lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior. Por outro lado, no que tange à lei penal no tempo, aplica-se o princípio da retroatividade benéfica. Nesse sentido, a lei penal se aplica retroativamente quando, de qualquer modo, favorecer o agente, aplicando-se inclusive aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Cumpre salientar que também se aplica o princípio da retroatividade benéfica quando se tratar de lei híbrida ou mista, ou seja, de conteúdo de direito penal e processual penal (ex.: norma que alteração a espécie de ação penal que se processa determinado crime).

Letra c.

043. (FADESP/TJ SC/TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR/2018) No curso de ação penal em que Roberto figurava como denunciado, entrou em vigor lei que versava sobre processamento de ação penal em procedimento comum ordinário, com conteúdo exclusivamente processual penal, prejudicial ao réu. O técnico judiciário, no momento de auxiliar no processamento do feito, deverá aplicar a:

- a) lei processual penal em vigor na época dos fatos, em virtude do princípio da irretroatividade da lei mais gravosa, não admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva ou analógica da lei processual;
- b) lei processual penal em vigor na época dos fatos, em virtude do princípio da irretroatividade da lei mais gravosa, admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva, mas não aplicação analógica da lei processual;
- c) lei processual penal em vigor na época dos fatos, em virtude do princípio da irretroatividade da lei mais gravosa, admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva e aplicação analógica da lei processual;
- d) nova lei processual penal, ainda que desfavorável ao réu, respeitando-se os atos já praticados, admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva, mas não aplicação analógica da lei processual;
- e) nova lei processual penal, ainda que desfavorável ao réu, respeitando-se os atos já praticados, admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva e aplicação analógica da lei processual.



Para solucionar a questão, bastaria o candidato conhecer os artigos 2º e 3º, ambos do Código de Processo Penal. Vejamos:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Diante do exposto, nos termos dos referidos artigos, conclui-se que a alternativa CORRETA é a letra E.

Letra e.

044. (CESPE/CEBRASPE/ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/ÁREA DIREITO/2018) Acerca dos princípios gerais, das fontes e da interpretação da lei processual penal, bem como dos sistemas de processo penal, julgue os itens que se seguem.

A lei processual penal vigente à época em que a ação penal estiver em curso será aplicada em detrimento da lei em vigor durante a ocorrência do fato que tiver dado origem à ação penal.



De acordo com o artigo 2º do CPP, a lei processual penal tem aplicabilidade imediata, não prejudicando a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Esse artigo tem sido bastante recorrente nas provas da Cespe/Cembrasp e, na maior parte das vezes, como uma pegadinha da banca. Veja:

O artigo 5º da Constituição Federal reza em seu inciso XL que a lei penal não retroagirá salvo para beneficiar o réu. É justamente isso que a banca costuma citar: põe em uma mesma questão que lei penal e lei processual penal não retroagem, salvo se beneficiarem o réu, podendo induzir o(a) concurseiro(a) a erro. Fique atento(a)!

Certo.

045. (CESPE/CEBRASPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/ESPECIALIDADE: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2018) Com relação à aplicação e à eficácia temporal da lei processual penal, julgue os itens subsequentes.

Uma nova norma processual penal terá aplicação imediata somente aos fatos criminosos ocorridos após o início de sua vigência.



Questão errada, visto que a norma processual penal pode ser aplicada imediatamente a processos que versem sobre fatos criminosos ocorridos antes do início de sua vigência, conforme prevê o artigo 2º do CPP. Devem ser respeitados atos processuais realizados sob a égide de lei processual anterior.

Errado.

046. (VUNESP/PC SP/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Tício está sendo processado pela prática de crime de roubo. Durante o trâmite do inquérito policial, entra em vigor determinada lei, reduzindo o número de testemunhas possíveis de serem arroladas pelas partes no procedimento ordinário. A respeito do caso descrito, é correto que

- a) não se aplica a lei nova ao processo de Tício em razão do princípio da anterioridade.
- b) a lei que irá reger o processo é a lei do momento em que foi praticado o crime, à vista do princípio *tempus regit actum*.
- c) em razão do sistema da unidade processual, pelo qual uma única lei deve reger todo o processo, a lei velha continua ultra-ativa e, por isso, não se aplica a nova lei, mormente por ser esta prejudicial em relação aos interesses do acusado.
- d) não se aplica a lei revogada ao processo de Tício em razão do princípio da reserva legal.
- e) não se aplica a lei revogada porque a instrução ainda não se iniciara quando da entrada em vigor da nova lei.



De acordo com o artigo 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Logo, de acordo a própria literalidade do citado artigo, a lei processual penal, pouco importando se benéfica ou prejudicial ao investigado/acusado, aplicar-se-á desde logo (sistema do isolamento dos atos processuais). Assim, considerando que, na questão, ainda nem havia começado a ação penal em juízo, a nova lei é que regerá aquele procedimento, ficando afastada a aplicação da lei revogada.

Letra e.

047. (CESPE/CEBRASPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/ESPECIALIDADE: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2018) Com relação à aplicação e à eficácia temporal da lei processual penal, julgue os itens subsequentes.

O Código de Processo Penal será aplicado a todas as ações penais e correlatas que tiverem curso no território nacional, nelas inclusas as destinadas a apurar crime de responsabilidade cometido pelo presidente da República.



O Código de Processo Penal traz suas disposições preliminares em seus 3 primeiros artigos. O artigo 1º, inciso II, dispõe que o processo penal em todo o território brasileiro será regido pelo referido Código, excetuando-se “as prerrogativas constitucionais do presidente nos crimes de responsabilidade”, as quais têm seu processo de apuração regido pela Lei n. 1.079/1950.

Errado.

048. (CESPE/CEBRASPE/PC MA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2018) Acerca da aplicação da lei processual no tempo e no espaço e em relação às pessoas, julgue os itens a seguir.

I – O Brasil adota, no tocante à aplicação da lei processual penal no tempo, o sistema da unidade processual.

II – Em caso de normas processuais materiais — mistas ou híbridas —, aplica-se a retroatividade da lei mais benéfica.

III – Para o regular processamento judicial de governador de estado ou do Distrito Federal, é necessária a autorização da respectiva casa legislativa — assembleia legislativa ou câmara distrital.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.



I – Incorreto. O direito processual brasileiro adota o sistema do isolamento dos atos processuais, de forma que, se uma lei processual penal passa a vigorar estando o processo em curso, ela será imediatamente aplicada, sem prejuízo dos atos já realizados sob a vigência da lei anterior. Vejamos o art. 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

III – Correto.

JURISPRUDÊNCIA

EMENTA: Direito penal e processual penal. Recurso ordinário em habeas corpus. Estelionato. Ação penal pública condicionada. Lei 13.964/2019. Denúncia oferecida. Irretroatividade. Precedentes específicos. 1. A Lei n. 13.964/2019 tornou pública, condicionada à representação da vítima, a ação penal pelo crime de estelionato (art. 171 do CP). 2. No julgamento do HC 187.341, Rel. Min. Alexandre de Moraes, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), por votação unânime, considerando a natureza mista da norma descrita no § 5º do art. 171 do Código Penal, decidiu que a sua aplicação retroativa será obrigatória “em todas as hipóteses onde ainda não tiver sido oferecida a denúncia pelo Ministério Público, independentemente do momento da prática da infração penal”. Precedentes. 3. Situação concreta em que a recorrente, por fatos ocorridos em 2013, foi formalmente denunciada pelo delito de estelionato, por 13 vezes, em concurso de pessoas, havendo sido recebida a denúncia em 26.08.2014. Hipótese, portanto, em que não é possível falar em retroatividade do § 5º do art. 171 do Código Penal, na linha da orientação jurisprudencial fixada pela Primeira Turma do STF. 4. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (RHC 208320)

III – Incorreto. O STF, ao afirmar recentemente que “não há necessidade de prévia autorização da assembleia legislativa para o recebimento de denúncia ou queixa e instauração de ação penal contra governador de Estado” (ADI 5540), promoveu uma superação do entendimento da jurisprudência (*overruling*) do próprio STF, nos termos do art. 489, § 1º, VI, do CPC.

Letra b.

049. (CESPE/CEBRASPE/PC GO/DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO/2017) Relativamente à aplicação da lei processual penal no tempo e no espaço e aos princípios processuais penais constitucionais, assinale a opção correta.

a) O Código de Processo Penal normatiza o processamento das relações processuais penais em curso perante todos os juízos e tribunais brasileiros, aplicando-se, em caráter subsidiário, as normas procedimentais que versem sobre matérias especiais.

- b) Segundo entendimento expedito pelo STF, a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados constitui violação das garantias do juiz natural e da ampla defesa.
- c) A gravação ambiental por meio de fita magnética, de conversa entre presentes, feita por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro é considerada prova ilícita, pois viola preceito constitucional.
- d) O princípio da extraterritorialidade adotado pelo direito processual penal brasileiro não ofende a soberania de outros Estados, já que os ordenamentos jurídicos de todas as nações convergem para o combate às condutas delitivas.
- e) A lei processual penal tem aplicação imediata e é aplicável tanto nos processos que se iniciarem após a sua vigência, quanto nos processos que já estiverem em curso no ato da sua vigência, e até mesmo nos processos que apurarem condutas delitivas ocorridas antes da sua vigência.



- a) Errada. O próprio CPP faz ressalvas na aplicação do processo penal.

Art. 1º O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

- I – os tratados, as convenções e regras de direito internacional;
- II – as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100);
- III – os processos da competência da Justiça Militar;
- IV – os processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, no 17);
- V – os processos por crimes de imprensa.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos nos. IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

- b) Errada. STF entende que não viola as garantias do juiz natural.

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 704 do STF: Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados.

- c) Errada. Conforme já decidido pelo STF, é lícita a gravação ambiental de diálogo realizada por um de seus interlocutores (Informativo 536 STF).
- d) Errada. O Processo Penal adota o princípio da territorialidade. Previsto no artigo 1º do CPP.

Art. 1º O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

- e) Certa. O Art. 2º do CPP adota o princípio da imediata aplicação da lei processual penal. De acordo com esse princípio, novos dispositivos devem ser aplicados de imediato.

CPP, Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Letra e.

- 050.** (FAPEMS/PC MS/DELEGADO DE POLÍCIA/2017) Com relação às regras da lei processual no espaço e no tempo, o Código de Processo Penal vigente adota, respectivamente, os princípios da *lex fori* e da aplicação imediata. Com base nessa informação, é correto afirmar que
- a) as normas do Código de Processo Penal vigente são inaplicáveis, ainda que subsidiariamente, no âmbito da Justiça Militar e aos processos da competência do tribunal especial.
 - b) delegado de polícia estadual, que é informado sobre a prática de crime cometido por promotor de justiça estadual, está autorizado expressamente por lei, a instaurar inquérito policial para a apuração dos fatos.
 - c) é possível a prisão em flagrante de magistrado estadual por delegado de polícia estadual, quando se tratar de crime inafiançável, sendo obrigatória apenas a comunicação ao presidente do tribunal de justiça a que estiver vinculado para evitar vício do ato.
 - d) a lei processual penal tem aplicação aos processos em trâmite no território brasileiro, contudo, uma hipótese de exclusão da jurisdição pátria é a imunidade dos agentes diplomáticos e seus familiares que com eles vivam.
 - e) a lei processual penal atende a regra do *tempus regit actum*, porém a repetição de atos processuais anteriores é exigida por lei em observância da interpretação constitucional, além disso, não é possível alcançar os processos que apuram condutas delitivas consumadas antes da sua vigência.



- a) Errada. A afirmativa contrária à disposição do Código Penal Militar:

Art. 3º Os casos omissos neste Código serão supridos:

- a) pela legislação de processo penal comum, quando aplicável ao caso concreto e sem prejuízo da índole do processo penal militar.

- b) Errada. Os membros do MP, bem como os membros da magistratura, não podem ser indiciados em inquérito policial. Aliás, a própria instauração do inquérito seria contrária às prerrogativas previstas na Lei Orgânica do MP:

Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:

II – não ser indiciado em inquérito policial, observado o disposto no parágrafo único deste artigo; Parágrafo único. Quando no curso de investigação, houver indício da prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público, a autoridade policial, civil ou militar remeterá, imediatamente, sob pena de responsabilidade, os respectivos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem competirá dar prosseguimento à apuração.

c) Errada. Segundo a Lei Orgânica da Magistratura, é necessária, também, a apresentação do magistrado preso em flagrante ao Presidente do Tribunal de Justiça a que estiver vinculado:

Art. 33. São prerrogativas do magistrado:

II – não ser preso senão por ordem escrita do Tribunal ou do Órgão Especial competente para o julgamento, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do magistrado ao Presidente do Tribunal a que esteja vinculado.

d) Certa. Trata-se da previsão contida na Convenção de Viena sobre as Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto 56435/65:

Art. 37. 1. Os membros da família de um agente diplomático que com ele vivam gozarão dos privilégios e imunidade mencionados nos artigos 29 e 36, desde que não sejam nacionais do estado acreditado.

e) Errada. Contrária à regra contida no CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Letra d.

051. (CESPE/CEBRASPE/TRF 1/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA: ADMINISTRATIVA/2017) Acerca dos princípios que regem o processo penal brasileiro, julgue os itens subsequentes.

A lei processual penal deverá ser aplicada imediatamente, sem que isso prejudique a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior, tampouco constitua ofensa ao princípio da irretroatividade.



A questão está em conformidade com o art. 2º do CPP.

O Código de Processo Penal adotou, em seu art. 2º, o princípio do “*tempus regit actum*”, em que a lei processual penal possui efeitos imediatos. Assim, ela deverá ser aplicada imediatamente, contudo, sem que haja prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior, nem qualquer ofensa ao princípio da irretroatividade.

Vejamos:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Certo.

052. (IBFC/TJ PE/OFICIAL DE JUSTIÇA/2017) Sobre a aplicação da lei processual penal no tempo e no espaço, analise os itens a seguir.

I – A lei processual penal entra em vigor e passa a ser aplicada imediatamente, mesmo nas hipóteses em que o delito já tenha sido cometido, o acusado já esteja sendo processado e extinga modalidade de defesa.

II – Aplica-se a lei processual penal brasileira quando o crime é cometido por cidadão brasileiro no exterior e alio autor passa a ser processado.

III – Nos crimes cometidos em embarcações estrangeiras privadas estacionadas em portos brasileiros, aplica-se a lei processual penal de seu país de origem.

IV – O cumprimento de sentença penal condenatória emitida por autoridade estrangeira não se submete a exame de legalidade e correspondência de crimes, cabendo ao juiz criminal aplica-la de imediato.

Assinale a alternativa correta.

- a) Apenas I e II estão corretos
- b) Apenas I e IV estão incorretos
- c) Apenas II e III estão incorretos
- d) Apenas III e IV estão corretos
- e) I, II, III e IV estão incorretos



I – Incorreto. A lei processual penal entra em vigor e passa a ser aplicada imediatamente, mesmo nas hipóteses em que o delito já tenha sido cometido e o acusado já esteja sendo processado.

Vigora no processo penal o chamado *tempus regit actum*, de modo que a lei processual penal, uma vez em vigor, tem aplicação imediata (art. 2º, CPP). Desse modo, é aplicada ainda que o delito já tenha sido cometido e o acusado já esteja sendo processado. Cumpre salientar que a aplicação de tal brocado se dá somente quando a lei é puramente processual, uma vez que, em sendo norma processual híbrida (de conteúdo penal e processual), aplica-se o princípio penal da irretroatividade maléfica.

O erro da assertiva se encontra na parte final, uma vez que parte da doutrina entende que a extinção de modalidade de defesa consiste em norma processual híbrida, aplicando-se o princípio penal da irretroatividade maléfica (e não o *tempus regit actum*).

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

II – Incorreto. Trata-se de hipótese de extraterritorialidade condicionada. Dessa forma, nos termos do art. 7º, II e § 2º, CP, é necessário o preenchimento de certas condições para que a lei brasileira seja aplicada.

Extraterritorialidade:

Art. 7º Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

II – os crimes:

- a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;
- b) praticados por brasileiro;
- c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

§ 2º Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

- a) entrar o agente no território nacional;
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

III – Incorreto. Nos crimes cometidos em embarcações estrangeiras privadas estacionadas em portos brasileiros, aplica-se a lei processual penal brasileira, em razão da aplicação do princípio da territorialidade, nos termos do art. Art. 5º, § 2º, CP.

Territorialidade

Art. 5º Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

§ 2º É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

IV – Incorreto. Inicialmente, destaca-se que a homologação de sentença penal estrangeira é feita pelo STJ, nos termos do art. 105, I, “i”, CF/88. Ademais, é necessária a observância dos requisitos previstos no art. 788, CPP.

Art. 105, CF. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I – processar e julgar, originariamente:

- i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias;

Art. 788. A sentença penal estrangeira será homologada, quando a aplicação da lei brasileira produzir na espécie as mesmas consequências e concorrem os seguintes requisitos:

- I – estar revestida das formalidades externas necessárias, segundo a legislação do país de origem;
- II – haver sido proferida por juiz competente, mediante citação regular, segundo a mesma legislação;
- III – ter passado em julgado;
- IV – estar devidamente autenticada por cônsul brasileiro;
- V – estar acompanhada de tradução, feita por tradutor público.

Letra e.

INTERPRETAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL

053. (CESPE/CEBRASPE/POLC AL/TÉCNICO/ÁREA: FORENSE/2023) Com relação ao processo penal brasileiro, julgue os itens seguintes.

A lei processual penal não admite interpretação extensiva e aplicação analógica.



Na analogia, partimos do pressuposto de que não existe uma lei a ser aplicada ao caso concreto, motivo pelo qual é preciso socorrer-se de previsão legal empregada a outra situação similar. Representada em latim pelos brocardos "*ubi eadem ratio ibi idem jus*" (onde houver o mesmo fundamento haverá o mesmo direito), ou "*ubi eadem legis ratio ibi eadem dispositio*" (onde impera a mesma razão deve prevalecer a mesma decisão), a analogia consiste no complexo de meios dos quais se vale o intérprete para suprir a lacuna (o vazio) do direito positivo e integrá-lo com elementos buscados no próprio direito. Nesta ótica, seu fundamento é sempre a inexistência de uma disposição precisa de lei que alcance o caso concreto.

De acordo com Guilherme de Souza Nucci,

No processo penal, a analogia pode ser usada contra ou a favor do réu, pois não se trata de norma penal incriminadora, protegida pelo princípio da reserva legal, que exige nítida definição do tipo em prévia lei (Código de Processo Penal Comentado, 2014, p. 38).

A interpretação extensiva, por sua vez, é o processo de extração de significado da lei, ampliando o seu alcance por considerar que o texto legal expressa menos do que realmente pretendia.

A assertiva está errada porque o art. 3º do CPP dispõe que:

Art. 3º A lei processual penal admitirá **interpretação extensiva e aplicação analógica**, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Errado.

054. (CESPE/CEBRASPE/PC RJ/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2022) Após o advento do neoconstitucionalismo e como seu consequente reflexo, os princípios adquiriram força normativa no ordenamento jurídico brasileiro, e a eficácia objetiva dos direitos fundamentais deu novos contornos ao direito processual penal. A respeito desse assunto, assinale a opção correta à luz do Código de Processo Penal.

- a) No Código de Processo Penal, admite-se, dado o princípio do *tempus regit actum*, a aplicação da interpretação extensiva, mas não a da interpretação analógica.
- b) No que diz respeito à interpretação extensiva, admitida no Código de Processo Penal, existe uma norma que regula o caso concreto, porém sua eficácia é limitada a outra hipótese, razão

por que é necessário ampliar seu alcance, e sua aplicação não viola o princípio constitucional do devido processo legal.

c) A analogia, assim como a interpretação analógica, não é admitida no Código de Processo Penal em razão do princípio da vedação à surpresa e para não violar o princípio constitucional do devido processo legal.

d) Ante os princípios da proteção e da territorialidade temperada, não se admite a aplicação de normas de tratados e regras de direito internacional aos crimes cometidos em território brasileiro.

e) No Código de Processo Penal, o princípio da proporcionalidade é expressamente consagrado, tanto no que se refere ao aspecto da proibição do excesso quanto ao aspecto da proibição da proteção ineficiente.



a) Errada. É admitida a interpretação analógica, conforme o CPP:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e **aplicação analógica**, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

b) Certa. No Direito Penal, a interpretação extensiva é admitida para estender o sentido da norma até que sua real acepção seja alcançada. Na interpretação extensiva, amplia-se o alcance das palavras da lei para que se alcance o efetivo significado do texto. Conforme o CPP:

Art. 3º A lei processual penal admitirá **interpretação extensiva** e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

c) Errada. Como exposto nas alternativas anteriores, são admitidas.

d) Errada. O CPP admite a aplicação de normas de tratados e regras de direito internacional aos crimes cometidos em território brasileiro:

Art. 1º O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:
I – os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

e) Errada. O princípio da proporcionalidade é um princípio implícito e não expresso. Ademais, são considerados pela doutrina como (sub)princípio derivado do princípio da proporcionalidade a proibição de proteção insuficiente e proibição do excesso.

Letra b.

055. (INSTITUTO AOCP/SEAPE DF/AGENTE PENITENCIÁRIO (POLÍCIA PENAL)/2022) Sobre o direito processual penal, julgue os itens a seguir.

A lei processual penal admite interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.



Para solucionar a questão, bastaria o candidato conhecer o art. 3º do CPP. Vejamos:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Certo.

056. (FAPEC/PC MS/PERITO CRIMINAL/ÁREA BIOLOGIA/2021) O inquérito policial é o procedimento administrativo destinado a angariar prova da materialidade e indícios suficientes de autoria de infrações penais. De acordo com os ensinamentos da doutrina moderna, além dessa principal finalidade, referido procedimento investigativo também tem por escopo garantir direitos fundamentais, especialmente evitar acusações infundadas contra alguém. Sobre o tema, com arrimo no Código de Processo Penal, na doutrina majoritária e na jurisprudência dos Tribunais Superiores, assinale a alternativa correta.

- a) Como o inquérito policial é processo administrativo, em seu bojo devem ser asseguradas ao investigado todas as garantias processuais previstas na Constituição Federal. Certo é que eventual nulidade nessa etapa da persecução penal tem o condão de, como regra, nulificar o recebimento da denúncia e a ação penal deflagrada.
- b) Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de drogas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados — como sinais, informações e outros — que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso.
- c) Com o Pacote Anticrime (Lei n. 13.964/2019), em se tratando de réu preso, o prazo para conclusão de inquérito policial passou a ser, em regra, de 15 (quinze) dias, sem prorrogações. Por outro lado, se for o caso de réu solto, o prazo é de 30 (trinta) dias, admitindo-se sucessivas prorrogações.
- d) Nos termos da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), na fase de inquérito policial, não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público ou a Autoridade Policial poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante o preenchimento de certas condições previstas em lei.
- e) Segundo entendimento do STF, é constitucional o afastamento automático de servidor público indiciado pelo crime de lavagem de dinheiro



a) Errada. É inviável a anulação do processo penal por alegada irregularidade, uma vez que o inquérito é mera peça informativa, de que se serve o Ministério Público para o início da

ação penal. Ademais, segundo jurisprudência firmada no STF, as nulidades processuais estão relacionadas apenas a defeitos de ordem jurídica pelos quais são afetados os atos praticados ao longo da ação penal condenatória. STF. 2ª Turma. RHC 131450/DF, Rel. Min. Cármel Lúcia, julgado em 3/5/2016 (Info 824).

b) Errada. Nos termos do art. 13-B do CPP:

Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso.

c) Errada.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

d) Errada. Nos termos do art. 28-A do CPP:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:

- I – reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;
- II – renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;
- III – prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- IV – pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou
- V – cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

e) Certa. É inconstitucional a determinação de afastamento automático de servidor público indiciado em inquérito policial instaurado para apuração de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. O afastamento do servidor somente se justifica quando ficar demonstrado nos autos que existe risco caso ele continue no desempenho de suas funções e

que o afastamento é medida eficaz e proporcional para se tutelar a investigação e a própria Administração Pública. Tais circunstâncias precisam ser apreciadas pelo Poder Judiciário. STF. Plenário. ADI 4911/DF, rel. orig. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 20/11/2020 (Info 1000).

Letra e.

057. (IDIB/PREFEITURA DE GOIANA/GUARDA CIVIL/2020) A respeito da aplicação da lei processual penal, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Admitirá o suplemento dos princípios gerais de direito.
- b) Não admitirá interpretação extensiva.
- c) Aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- d) Admitirá aplicação analógica.



Vejamos o que dita o CPP:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Letra b.

058. (FUNDATEC/PC RS/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Considerando a disciplina da aplicação de lei processual penal e os tratados e convenções internacionais, assinale a alternativa correta.

- a) A lei processual penal aplica-se desde logo, conformando um complexo de princípios e regras processuais penais próprios, vedada a suplementação pelos princípios gerais de direito.
- b) A superveniência de lei processual penal que modifique determinado procedimento determina a renovação dos atos já praticados.
- c) A lei processual penal não admite interpretação extensiva, ainda que admita aplicação analógica.
- d) Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo.
- e) Em caso de superveniência de leis processuais penais híbridas, prevalece o aspecto instrumental da norma.



a) Errada. Segundo o CPP:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

b) Errada. Segundo o CPP

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

c) Errada. Vide alternativa A.

d) Certa. Art. 7º, item 5 da Convenção Americana de Direitos Humanos:

5. Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.

CPP, Art. 306, § 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

e) Errada. Leis processuais penais híbridas tem caráter material, prevalecendo este aspecto.

Letra d.

059. (VUNESP/PC BA/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2018) A lei processual penal admite

- a) interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.
- b) interpretação restritiva, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.
- c) aplicação analógica apenas *in bonam partem*.
- d) interpretação extensiva sem aplicação da analogia.
- e) aplicação em todo o território brasileiro, sem exceção.



A resposta encontra-se na literalidade do art. 3º do CPP:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Letra a.

060. (MPSC/MPE SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2015) Segundo o Código de Processo Penal, a lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica.



Segundo o Código de Processo Penal, a lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica (bem como o suplemento dos princípios gerais de direito).

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Certo.

061. (FCC/TJ RR/JUIZ SUBSTITUTO/2015) A lei processual penal brasileira

- a) admite interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.
- b) aplica-se desde logo, em prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- c) retroage no tempo para obrigar a refeitura dos atos processuais, caso seja mais benéfica ao réu.
- d) não admite definição de prazo de *vacatio legis*.
- e) será aplicada nos atos processuais praticados em outro território que não o brasileiro, em casos de extraterritorialidade da lei penal.



Veja como as bancas seguem um padrão, e cobram praticamente os mesmos assuntos de uma forma quase idêntica. Por isso fazer exercícios é tão importante. Novamente, a resposta está no art. 3º do CPP, porém em sua integralidade. Neste sentido:

- a) Certa. Art. 3º do CPP.
- b) Errada. “Sem prejuízo”, conforme descrito no art. 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

- c) Errada. “Sem prejuízo da validade dos atos realizados”, conforme descrito no art. 2º do CPP. Desta forma, ela não retroage.
- d) Errada. Art. 3º do CPP.
- e) Errada. Somente território brasileiro. Na lei processual penal vigora o princípio da territorialidade, conforme descreve o art. 1º do CPP:

Art. 1º O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:
I – os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

II – as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100);

III – os processos da competência da Justiça Militar;

IV – os processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, n. 17);

V – os processos por crimes de imprensa.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos nos. IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

Letra a.

062. (CESPE/CEBRASPE/DPE RN/DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO/2015) Assinale a opção correta a respeito dos sistemas de processo penal e da interpretação da lei processual penal segundo o CPP e o entendimento do STJ.

- a) De acordo com o CPP, a analogia equivale à norma penal incriminadora, protegida pela reserva legal, razão pela qual não pode ser usada contra o réu.
- b) No sistema inquisitivo, a confissão é considerada a rainha das provas e predominam nele procedimentos exclusivamente escritos.
- c) A lei processual penal veda a interpretação extensiva para prejudicar o réu.
- d) A interpretação extensiva é um processo de integração por meio do qual se aplica a uma determinada situação para a qual inexiste hipótese normativa própria um preceito que regula hipótese semelhante.
- e) Para o uso da analogia, é importante considerar a natureza do diploma de onde se deve extrair a norma reguladora.



- a) Errada. Conforme o CPP, no art. 3º:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

A analogia *in malam partem* não pode ser aplicada no Direito Penal. Porém, se a norma processual penal for prejudicial ao réu e não tiver caráter material, pode ser aplicada por analogia.

- b) Certa.

- c) Errada. Vide art. 3º do CPP:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

- d) Errada. Esse é o conceito de analogia.
e) Errada. O importante é a natureza da matéria a ser aplicada por analogia, e não a fonte em si.

Letra b.

063. (FCC/TJ SE/JUIZ SUBSTITUTO/2015) A lei processual penal

- a) não admite aplicação analógica, salvo para beneficiar o réu.
- b) não admite aplicação analógica, mas admite interpretação extensiva.
- c) somente pode ser aplicada a processos iniciados sob sua vigência.
- d) admite o suplemento dos princípios gerais de direito.
- e) admite interpretação extensiva, mas não o suplemento dos princípios gerais de direito.



Essa questão segue um comportamento muito comum em dias atuais: cobrar apenas parcialmente a letra da lei. O examinador cobrou meramente um trecho do art. 3º do CPP, o qual afirma que a lei processual penal admite o suplemento dos princípios gerais de direito.

Letra d.

064. (CESPE/CEBRASPE/TJ CE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2014) Lei processual penal

- a) não admite interpretação sistemática.
- b) não admite aplicação analógica.
- c) não admite o suplemento dos princípios gerais de direito.
- d) não deve ser interpretada sempre restritivamente.
- e) não admite interpretação extensiva.



Vamos analisar a questão com base no Código de Processo Penal:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Portanto, as alternativas A, B, C e E estão incorretas.

Letra d.

065. (MPSC/MPE SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2014) Segundo o Código de Processo Penal, a lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica.



Conforme CPP.

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Certo.

6. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

066. (CESPE/CEBRASPE/CNJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2013) A respeito do disposto na Constituição Federal de 1988 (CF) e no Código de Processo Penal, julgue os próximos itens.

Em que pese a previsão constitucional de publicidade dos atos processuais, isso não ocorre no inquérito policial que, por ser procedimento administrativo informativo, é acobertado pelo sigilo.



É evidente que o Inquérito policial é sigiloso, complementa-se que o mesmo possui a(s) seguinte(s) natureza(s):

- INFORMATIVA (Eventuais vícios não contaminam o processo penal. STF HC 94.034/SP);
- INQUISITIVA;
- INVESTIGATÓRIA;

Certo.

067. (INSTITUTO AOCP/PC ES/INVESTIGADOR/2019) Nos crimes de ação penal pública,

a) o inquérito policial será iniciado a requerimento do ofendido ou de seu procurador, excluídos os seus descendentes.

b) o requerimento do ofendido deverá conter imprescindivelmente a narração do fato, com todas as circunstâncias.

c) o inquérito policial será iniciado mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público.

d) o inquérito policial poderá ser iniciado ainda que a ação pública dependa de representação, estando ela inicialmente ausente.

e) o inquérito policial não poderá extrapolar o prazo de 30 dias corridos quando se tratar de indiciados soltos, ainda que a autoridade policial requeira dilação.



a) Errada.

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

- I – de ofício;
- II – mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

b) Errada.

Art. 5º, § 1º O requerimento a que se refere o n. II conterá sempre que possível:

- a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;

Ou seja, a palavra “imprescindivelmente” torna equivocada a assertiva.

c) Certa. Conforme inciso II do art. 5º do CPP acima transcrito.

d) Errada.

Art. 5º, § 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

e) Errada.

Art. 10, CPP. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

O acima transcrito §3º possibilita que o prazo de 30 dias seja dilatado, quando o fato for de difícil elucidação e o indiciado estiver solto.

Letra c.

068. (IESES/TJ CE/TITULAR DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS/REMOÇÃO/2018) De acordo com o Código de Processo Penal, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, o inquérito policial deverá terminar no prazo de:

- a) 10 (dez) dias.
- b) 05 (cinco) dias.
- c) 15 (quinze) dias.
- d) 30 (trinta) dias.



De acordo com o Código de Processo Penal, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, o inquérito policial deverá terminar no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

ATENÇÃO

Convém destacar que a Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), em seu art. 3º-B, § 2º, passou a permitir a prorrogação por mais 15 dias. Nas sessões dos dias 23 e 24 de agosto de 2023, o plenário do Supremo Tribunal Federal julgou o mérito no bojo das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, decidindo que a **alteração no Código de Processo Penal que instituiu o Juiz das Garantias é constitucional**, ficando determinado que a regra é de aplicação obrigatória, cabendo aos estados, ao Distrito Federal e à União definir o formato em suas respectivas esferas. O referido julgado estabeleceu um prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze), para que a legislação e os regulamentos dos tribunais sejam alterados, permitindo a implementação do novo sistema a partir de diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º-B, § 2º Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

Letra a.

069. (CESPE/CEBRASPE/DPF/PAPILOSCOPISTA POLICIAL FEDERAL/2018) Na tentativa de entrar em território brasileiro com drogas ilícitas a bordo de um veículo, um traficante disparou um tiro contra agente policial federal que estava em missão em unidade fronteiriça. Após troca de tiros, outros agentes prenderam o traficante em flagrante, conduziram-no à autoridade policial local e levaram o colega ferido ao hospital da região. Nessa situação hipotética, ao tomar conhecimento do homicídio, cuja ação penal é pública incondicionada, a autoridade policial terá de instaurar o inquérito de ofício, o qual terá como peça inaugural uma portaria que conterá o objeto de investigação, as circunstâncias conhecidas e as diligências iniciais que serão cumpridas.



Segundo dispõe o CPP:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

- I – de ofício;
- II – mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Certo.

070. (VUNESP/PC SP/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2018) De acordo com o art. 5º, § 5º do CPP, nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito

- a) mediante requisição judicial.
- b) após lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência.
- c) a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.
- d) mediante requisição judicial ou de órgão ministerial.
- e) mediante requisição de órgão ministerial.



De acordo com o CPP:

Art. 5º, § 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Letra c.

071. (EJUD-PI/TJ PI/JUIZ LEIGO/2019) Sobre o Inquérito Policial, Ministério Público e Sujeitos do Processo, analise as seguintes assertivas:

I – Constitui-se em procedimento preparatório da ação penal de caráter judicial conduzido pela polícia judiciária (regra) e voltado à colheita preliminar de provas para apurar a prática de uma infração penal e sua autoria, o qual servirá para a formação da opinião delitiva do titular da ação penal.

II – Considerando a importância que o inquérito policial assume nas investigações criminais, pode-se afirmar que o mesmo é prescindível à propositura da ação penal.

III – O arquivamento indireto ocorre quando o titular da ação penal deixa de incluir na denúncia algum indiciado ou fato investigado sem explicitar qualquer motivação.

IV – A participação de membro do Ministério Público na fase investigativa criminal não acarreta seu impedimento ou suspeição para o oferecimento de denúncia.

V – O Juiz estará impedido de exercer a jurisdição, entre outras hipóteses, caso ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes.

Está CORRETO o que se afirma APENAS em:

- a) I, II e III
- b) II, III e IV
- c) II, III e V
- d) III, IV e V
- e) II e IV



I – Incorreto. O Inquérito Policial é o procedimento administrativo preliminar de caráter informativo e presidido pela autoridade policial que tem por objetivo apurar a autoria,

materialidade e circunstâncias que a infração penal foi praticada e por finalidade contribuir na formação da opinião delitiva do titular da ação penal.

II – Correto. O inquérito policial é dispensável quando o Ministério Público dispõe de elementos informativos idôneos para embasar a denúncia.

III – Incorreto. O arquivamento indireto surge quando o membro do Ministério Público se vê sem atribuição para oficiar em um determinado feito e o magistrado, por sua vez, se diz com competência para apreciar a matéria. O arquivamento indireto nada mais é do que uma tentativa por parte do membro do Ministério Público de arquivar a questão em uma determinada esfera. No arquivamento indireto do inquérito há um conflito positivo-negativo de atribuição e competência entre o órgão do Ministério Público e o juiz.

IV – Correto. Súmula 234 do STJ:

JURISPRUDÊNCIA

A participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia.

V – Incorreto. Art. 254, inciso III do CPP.

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

III – se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

Letra e.

072. (INSTITUTO MACHADO DE ASSIS/PREFEITURA DE CAXIAS/PROCURADOR/2018) Assinale a alternativa CORRETA.

- a) O Delegado de Polícia, no âmbito do Inquérito Policial, em razão da natureza inquisitiva deste, pode impor ao defensor constituído o sigilo acerca das diligências não documentadas.
- b) Por ter natureza jurídica de procedimento administrativo, e em razão de preceito constitucional que garante o contraditório nos processos administrativos, é pacífico na doutrina atualmente que o princípio da ampla defesa é aplicável ao Inquérito Policial.
- c) Em casos de crimes contra a honra de funcionário público no exercício das funções a ação penal será sempre pública condicionada à representação.
- d) Apenas em caso de morte da vítima é admitida a sucessão processual em ação penal personalíssima.



a) Certa. É o que se extrai, a contrário senso, da Súmula Vinculante 14:

JURISPRUDÊNCIA

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

- b) Errada. No inquérito policial, em razão da sua natureza inquisitiva, não há contraditório e ampla defesa.
- c) Errada. Súmula 714 do STF:

JURISPRUDÊNCIA

É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções.

- d) Errada. Não há sucessão processual na ação penal personalíssima.

Letra a.

- 073.** (FCC/MPE PB/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2018) Nos crimes em que não couber ação penal de iniciativa pública, concluído o inquérito policial, o delegado deverá
- a) remeter os autos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido.
 - b) remeter os autos ao Ministério Público, pois é o titular constitucional da ação penal.
 - c) arquivar os autos na repartição policial, onde aguardarão a iniciativa do ofendido.
 - d) intimar o ofendido do prazo decadencial para a propositura de ação penal.
 - e) entregar os autos ao ofendido ou seu representante legal, comunicando o juízo competente.



Segundo prescreve o CPP:

Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

Letra a.

- 074.** (INSTITUTO AOCP/ITEP/AGENTE DE NECROPSIA/2018) Com relação à instauração de inquérito policial em crimes de ação penal privada, assinale a alternativa correta.
- a) Por força do princípio da obrigatoriedade, a Autoridade Policial deverá instaurar, de ofício, o inquérito policial.
 - b) A Autoridade Policial somente poderá dar início ao inquérito policial se o Ministério Público o requisitar.
 - c) Somente poderá ser instaurado o inquérito policial se o ofendido ou seu representante legal expressamente o requerer.
 - d) A Autoridade Policial poderá instaurar o inquérito policial se houver autorização do Juiz competente.

e) Caso não haja manifestação da vítima, a Autoridade Policial pode instaurar o inquérito policial de ofício, mas depende, neste caso, de anuência do Ministério Público.



Nos termos do art. 5º, § 5º do Código de Processo Penal:

Art. 5º, § 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Ou seja, é necessário o requerimento do ofendido ou representante legal.

Letra c.

075. (FUNDAÇÃO LA SALLE/SUSEPE/AGENTE PENITENCIÁRIO ADMINISTRATIVO/2017) Segundo o Código de Processo Penal, do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito policial caberá recurso para:

- a) o chefe de Polícia.
- b) o juiz criminal da Comarca.
- c) o juiz da Vara do Júri da Comarca.
- d) o Tribunal de Justiça.
- e) o Juizado Especial Criminal.



O gabarito da questão é a alternativa “A” por expressa disposição legal. De acordo com o artigo 5º, § 2º do Código de Processo Penal:

§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

Letra a.

076. (NUCEPE/UESPI/SECJUS/AGENTE PENITENCIÁRIO/REAPLICAÇÃO/2017) Em relação ao inquérito policial, marque a resposta CORRETA.

- a) Iniciado o inquérito, e observando a autoridade policial que não existem provas suficientes para condenação do acusado, a autoridade policial deverá arquivá-lo
- b) Crimes que se processam por meio de ação penal pública incondicionada podem ter a instauração do inquérito policial solicitados pela vítima ou ofendido.
- c) Iniciado o inquérito, e observando a autoridade policial que não existem provas suficientes para condenação do acusado, a autoridade policial poderá arquivá-lo
- d) Quando o crime for contra honra do Presidente da República, o Inquérito Policial é instaurado somente por requisição do próprio Presidente.

- e) Qualquer do povo poderá solicitar a instauração de inquérito em relação aos crimes ocorridos contra a honra do Presidente da República.



De acordo com o art. 5º, II do Código de Processo Penal, em caso de prática de crime de ação penal pública, admite-se a instauração de inquérito policial mediante requisição da autoridade judicial ou do Ministério Público, bem como a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Desse modo, pode-se afirmar que a alternativa correta é a letra B.

As demais alternativas estão incorretas pelas seguintes razões:

A e C – Segundo o art. 17 do Código de Processo Penal, a autoridade policial não tem atribuição para determinar o arquivamento do inquérito policial.

D e E – De acordo com o art. 140, parágrafo único do Código Penal, nos crimes contra a honra praticados contra o Presidente da República, a instauração do inquérito policial depende de requisição do Ministro da Justiça.

Letra b.

077. (FAPEMS/PC MS/DELEGADO DE POLÍCIA/2017) Eurípedes, advogado contratado pela família de Haroldo, preso em flagrante, dirige-se até a Delegacia de Polícia para iniciar a defesa de seu cliente. Para tanto, solicita acesso aos autos do inquérito policial instaurado para a apuração do crime, o que é negado pelo escrivão de polícia sob o argumento de que o procedimento é sigiloso. O advogado, inconformado com a negativa, aguarda o atendimento pelo Delegado de Polícia, que

- a) não deve conceder vistas dos autos sem autorização judicial, caso a investigação seja referente à organização criminosa e tenha sido decretado o sigilo pela autoridade judicial competente, para garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias.
- b) deve verificar, inicialmente, se há nos autos diligências que não foram realizadas ou que estão em andamento, já que estas somente podem ser acessadas pelo advogado após documentadas e mediante a apresentação de procuração.
- c) deve conceder vistas ao advogado, ainda que este não tenha procuração e haja informações decretadas sigilosas nos autos do inquérito policial, uma vez que o sigilo da investigação não atinge de nenhuma forma o advogado da parte interessada.
- d) concederá, exigindo para tanto a cópia da carteira funcional, amplo acesso dos autos do inquérito policial ao advogado, mesmo havendo informações sigilosas, pois a Constituição Federal em vigor assegura ao preso a ampla defesa e assistência de advogado.
- e) deve confirmar a negativa de vistas dos autos ao advogado, pois o sigilo é uma das características naturais do inquérito policial e exige-se a apresentação de requerimento, com procuração; para o acesso por advogado.



a) Art. 23 da Lei n. 12.850/2013, vejamos:

Art. 23. O sigilo da investigação poderá ser decretado pela autoridade judicial competente, para garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.

b) Será objeto do sigilo as diligências em andamento ou que não foram realizadas. Contudo, quanto aos elementos de informação já produzidos e materializados, é um direito do advogado ter acesso, nos termos da Súmula Vinculante n. 14:

JURISPRUDÊNCIA

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

c) Artigo 7º, §10, da Lei n. 8.906/1994:

Art. 7º São direitos do advogado:

§ 10 Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV.

XIV – examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

d) Será objeto do sigilo as diligências em andamento ou que não foram realizadas. Caso haja informações sigilosas há a necessidade de procuração (artigo 7º, §10, da Lei n. 8.906/1994):

e) O advogado poderá ter acesso aos elementos de informação já documentados aos autos. Art. 7º, XIV e §10º, da Lei n. 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Letra a.

078. (VUNESP/PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE/PROCURADOR MUNICIPAL/2016)

À polícia judiciária compete a apuração das infrações penais e respectiva autoria, sendo correto afirmar que

a) a instauração do inquérito policial, nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, dar-se-á de ofício pela autoridade policial; entretanto, decorrido o prazo decadencial sem que a vítima represente, os autos serão por ela arquivados.

- b) no inquérito policial, por se tratar de procedimento administrativo, não se aplica o princípio do contraditório, sendo vedado ao indiciado requerer a realização de qualquer diligência à autoridade policial.
- c) o inquérito policial, se solto o indiciado, deverá ser finalizado no prazo de 30 (trinta), de acordo com o artigo 10 do Código de Processo Penal, sendo vedada a prorrogação de prazo para a realização de ulteriores diligências.
- d) a autoridade policial, nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.
- e) o inquérito policial, uma vez oferecida a denúncia ou proposta a queixa, não acompanhará os autos da ação penal, dado seu caráter meramente informativo.



Com base no CPP:

- a) Errada.

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

- I – de ofício;
- II – mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.
- § 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

- b) Errada.

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

- c) Errada.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

d) Certa.

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Parágrafo único. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

e) Errada.

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Letra d.

079. (FCC/ALE MS/POLICIAL LEGISLATIVO/2016) A autoridade policial de uma determinada cidade do Estado de Mato Grosso do Sul instaura inquérito policial para apurar um crime de aborto cometido pelo médico X. No curso das investigações, a prisão preventiva do médico é decretada pela Justiça e o mandado de prisão é cumprido. Neste caso, segundo estabelece o Código de Processo Penal, o inquérito policial deverá ser concluído, a partir da data em que foi executada a prisão cautelar, no prazo de

- a) cinco dias.
- b) dez dias.
- c) trinta dias.
- d) quinze dias.
- e) sessenta dias.



Correta a alternativa B, conforme o art. 10 do CPP, que estipula que, no caso de prisão preventiva, o inquérito deverá terminar em 10 dias.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Letra b.

080. (FCC/TCE AM/AUDITOR/2015) Nos crimes de ação pública, quando a lei o exigir, esta será promovida pelo Ministério Público, mas dependerá de

- a) instrução preliminar.

- b) representação do Ministro da Justiça, do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.
- c) autorização do Poder Judiciário.
- d) recebimento da denúncia pelo Juiz Criminal.
- e) requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.



Gabarito Oficial: letra E – requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

A questão exigiu conhecimento literal do art. 24 do CP.

Conforme este comando legal, nos crimes de ação pública, quando a lei o exigir, esta será promovida pelo Ministério Público, mas dependerá de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Vejamos expressamente o que dispõe este comando:

Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Letra e.

081. (FCC/TJ PI/JUIZ SUBSTITUTO/2015) Conforme o Código de Processo Penal, certos requisitos, sempre que possível, deverão constar do requerimento de instauração de inquérito policial, EXCETO,

- a) individualização do indiciado ou seus sinais característicos.
- b) a narração do fato, com todas as suas circunstâncias.
- c) a classificação da infração penal em tese cometida.
- d) as razões de convicção ou de presunção de ser o indiciado o autor da infração.
- e) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.



Conforme expresso no CPP.

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I – de ofício;

II – mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º O requerimento a que se refere o no II conterá sempre que possível:

- a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;

- b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;
c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência

Letra c.

082. (FAPEC/PC MS/PERITO PAPILOSCOPISTA/2021) Sobre as disposições do Código de Processo Penal, assinale a alternativa correta.

- a) Nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá instaurar inquérito policial, independente do requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.
b) Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial não deverá colher informações sobre a existência de filhos indicada pela pessoa presa.
c) O inquérito policial, nos crimes em que a ação penal pública depender de representação, poderá sem ela ser iniciado.
d) Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.
e) Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, ainda que esta contrarie a moralidade ou a ordem pública.



a) Errada.

Art. 5º, § 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

b) Errada.

Art. 6º, X – colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

c) Errada.

Art. 5º, § 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

d) Certa.

Art. 5º, § 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

e) Errada.

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Letra d.

083. (CRS/PMMG/PM MG/OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS/CURSO DE FORMAÇÃO/2020) Considerando a matéria regulada pelo Direito Processual Penal, analise as assertivas e, a seguir, marque a ÚNICA alternativa CORRETA:

I – A instauração de inquérito policial é prescindível à propositura da ação penal e, em se tratando de notícia criminis apócrifa, diante da gravidade do fato noticiado e da verossimilhança da informação, a autoridade policial deve encetar diligências informais visando apurar a existência do fato e não a autoria, para comprovação da idoneidade da notícia para, então, instaurar o inquérito policial.

II – A *notitia criminis* de cognição imediata ocorre quando o conhecimento do fato pela autoridade policial se dá de forma espontânea.

III – A acareação, no curso de um inquérito policial, consiste em contrapor pessoas envolvidas com o fato investigado e que tenham prestado depoimentos e declarações divergentes, sendo possível a prática do procedimento entre testemunhas, entre investigados, entre vítimas ou, ainda, entre investigados e testemunhas, investigados e vítima, vítima e testemunhas.

IV – A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, a todos se estenderá e, a renúncia tácita admitirá todos os meios de prova.

V – A reprodução simulada dos fatos, conduzida pela autoridade policial, tem por fim verificar como a infração penal foi praticada e sua execução não pode contrariar a moralidade ou a ordem pública. Quanto ao indiciado, à luz do princípio *nemo tenetur se detegere*, não tem a obrigação de colaborar com a realização da reprodução simulada de fatos.

- a) A assertiva I é correta.
- b) A assertiva II é incorreta.
- c) As assertivas III, IV são as únicas incorretas.
- d) As assertivas II e V são as únicas corretas.



I – Correta. As investigações preliminares buscam elementos mínimos para abertura de um inquérito policial. Todavia, apesar de visarem apurar a materialidade do fato narrado, elas não descartam a busca desde já pelo autor.

II – Correta. **FORMAS DE NOTITIA CRIMINIS:** Meio pelo qual a autoridade policial toma conhecimento dos fatos.

- Cognição imediata: em razão de suas atividades rotineiras de forma espontânea.
- Cognição mediata: por requisição do MP.
- Cognição coercitiva: em razão da prisão flagrante do suspeito.

III – Correta. Está de acordo com o CPP. Vejamos:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:
VI – proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

Art. 229. A acareação será admitida entre acusados, entre acusado e testemunha, entre testemunhas, entre acusado ou testemunha e a pessoa ofendida, e entre as pessoas ofendidas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes.

IV – Correta. Está de acordo com o CPP. Vejamos:

Art. 49. A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, a todos se estenderá.

Art. 57. A renúncia tácita e o perdão tácito admitirão todos os meios de prova.

V – Correta. Está de acordo com o CPP. Vejamos:

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Vale lembrar que o indiciado não está obrigado a participar ou, a incriminar-se. Segundo Capez, obriga-se, contudo, mesmo não desejando a participar, a comparecer no dia e hora aprazados, em atenção a determinação da autoridade policial, sob pena de condução coercitiva. O comparecimento poderia desaguar num constrangimento ilegal de caráter acusador. Neste sentido, milita o STF.

Letra a.

084. (CESPE/CEBRASPE/TJ PA/OFICIAL DE JUSTIÇA/ÁREA AVALIADOR/2020) Maria foi vítima de estupro praticado por um desconhecido em um parque. Ao comparecer à delegacia, ela comunicou formalmente o ocorrido e submeteu-se a exame de corpo de delito, que comprovou a violência sexual; em seguida, foi feito o retrato falado do estuprador. Apesar dos esforços da autoridade policial, o autor do crime somente foi identificado e reconhecido pela vítima sete meses após a ocorrência do fato. Nessa situação hipotética, concluídas as investigações, o Ministério Público deve

- a) oferecer a denúncia, visto que estão presentes as condições da ação penal.
- b) manifestar-se pelo arquivamento do inquérito policial por falta de interesse de agir.

- c) manifestar-se pelo arquivamento do inquérito policial por falta de possibilidade jurídica do pedido.
- d) manifestar-se pelo arquivamento do inquérito policial por falta de justa causa.
- e) oficiar à vítima para que ela informe se ainda tem interesse na propositura da ação penal.



Para solucionar a questão de forma objetiva, bastaria o candidato saber que a Lei n. 13.718/2018 alterou para pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a dignidade sexual. Vejamos:

Art. 1º Esta Lei tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelece causas de aumento de pena para esses crimes e define como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.

Diante do exposto, conclui-se que a única alternativa CORRETA é a letra A.

Letra a.

085. (CESPE/CEBRASPE/TJ PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO/2020) Acerca de ação penal, julgue os itens a seguir.

- I – Havendo inércia do Ministério Público em oferecer denúncia, a titularidade da ação penal passa ao ofendido, que atuará no polo ativo.
- II – Em caso de pedido de arquivamento de inquérito policial pelo Ministério Público, o juízo poderá designar outro promotor para dar início à ação penal.
- III – Em se tratando de ação penal privada, se houver pluralidade de agentes, o ofendido não poderá processar apenas um dos autores do delito.
- IV – Nas ações penais condicionadas à representação, a representação poderá ser realizada oralmente, desde que devidamente reduzida a termo por autoridade competente.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) II, III e IV.



- I – A titularidade da ação penal não sai das mãos do MP, embora haja casos em que a deflagração possa se dar pelo ofendido.
- II – Se discordar do MP ao juiz restará invocar o art. 28 do CPP e intimar o Procurador Geral de Justiça.

III – Exato. Trata-se do Princípio da Indivisibilidade da Ação Penal.

IV – Exato. Eis a determinação expressa do CPP.

Letra c.

JUIZ DAS GARANTIAS

086. (INSTITUTO CONSULPLAN/DPE PR/ANALISTA/ÁREA DIREITO/2024) A Lei n. 13.964/2019, denominada “pacote anti-crime”, inovou o sistema processual penal brasileiro. A Defensoria Pública do Paraná, em seu portal da internet (21/06/2023), registrou “apoio à implementação do juiz das garantias”, então sob discussão no STF, por considerar a sua criação “uma iniciativa fundamental para aprimorar o funcionamento da Justiça penal no país.” A nota da Defensoria afirma que “A medida busca [...] assegurar o respeito às garantias individuais”, contribuindo para “uma maior imparcialidade da justiça [...] para uma justiça mais eficaz e para um processo penal mais justo, beneficiando toda a sociedade”. Nesse contexto, incluem-se na competência legal do Juiz de Garantias as seguintes hipóteses, EXCETO:

- a) Julgar o habeas corpus impetrado durante a investigação, bem como determinar, de ofício, o trancamento do inquérito policial.
- b) Decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal celebrado durante a investigação ou decorrente de decisão desclassificatória.
- c) Ser informado sobre a instauração de inquérito policial ou de qualquer outro procedimento de investigação criminal, ainda que não presidida por autoridade policial.
- d) Decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral.



A homologação do Acordo de Não Persecução Penal não fica sempre a cargo do Juiz das Garantias, o qual atua apenas até o oferecimento da denúncia (segundo entendimento do STF). Na prática forense, o ANPP tem sido proposto pelo Ministério Público já na fase processual, juntamente com o oferecimento da denúncia, ou até mesmo posteriormente à peça acusatória. Portanto, nestes casos, quem irá homologar ANPP nessas situações é o Juiz da Instrução e Julgamento.

Além disso, a questão mencionou a hipótese do ANPP decorrente de decisão desclassificatória do crime que, certamente, ocorre durante a instrução processual. Neste caso, impossível a homologação ser realizada pelo Juiz das Garantias, pois sua atuação já estaria findada desde o oferecimento da denúncia.

Letra b.

087. (CESPE/CEBRASPE/PC PE/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2024) Entre outras atribuições estabelecidas no Código de Processo Penal (CPP), compete ao juiz das garantias

- a) decidir sobre o requerimento de medidas cautelares, exceto prisão.
- b) ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal.
- c) julgar habeas corpus impetrado depois do oferecimento da denúncia.
- d) zelar pela observância dos direitos do preso, desde que a ordem de prisão seja proferida no curso da ação penal.
- e) decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal ou os de colaboração premiada, quando formalizados no curso da ação penal.



De acordo com o Código de Processo Penal, em seu artigo 3º-B, inciso IV, cabe ao Juiz das Garantias ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal, ainda que não haja pedido de medidas judiciais.

Letra b.

088. (IDECAN/PM CE/SOLDADO/2023) Tomando por base as disposições preliminares do Código de Processo Penal, assinale a alternativa que não compreende uma das competências do Juiz de garantias, previstas expressamente no art. 3º-B do referido código:

- a) Zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido à sua presença, a qualquer tempo.
- b) Prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório em audiência pública e oral, na forma do disposto no Código de Processo Penal ou em legislação especial pertinente.
- c) Aplicar medidas de segurança e substitutivas de pena nos crimes de menor potencial ofensivo, mesmo após o recebimento da denúncia ou queixa, na forma do art. 399 do Código de processo Penal.
- d) Requisitar documentos, laudos e informações ao delegado de polícia sobre o andamento da investigação.
- e) Decidir sobre os requerimentos de interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação.



Vamos analisar as alternativas com base no Código de Processo Penal:

a) Certa.

Art. 3º-B O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente:

III – zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido à sua presença, a qualquer tempo;

b) Certa.

Art. 3º-B O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente:

VI – prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou levogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório em audiência pública e oral, na forma do disposto neste Código ou em legislação especial pertinente;

c) Errada.

Art. 3º-C A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399 deste Código.

Além disso, a jurisprudência atual do STF inclui outras situações em que o Juiz das Garantias não atuará.

d) Certa.

Art. 3º-B O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente:

X – requisitar documentos, laudos e informações ao delegado de polícia sobre o andamento da investigação;

e) Certa.

Art. 3º-B O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente:

XI – decidir sobre os requerimentos de:

a) interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação;

Letra c.

089. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/CONSULTOR LEGISLATIVO/ÁREA: XVII TARDE./2023) Instituído pela Lei n. 13.964/19, o Juiz das Garantias será responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário. A inovação legislativa foi objeto de arguição de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal

nos autos das ADI 6298, 6299, 6300 e 6305, com julgamento concluído em 23/08/2023 e ata publicada em 31/08/2023. Acerca da previsão do Juiz das Garantias nos sistemas legal, judiciário e policial e em atenção ao julgamento proferido pelo STF, é correto afirmar que

- a) a competência do Juiz das Garantias se estenderá até o juízo de recebimento da denúncia ou queixa-crime.
- b) os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal não se submetem ao controle judicial.
- c) as normas relativas ao Juiz das Garantias se aplicam às infrações penais de menor potencial ofensivo.
- d) as normas relativas ao Juiz das Garantias se aplicam aos processos de competência originária dos tribunais.
- e) os autos que compõem as matérias de competência do Juiz das Garantias serão remetidos ao juiz da instrução e julgamento.



A competência do juiz das garantias deve terminar com o oferecimento da denúncia.

Não se aplica aos Juiz das Garantias:

- Crime de menor potencial ofensivo;
- Maria da Penha;
- Tribunal do Júri;
- Competência Originária do STF e STJ.

Por fim, no Julgamento das ADIs relativas aos Juiz das Garantias, por unanimidade, o STF declarou a constitucionalidade, com redução de texto, dos §§ 3º e 4º do art. 3º-C do CPP e atribuiu interpretação conforme para entender que os autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias serão remetidos ao juiz da instrução e julgamento.

Letra e.

090. (FCC/DPE SP/DEFENSOR PÚBLICO PÓS-EDITAL/2023) À luz das previsões do Código de Processo Penal acerca do juiz das garantias, assinale a INCORRETA.

- a) Compete ao juiz das garantias julgar o habeas corpus impetrado antes do oferecimento da denúncia.
- b) Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.
- c) Os autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias ficarão acautelados na secretaria desse juízo, à disposição do Ministério Público e da defesa, sendo apensados aos autos do processo enviados ao juiz da instrução e julgamento.

- d) O juiz das garantias deverá assegurar o cumprimento das regras para o tratamento dos presos, impedindo o acordo ou ajuste de qualquer autoridade com órgãos da imprensa para explorar a imagem da pessoa submetida à prisão, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.
- e) A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa.



- a) Certa. É a previsão do art. 3º-B, XII, do CPP:

Art. 3º-B, XII – julgar o habeas corpus impetrado antes do oferecimento da denúncia.

- b) Errada. De fato, existe a previsão do art. 3º-B, § 2º, do CPP:

Art. 3º-B, § 2º Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.

Contudo, segundo entendimento extraído da decisão de mérito das ADIs n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, o STF entendeu que não há limitação de prorrogações, mesmo o acusado estando preso.

- c) Certa. Embora exista a previsão do art. 3º-B, § 3º, do CPP, o entendimento que prevalece após a decisão de mérito das ADIs n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 é que os autos não ficarão na secretaria do juízo, mas sim apensados aos autos principais do processo.

Art. 3º-B, § 3º Os autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias ficarão acautelados na secretaria desse juízo, à disposição do Ministério Público e da defesa, e NÃO SERÃO APENSADOS aos autos do processo enviados ao juiz da instrução e julgamento, ressalvados os documentos relativos às provas irrepetíveis, medidas de obtenção de provas ou de antecipação de provas, que deverão ser remetidos para apensamento em apartado.

- d) Certa. É a previsão do art. 3º – F do CPP:

Art. 3º-F O juiz das garantias deverá assegurar o cumprimento das regras para o tratamento dos presos, impedindo o acordo ou ajuste de qualquer autoridade com órgãos da imprensa para explorar a imagem da pessoa submetida à prisão, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

- e) Errada. De fato, existe a previsão do art. 3º-C, caput, do CPP:

Art. 3º-C A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399 deste Código.

Todavia, devemos lembrar que o STF ampliou essas hipóteses. O plenário da Corte deixou assentado que as normas relativas ao juiz das garantias não se aplicam aos processos de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, regidos pela Lei n. 8.038/1990, aos processos de competência do Tribunal do Júri, aos casos de violência doméstica e familiar e às infrações penais de menor potencial ofensivo (esta última com previsão legal).

Além disso, o STF informou que a competência do Juiz das Garantias termina com o OFERECIMENTO (e não o recebimento) da denúncia ou queixa, cuja análise passa a ser da competência do juiz da instrução, que decidirá, também, eventuais questões pendentes. Embora contrarie a norma expressa, este é o entendimento que deve prevalecer atualmente. Portanto, atualmente, esta alternativa também estaria errada.

Letras b/e (duas respostas corretas após as alterações interpretativas do STF no julgamento de mérito das ADIs n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 em agosto de 2023)

Letra b, e.

091. (CESPE/CEBRASPE/TJ CE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA PÓS-EDITAL/2023)

São os atos a serem realizados pelo juiz das garantias, exceto:

- a) receber a comunicação imediata da prisão em flagrante.
- b) decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar durante o inquérito policial.
- c) decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral.
- d) determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento.
- e) julgar o habeas corpus impetrado após o oferecimento da denúncia.



A questão busca a alternativa errada. Assim sendo, deve ser assinalada a alternativa E, tendo em vista que cabe ao juiz das garantias o julgamento do habeas corpus impetrado antes do oferecimento da denúncia.

Nesse sentido é o art. 3º-B, XII, CPP:

Art. 3º-B, XII – julgar o habeas corpus impetrado antes do oferecimento da denúncia.

Letra e.

092. (CESPE/CEBRASPE/CNMP/ANALISTA ÁREA: APOIO JURÍDICO/ESPECIALIDADE: DIREITO/ PÓS-EDITAL/2023) O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da

investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente, dentre outros, proceder ao julgamento da causa.



Quem vai proceder ao julgamento e instrução é o juiz da instrução, e não o juiz das garantias. Este último é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais, e é de sua competência, entre outros, decidir sobre prisão provisória, sobre afastamento dos sigilos fiscal, bancário, de dados e telefônico e sobre procedimentos de busca e apreensão.

A medida separa o juiz que se envolve na investigação daquele que verifica a existência ou qualidade da prova e da acusação, isto é, decide por condenar ou não. Os inquéritos terão um juiz específico para a etapa inicial, sendo esse magistrado o responsável exclusivo por autorizar medidas como interceptação telefônica e busca e apreensão. Depois de recebida a denúncia ou queixa, o juiz das garantias deixará o caso, que passará para o chamado “juiz de instrução e julgamento”. Terminada essa fase, o juiz da instrução dará continuidade.

Errado.

093. (CESPE/CEBRASPE/TJ ES/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/ESPECIALIDADE: DIREITO PÓS-EDITAL/2023) Com relação às disposições preliminares do Código de Processo Penal, julgue os itens subsequentes.

Compete ao juiz das garantias julgar o habeas corpus impetrado antes do oferecimento da denúncia.



Nos termos do art. 3º-B do CPP:

Art. 3º-B O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente:
XII – julgar o habeas corpus impetrado antes do oferecimento da denúncia.

Certo.

094. (FGV/CGE-SC/AUDITOR/ÁREA DIREITO/2022) Com base nas disposições preliminares do Código de Processo Penal, analise as assertivas a seguir

- I – Compete especialmente ao juiz das garantias zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido à sua presença, a qualquer tempo.
- II – Compete especialmente ao juiz das garantias ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal.

III – Compete especialmente ao juiz das garantias decidir sobre o recebimento da denúncia ou queixa.

IV – Compete especialmente ao juiz das garantias prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, uma única vez, por até 15 dias.

Estão CORRETAS apenas:

- a) I, II e IV.
- b) I, II, III e IV.
- c) I, III e IV.
- d) II e IV.
- e) I, II e III.



I – Certa. É a previsão do art. 3º-B, III, do CPP:

Art. 3º-B, III – zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido à sua presença, a qualquer tempo.

II – Certa. É a previsão do art. 3º-B, IV, do CPP:

Art. 3º-B, IV – ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal.

III – Certa. É a previsão do art. 3º-B, XIV, do CPP:

Art. 3º-B, XIV – decidir sobre o recebimento da denúncia ou queixa, nos termos do art. 399 deste Código.

IV – Certa. É a previsão do art. 3º-B, VIII, do CPP:

Art. 3º-B, VIII – prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade policial e observado o disposto no § 2º deste artigo.

Embora devemos informar que o STF entende que pode haver sucessivos pedidos de prorrogação de prazo, desde que seja realizado de forma fundamentada.

Letra a.

095. (CESPE/CEBRASPE/DEFENSOR PÚBLICO PÓS-EDITAL/2022/1º SIMULADO) Acerca das disposições preliminares do Código de Processo Penal, julgue o item subsequente.

Compete ao juiz das garantias decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal ou os de colaboração premiada, quando formalizados durante a investigação.



É a previsão do art. 3º-B do CPP em relação às competências do juiz das garantias.

Art. 3º-B O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente:

XVII – decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal ou os de colaboração premiada, quando formalizados durante a investigação;

Mas lembrando que se o acordo for realizado juntamente com o oferecimento da denúncia, a atribuição será do juiz da instrução.

Certo.

096. (VUNESP/PC SP/ESCRIVÃO/2022) Acerca das disposições do Código de Processo Penal em relação ao juiz das garantias, marque a correta.

- a) A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, inclusive as de menor potencial ofensivo.
- b) A competência do juiz das garantias cessa com o recebimento da denúncia ou queixa.
- c) As decisões proferidas pelo juiz das garantias vinculam o juiz da instrução e julgamento.
- d) Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá prorrogar a duração do inquérito por até 30 (trinta) dias.
- e) O preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do juiz de garantias no prazo de 48 horas.



a) Errada. Nos termos do art. 3º-C do CPP:

Art. 3º-C A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399 deste Código.

b) À época, a questão foi considerada correta em razão da previsão do art. 3º-C do CPP:

Art. 3º-C A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399 deste Código.

Contudo, a decisão do STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 deixa claro que a competência do Juiz das Garantias termina com o OFERECIMENTO (e não o recebimento) da DENÚNCIA, cuja análise passa a ser da competência do juiz da instrução, que decidirá, também, sobre eventuais questões pendentes. Portanto, atualmente,

a resposta da alternativa B também estaria errada, de acordo com o entendimento do STF de 24 de agosto de 2023.

Portanto, atualmente, a resposta deve ser considerada incorreta.

c) Errada. Nos termos do art. 3º-C, § 2º, do CPP, “as decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz da instrução e julgamento”.

d) Errada. Nos termos do art. 3º-B, § 2º, do CPP:

Art. 3º-B, § 2º Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.

e) Errada. Nos termos do art. 3º-B, § 1º, do CPP:

Art. 3º-B, § 1º O preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do juiz de garantias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, momento em que se realizará audiência com a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de advogado constituído, vedado o emprego de videoconferência.

Questão sem resposta (após as alterações interpretativas do STF no julgamento de mérito das ADIs n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 em agosto de 2023)

Sem resposta.

097. (FGV/TJDFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA E OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/PÓS EDITAL/2022) Acerca do juiz das garantias, inserido pela lei anticrime e ainda suspenso por determinação do Supremo Tribunal Federal, é incorreto afirmar que o CPP prevê expressamente que:

- a) o juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário.
- b) compete ao juiz das garantias receber a imediata comunicação da prisão.
- c) o recebimento do auto de prisão em flagrante é de competência do juiz da audiência de custódia e não do juiz das garantias.
- d) o juiz das garantias não tem competência em relação às infrações de menor potencial ofensivo.
- e) as decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz da instrução e julgamento, que, após o recebimento da denúncia ou queixa, deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias.



a) Certa. Conforme previsto no art. 3º-B do CPP, que prevê a responsabilidade do juiz das garantias, ou seja:

Art. 3º-B O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente: (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019).

b) Certa. Como previsto no art. 3º-B, I, do CPP. A comunicação imediata da prisão é direito constitucional e, de acordo com a previsão inserida no CPP pelo Pacote Anticrime, cabe ao juiz das garantias receber tal comunicação.

c) Errada. Cabe ao juiz das garantias receber o auto de prisão em flagrante, como previsto no art. 3º-B, II do CPP.

d) Certa. O CPP prevê:

Art. 3º-C A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399 deste Código.

Mas lembrando que o STF aumentou esse rol, informando outras situações em que não haverá atuação do Juiz das Garantias.

e) Certa. Nos termos do art. 3º- C, § 2º do CPP:

Art. 3º- C, § 2º As decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz da instrução e julgamento, que, após o recebimento da denúncia ou queixa, deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Letra c.

098. (VUNESP/PC SP/DELEGADO DE POLÍCIA/2022) Acerca da competência do juiz das garantias, assinale a alternativa correta:

a) A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o oferecimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399 do CPP.

b) A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, inclusive as de menor potencial ofensivo, e cessa com o oferecimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399 do CPP.

c) A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399 do CPP.

- d) As decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz da instrução e julgamento, que, após o recebimento da denúncia ou queixa, deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- e) Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 30 (trinta) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.



a) Errada. Contraria a redação do art. 3º-C do CPP. Contudo, atualmente, a resposta se encontraria errada, também, por outros motivos: em 24 de agosto de 2023, o plenário do STF deixou assentado que as normas relativas ao juiz das garantias não se aplicam aos processos de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, regidos pela Lei n. 8.038/1990, aos processos de competência do Tribunal do Júri, aos casos de violência doméstica e familiar e às infrações penais de menor potencial ofensivo (esta última com previsão legal).

Além disso, ficou estabelecido que a competência do Juiz das Garantias termina com o OFERECIMENTO (e não o recebimento) da denúncia ou queixa, cuja análise passa a ser da competência do juiz da instrução, que decidirá, também, eventuais questões pendentes.

b) Errada. Contraria o art. 3º-C do CPP e a jurisprudência atualizada do STF, conforme explicação da alternativa A.

c) À época, a resposta foi considerada correta. Contudo, atualmente está errada, por contrariar a jurisprudência atualizada do STF, conforme explicação da alternativa A.

d) Errada. De acordo com o § 2º do art. 3º-C do CPP, o prazo para análise é de 10 dias:

Art. 3º-C, § 2º As decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz da instrução e julgamento, que, após o recebimento da denúncia ou queixa, deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

e) Errada. De acordo com o § 2º do art. 3º-B, o prazo é de 15 dias:

Art. 3º-B, § 2º Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.

Ainda assim, admite-se sucessivas prorrogações, se demonstrada a necessidade.

Questão sem resposta (após as alterações interpretativas do STF no julgamento de mérito das ADIs n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 em agosto de 2023)

Sem resposta.

099. (AOCP/SEAPE DF/AGENTE PENITENCIÁRIO/POLÍCIA PENAL/2022) Acerca das disposições preliminares do Código de Processo Penal, julgue os itens a seguir.

É competência do juiz das garantias controlar a legalidade da persecução penal, bem como zelar pela observância dos direitos individuais da pessoa presa.



De acordo com o art. 3º-B, do CPP:

Art. 3º-B O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente: (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019).

Errado.

100. (INSTITUTO AOCP/SEAPE DF/AGENTE PENITENCIÁRIO POLÍCIA PENAL/2022) Com relação aos crimes, julgue os itens subsecutivos.

Compete especialmente ao juiz das garantias determinar a instauração de incidente de insanidade mental, bem como decidir acerca das questões pendentes presentes após o recebimento da denúncia ou queixa.



A primeira parte da questão está correta, mas a última não se adequa ao texto legal.

Art. 3º-B O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente:

XIII – determinar a instauração de incidente de insanidade mental;

Art. 3º-C, § 1º Recebida a denúncia ou queixa, as questões pendentes serão decididas pelo juiz da instrução e julgamento.

Errado.

101. (VUNESP/PC SP/ESCRIVÃO/2022) Acerca do acordo de não persecução penal, marque a INCORRETA.

- a) Compete ao juiz das garantias decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal, quando formalizados durante a investigação.
- b) O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor.
- c) A execução do acordo de não persecução penal ocorrerá perante o juízo de execução penal.
- d) A vítima será intimada da homologação do acordo de não persecução penal e de seu descumprimento.

e) A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, inclusive às anotações referentes a acordos já concedidos.



- a) Certa. É a previsão do art. 3º-B, XVII, do CPP, em relação às competências do juiz das garantias.
- b) Certa. É a previsão do art. 28-A, § 3º, do CPP, em relação à formalização do acordo de não persecução penal.
- c) Certa. Nos termos do CPP, art. 28-A, § 6º:

Art. 28-A, § 6º Homologado judicialmente o acordo de não persecução penal, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal.

- d) Certa. É a previsão do art. 28-A, § 9º, do CPP, em relação à obrigatoriedade de intimação da vítima acerca da homologação do acordo de não persecução penal.
- e) Errada. De acordo com o CPP, art. 28-A, § 12:

Art. 28-A, 12 A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo (ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo).

Letra e.

102. (FCC/DPE PB/DEFENSOR PÚBLICO/2022) Em relação ao instituto do juiz das garantias, julgue as assertivas a seguir.

- I – Trata-se de verdadeira espécie de competência funcional por fase do processo.
- II – Possui similaridades marcantes com o denominado juizado de instrução, adotado em diversos países.
- III – De acordo com a teoria da aparência, além de ser imparcial, é indispensável que o juiz aparente tal imparcialidade.
- IV – É responsabilidade do juiz das garantias deliberar sobre a rejeição ou recebimento da peça acusatória.

Estão CORRETAS apenas

- a) I, II e IV.
- b) I, II, III e IV.
- c) I, III e IV.
- d) II e IV.
- e) I, II e III.



I – Certo. De acordo com a doutrina, a depender da fase da persecução penal em que estivermos, a competência será de um ou de outro. Entre a instauração da investigação criminal e o oferecimento (entendimento do STF) da denúncia ou queixa, a competência será do juiz das garantias; após o oferecimento da peça acusatória e, pelo menos em tese, até o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória (ou absolutória), a competência será do juiz da instrução e julgamento.

II – Errado. Não se confundem, segundo a doutrina:

Difere, pois, do denominado juizado de instrução, adotado em diversos países, e que consiste, grosso modo, na existência de um julgador que representa a máxima autoridade, sendo responsável pelo impulso e direção oficial. Na condição de responsável pelo desenvolvimento da instrução preliminar, este juiz instrutor assume um papel de protagonismo, detendo amplos poderes para realizar as investigações e diligências que reputar necessário para trazer aos autos elementos de informação que permitam ao titular da ação penal oferecer uma acusação e a ele decidir, numa fase intermediária, sobre a admissão ou não da peça acusatória.

III – Certo. É o que se denomina de teoria da aparência.

IV – À época, a banca deu a resposta como certa, considerando que esta é a previsão do art. 3º-B, XIV, do CPP incluído pela Lei n. 13.964/2019. Contudo, a decisão de mérito do STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 em agosto de 2023 informou que a competência do Juiz das Garantias termina com o OFERECIMENTO (e não o recebimento) da denúncia ou queixa, cuja análise passa a ser da competência do juiz da instrução, que decidirá, também, sobre eventuais questões pendentes. Então, esta alternativa precisa ser analisada com reservas, pois a jurisprudência se posiciona de forma diferente.

Então, por esta alternativa estar errada, atualmente não teríamos nenhum gabarito para esta questão, pois estariam certos apenas os itens I e III.

Questão sem resposta (após as alterações interpretativas do STF no julgamento de mérito das ADIs n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 em agosto de 2023)

Sem resposta.

103. (FGV/PC AM/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2022) No que diz respeito ao acordo de não persecução penal, marque a correta

- a) Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença que conceder homologação à proposta de acordo de não persecução penal.
- b) Caberá ao juiz das garantias decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal, quando formalizado durante a investigação.

- c) Para o estabelecimento da pena mínima cominada ao delito, não serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto.
- d) Poderá ser celebrado mesmo que o agente tenha sido beneficiado nos 5 anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de suspensão condicional do processo.
- e) O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado também não poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.



- a) Errada. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença que recusar homologação à proposta de acordo de não persecução penal (art. 581, XXV, do CPP).
- b) Certa. É a previsão do art. 3º-B, XVII, do CPP.
- c) Errada. De acordo com o art. 28-A, do CPP, para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto.
- d) Errada. Não será aplicado no caso de ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo (art. 28-A, § 2º, III, do CPP).
- e) Errada. De acordo com o art. 28-A, § 11, do CPP, o descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

Letra b.

104. (CESPE/CEBRASPE/PC AL/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2022) Acerca do que diz o código de processo penal sobre o juiz das garantias, o qual é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal, analise a assertiva abaixo.

A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o oferecimento da denúncia ou queixa.



De acordo com o CPP, a competência do juiz das garantias cessa com o recebimento da denúncia ou queixa, não com o mero oferecimento:

Art. 3º-C A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399 deste Código.

Contudo, a decisão do STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 em agosto de 20203 informou que a competência do Juiz das Garantias termina com o OFERECIMENTO (e não o recebimento) da denúncia ou queixa, cuja análise passa a ser da

competência do juiz da instrução, que decidirá, também, eventuais questões pendentes. Então, neste quesito, a resposta estaria correta.

Além disso, a primeira parte da resposta que se encontrava correta à época em que a questão foi cobrada, após a decisão do STF nas mencionadas ADIs passou a ser incorreta, eis que o rol de não aplicabilidade foi aumentado. O plenário do STF deixou assentado que as normas relativas ao juiz das garantias não se aplicam aos processos de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, regidos pela Lei n. 8.038/1990, aos processos de competência do Tribunal do Júri, aos casos de violência doméstica e familiar e às infrações penais de menor potencial ofensivo (esta última com previsão legal). Então, de qualquer forma, mesmo com o novo entendimento jurisprudencial, a resposta continua incorreta.

Errado.

105. (IDECAN/PM CE/SOLDADO/2022) Acerca do instituto do juiz de garantias nos termos do Código de Processo Penal, é incorreto afirmar que:

- a) Compete especialmente ao juiz das garantias decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral.
- b) Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.
- c) A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, inclusive as de menor potencial ofensivo, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa.
- d) As decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz da instrução e julgamento, que, após o recebimento da denúncia ou queixa, deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 10 dias.
- e) O juiz das garantias deverá assegurar o cumprimento das regras para o tratamento dos presos, impedindo o acordo ou ajuste de qualquer autoridade com órgãos da imprensa para explorar a imagem da pessoa submetida à prisão, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.



- a) Certa. É a previsão do art. 3º-B, VII, do CPP:

Art. 3º-B, VII – O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral.

b) Errada. Embora esta seja a previsão do art. 3º-B, § 2º, do CPP, o STF passou a entender que a prorrogação não se limita a apenas uma, podendo haver sucessivas prorrogações, desde que o pedido e a decisão sejam fundamentados.

Art. 3º-B, § 2º Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.

Além disso, não haverá um relaxamento de prisão automático, caso o prazo seja ultrapassado, devendo o juiz analisar as circunstâncias do caso concreto para tomar sua decisão.

c) Errada. De acordo com o *caput* do art. 3º-C do CPP:

Art. 3º-C A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399 deste Código.

Inclusive, o STF aumentou esse rol de não aplicabilidade na decisão das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 em agosto de 20203. O plenário do STF deixou assentado que as normas relativas ao juiz das garantias não se aplicam aos processos de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, regidos pela Lei n. 8.038/1990, aos processos de competência do Tribunal do Júri, aos casos de violência doméstica e familiar e às infrações penais de menor potencial ofensivo (esta última com previsão legal). Então, de qualquer forma, mesmo com o novo entendimento jurisprudencial, a resposta continua incorreta.

d) Errada. Embora seja a previsão do art. 3º-C, § 2º, do CPP, a expressão “recebimento da denúncia” deve ser alterada para “oferecimento da denúncia”, segundo entendimento do STF

Art. 3º-C, § 2º As decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz da instrução e julgamento, que, após o recebimento da denúncia ou queixa, deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

e) Certa. É a previsão do art. 3º-F, *caput*, do CPP:

Art. 3º-F O juiz das garantias deverá assegurar o cumprimento das regras para o tratamento dos presos, impedindo o acordo ou ajuste de qualquer autoridade com órgãos da imprensa para explorar a imagem da pessoa submetida à prisão, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Letras b, c e d (três respostas corretas após as alterações interpretativas do STF no julgamento de mérito das ADIs n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 em agosto de 2023)

Letra b, c, d.

AÇÃO PENAL

106. (CESPE/CEBRASPE/POAL/DELEGADO DE POLÍCIA/2023) Durante uma investigação de homicídio, o autor do fato foi identificado, e a autoridade policial solicitou autorização judicial para realizar a interceptação telefônica e a decretação da prisão, tendo sido a interceptação indeferida pelo juiz, que entendeu que haveria outras formas de se obter a prova. Considerando-se a situação hipotética em comento e os aspectos suscitados pelo tema, julgue o item subsequente.

Na situação em análise, os herdeiros da vítima poderão propor ação indenizatória contra o autor do crime, e a ação civil poderá ficar suspensa até o julgamento definitivo da ação penal.



A suspensão do processo civil até o julgamento definitivo da ação penal é uma faculdade do juiz, como exposto no art. 64 do CPP:

Art. 64. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a **ação para resarcimento do dano poderá ser proposta no juízo cível, contra o autor do crime** e, se for caso, contra o responsável civil.

Parágrafo único. Intentada a ação penal, o juiz da ação civil **poderá suspender o curso** desta, até o julgamento definitivo daquela.

Letra a.

107. (CESPE/CEBRASPE/POAL/DELEGADO DE POLÍCIA/2023) Quanto ao inquérito policial e à ação penal, julgue o item a seguir.

Havendo pedido do Ministério Público de retorno de inquérito policial ao delegado de polícia para novas diligências, é cabível o ajuizamento de ação penal privada subsidiária da pública.



O ajuizamento de ação penal privada subsidiária da pública é cabível quando o Ministério Público, titular originário da ação penal fica inerte, o que aqui não é o caso – STJ AREsp 1049105:

JURISPRUDÊNCIA

Se o Ministério Público promove o arquivamento do inquérito ou requer o seu retorno ao delegado de polícia para novas diligências, não cabe queixa subsidiária. (STJ. 6ª Turma. AgRg no AREsp 1049105/DF, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 18/10/2018)

Letra b.

108. (CESPE/CEBRASPE/POAL/DELEGADO DE POLÍCIA/2023) Com relação ao processo penal brasileiro, julgue o item seguinte.

Nos crimes de ação pública condicionada, a retratação da vítima poderá ocorrer até o recebimento da denúncia.



É possível a retratação da representação até o momento que se antecede ao oferecimento da denúncia. Porém há exceção – como exposta na Lei Maria da Penha:

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Letra b.

109. (CESPE/CEBRASPE/MPEPA/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2023) Excepcionalmente, poderá o Ministério Público recorrer, na ação penal exclusivamente privada, contra a sentença

- a) absolutória, caso o querelante não tenha recorrido.
- b) absolutória, caso tenha aditado a queixa.
- c) absolutória em que a decisão declarou a extinção da punibilidade do querelado.
- d) condenatória, em relação ao quantum da pena fixada.
- e) condenatória, estritamente nos casos em que não houver recurso do querelado.



a) Errada. O Ministério Público não pode, de acordo com a doutrina majoritária, recorrer contra sentença absolutória, caso o querelante não tenha recorrido.

b) Errada. O Ministério Público não pode, de acordo com a doutrina majoritária, recorrer contra sentença absolutória, ainda que tenha aditado a queixa.

c) Errada. Há aqui imprecisão técnica. A sentença que declara a extinção da punibilidade não é condenatória ou absolutória, mas declaratória.

d) Certa.

e) Errada. O questionamento não guarda qualquer relação com a conduta processual do réu. Assim, a alternativa, além de estar incorreta, não faz sentido ao afirmar que o MP pode recorrer de sentença condenatória quando o réu (querelado) não recorrer.

Letra d.

110. (VUNESP//PCRR/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2022) A respeito do acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A, do Código de Processo Penal, é correto afirmar que:

- a) O instituto é aplicável aos crimes praticados sem violência e grave ameaça, cometidos com pena máxima inferior a 04 (quatro) anos, incluindo os crimes de menor potencial ofensivo.

- b) Eventual descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado não poderá ser utilizado pelo Ministério Público para o não oferecimento de suspensão condicional do processo.
- c) O Juiz não participa da celebração dos termos do acordo de não persecução penal, mas, por ocasião da homologação, poderá considerar inadequadas, insuficientes ou abusivas as condições e devolver os autos ao Ministério Público para reformulação.
- d) A execução do acordo de não persecução penal dar-se-á perante o próprio Juízo que o homologou.
- e) Da recusa do Ministério Público à proposta de acordo de não persecução penal caberá recurso em sentido estrito.



- a) Errada. Pena mínima inferior a 4 anos.
- b) Errada. O MP pode utilizar do descumprimento do ANPP como justificativa para o não oferecimento de suspensão condicional do processo.
- d) Errada. A execução do ANPP se dará perante o juízo de execução penal que fiscalizará o cumprimento.
- e) Errada. Caberá o RESE em caso de o juiz não HOMOLOGAR a proposta de ANPP.

Letra c.

111. (VUNESP/PCSP/DELEGADO DE POLÍCIA/2022) Nos termos do Código de Processo Penal, é correto afirmar que a ação penal privada

- a) exclusiva, em caso de morte do ofendido antes do início da ação, esta poderá ser intentada, em qualquer prazo, entre outras pessoas, por seu irmão.
- b) exclusiva, em caso de morte do ofendido antes do início da ação, esta poderá ser intentada, em qualquer prazo, entre outras pessoas, por seu cônjuge.
- c) personalíssima só pode ser intentada pela vítima e, em caso de falecimento antes ou depois do início da ação, não poderá haver substituição para sua propositura ou seu prosseguimento.
- d) subsidiária da pública, findo o prazo do Ministério Público para oferecer denúncia, sem qualquer manifestação, poderá o ofendido oferecer a queixa e assumir definitivamente a ação penal, restando apenas ao Ministério Público o direito de aditar a queixa ou intervir no curso do processo.
- e) personalíssima só pode ser intentada pela vítima ou por seu representante legal e, em caso de falecimento antes ou depois do início da ação, não poderá haver substituição para sua propositura ou seu prosseguimento.

**Espécies da ação penal privada:**

- Originária ou comum: trata-se da ação penal de iniciativa privada tradicional, sem qualquer especificidade, podendo ser ajuizada através da queixa, no prazo decadencial de 6 meses, pelo ofendido ou seu representante legal.
- Personalíssima: é uma ação penal de iniciativa privada e, mais do que isso, restrita à iniciativa pessoal da vítima]. Atualmente, com a revogação do delito de adultério (art. 240 do CP) pela Lei n. 11.106/2005, persiste em nosso ordenamento apenas um delito de iniciativa personalíssima: o crime de induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento, previsto no art. 236 do CP. Nesse crime, exige o parágrafo único do art. 236 que a ação penal somente poderá ser ajuizada pelo contraente enganado. [Significa que não se opera a sucessão prevista no art. 31 do CPP e, por consequência, com a morte do ofendido, extinguem-se a punibilidade e a ação penal]. Ademais, se o cônjuge enganado for menor de 18 anos, a queixa somente poderá ser prestada após cessada a menoridade. Isso porque a emancipação pelo casamento não gera nenhum efeito no processo penal, nem para torná-lo imputável, nem para lhe outorgar capacidade para exercer a ação penal.
- Subsidiária da pública: também chamada de queixa substitutiva, exige uma atenção maior, pois se trata de uma legitimação extraordinária para o ofendido exercer ação penal em um crime que é de iniciativa pública. Está consagrada constitucionalmente no art. 5º, LIX, e também nos arts. 29 do CPP e 100, § 3º, do CP.

Letra c.

112. (FCC/TJCE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2022) A denúncia será rejeitada quando

- a) incabível a prisão preventiva do acusado.
- b) faltar justa causa para o exercício da ação penal.
- c) o acusado não constituir advogado e for citado por hora certa.
- d) existente causa que exclua a ilicitude do fato.
- e) determinada a quebra da fiança.

**Fundamento legal:**

Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

- I – for manifestamente inepta;

- II – faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou
III – faltar justa causa para o exercício da ação penal.

Letra b.

113. (FCC//TJCE/OFICIAL DE JUSTIÇA/2022) Sobre o acordo de não persecução penal, é correto afirmar:

- a) Os tribunais superiores possuem entendimento unânime de não admitir sua aplicação aos processos já em curso, por se tratar de norma de caráter processual.
- b) Um dos requisitos para seu oferecimento é que o investigado tenha confessado a prática da infração penal formal e circunstancialmente perante a autoridade policial.
- c) A confissão formal e circunstancial a que se refere o artigo 28-A, do Código de Processo Penal deve ser feita à autoridade judicial.
- d) É cabível ainda que o investigado esteja em cumprimento de suspensão condicional do processo quando da prática da infração penal, pois referida suspensão não enseja reincidência.
- e) Para aferição da pena mínima exigida como requisito para seu oferecimento, devem ser consideradas as causas de aumento e diminuição de pena aplicáveis ao caso concreto.



É equivocado afirmar que a confissão deve ocorrer perante a autoridade policial, uma vez que o art. 28-A não menciona a quem deve ser dirigir a confissão. O STJ entende que:

JURISPRUDÊNCIA

O Ministério Público não pode eleger a confissão imediata e prematura do réu em sede policial ainda na fase de inquérito como requisito obrigatório para o oferecimento do acordo de não-persecução penal.

E o ANPP não se aplica nas seguintes hipóteses:

- III – ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo.

Letra e.

114. (CESPE/POLITECRO/PERITO CRIMINAL/ÁREA 5/2022) Em um crime em que a ação penal seja de iniciativa pública incondicionada,

- a) o inquérito policial só poderá ser instaurado após manifestação da vítima do crime, mas não poderá ser arquivado caso ela se retrate.

- b) o delegado deverá arquivar o inquérito policial quando, após o início das investigações, verificar que o fato criminoso não ocorreu.
- c) o inquérito policial poderá ser dispensado se o Ministério Público entender que possui informações suficientes para oferecer a denúncia.
- d) quando a vítima perdoar o autor do fato criminoso, ocorrerá desistência e faltará condição para o exercício da ação penal pública pelo titular.
- e) a vítima não tem legitimidade para propor a ação, ainda que o Ministério Público perca o prazo para oferecer a denúncia ou o inquérito policial seja arquivado.



a) Errada. A que demanda a manifestação da vítima é a ação pública condicionada à representação: art. 5º. § 4º, CPP:

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública **depender de representação**, não poderá sem ela ser iniciado. E terá o prazo para se retratar até o oferecimento da denúncia.

b) Errada.

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

c) Certa.

Art. 39. O direito de representação poderá ser exercício, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, mediante declaração, escrita ou oral, feita ou juiz, ao órgão do Ministério Público, ou à autoridade policial.

§ 5º **O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito**, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias.

d) Errada. O perdão do ofendido é ato bilateral, próprio da ação penal privada e pode ser concedido até o trânsito em julgado:

Art. 51. O perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, sem que produza, todavia, efeito em relação ao que o recusar.

Art. 58. Concedido o perdão, mediante declaração expressa nos autos, **o querelado será intimado a dizer, dentro de três dias, se o aceita**, devendo, ao mesmo tempo, ser cientificado de que o seu silêncio importará aceitação.

Parágrafo único. Aceito o perdão, o juiz **julgará extinta a punibilidade**.

e) Errada.

Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

Letra c.

115. (AOCP/MPERR/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2023) Assinale a alternativa correta.

- a) A vítima poderá, em hipótese específica, provocar a prestação da tutela jurisdicional, mesmo em crime de ação pública incondicionada.
- b) A requisição do Ministro da Justiça é, por definição, uma ordem legal e, portanto, impõe o oferecimento da denúncia e o início da ação penal nos delitos a ela condicionados.
- c) O assistente de acusação tem direito líquido e certo para intervir, desde logo, na fase de investigação.
- d) O assistente de acusação não é parte legítima para interpor recurso contra sentença absolutória.



- a) Certa. Aqui seria especificamente a ação penal privada subsidiária da pública.
- b) Errada. Diferentemente do que afirma a alternativa, a doutrina entende que não se trata de uma ordem legal, consiste, em verdade, em uma condição de procedibilidade para o oferecimento da denúncia. Não sendo o MP “obrigado” a oferecer, mas de formar sua *opinio delicti*.
- c) Errada. O assistente da acusação é figura que existe somente no processo penal, não sendo admitido na fase investigatória.

Art. 269. O assistente será admitido enquanto não passar em julgado a sentença e receberá a causa no estado em que se achar.

- d) Errada. O assistente de acusação pode interpor recurso contra sentença absolutória.

Art. 271 do CPP Ao assistente será permitido propor meios de prova, requerer perguntas às testemunhas, aditar o libelo e os articulados, participar do debate oral e arrazoar os recursos interpostos pelo Ministério Público, ou por ele próprio, nos casos dos arts. 584, § 1º, e 598.

Letra a.

116. (VUNESP/PCSP/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2022) A respeito do acordo de não persecução penal, assinale a alternativa correta.

- a) O acordo de não persecução penal é firmado entre o acusado, o Ministério Público e o Juiz, não participando, no entanto, o ofendido.
- b) A vítima será intimada da celebração do acordo de não persecução penal, mas não do descumprimento.
- c) A renúncia voluntária a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como proveitos do crime é uma das condições que podem ser ajustadas no acordo de não persecução penal.
- d) O acordo de não persecução penal é cabível a crimes sem violência ou grave ameaça com pena mínima inferior a 04 anos, não se considerando, para aferição de tal critério, as causas de aumento ou diminuição aplicáveis ao caso concreto.

e) O acordo de não persecução penal é cabível ao agente ainda que já beneficiado com suspensão condicional do processo nos 05 anos anteriores ao cometimento da infração.



- a) Errada. Participará do ANPP o Ministério Público, o investigado e seu defensor. O juiz não participa da formação do acordo, apenas homologa ou não.
- b) Errada. A vítima será intimada da homologação do acordo de não persecução penal e de seu descumprimento (art. 28 – A, § 9º, CPP).
- c) Certa. Renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime é uma das condições impostas pelo art. 28 – A, inc. II do CPP para a realização do acordo de não persecução penal.
- d) Errada. O acordo de não persecução penal é cabível quando ocorrer a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos (art. 28 – A, CPP), para aferição da pena mínima cominada ao delito serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto (art. 28 – A, § 1º, CPP).
- e) Errada. O ANPP não é cabível ao agente ainda que já beneficiado com suspensão condicional do processo nos 05 anos anteriores ao cometimento da infração por força do art. 28 – A, § 2º, III, CPP.

Letra c.

117. (CESPE/PGDF/PROCURADOR/2022) Em relação à ação penal e ao acordo de não persecução penal, julgue o item que se segue.

Preenchidos os requisitos legais, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal desde que suficiente e necessário para a prevenção e reprevação do crime, oferecendo, como uma das obrigações a serem cumpridas pelo investigado, prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito.



Art. 28, III do CPP:

Art. 28, III – prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período **correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços**, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

Letra b.

118. (CESPE/PGDF/PROCURADOR/2022) Em relação à ação penal e ao acordo de não persecução penal, julgue o item que se segue.

O óbito do ofendido extingue o direito de representação nos casos em que a lei a exija como condição para o oferecimento da denúncia.



Com a expressão “oferecimento da denúncia” é possível excluir a ação penal privada, logo, é de ação pública cabendo os outros legitimados, o famoso CADI.

Errado.

119. (CESPE/MPEAC/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2022) Na hipótese de o juiz recusar homologação à proposta de acordo de não persecução penal (ANPP), cabe interposição de

- a) apelação.
- b) agravo.
- c) recurso inominado dirigido ao órgão superior do Ministério Público.
- d) recurso em sentido estrito.
- e) carta testemunhável.



Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença:

XXV – que recusar homologação à proposta de acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A desta Lei.

Caso a recusa fosse por parte do Ministério Público, o investigado poderia requerer a remessa dos autos a órgão superior, para que seja realizado o reexame da decisão.

Letra d.

120. (FGV/MPEBA/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2022) No que se refere ao tema da ação penal, é correto afirmar que:

- a) o exercício da ação penal pelo crime de estelionato, em qualquer caso, depende de representação do ofendido;
- b) a queixa contra qualquer dos autores do crime obrigará ao processo de todos, cabendo ao Ministério Público velar pela sua divisibilidade;
- c) não será cabível ação penal privada subsidiária da pública pelo ofendido quando o órgão de execução do Ministério Público promover o arquivamento do inquérito policial;
- d) nos casos em que a lei exigir a representação do ofendido nos crimes processados por ação penal pública, a vítima não poderá retratar-se da representação depois do recebimento da denúncia;

e) todos os crimes contra a honra estão submetidos ao regime da ação penal privada, salvo quando praticados em desfavor do presidente da República ou contra chefe de governo estrangeiro, ocasião na qual se processam mediante ação penal pública, após requisição do ministro da Justiça.



a) Errada. Em regra, o estelionato é de ação pública condicionada, com exceção do estelionato contra a Administração pública direta ou indireta, contra criança ou adolescente, PCD ou contra maior de 70 anos, que será incondicionada.

b) Errada.

Art. 48. A queixa contra qualquer dos autores do crime obrigará ao processo de todos, e o Ministério Público velará pela sua indivisibilidade.

c) Certa. Pois só caberia mediante inércia, e arquivamento é uma ação e não uma omissão.

d) Errada. É irretratável após oferecida a denúncia.

e) Errada. Também existem hipóteses de ação penal pública incondicionada.

Letra c.

121. (CESPE/DPE-RO/OFICIAL DE DILIGÊNCIA/2022) Considerando a hipótese de Naldo e Zeca terem sido indiciados pela prática de crime de ação penal privada contra Bernardo, assinale a opção correta.

a) Bernardo pode escolher propor a queixa-crime contra apenas um dos indiciados.

b) O Ministério Público não é titular da ação penal, razão pela qual não tem acesso à queixa-crime.

c) Caso Bernardo venha a falecer de causas naturais no decorrer do processo, a ação penal não poderá ser proposta por outra pessoa e será extinta.

d) Caso Bernardo opte por perdoar apenas um dos querelados, o perdão se estenderá ao corrêu.

e) Para a propositura da queixa-crime, é dispensável a outorga de procuração por Bernardo ao advogado.



A queixa contra qualquer um dos autores do crime obriga ao processo de todos. Para propor a queixa é necessário a procuração com poderes especiais, devendo constar do instrumento do mandato o nome do querelante e a menção do fato criminoso, salvo quando tais esclarecimentos dependerem de diligências que devem ser previamente requeridas no juízo criminal. E o MP poderá aditar a queixa. O CADI poderá oferecer ou dar prosseguimento na queixa. E o perdão se estenderá a todos os coautores.

Letra d.

- 122.** (CESPE/DPE-PI/DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO/2022) Consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a do Superior Tribunal de Justiça, em regra, no caso de crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher, a ação penal será
- a) pública incondicionada.
 - b) pública condicionada.
 - c) privativa da ofendida.
 - d) privada personalíssima.
 - e) pública, mediante representação.



Súmula 542 do STJ e o STF no julgamento da ADI 4424/DF.

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 542 do STJ – A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.

Letra a.

- 123.** (FGV/TJ-AP/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2022) À luz do princípio da obrigatoriedade da ação penal pública, o Ministério Público tem o poder-dever de oferecer a denúncia, quando reunidos os requisitos e condições que determinem autoria, coautoria ou participação e existência de uma infração penal. Essa obrigatoriedade persiste mesmo com o exercício da ação penal. Assim, abre-se ao titular da ação penal pública um poder-dever de aditar a denúncia quando reunidos elementos de prova ou de informação que indiquem uma divergência com a proposição inicial.

No que concerne ao aditamento da denúncia, é correto afirmar que:

- a) o recebimento do aditamento da denúncia, que traz modificação fática substancial, enseja a interrupção da prescrição;
- b) o recebimento do aditamento da denúncia, para inclusão de corréu, constitui causa interruptiva da prescrição para os demais imputados;
- c) o recebimento da denúncia, na sua versão original, pode ser considerado termo inicial para efeito de contagem prescricional relativamente aos imputados incluídos posteriormente por aditamento;
- d) admite-se o aditamento da denúncia a qualquer tempo, enquanto não transitado em julgado o processo, desde que observados o contraditório e a ampla defesa;
- e) constitui requisito para o oferecimento de aditamento da denúncia a existência de novas provas, desde que até o final da instrução probatória.



a) Certa.

Art. 117. O curso da prescrição interrompe-se:

I – pelo recebimento da denúncia ou da queixa;

b) Errada. No aditamento para a inclusão de coautores e partícipes, há a interrupção da prescrição apenas para o corréu incluído pelo aditamento.

c) Errada. A contagem do prazo prescricional inicia-se do recebimento da denúncia ou queixa, presente originalmente ou no aditamento, que impõe fatos típicos ao réu especificamente.

d) Errada. Admite-se o aditamento até o momento anterior à sentença.

e) Errada. Basta que as partes não tivessem conhecimento, e o limite temporal para o aditamento é momento anterior à sentença.

Letra a.

124. (FUNDATÉC/PREFEITURA DE IVOTI-RS/ADVOGADO/2021) Considerando o disposto no Código de Processo Penal, assinale a alternativa correta sobre o perdão judicial.

a) Concedido o perdão, mediante declaração expressa nos autos, o querelado será intimado a dizer, dentro de três dias, se o aceita, devendo, ao mesmo tempo, ser cientificado de que o seu silêncio importará aceitação.

b) O perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, independentemente de aceite pelos demais.

c) A aceitação do perdão fora do processo independe de declaração.

d) O perdão poderá ser aceito por procurador, independentemente de poderes especiais.

e) Aceito o perdão, o juiz julgará extinta a culpabilidade.



O perdão é ato bilateral, necessitando de aceitação, logo, se um dos querelados recusar, à ele não será aproveitado os efeitos do perdão. E o perdão aceito fora do processo depende de declaração assinada. E poderá ser aceito através de procurador com poderes especiais.

Letra a.

125. (CESPE/TJ-RJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/2021) Com relação à ação penal exclusivamente privada, assinale a opção correta.

a) Operando-se a morte do ofendido, não é cabível a sucessão processual.

b) O promotor de justiça não tem legitimidade para aditar a queixa ou intervir nos atos subsequentes do processo.

c) O direito de ação só pode ser exercido pelo ofendido, não sendo cabível a intervenção de representante legal.

- d) O ajuizamento da queixa-crime não demanda a presença de advogado dotado de capacidade postulatória.
- e) A pessoa jurídica poderá figurar no polo ativo de queixa-crime.



- a) Errada. É possível a sucessão processual em caso de morte do ofendido.
- b) Errada. O promotor de justiça tem legitimidade para aditar a queixa ou intervir nos atos subsequentes do processo.
- c) Errada. O direito de ação pode ser exercido tanto pelo ofendido quanto por quem tenha a qualidade de representante.
- d) Errada.

Art. 44. A queixa poderá ser dada por procurador com poderes especiais, devendo constar do instrumento do mandato o nome do querelante e a menção do fato criminoso, salvo quando tais esclarecimentos dependerem de diligências que devem ser previamente requeridas no juízo criminal.

- e) Certa.

Letra e.

JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA NO PROCESSO PENAL

126. (CESPE/CEBRASPE/DPE RO/DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO/2023) Carlos, em um mesmo contexto fático, praticou um crime de roubo circunstaciado em Ji-Paraná – RO, um roubo simples em Presidente Médici – RO e dois furtos qualificados em Castanheiras – RO. Nessa situação hipotética, a competência para processar e julgar os crimes praticados será

- a) do juízo de Ji-Paraná.
- b) do juízo de Presidente Médici.
- c) do juízo de Castanheiras.
- d) definida por prevenção entre Ji-Paraná e Presidente Médici.
- e) definida por prevenção entre as três cidades.



Nos termos do art. 78, II, a do CPP:

Art. 78. Na determinação da competência por conexão ou continência, serão observadas as seguintes regras: (Redação dada pela Lei n. 263, de 23.2.1948)

II – no concurso de jurisdições da mesma categoria: (Redação dada pela Lei n. 263, de 23.2.1948)

a) preponderará a do lugar da infração, à qual for cominada a pena mais grave; (Redação dada pela Lei n. 263, de 23.2.1948)

- b) prevalecerá a do lugar em que houver ocorrido o maior número de infrações, se as respectivas penas forem de igual gravidade; (Redação dada pela Lei n. 263, de 23.2.1948)
- c) firmar-se-á a competência pela prevenção, nos outros casos; (Redação dada pela Lei n. 263, de 23.2.1948)

Portanto, nessa situação hipotética, a competência para processar e julgar os crimes praticados será do juízo de Ji-Paraná.

Letra a.

127. (CESPE/CEBRASPE/POLC AL/PERITO CRIMINAL/ÁREA: DIREITO/2023) Durante uma investigação de homicídio, o autor do fato foi identificado, e a autoridade policial solicitou autorização judicial para realizar a interceptação telefônica e a decretação da prisão, tendo sido a interceptação indeferida pelo juiz, que entendeu que haveria outras formas de se obter a prova. Considerando-se a situação hipotética em comento e os aspectos suscitados pelo tema, julgue os itens subsequentes.

Caso o Ministério Público ofereça denúncia por homicídio culposo, a competência será de uma das varas criminais de onde ocorreu o resultado do crime.



Nos termos do artigo 70, caput do CPP:

Art. 70. A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

Certo.

128. (VUNESP/TJ SP/JUIZ SUBSTITUTO/2023) A competência no processo penal é fixada, como regra, pelo lugar em que se consuma a infração. Por outro lado, se a execução do crime tiver início no território nacional, mas o crime se consumar no território exterior, a competência é do lugar em que foi praticado o último ato executório. Esse conceito caracteriza a teoria

- a) da ubiquidade.
- b) do resultado.
- c) da irretroatividade.
- d) da atividade.



Sobre a competência pelo lugar da infração, a questão aborda o conceito da teoria da Ubiquidade, nos termos do CPP:

Art. 70. A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

§ 1º Se, iniciada a execução no território nacional, a infração se consumar fora dele, a competência será determinada pelo lugar em que tiver sido praticado, no Brasil, o último ato de execução.

Assim, temos o seguinte:

- Teoria da atividade: considera-se o lugar do crime é o lugar da ação ou omissão, sendo irrelevante o resultado.
- Teoria do resultado: trata o lugar do crime como sendo o local do resultado,
- Teoria da ubiquidade: define o lugar do crime como sendo o da ação ou omissão, bem como o do resultado.

Letra a.

129. (CESPE/CEBRASPE/TJDFT/JUIZ SUBSTITUTO/2023) Flávio, promotor de justiça no estado de Minas Gerais a passeio em Brasília – DF, praticou, em situação de desavença no trânsito, o crime de lesão corporal grave contra Túlio, juiz de direito do estado de São Paulo, que estava de férias na capital federal. Considerando-se a situação hipotética, de acordo com as regras da legislação processual penal brasileira e da jurisprudência dos tribunais superiores, é correto afirmar que a competência para o julgamento do crime cometido por Flávio será do

- a) Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- b) juízo de primeiro grau da justiça comum do Distrito Federal.
- c) juízo de primeiro grau da justiça comum do estado de São Paulo.
- d) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
- e) Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.



Considerando o modo de elaboração da questão, vamos analisar as alternativas de forma global.

Vejamos o teor de julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, no CC n. 177.100/CE, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, julgado em 8/9/2021, DJe de 10/9/2021, **os crimes comuns praticados por membros do Ministério Público Estadual, ainda que não relacionados com as suas funções, são da competência dos Tribunais de Justiça Estaduais.**

Ademais, é válido destacar o artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993):

Art. 40. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, além de outras previstas na Lei Orgânica:

IV – ser processado e julgado originariamente pelo Tribunal de Justiça de seu Estado, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada exceção de ordem constitucional;

Ante o exposto, analisando o caso concreto, é correto afirmar que a competência para o julgamento do crime cometido por Flávio será do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Letra d.

130. (CESPE/CEBRASPE/MPE TO/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2022) Segundo o atual entendimento do STJ, no caso de um policial militar de folga promover a fuga de preso de estabelecimento penal estadual de natureza civil, e tendo o fugitivo posteriormente se evadido para outro estado, a competência para o julgamento do crime cometido pelo policial será da

- a) justiça militar da União.
- b) vara de crimes militares da Justiça federal.
- c) justiça estadual comum.
- d) justiça militar estadual.
- e) justiça federal comum.



Os crimes praticados por militares estaduais de folga, podem ser considerados como crime militar ou crime comum, a depender se o ato praticado atenta ou não contra a hierarquia, a disciplina e as instituições militares. No caso como promoveu a fuga de preso de estabelecimento penal estadual de natureza civil, não sendo instituição militar, é da COMPETÊNCIA COMUM ESTADUAL.

Letra c.

131. (FGV/TJ MG/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2022) Considerando os dispositivos legais e constitucionais que regem o processo penal e a jurisprudência atualizada dos Tribunais Superiores, as afirmativas a seguir estão corretas, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Compete aos tribunais de justiça estaduais processar e julgar os delitos comuns, apenas os relacionados com o cargo, praticados por Promotores de Justiça.
- b) É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra do servidor público em razão do exercício de suas funções.
- c) Segundo o Código de Processo Penal, a lei processual penal admite interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais do direito.
- d) Considere que um crime de estupro fora praticado a bordo de uma embarcação mercantil brasileira fundeada no porto Mudra, na Índia. Mesmo sendo o autor do delito e a vítima de nacionalidade brasileira, não será aplicada a lei processual penal do Brasil por se considerar, no caso, que o delito fora cometido em solo estrangeiro.



- a) Errada. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do CC n. 177.100/CE, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, julgado em 8/9/2021, DJe de 10/9/2021., entendeu que compete aos tribunais de justiça estaduais processar e julgar os delitos comuns, **ainda que não relacionados com o cargo**, praticados por Promotores de Justiça.

b) Certa. Súmula n. 714 do Supremo Tribunal Federal (STF):

JURISPRUDÊNCIA

É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções.

c) Certa. Código de Processo Penal:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

d) Certa. Código de Processo Penal

Art. 89. Os crimes cometidos em qualquer embarcação nas águas territoriais da República, ou nos rios e lagos fronteiriços, bem como a bordo de embarcações nacionais, em alto-mar, serão processados e julgados pela justiça do primeiro porto brasileiro em que tocar a embarcação, após o crime, ou, quando se afastar do País, pela do último em que houver tocado.

Art. 90. Os crimes praticados a bordo de aeronave nacional, dentro do espaço aéreo correspondente ao território brasileiro, ou ao alto-mar, ou a bordo de aeronave estrangeira, dentro do espaço aéreo correspondente ao território nacional, serão processados e julgados pela justiça da comarca em cujo território se verificar o pouso após o crime, ou pela da comarca de onde houver partido a aeronave.

Letra a.

132. (INSTITUTO AOCP/PM GO/SOLDADO COMBATENTE/2022) Com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Antes da entrada em vigor do Pacote Anticrime, não é ilegal a decretação de prisão preventiva de ofício, ainda que decorrente de conversão da prisão em flagrante, pois as normas de natureza processual sujeitam-se ao princípio *tempus regit actum* e não retroagem para atingir atos praticados antes da sua vigência.
- b) Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional.
- c) O acordo de não persecução penal (ANPP) aplica-se a fatos ocorridos antes da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), desde que não recebida a denúncia.
- d) O prazo de 90 dias previsto para a revisão da prisão preventiva não é peremptório, de modo que eventual atraso na execução do ato não implica reconhecimento automático da ilegalidade da prisão, tampouco a imediata colocação do custodiado cautelar em liberdade.
- e) Em delitos sexuais, comumente praticados às ocultas, a palavra da vítima possui especial relevância, desde que esteja em consonância com as demais provas acostadas aos autos.



- a) Certa. Antes da entrada em vigor do Pacote Anticrime, não é ilegal a decretação de prisão preventiva de ofício, ainda que decorrente de conversão da prisão em flagrante, pois as normas de natureza processual sujeitam-se ao princípio *tempus regit actum* e não retroagem para atingir atos praticados antes da sua vigência.
- b) Errada. Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) CANCELOU o enunciado de súmula – de número 528 – que tratava da competência do juízo federal para julgar crime cometido por pessoa que importou droga por via postal.

JURISPRUDÊNCIA

~~Súmula 528: Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional.~~

O cancelamento se justifica porque, após a aprovação da súmula – em 2015 –, várias decisões do STJ adotaram entendimento em sentido contrário, e “mais prático”.

- c) Certa. O acordo de não persecução penal (ANPP) aplica-se a fatos ocorridos antes da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), desde que não recebida a denúncia. Conforme entendimento do STJ:

JURISPRUDÊNCIA

O acordo de não persecução penal – ANPP, previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal, aplica-se a fatos ocorridos antes da Lei n. 13.964/2019, desde que não recebida a denúncia.

- d) Certa. O prazo de 90 dias previsto para a revisão da prisão preventiva não é peremptório, de modo que eventual atraso na execução do ato não implica reconhecimento automático da ilegalidade da prisão, tampouco a imediata colocação do custodiado cautelar em liberdade. A Quinta e Sexta Turmas do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiram que o prazo de 90 dias previsto no parágrafo único do art. 316 do CPP para revisão da prisão preventiva não é peremptório, de modo que eventual atraso na execução do ato não implica reconhecimento automático da ilegalidade da prisão, tampouco a imediata colocação do custodiado cautelar em liberdade.
- e) Certa. Em delitos sexuais, comumente praticados às ocultas, a palavra da vítima possui especial relevância, desde que esteja em consonância com as demais provas acostadas aos autos.

JURISPRUDÊNCIA

Em delitos sexuais, comumente praticados às ocultas, a palavra da vítima possui especial relevância, desde que esteja em consonância com as demais provas acostadas aos autos.” Acórdãos: AgRg no AREsp 1275114/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA. Julgado em 21/08/2018, DJE 03/09/2018.

Letra b.

133. (FGV/TJDFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2022) No caso de conexão entre crime de competência da Justiça Comum Federal, crime da Justiça Comum Estadual e crime eleitoral que venha a ser declarado prescrito, a competência para processo e julgamento dos crimes conexos será da:

- a) Justiça Eleitoral;
- b) Justiça Federal;
- c) Justiça Federal e da Justiça Estadual, com separação obrigatória;
- d) Justiça Federal e da Justiça Estadual, com separação facultativa;
- e) Justiça Estadual.



Pois bem, sobre o tema, já decidiu o Supremo Tribunal Federal o que se segue:

JURISPRUDÊNCIA

Compete à Justiça Eleitoral julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos. Cabe à Justiça Eleitoral analisar, caso a caso, a existência de conexão de delitos comuns aos delitos eleitorais e, em não havendo, remeter os casos à Justiça competente. STF. Plenário. Inq 4435 AgR-quarto/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 13 e 14/3/2019 (Info 933).

Letra a.

134. (CESPE/CEBRASPE/DPE PA/DEFENSOR PÚBLICO/2022) Sobre a competência em matéria penal, assinale a opção correta.

- a) Verificar-se-á a competência por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais juízes igualmente competentes ou com jurisdição cumulativa, um deles tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a este relativa, salvo se anterior ao oferecimento da denúncia ou da queixa.
- b) A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução. Se, iniciada

a execução no território nacional, a infração se consumar fora dele, a competência será determinada pelo lugar em que tiver sido praticado, no Brasil, o último ato de execução.

c) Nos crimes previstos no art. 171 do CP, quando estes forem praticados mediante a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, a competência será definida pelo local em que houver a recusa de pagamento.

d) A competência será determinada pela conexão quando duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração.

e) Deverá haver a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação.



Vamos analisar a questão com base no Código de Processo Penal. Vejamos.

a) Errada. Contraria o artigo 83:

Art. 83. Verificar-se-á a competência por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais juízes igualmente competentes ou com jurisdição cumulativa, um deles tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a este relativa, ainda que anterior ao oferecimento da denúncia ou da queixa (arts. 70, § 3º, 71, 72, § 2º, e 78, II, c).

b) Certa. Está de acordo com o artigo 70:

Art. 70. A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

c) Errada. Contraria o artigo 70, § 4º do CPP:

Art. 70 (...)

§ 4º Nos crimes previstos no art. 171 do Código Penal, quando praticados mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou mediante transferência de valores, a competência será definida pelo local do domicílio da vítima, e, em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmar-se-á pela prevenção. (Incluído pela Lei n. 14.155, de 2021).

d) Errada. Contraria o artigo 77, I:

Art. 77. A competência será determinada pela continência quando:

I – duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração (continência subjetiva).

e) Errada. Trata-se da separação facultativa dos processos, consoante dispõe o artigo 80:

Art. 80. Será facultativa a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação.

Letra b.

135. (VUNESP/PC SP/DELEGADO DE POLÍCIA/2022) Nos termos do Código de Processo Penal, a competência será firmada pela:

- a) continência, entre outras hipóteses, se, no mesmo caso, duas ou mais infrações tiverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas.
- b) conexão, entre outras hipóteses, quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.
- c) continência, entre outras hipóteses, quando a prova de uma infração, cometida por dolo eventual ou por qualquer de suas circunstâncias elementares, influir na prova de outra infração.
- d) conexão, entre outras hipóteses, quando três ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração.
- e) conexão, entre outras hipóteses, quando duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração.



Vamos analisar as alternativas com base no Código de Processo Penal (CPP):

- a) Errada.

Art. 76. A competência será determinada pela **conexão**:

II – se, no mesmo caso, houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas;

- b) Certa.

Art. 76. A competência será determinada pela **conexão**:

III – quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

- c) Errada.

Art. 76. A competência será determinada pela **conexão**:

III – quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

- d) Errada.

Art. 77. A competência será determinada pela **continência** quando:

I – duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração;

- e) Errada.

Art. 77. A competência será determinada pela **continência** quando:

I – duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração;

Letra b.

136. (CESPE/CEBRASPE/DPE TO/DEFENSOR PÚBLICO/2022) Considerando o entendimento do STJ acerca do tribunal do júri, assinale a opção correta.

- a) A ausência do oferecimento das alegações finais pela defesa em processo de competência do Tribunal do Júri acarreta nulidade absoluta.
- b) Durante os debates no plenário do Tribunal do Júri, a leitura dos antecedentes criminais do acusado viola o dispositivo legal que proíbe a referência a decisões que o prejudiquem.
- c) É válida a anulação parcial de decisão proferida pelo Conselho de Sentença acerca de qualificadora sem que haja a submissão do acusado a novo plenário do Tribunal do Júri.
- d) Compete ao juiz do Tribunal do Júri decretar, motivadamente, como efeito da condenação, a perda do cargo ou função pública, inclusive de militar quando o fato não tem relação com sua atividade na caserna.
- e) A complementação do número regulamentar mínimo de jurados por meio de sorteio de suplentes enseja nulidade do julgamento por violação do princípio do juiz natural.



Para responder à questão, necessário ter conhecimento sobre a Edição n. 75 da Jurisprudência em Teses, do STJ:

- a) Errada. Tese n. 7 – A ausência do oferecimento das alegações finais em processos de competência do Tribunal do Júri **não acarreta nulidade**, uma vez que a decisão de pronúncia encerra juízo provisório acerca da culpa.
- b) Errada. Tese n. 4 – A leitura em plenário do júri dos antecedentes criminais do réu não se enquadra nos casos apresentados pelo art. 478, incisos I e II do Código de Processo Penal, **inexistindo óbice à sua menção por quaisquer das partes**.

Nesse sentido:

Art. 478. Durante os debates as partes não poderão, sob pena de nulidade, fazer referências:
I – à decisão de pronúncia, às decisões posteriores que julgaram admissível a acusação ou à determinação do uso de algemas como argumento de autoridade que beneficiem ou prejudiquem o acusado;
II – ao silêncio do acusado ou à ausência de interrogatório por falta de requerimento, em seu prejuízo.

- c) Errada. Tese n. 6 – **Viola o princípio da soberania dos veredictos a anulação parcial** de decisão proferida pelo Conselho de Sentença acerca da qualificadora sem a submissão do réu a novo Júri.
- d) Certa. Tese n. 14 – Compete ao Tribunal do Júri decretar, motivadamente, como efeito da condenação, a perda do cargo ou função pública, inclusive de militar quando o fato não tiver relação com o exercício da atividade na caserna.
- e) Errada. Tese n. 5 – **A complementação** do número regulamentar mínimo de 15 jurados por suplentes de outro plenário do mesmo Tribunal do Júri, **por si só, não enseja nulidade do julgamento**.

FONTE: <https://scon.stj.jus.br/SCON/jt/>

Letra d.

137. (CESPE/CEBRASPE/MPE TO/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2022) Uma pessoa foi sequestrada no estado do Tocantins, onde ela residia, e levada até a Bolívia presa dentro do porta-malas de um carro. Durante o trajeto, a vítima começou a sofrer as primeiras lesões corporais, o que durou até quando saíram do território nacional, passando pelo estado do Mato Grosso, e entraram na Bolívia, onde a vítima morreu. O corpo foi encontrado e a perícia comprovou que as múltiplas lesões corporais sofridas ao longo do trajeto foram a causa da morte. Considerando-se essa situação hipotética, é correto afirmar que, de acordo com as regras da legislação processual penal brasileira, a competência pelo lugar da infração será:

- a) da Bolívia, visto que foi o local onde se deu a consumação do crime.
- b) do Tocantins, visto que foi onde começou a execução do crime.
- c) do Tocantins, visto que é o local onde a vítima residia.
- d) da Bolívia, visto que foi o local onde o corpo foi encontrado.
- e) do Mato Grosso, visto que foi o local onde foi praticado o último ato de execução do crime no Brasil.



A questão deve ser respondida com base no CPP. Vejamos:

Art. 70. A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

§ 1º Se, iniciada a execução no território nacional, a infração se consumar fora dele, a competência será determinada pelo lugar em que tiver sido praticado, no Brasil, o último ato de execução.

§ 2º Quando o último ato de execução for praticado fora do território nacional, será competente o juiz do lugar em que o crime, embora parcialmente, tenha produzido ou devia produzir seu resultado.

§ 3º Quando incerto o limite territorial entre duas ou mais jurisdições, ou quando incerta a jurisdição por ter sido a infração consumada ou tentada nas divisas de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção.

Letra e.

138. (FGV/TJDFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2022) Determinado casal de namorados realiza o grande sonho de uma viagem internacional para a Flórida, destino em que deliberam pela visita dos parques de diversões. No entanto, se inicia acalorada discussão sobre qual grupo detém os melhores parques, o que ocasiona uma ruptura da relação e o retorno da mulher ao Brasil. Ao chegar a sua cidade natal, Niterói/RJ, e acessar suas redes sociais, constata diversas manifestações do seu ex-namorado, nos grupos de Facebook que ambos subscrevem, com várias ameaças direcionadas a ela, com ênfase na

ideia de que, por ser sua mulher, deveria concordar com seus gostos e preferências, e, caso insistisse em manter a preferência pelo parque rival, ela sofreria retaliação, consistente na depredação de qualquer item pessoal que ostentasse qualquer símbolo alusivo aos parques ou personagens concorrentes. O homem permaneceu nos Estados Unidos da América, afirmando, ainda, que aguardava o imediato retorno da mulher. Diante desse cenário, é correto afirmar que a competência para o processo e julgamento do delito praticado é da:

- a) Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- b) Justiça Estadual no Rio de Janeiro;
- c) Justiça Federal do Distrito Federal;
- d) Justiça Federal em Niterói;
- e) Justiça Federal no Rio de Janeiro.



Trata-se de competência da justiça federal, de acordo com a jurisprudência do STJ:

JURISPRUDÊNCIA

Compete à Justiça Federal apreciar o pedido de medida protetiva de urgência decorrente de crime de ameaça contra a mulher cometido, por meio de rede social de grande alcance, quando iniciado no estrangeiro e o seu resultado ocorrer no Brasil (CC 150.712/SP, 19.10.2018).

Ademais, quanto ao respectivo foro, constata-se que o foro de Niterói será o competente, uma vez que foi ali que se consumou a ameaça:

JURISPRUDÊNCIA

(...) O crime de natureza formal, tal qual o tipo do art. 147 do Código Penal, se consuma no momento em que a vítima toma conhecimento da ameaça. 2. Segundo o art. 70, primeira parte, do Código de Processo Penal, "A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração. (CC 156.284/PR, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/02/2018, DJe 06/03/2018)

Letra d.

139. (VUNESP/PC SP/DELEGADO DE POLÍCIA/2022) Nos termos do Código de Processo Penal, é correto afirmar que a competência será:

- a) na hipótese, entre outros, do crime de estelionato, quando praticados mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, definida pelo local do domicílio da vítima.

- b) na hipótese de infração continuada, praticada em território de duas ou mais jurisdições, firmada pelo lugar do último ato de execução.
- c) em regra, determinada pelo lugar da infração ou do domicílio ou residência do réu, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.
- d) em regra, determinada pelo domicílio ou residência do réu, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.
- e) na hipótese de infração permanente, praticada em território de duas ou mais jurisdições, firmada pelo lugar do último ato de execução.



Vamos analisar as alternativas com base no Código de Processo Penal (CPP):

a) Certa.

Art. 70, § 4º Nos crimes previstos no art. 171 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando praticados mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou mediante transferência de valores, a competência será definida pelo local do domicílio da vítima, e, em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmar-se-á pela prevenção.

b) Errada.

Art. 71. Tratando-se de infração continuada ou permanente, praticada em território de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela **prevenção**.

c) Errada.

Art. 70. A competência será, **de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração**, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

d) Errada.

Art. 70. A competência será, **de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração**, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

e) Errada.

Art. 71. Tratando-se de infração continuada ou permanente, praticada em território de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela **prevenção**.

Letra a.

140. (FGV/TJ AP/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2022) Determinada investigação foi instaurada para apurar estelionato consistente em fraude, ocorrido em 02 de julho de 2020, em Macapá, na obtenção de auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal, por meio da Caixa

Econômica Federal, em decorrência da pandemia da Covid-19. Jack declarou na investigação que realizou depósito em sua conta do “Comércio Remunerado”, no valor de R\$ 600,00 e depois percebeu que aquela quantia foi transferida para Russel, sendo que não foi Jack quem realizou a operação financeira nem a autorizou. Russel assinalou que a aludida quantia foi realmente transferida para sua conta no “Comércio Remunerado” e foi declarada como pagamento de conserto de motocicleta, para enganar os órgãos competentes e conseguir a antecipação do auxílio emergencial. Disse que foi Fênix, proprietária de uma loja de manutenção de telefones celulares, quem lhe propôs a prática de tais condutas, acrescentando que seria um procedimento legal, e ainda ofereceu R\$ 50,00 para cada antecipação passada em sua máquina do “Comércio Remunerado”, sendo que Jack praticou a conduta quatro vezes. Disse ainda que o dinheiro entrava em sua conta no “Comércio Remunerado” e era transferido para a conta de Fênix. O auxílio emergencial era disponibilizado pela União, por meio da Caixa Econômica Federal. A competência para o processo e julgamento do presente caso é do(a):

- a) Justiça Federal em primeiro grau;
- b) Justiça Federal em segundo grau;
- c) Justiça Estadual em primeiro grau;
- d) Justiça Estadual em segundo grau;
- e) Superior Tribunal de Justiça.



Conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça e leciona o professor Márcio André Lopes, não compete à Justiça Federal processar e julgar o desvio de valores do auxílio emergencial pagos durante a pandemia da covid-19, por meio de violação do sistema de segurança de instituição privada, sem que haja fraude direcionada à instituição financeira federal. STJ. 3^a Seção. CC 182.940-SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 27/10/2021 (Info 716). Assim, a competência para o processo e julgamento do presente caso é da Justiça Estadual em primeiro grau.

Letra c.

141. (FGV/PC AM/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2022) No que toca ao delito do Art. 2º da Lei 12.850/13, em relação às eventuais infrações praticadas no seu âmbito como forma de materialização dos propósitos escusos que motivaram a reunião estruturada dos agentes, assinale a afirmativa correta.

- a) Existe separação obrigatória entre o delito de organização criminosa e os demais eventualmente praticados no seu contexto, impondo a tramitação concomitante das respectivas propostas acusatórias perante juízos distintos.
- b) Não existe conexão entre o delito de organização criminosa e os demais eventualmente praticados no seu contexto, vedada a tramitação concomitante das respectivas propostas acusatórias perante o mesmo juízo.

- c) Existe conexão necessária entre o delito de organização criminosa e os demais eventualmente praticados no seu contexto, obrigando a tramitação concomitante das respectivas propostas acusatórias no mesmo juízo.
- d) Não existe conexão necessária entre o delito de organização criminosa e os demais eventualmente praticados no seu contexto, permitindo a tramitação concomitante das respectivas propostas acusatórias perante juízos distintos.
- e) Existe conexão necessária entre o delito de organização criminosa e os demais eventualmente praticados no seu contexto, obrigando a tramitação concomitante das respectivas propostas acusatórias no mesmo juízo, a qualquer tempo.



Na ocasião de vários delitos serem praticados no mesmo contexto do delito de organização criminosa previsto no artigo 2º da Lei 12.850/2009, não há conexão necessária, conforme entendimento jurisprudencial, a tramitação concomitante das respectivas propostas acusatórias perante juízos distintos.

O STF já decidiu que

JURISPRUDÊNCIA

Por tal razão é que o Plenário deste Supremo Tribunal Federal assentou a inexistência de conexão necessária entre o delito de organização criminosa e os demais eventualmente praticados no seu contexto, permitindo a tramitação concomitante das respectivas propostas acusatórias perante juízos distintos e atestando a inexistência, em tais hipóteses, do vedado bis in idem, conforme se infere da ementa de julgado paradigmático:

1. INQUÉRITOS 4.327 E 4.483. DENÚNCIA. INTEGRAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E EMBARAÇO ÀS INVESTIGAÇÕES RELACIONADAS AO ALUDIDO DELITO. (...) 7. DESMEMBRAMENTO E REMESSA DOS INQUÉRITOS ÀS INSTÂNCIAS COMPETENTES. AUTONOMIA DO DELITO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA EM RELAÇÃO AOS CRIMES PRATICADOS NO ÂMBITO DESTA. BIS IN IDEM. NÃO CONFIGURAÇÃO. 8. BAIXA DOS AUTOS. ANÁLISE DE AGRAVO REGIMENTAL JÁ INTERPOSTO. INSURGÊNCIA INCLUÍDA EM PAUTA. PREJUDICIALIDADE. (INQ 4.327 AgR- segundo, de minha relatoria, Tribunal Pleno, julgado em 19.12.2017).

Letra d.

142. (CESPE/CEBRASPE/DPE SE/DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO/2022) Carlos, estelionatário, morador de Recife, foi visitar a cidade de Aracaju em 2018 e, com um talão de cheque oriundo de Teresina, fez uma compra fraudulenta de 1.000 reais, resultando prejuízo a Frederico, que trabalhava em Aracaju, mas era domiciliado em Itabaiana. Encerrado o inquérito penal em 2022, o Ministério Público deverá oferecer a denúncia no foro competente de

- a) Recife.
- b) Aracaju.
- c) qualquer um dos foros, em razão de prevenção.
- d) Teresina.
- e) Itabaiana.



Nos termos do art. 70, § 4º, do CPP, competência será definida pelo local do **domicílio da vítima** (Frederico trabalhava em Aracaju, mas era domiciliado em **Itabaiana**).

Art. 70, § 4º Nos crimes previstos no art. 171 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando praticados mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou mediante transferência de valores, a **competência será definida pelo local do domicílio da vítima**, e, em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmar-se-á pela prevenção.

Letra e.

143. (FCC/MPE PE/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2022) Márcia, domiciliada na cidade de Caruaru, foi vítima de estelionato mediante transferência de valores em agência de banco privado do município de Maceió, estado de Alagoas. Concluído o inquérito policial e havendo justa causa para a ação penal, a denúncia deverá ser oferecida pelo Órgão do Ministério Público:

- a) federal de Maceió.
- b) estadual de Caruaru.
- c) que recebeu a representação da vítima.
- d) estadual de Maceió.
- e) federal de Caruaru.



A competência nos crimes de estelionato praticados mediante depósito, emissão de cheques sem fundos ou com o pagamento frustrado, ou **mediante transferência de valores**, a competência será definida pelo local do domicílio da vítima. Assim, será o Ministério Público Estadual da Comarca de Caruaru o órgão competente para oferecer a denúncia.

Art. 70, § 4º Nos crimes previstos no art. 171 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando praticados mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou mediante transferência de valores, a competência será definida pelo local do domicílio da vítima, e, em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmar-se-á pela prevenção. (Incluído pela Lei n. 14.155, de 2021)

Será competência do MP Estadual (e não federal), já que o crime de estelionato não está inserido nos crimes do inc. IV do art. 109 da CRFB/88.

Letra b.

144. (FGV/TJ MG/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2022) A respeito da competência no Processo Penal, considerando as disposições do Código de Processo Penal, da Constituição da República, das leis processuais penais especiais e da jurisprudência atualizada do Superior Tribunal de Justiça, analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

- () Leônidas, policial militar lotado no Estado do Rio Grande do Sul, cometeu um crime militar no Estado de São Paulo. Desse modo, compete à Justiça Militar do Estado de São Paulo julgá-lo.
() Compete à Justiça Estadual julgar a conduta delituosa de divulgar pelo Facebook mensagens de cunho discriminatório contra o povo judeu.
() Um índio que comete furto a um estabelecimento comercial deverá ser julgado pela Justiça Federal.
() A competência para julgar crimes contra agência franqueada dos Correios é da Justiça Estadual. As afirmativas são, na ordem apresentada, respectivamente,

a) F – F – F – V.
b) F – V – V – V.
c) V – F – V – F.
d) V – V – F – F.



Vamos analisar as afirmativas abaixo:

(F) Súmula n. 78 do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

JURISPRUDÊNCIA

Compete à Justiça Militar processar e julgar policial de corporação estadual, ainda que o delito tenha sido praticado em outra unidade federativa.

(F) Vejamos o teor de julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ):

JURISPRUDÊNCIA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 20, § 2º, DA LEI 7.716/89. DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO CONTRA O POVO JUDEU. CONVENÇÃO INTERNACIONAL ACERCA DO TEMA. RATIFICADA PELO BRASIL. DISSEMINAÇÃO. PRATICADA POR MEIO DA REDE SOCIAL “FACEBOOK”. SÍTIO VIRTUAL DE AMPLO ACESSO. CONTEÚDO RACISTA ACESSÍVEL NO EXTERIOR. POTENCIAL TRANSNACIONALIDADE CONFIGURADA. COMPETÊNCIA DA

JUSTIÇA FEDERAL. IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DAS POSTAGENS. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE TERCEIRO JUÍZO ESTRANHO AO CONFLITO. “A extração da potencial internacionalidade do resultado advém do nível de abrangência próprio de sítios virtuais de amplo acesso, bem como da reconhecida dispersão mundial preconizada no art. 2º, I, da Lei 12.965/2014, que instituiu o Marco Civil da Internet no Brasil” (RE 628624, Relator Min. MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, Dje 6/4/2016) (...). No caso dos autos, diante da potencialidade de o material disponibilizado na internet ser acessado no exterior, está configurada a competência da Justiça Federal, ainda que o conteúdo não tenha sido efetivamente visualizado fora do território nacional.

8. Conflito conhecido para declarar a competência da Justiça Federal atuante em Curitiba – SJ/PR, a quem couber a distribuição do feito. (...). (CC n. 163.420/PR, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, julgado em 13/5/2020, DJe de 1/6/2020.)

Logo, compete à Justiça **FEDERAL** julgar a conduta delituosa de divulgar pelo “Facebook” mensagens de cunho discriminatório contra o povo judeu.

(F) Súmula n. 140 do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

JURISPRUDÊNCIA

Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima.

(V) Vejamos o teor de julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ):

JURISPRUDÊNCIA

PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PENAL. CRIME DE ROUBO PERPETRADO CONTRA AGÊNCIA COMUNITÁRIA DOS CORREIOS, CONSTITUÍDA MEDIANTE CONVÊNIO ENTRE A ECT E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC. INTERESSE RECÍPROCO NO SERVIÇO PRESTADO, INCLUSIVE DA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. DANO DE PEQUENO VALOR. IRRELEVÂNCIA. PERDA MATERIAL E PREJUÍZO AO SERVIÇO POSTAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Nos crimes praticados em detrimento das agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, esta Corte Superior já firmou o entendimento de que a fixação da competência depende da natureza econômica do serviço prestado. Se explorado diretamente pela empresa pública – na forma de agência própria –, o crime é de competência da Justiça Federal. De outro vértice, **se a exploração se dá por particular, mediante contrato de franquia, a competência para o julgamento da infração é da Justiça Estadual.** (CC n. 122.596/SC, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, julgado em 8/8/2012, DJe de 22/8/2012.)

Letra a.

145. (FGV/MPE GO/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2022) Segundo orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no caso de situações envolvendo agentes com prerrogativa de foro e outros agentes:

- a) se derivadas de serendipidade de primeiro grau, é possível a separação em primeira instância, com encaminhamento apenas dos detentores de foro para a competência originária;
- b) se derivadas de encontro fortuito de prova de segundo grau, devem ser encaminhadas na sua integralidade à competência originária, que decidirá sobre a cisão;
- c) a cisão do processo pode ser deliberada pelo juízo de primeiro grau, ad referendum do tribunal competente, que detém a palavra final sobre a competência;
- d) a determinação do desmembramento é orientada pela discricionariedade do tribunal competente, bem como pela quantidade de agentes imputados;
- e) quando a cisão por si só implique prejuízo ao seu esclarecimento, não é facultado o desmembramento do processo.



JURISPRUDÊNCIA

Cabe ao próprio tribunal ao qual toca o foro por prerrogativa de função promover, o desmembramento de inquérito e peças de investigação correspondentes, para manter sob sua jurisdição, em regra, apenas o que envolva autoridade com prerrogativa de foro, segundo as circunstâncias de cada caso (INQ 3.515 AgR, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Pleno, DJe de 14.3.2014), RESSALVADAS as situações em que os fatos se revelem de tal forma imbricados que a cisão por si só implique prejuízo a seu esclarecimento (AP 853, Rel. Min. ROSA WEBER, DJe de 22.5.2014).

Regra: O Tribunal do foro competente fará a cisão das Investigações para ficar apenas com a parte relativa ao Agente que possui o Foro por Prerrogativa de Função.

Exceção: O Tribunal NÃO poderá fazer a cisão das Investigações quando a cisão implique em prejuízo para o esclarecimento dos fatos.

Letra e.

QUESTÕES PREJUDICIAIS E PROCESSOS INCIDENTES

146. (CESPE-CEBRASPE/MPETO/PROMOTOR/2022) No processo penal, é uma hipótese legal de suspeição do juiz o fato de

- a) o juiz ter aconselhado qualquer das partes.
- b) um dos filhos do juiz ser credor da vítima.
- c) o sogro do juiz ser uma das vítimas do crime em julgamento.
- d) o cônjuge do juiz ter atuado no processo na qualidade de perito.
- e) o juiz ter servido como testemunha no processo.



Art. 252 do CPP – hipóteses de Impedimento:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

- I – tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;
- II – ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;
- III – tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;
- IV – ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Art. 254 do CPP – hipóteses de Suspeição:

Art. 254. O juiz dar-se-á por **suspeito**, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

- I – se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;
- II – se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;
- III – se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;
- IV – se tiver aconselhado qualquer das partes;**
- V – se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;
- VI – se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Letra a.

147. (FGV/MPEGO/PROMOTOR/2022) Russel teve instaurada contra si medida cautelar de alienação antecipada de veículo automotor, de sua propriedade, em procedimento investigatório em que se apura sua responsabilidade criminal pela suposta prática dos delitos previstos nos Arts. 333, 317 e 288 do Código Penal e o Art. 1º da Lei n. 9.613/1998. Acolhendo as medidas requeridas pelo *Parquet*, o juízo criminal competente, ao argumento de que o bem estaria exposto às intempéries em irreversível processo de degradação, reconheceu a alienação antecipada como medida indispensável e urgente, asseverando que a referida decisão não acarretaria prejuízo ao investigado porquanto, em caso de arquivamento da inquisição, haveria a possibilidade de devolução do equivalente pecuniário apurado em leilão. O investigado argumenta que, conforme indica o Certificado de Registro de Veículo apresentado, o referido bem é de sua propriedade muito antes da ocorrência dos fatos investigados, não havendo que se falar em suposta proveniência ilícita dos valores para sua aquisição.

Sobre o cabimento da medida cautelar de alienação antecipada, à luz da orientação do Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que a venda antecipada do bem é:

- a) incabível, pois o proprietário tem direito à manutenção dos bens até o trânsito em julgado;
- b) cabível, com posterior depósito do valor arrecadado em conta do juízo criminal competente;
- c) cabível, com posterior depósito do valor arrecadado em conta do proprietário;
- d) incabível, devendo aguardar o julgamento definitivo sobre o incidente de restituição de coisa apreendida;
- e) incabível, pois o proprietário pode manifestar interesse em permanecer como fiel depositário.



É aplicável ao caso o Art. 144-A do CPP:

Art. 144-A. O juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

Letra b.

148. (CESPE-CEBRASPE/DPERS/DEFENSOR/2022) A respeito de questões e processos incidentes, julgue o seguinte item.

É permitido ao juiz, caso entenda por séria e fundada a controvérsia sobre o estado civil das pessoas, suspender o andamento da ação penal se a decisão sobre a existência do crime depender da solução de tal controvérsia, hipótese em que a retomada do processo penal dependerá do trânsito em julgado de sentença cível, o que não impede a inquirição de testemunhas nem a produção de provas urgentes.



O CPP adotou o sistema eclético/misto, segundo o qual nas questões prejudiciais heterogêneas relativas ao estado civil das pessoas é obrigatório à remessa do procedimento ao juízo cível para que a controvérsia seja solucionada, nos termos do art. 92 do CPP.

Art. 92. Se a decisão sobre a existência da infração depender da solução de controvérsia, que o juiz reputa séria e fundada, sobre o estado civil das pessoas, o curso da ação penal ficará suspenso até que no juízo cível seja a controvérsia dirimida por sentença passada em julgado, sem prejuízo, entretanto, da inquirição das testemunhas e de outras provas de natureza urgente.

Letra a.

149. (FGV/TJSC/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/2021) O Ministério Público ofereceu denúncia em face de Carlos pela suposta prática do crime de falsidade ideológica em documento público. Após livre distribuição, a ação penal foi distribuída para juízo em que atua o magistrado Caio, que vem a ser casado com a irmã do promotor de justiça responsável pelo oferecimento da inicial acusatória.

Caio somente tomou conhecimento dos fatos após o recebimento da denúncia. Considerando apenas as informações narradas, a defesa técnica de Carlos:

- a) não poderá buscar o afastamento de Caio, considerando que o magistrado não possui vínculo consanguíneo com o promotor de justiça responsável pelo oferecimento da denúncia;
- b) poderá alegar que Caio está impedido de atuar no feito em razão do vínculo por afinidade com o promotor de justiça que ofereceu a inicial acusatória;
- c) não poderá buscar o afastamento de Caio, pois, apesar da presença de causa de suspeição legal, já houve recebimento da denúncia;
- d) poderá alegar a presença de causa de suspeição do magistrado, apesar de não haver causa de impedimento legal;
- e) poderá apresentar exceção de incompetência do juízo, em razão do vínculo de parentesco entre magistrado e promotor.



Art. 252, I, do CPP:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I – tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

Letra b.

150. (MPM/MPM/PROMOTOR/2021) NA TEMÁTICA DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS NO PROCESSO PENAL, DENTRE AS OPÇÕES ABAIXO ASSINALE A OPÇÃO CORRETA.

- a) As questões prejudiciais heterogêneas não admitem a suspensão do processo.
- b) O Juiz da ação deve ser também o Juiz da exceção, sejam as questões prejudiciais devolutivas ou não devolutivas.
- c) As questões prejudiciais devolutivas absolutas devem obrigatoriamente ser apreciadas no juízo extrapenal.
- d) Não cabe suscitar questão prejudicial após a distribuição de Apelação no juízo “ad quem”.



- a) Errada. Na prejudicial heterogênea obrigatória sempre haverá a suspensão do processo até que ocorra decisão com trânsito em julgado na esfera Cível.

- b) Errada. As prejudiciais não devolutivas são as questões homogêneas e são julgadas no Juízo Criminal. Já as questões prejudiciais devolutivas são aquelas que são decididas no Juízo extrapenal, estas podem ser obrigatórias, têm que ser resolvidas em outro Juízo e facultativas, que podem eventualmente ser decididas pelo Juízo Criminal.
- c) Certa. As questões prejudiciais devolutivas absolutas ou obrigatórias têm que ser decididas no juízo extrapenal.
- d) Errada. As questões prejudiciais estão relacionadas a própria existência da infração penal.

Letra c.

151. (CESPE-CEBRASPE/PGECE/PROCURADOR/2021) Considerando que, por vezes, o juiz criminal necessitará julgar fatos correlatos ao crime, os quais podem constituir questões e processos incidentais, assinale a opção correta a respeito desse tema.

- a) As questões prejudiciais possuem natureza estritamente processual, incidindo sobre a regularidade formal do processo, de modo a influenciar na natureza da sentença criminal, pois, se reconhecidas, profere-se sentença absolutória.
- b) As questões prejudiciais extrapenais devolutivas relativas podem suspender o trâmite do processo penal a qualquer tempo e por prazo indeterminado, até que seja resolvida, cabendo recurso contra a decisão que denegar a suspensão do feito.
- c) As questões prejudiciais penais não devolutivas determinam que o juiz criminal sentenciante remeta a questão a outro juízo, uma vez que esta não poderá ser resolvida enquanto o outro julgador não decidir a questão prejudicial.
- d) A existência de controle de constitucionalidade difuso e de repercussão geral no âmbito do STF, que venha a incidir na tipificação penal de um fato, sendo questão incidente, não tem o condão de suspender o inquérito policial em que se apura o delito.



- a) Errada. A questão prejudicial tem valoração penal ou extrapenal e deve ser enfrentada antes do julgamento do mérito principal.
- b) Errada. A questão prejudicial HETEROGÊNEA /PERFEITA/ EXTRAPENAL é aquela expressa no CPP e é julgada por juízo extrapenal.

São chamadas de devolutivas e se dividem em:

- 1) obrigatorias/absolutas: versa sobre o “estado civil das pessoas”. Aqui há a obrigatoriedade de resolução pelo juízo cível, sendo necessária a suspensão da ação penal até trânsito em julgado da questão.
- 2) facultativas/relativas: não trata sobre “estado civil das pessoas”, mas sobre outra questão que deve ser analisada pelo juízo cível. Nesses casos, o juiz pode suspender (por isso que a devolução é facultativa) o curso do processo. Se decidir pela suspensão, o prazo de suspensão deve ser razoavelmente fixado.

c) Errada. A questão prejudicial HOMOGÊNEA /IMPERFEITA /PENAL = não está expressa no CPP e tem a mesma natureza da questão prejudicada. são chamadas de não devolutivas pois serão julgadas pelo mesmo juízo.

d) Certa. Consoante aduz o art. 1.035, § 5º, do CPC:

Art. 1.035, § 5º Reconhecida a repercussão geral, o relator no Supremo Tribunal Federal determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

Ora, embora a possibilidade de suspensão dos processos criminais ter sido admitida pelo STF no RE 966177 RG-QO / RS, o INQUÉRITO POLICIAL TEM NATUREZA EXTRAPROCESSUAL.

Letra d.

152. (MPEGO/MPE/PROMOTOR/2019) Sobre as questões e processos incidentes previstos no Código de Processo Penal, é incorreto afirmar:

- a) Se a decisão sobre a existência da infração depender da solução de controvérsia, que o Juiz reputa séria e fundada, sobre o estado civil das pessoas, o curso da ação penal ficará suspenso por até 1 (um) ano. Expirado o prazo, sem que o Juiz cível tenha proferido decisão, o Juiz criminal fará prosseguir o processo.
- b) Arguida a suspeição do órgão do Ministério Público, o Juiz, depois de ouvi-lo, decidirá, sem recurso, podendo antes admitir a produção de provas no prazo de 3 (três) dias.
- c) A suspeição dos jurados deverá ser arguida oralmente, decidindo de plano o presidente do Tribunal do Júri, que a rejeitará se, negada pelo recusado, não for imediatamente comprovada.
- d) Em caso de dúvida sobre quem seja o verdadeiro dono das coisas apreendidas, o Juiz remeterá as partes para o juízo cível, ordenando o depósito das coisas em mãos de depositário ou do próprio terceiro que as detinha, se for pessoa idônea.



a) Errada. A assertiva está em desconformidade com o art. 92 do CPP. Na realidade, não há que se falar, neste caso, em suspensão da ação penal por até 1 ano. O curso da ação penal ficará suspenso até que no juízo cível seja a controvérsia dirimida por sentença passada em julgado.

Art. 92. Se a decisão sobre a existência da infração depender da solução de controvérsia, que o juiz reputa séria e fundada, sobre o estado civil das pessoas, o curso da ação penal ficará suspenso até que no juízo cível seja a controvérsia dirimida por sentença passada em julgado, sem prejuízo, entretanto, da inquirição das testemunhas e de outras provas de natureza urgente.

b) Certa. A assertiva está em conformidade com a literalidade do art. 104 do CPP. Vejamos:

Art. 104. Se for arguida a suspeição do órgão do Ministério Público, o juiz, depois de ouvi-lo, decidirá, sem recurso, podendo antes admitir a produção de provas no prazo de três dias.

c) Certa. A assertiva está em conformidade com a literalidade do art. 106 do CPP. Vejamos:

Art. 106. A suspeição dos jurados deverá ser arguida oralmente, decidindo de plano do presidente do Tribunal do Júri, que a rejeitará se, negada pelo recusado, não for imediatamente comprovada, o que tudo constará da ata.

d) Certa. A assertiva está em conformidade com a literalidade do art. 120, § 4º, do CPP. Vejamos:

Art. 120, § 4º Em caso de dúvida sobre quem seja o verdadeiro dono, o juiz remeterá as partes para o juízo cível, ordenando o depósito das coisas em mãos de depositário ou do próprio terceiro que as detinha, se for pessoa idônea.

Letra a.

153. (FUNDEP/MPEMG/PROMOTOR/2018) Examine as alternativas abaixo, referentes às questões prejudiciais, assinalando a CORRETA:

- a) Para que se dê a suspensão do processo criminal, nas hipóteses da chamada prejudicial facultativa, é indiferente, segundo o CPP, que já exista ou não ação proposta no juízo cível.
- b) Tratando-se de prejudicial de qualquer espécie surgida no curso de processo criminal, poderá o Ministério Público promover a ação civil ou intervir naquela já proposta, a tanto bastando que o crime seja de ação penal pública.
- c) Suspenso o curso do processo criminal, sua retomada somente ocorrerá quando decidida definitivamente a questão prejudicial, seja ela obrigatória ou facultativa.
- d) A suspensão do processo criminal, na hipótese de prejudicial facultativa, depende da inexistência de restrição probatória na lei civil e o despacho que a indefere é irrecorrível.



a) Errada. Para que se dê a suspensão do processo criminal, nas hipóteses da chamada prejudicial facultativa, é necessário que já exista ação proposta no juízo cível.

Art. 93. Se o reconhecimento da existência da infração penal depender de decisão sobre questão diversa da prevista no artigo anterior, da competência do juízo cível, e se neste houver sido proposta ação para resolvê-la, o juiz criminal poderá, desde que essa questão seja de difícil solução e não verse sobre direito cuja prova a lei civil limite, suspender o curso do processo, após a inquirição das testemunhas e realização das outras provas de natureza urgente.

b) Errada. Tratando-se de prejudicial OBRIGATÓRIA (art. 92, CPP) surgida no curso de processo criminal, poderá o Ministério Público promover a ação civil ou intervir naquela já proposta, a tanto bastando que o crime seja de ação penal pública.

Art. 92. Se a decisão sobre a existência da infração depender da solução de controvérsia, que o juiz reputa séria e fundada, sobre o estado civil das pessoas, o curso da ação penal ficará

suspensão até que no juízo cível seja a controvérsia dirimida por sentença passada em julgado, sem prejuízo, entretanto, da inquirição das testemunhas e de outras provas de natureza urgente. Parágrafo único. Se for o crime de ação pública, o Ministério Público, quando necessário, promoverá a ação civil ou prosseguirá na que tiver sido iniciada, com a citação dos interessados.

c) Errada. Suspensão do curso do processo criminal, sua retomada somente ocorrerá quando decidida definitivamente a questão prejudicial, caso seja obrigatória. Em sendo facultativa, o juiz marcará prazo para a suspensão, que poderá ser razoavelmente prorrogado, se a demora não for imputável à parte. Expirado o prazo, sem que o juiz cível tenha proferido decisão, o juiz criminal fará prosseguir o processo, retomando sua competência para resolver, de fato e de direito, toda a matéria da acusação ou da defesa.

d) Certa. A suspensão do processo criminal, na hipótese de prejudicial facultativa (art. 93, CPP), depende da inexistência de restrição probatória na lei civil e o despacho que a indefere é irrecorrível.

Art. 93. Se o reconhecimento da existência da infração penal depender de decisão sobre questão diversa da prevista no artigo anterior, da competência do juízo cível, e se neste houver sido proposta ação para resolvê-la, o juiz criminal poderá, desde que essa questão seja de difícil solução e não verse sobre direito cuja prova a lei civil limite, suspender o curso do processo, após a inquirição das testemunhas e realização das outras provas de natureza urgente.

§ 1º O juiz marcará o prazo da suspensão, que poderá ser razoavelmente prorrogado, se a demora não for imputável à parte. Expirado o prazo, sem que o juiz cível tenha proferido decisão, o juiz criminal fará prosseguir o processo, retomando sua competência para resolver, de fato e de direito, toda a matéria da acusação ou da defesa.

§ 2º Do despacho que denegar a suspensão não caberá recurso.

§ 3º Suspenso o processo, e tratando-se de crime de ação pública, incumbe ao Ministério Público intervir imediatamente na causa cível, para o fim de promover-lhe o rápido andamento.

Letra d.

154. (VUNESP/TJSP/JUIZSUBSTITUTO/2018) Sobre a questão prejudicial, é correto afirmar que

- a) contra a decisão que reconhece a existência de questão prejudicial, suspendendo ou não o curso da ação penal, cabe recurso em sentido estrito.
- b) a suspensão do processo em decorrência de questão prejudicial é de exclusiva discricionariedade do magistrado, em juízo de prelibação, não cabendo recurso em sentido estrito em caso de denegação.
- c) o curso da ação penal ficará suspenso até a sentença transitar em julgado no juízo cível, sem prejuízo de produção das provas de natureza urgente, cabendo contra essa decisão recurso em sentido estrito.
- d) para a suspensão do curso da ação penal em decorrência de questão prejudicial, é imprescindível requerimento das partes, vedada decisão de ofício.



- a) Errada. Apenas contra a decisão que suspende o curso da ação penal cabe RESE (art. 581, XVI). Contra decisão que denega a suspensão não cabe recurso (art. 93, § 2º, CPP).
- b) Certa. Veja: a decisão que denega a suspensão do processo é irrecorrível (art. 93, § 2º, CPP). Ainda que a questão prejudicial seja a denominada de obrigatoriedade, ou seja, sobre o estado civil das pessoas, o juiz fará o juízo de prelibação acerca da existência de controvérsia séria e fundada no tocante ao assunto. É de exclusividade do magistrado tal aferição acerca da controvérsia.

CPP, Art. 93. Se o reconhecimento da existência da infração penal depender de decisão sobre questão diversa da prevista no artigo anterior, da competência do juízo cível, e se neste houver sido proposta ação para resolvê-la, o juiz criminal poderá, desde que essa questão seja de difícil solução e não verse sobre direito cuja prova a lei civil limite, suspender o curso do processo, após a inquirição das testemunhas e realização das outras provas de natureza urgente.

§ 2º Do despacho que denegar a suspensão não caberá recurso.

- c) Errada. Apenas nas questões prejudiciais obrigatorias que o prazo de suspensão do processo será até o trânsito em julgado da sentença cível (art. 92, caput). Nas questões prejudiciais facultativas, por sua vez, o prazo de suspensão ficará a cargo do juiz penal, o qual poderá ser razoavelmente prorrogado (art. 93, §1º, CPP).

CPP, Art. 92. Se a decisão sobre a existência da infração depender da solução de controvérsia, que o juiz reputa séria e fundada, sobre o estado civil das pessoas, o curso da ação penal ficará suspenso até que no juízo cível seja a controvérsia dirimida por sentença passada em julgado, sem prejuízo, entretanto, da inquirição das testemunhas e de outras provas de natureza urgente.

Art. 93. Se o reconhecimento da existência da infração penal depender de decisão sobre questão diversa da prevista no artigo anterior, da competência do juízo cível, e se neste houver sido proposta ação para resolvê-la, o juiz criminal poderá, desde que essa questão seja de difícil solução e não verse sobre direito cuja prova a lei civil limite, suspender o curso do processo, após a inquirição das testemunhas e realização das outras provas de natureza urgente.

§ 1º O juiz marcará o prazo da suspensão, que poderá ser razoavelmente prorrogado, se a demora não for imputável à parte. Expirado o prazo, sem que o juiz cível tenha proferido decisão, o juiz criminal fará prosseguir o processo, retomando sua competência para resolver, de fato e de direito, toda a matéria da acusação ou da defesa.

- d) Errada. O juiz poderá decretar a suspensão do curso da ação penal ex officio, conforme art. 94 do CPP.

CPP, Art. 94. A suspensão do curso da ação penal, nos casos dos artigos anteriores, será decretada pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes.

Letra b.

155. (AOCP/PCES/ESCRIVÃO/2019) À luz do Código de Processo Penal, assinale a alternativa que contemple a exceção cuja arguição precederá a qualquer outra.

- a) Coisa julgada.
- b) Suspeição.
- c) Incompetência do juízo.
- d) Litispêndência.
- e) Illegitimidade de parte.



A precedência da arguição de suspeição está prevista no artigo 96 do Código de Processo Penal:

Art. 96. A arguição de suspeição precederá a qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

Letra b.

156. (CESPE-CEBRASPE/TJPR/JUIZ/2019) A respeito de questões e processos incidentes em âmbito penal, é correto afirmar que

- a) o juiz, no incidente de insanidade mental, pode, de ofício e independentemente da anuência da defesa, determinar a apresentação compulsória do acusado em exame médico.
- b) o leilão público de bens sequestrados, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, está condicionado ao exclusivo requerimento da parte interessada.
- c) o deferimento das medidas assecuratórias de natureza patrimonial previstas no Código de Processo Penal está submetido ao princípio da jurisdicionalidade.
- d) o Código de Processo Penal não admite a oposição verbal da exceção de incompetência.



O Exame de insanidade mental é meio de defesa, sendo assim o réu não pode ser obrigado a se submeter a ele. O leilão público pode ser determinado de ofício antes mesmo do trânsito em julgado. Não há razoabilidade em esperar que a parte interessada faça o pedido.

As medidas cautelares precisam de autorização judicial para que sejam implementadas, como exemplos no CPP temos: arresto, sequestro e hipoteca legal.

Letra c.

157. (VUNESP/TJSC/JUIZ/2018) Tício, acusado de sonegação fiscal de imposto de renda e de ICMS, foi denunciado perante a Yº Subseção Judiciária da Justiça Federal de Florianópolis. A denúncia foi recebida pelo Juiz, sendo determinada a citação do acusado. Citado, em sede de resposta à acusação, Tício juntou o comprovante do recolhimento integral do débito

relativo ao imposto de renda, pleiteando pela extinção da suposta punibilidade. O Juiz, com base no pagamento integral do débito federal, declara extinta a punibilidade quanto ao crime de sonegação fiscal de imposto de renda. Por entender remanescer a punibilidade do crime de sonegação relativo ao imposto de ICMS, o Juiz determina a remessa da ação penal para a Justiça Estadual, declarando a incompetência da Justiça Federal. Recebidos os autos na Justiça Estadual, distribuídos para o Juízo da Xº Vara da Comarca de Florianópolis, este se declarou incompetente, suscitando conflito negativo de competência. No entender do Juízo da Xº Vara da Comarca de Florianópolis, a Justiça Federal é competente para julgar a ação penal, em vista da prorrogação de competência.

Com base na situação hipotética, assinale a alternativa correta.

- a) O conflito de competência, a fim de declarar qual jurisdição é competente para julgar a ação penal relativamente ao crime de sonegação de imposto de ICMS, será julgado pelo Supremo Tribunal Federal.
- b) O conflito de competência, a fim de declarar qual jurisdição é competente para julgar a ação penal relativamente ao crime de sonegação de imposto de ICMS, será julgado pelo Superior Tribunal de Justiça.
- c) O conflito de competência, a fim de declarar qual jurisdição é competente para julgar a ação penal relativamente ao crime de sonegação de imposto de ICMS, será julgado pelo Tribunal Regional Federal da 4º Região.
- d) Uma vez que a extinção da punibilidade do crime de competência federal foi declarada antes de iniciada a instrução processual, descabe falar em prorrogação de competência. Correta a remessa da ação penal para a Justiça Estadual.
- e) A competência da Justiça Federal é definida em função da natureza da infração praticada ou da pessoa do autor ou vítima, descabendo falar em prorrogação. Correta a remessa da ação penal para a Justiça Estadual.



- a) Errada. Compete ao STF o julgamento de conflitos de competências entre:
 - 1) entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais;
 - 2) entre Tribunais Superiores,
 - 3) entre Tribunais Superiores e qualquer outro tribunal.
- b) Certa. Nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, compete ao Superior Tribunal de Justiça o julgamento de conflito de competência entre:
 - 1) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, "o" (competente ao STF julgar: os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal);
 - 2) entre tribunal e juízes a ele não vinculados;

- 3) entre juízes vinculados a tribunais diversos.
- c) Errada. visto que se trata de conflito de competência entre juízes vinculados a tribunais diversos, o TRF julga conflito de competência de juízes vinculados ao respectivo Tribunal.
- d) Errada. Não há que se falar em prorrogação de competência tendo em vista que houve alteração da competência em função da matéria e não estão presentes as hipóteses previstas no artigo 109, IV, da Constituição Federal (competência da Justiça Federal).

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

IV – os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

- e) Errada. A competência da Justiça Federal se dá em razão da matéria e tem previsão no artigo 109, IV, da Constituição Federal supracitada.

Letra b.

158. (VUNESP/TJSC/JUIZ/2018) Mévio, de 19 anos, é acusado de ter praticado estupro de vulnerável, em detrimento da namorada de 13 anos. O inquérito policial foi instaurado a partir de Boletim de Ocorrência lavrado pelo avô da menor. A menor, ouvida pela Autoridade Policial, na presença do representante legal, afirmou namorar Mévio há 02 anos, tendo consentido na relação sexual. Mévio, que respondia à investigação, em liberdade, ao ser ouvido pela Autoridade Policial, fez afirmações completamente desconexas, chegando a dizer que manteve relação sexual com a menor porque não a poderia matar, enquanto pura. A Autoridade Policial relatou o inquérito policial e, desconfiada da integridade mental de Mévio, representou à Autoridade Judicial pela realização de exame médico-legal de sanidade. O Juízo competente determinou a realização do exame, nomeando curador a Mévio, tendo instaurado incidente de insanidade, em auto apartado. Atendendo solicitação dos Peritos, o Juízo determinou a internação de Mévio, em estabelecimento adequado, pelo prazo máximo de 45 dias, para fins de realização do exame. Antes de concluir a perícia-médica, o Ministério Público ofereceu denúncia em face de Mévio, pelo crime de estupro de vulnerável, que foi recebida pelo Juiz. Finalizado o exame, os peritos diagnosticaram Mévio como portador de doença comprometedora da sanidade mental, concluindo, no entanto, que ao tempo da prática do crime, ele possuía discernimento dos atos. Com base no laudo, o Juiz determinou o prosseguimento na ação penal, com a presença do curador nomeado. De ofício, em vista do resultado do exame, determinou a manutenção da internação de Mévio, até que ele se restabeleça. A respeito da situação hipotética, assinale a alternativa correta.

a) O incidente de insanidade mental do acusado não tem previsão na fase de inquérito. Equivocou-se o Juiz em determinar a realização de exame de sanidade mental em Mévio, antes que contra ele houvesse ação penal.

- b) A internação do acusado, para fins de realização do exame de sanidade mental, não tem previsão para acusado que responda à investigação ou à ação penal, em liberdade. Equivocou-se o Juiz, portanto, em determinar a internação de Mévio, para tal finalidade.
- c) Confirmada a doença do acusado, comprometedora da sanidade mental, sobrevinda à infração, a ação penal deve ser suspensa, até que o acusado se restabeleça. Equivocou-se o Juiz em determinar o prosseguimento da ação penal.
- d) A internação do acusado, constatada a doença comprometedora de sanidade mental em sede de exame médico-legal, depende de provocação do Ministério Público, assistente da acusação ou do curador do acusado. Equivocou-se o Juiz em determinar a internação de Mévio de ofício.
- e) O incidente de insanidade mental do acusado é processado no próprio auto do inquérito policial ou da ação penal. Equivocou-se o Juiz em processá-lo em auto apartado.



- a) Errada. Quando ainda na fase do inquérito policial o incidente poderá ser instaurado mediante representação da autoridade policial (artigo 149, §1º, do Código de Processo Penal).
- b) Errada. No caso do incidente de sanidade mental ser realizado em acusado preso, este será transferido para o manicômio judiciário. No caso de acusado solto, este poderá ser internado em estabelecimento adequado determinado pelo juiz.
- c) Certa. Sendo verificada que a doença sobreveio a infração o processo continuará suspenso até que o acusado se restabeleça, artigo 152 do Código de Processo Penal.
- d) Errada. O incidente de insanidade mental pode ser instaurado de ofício pelo Juiz ou mediante requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado.
- e) Errada. O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e só será apenso a ação principal após a apresentação do laudo pericial.

Letra c.

159. (CESPE-CEBRASPE/STJ/OFICIAL/2018) Acerca dos processos e das questões incidentes, julgue o item a seguir à luz do Código de Processo Penal.

No caso de dúvida sobre a integridade mental do indiciado no curso do inquérito, a autoridade policial poderá determinar, de ofício, que aquele seja submetido a exame médico-legal.



O exame poderá ser ordenado ainda na fase do inquérito, mediante representação da autoridade policial ao juiz competente.

Errado.

160. (MPEMS/MPE/PROMOTOR/2018) Assinale a alternativa correta.

- a) Tratando-se de questão prejudicial heterogênea, o Código de Processo Penal adota o princípio do predomínio da jurisdição penal, uma vez que o juiz penal tem competência para apreciar a questão prejudicial.
- b) Se o reconhecimento da existência da infração penal depender da decisão sobre questão da competência do juízo cível, independentemente da existência de ação já proposta para resolver a questão neste juízo, o juiz criminal suspenderá o processo e a prescrição, marcando um prazo de suspensão, que poderá ser razoavelmente prorrogado.
- c) É irrecorrível a decisão de indeferimento da suspensão do processo, em virtude de questão prejudicial.
- d) A suspensão do processo pelo reconhecimento da existência de questão prejudicial somente ocorrerá mediante requerimento das partes.
- e) A eficácia no processo penal de sentença civil transitada em julgado, que haja decidido questão prejudicial heterogênea, depende da prévia suspensão do processo penal.



Conforme o art. 93, § 2º do CPP

Art. 93, § 2º Do despacho que denegar a suspensão (do processo) não caberá recurso.

Letra c.

161. (CEFETBAHIA/MPEBA/PROMOTOR/2018) Após análise das assertivas abaixo, assinale a alternativa correta:

- I – A participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia;
- II – Considera-se impedido o juiz, cujo cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, tenha atuado como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;
- III – Não se aplicam ao assistente de acusação os impedimentos previstos em lei para o juiz e para o órgão do Ministério Público.

- a) Somente as assertivas II e III estão corretas.
- b) Somente as assertivas I e II estão corretas.
- c) Somente as assertivas I e III estão corretas.
- d) Todas as assertivas estão corretas.
- e) Todas as assertivas são falsas.



Súmula 234 do STJ:

JURISPRUDÊNCIA

A participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia.

II – Certa. Art. 252 do CPP, em que se dispõe que o juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que: tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito; ele/ próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha; tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão; ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Letra b.

162. (CESPE-CEBRASPE/TJCE/JUIZ/2018) Considerando a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores, assinale a opção correta, acerca da ação civil *ex delicto*, da competência, da jurisdição e dos processos incidentes.

- a) A sentença que concede o perdão judicial depois de reconhecida a culpa do réu enseja reparação civil *ex delicto*.
- b) A sentença absolutória do juízo criminal que declare a inexistência do fato ou que o réu não tenha concorrido para o crime faz coisa julgada no juízo cível, obstando a reparação civil *ex delicto*.
- c) A distinção entre competência absoluta, que é improrrogável, e competência relativa, que é prorrogável, decorre de expressa disposição legal.
- d) As exceções de suspeição, de ilegitimidade da parte e de incompetência do juízo são exemplos de exceções peremptórias que ocasionam a extinção do processo.
- e) No processo penal, somente os juízes e os promotores de justiça poderão ser alvo de impugnações de atuação por meio de exceção de suspeição.



JURISPRUDÊNCIA

Súmula 18/STJ.

A sentença concessiva do perdão judicial é declaratória da extinção da punibilidade, não subsistindo qualquer efeito condenatório.

Efeitos do perdão judicial: elimina todos os efeitos penais de eventual sentença condenatória (não gera reincidência, nem pode ser usada como título executivo judicial na área cível)

CP, Art. 120. A sentença que conceder perdão judicial não será considerada para efeitos de reincidência.

CPP, Art. 66. Não obstante a sentença absolutória no juízo criminal, a ação civil poderá ser proposta quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato.

CC/02, Art. 935. A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal

Letra b.

163. (MPEPR/MPE/PROMOTOR/2014) Se pendente o julgamento de ação anulatória do 1º casamento de TÍBIO no juízo cível, que redunda na suspensão do processo criminal por crime de bigamia, este imputado a TÍBIO em razão do seu 2º casamento, temos a existência de:

- a) Questão prejudicial heterogênea facultativa;
- b) Questão preliminar chamada obrigatoria;
- c) Questão prejudicial homogênea obrigatoria;
- d) Questão preliminar denominada heterogênea;
- e) Questão prejudicial obrigatoria.



Pois bem, de início, imperioso observar que a presente questão demanda conhecimento acerca da diferença entre questões preliminares e prejudiciais.

A questão preliminar diz respeito ao próprio processo e seu regular desenvolvimento, e não atinge o mérito da causa (questão meramente processual). Há questões preliminares passíveis de gerar um processo incidente (exceções, impedimentos etc.), e as que podem ser decididas no próprio processo principal (cerceamento de defesa, nulidade etc.).

Já a questão prejudicial constitui matéria intimamente ligada ao mérito da causa, necessitando ser julgada antes (questão material). As questões prejudiciais são classificadas como: homogêneas e heterogêneas, obrigatorias e facultativas, devolutivas e não devolutivas.

Questões prejudiciais homogêneas e heterogêneas: as homogêneas (próprias ou perfeitas) dizem respeito à matéria da causa principal, que é penal (ex.: decisão sobre a exceção da verdade no crime de calúnia). As heterogêneas (impróprias ou imperfeitas) vinculam-se a outras áreas do direito, devendo ser decididas por outro juízo (ex.: decisão sobre a posse, na esfera cível, antes de decidir a respeito do esbulho, previsto no art. 161, § 1º, II, CP).

Questões prejudiciais obrigatórias e facultativas: são obrigatórias as que impõem a suspensão do processo criminal, enquanto se aguarda a decisão a ser proferida por juízo cível (art. 92, CPP). São facultativas aquelas que permitem ao juiz criminal, segundo seu prudente critério, suspender o feito, aguardando solução em outra esfera (art. 93, CPP).

Questões prejudiciais devolutivas e não devolutivas: prejudiciais devolutivas absolutas são aquelas que, obrigatoriamente, serão dirimidas pelo juízo cível, e as devolutivas relativas, podem ser julgadas no juízo cível ou no criminal. As prejudiciais que são não devolutivas devem ser apreciadas pelo próprio juiz criminal, como exemplo, a apreciação do furto, como prejudicial da avaliação da receptação. (NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado – 19. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 464-466).

No caso hipotético apresentado no enunciado, Tíbio está sendo processado pelo crime de bigamia (CP, art. 235), tendo alegado em sua defesa a nulidade do primeiro casamento, justificando assim a celebração do segundo casamento. Nesse caso, como a questão prejudicial versa sobre o estado civil das pessoas, não haverá possibilidade de solução da controvérsia no âmbito processual penal, independentemente do meio de prova que se queira utilizar, devendo as partes ser remetidas ao cível, nos termos do art. 92 do CPP, tratando-se, portanto, de questão prejudicial obrigatória, conforme apresentado na classificação acima.

Art. 92. Se a decisão sobre a existência da infração depender da solução de controvérsia, que o juiz reputa séria e fundada, sobre o estado civil das pessoas, o curso da ação penal ficará suspenso até que no juízo cível seja a controvérsia dirimida por sentença passada em julgado, sem prejuízo, entretanto, da inquirição das testemunhas e de outras provas de natureza urgente.

Letra e.

164. (FGV/OAB/ADVOGADO/2015) Melinda Cunha foi denunciada pela prática do crime de bigamia. Ocorre que existe ação em curso no juízo cível onde se discute a validade do primeiro casamento celebrado pela denunciada. Entendendo o magistrado penal que a existência da infração penal depende da solução da controvérsia no juízo cível e que esta é séria e fundada, estaremos diante de

- a) prejudicial obrigatória, o que levará à suspensão do processo criminal e do prazo prescricional.
- b) prejudicial facultativa, podendo o magistrado suspender o processo por, no máximo, 06 meses.
- c) prejudicial obrigatória, o que levará à suspensão do processo criminal, mas não do curso do prazo prescricional.
- d) prejudicial facultativa, podendo o magistrado suspender o processo por, no máximo, 01 ano.



Considerando que o casamento diz respeito ao ESTADO DAS PESSOAS, estamos diante de uma PREJUDICIAL OBRIGATÓRIA. Nos termos do art. 92, caput, do CPP:

Art. 92. Se a decisão sobre a existência da infração depender da solução de controvérsia, que o juiz reputa séria e fundada, sobre o estado civil das pessoas, o curso da ação penal ficará suspenso até que no juízo cível seja a controvérsia dirimida por sentença passada em julgado, sem prejuízo, entretanto, da inquirição das testemunhas e de outras provas de natureza urgente.

De acordo com o art. 116, inciso I:

Art. 116. Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre:

I – enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência do crime.

Logo, o caso é de prejudicial obrigatória, que implicará na suspensão do processo e da prescrição. Assim, a resposta correta é a letra “A”.

Letra a.

165. (FGV/OAB/ADVOGADO/2015) Se, no curso de uma investigação criminal, a autoridade policial tomar conhecimento de questão prejudicial controversa da qual dependa a existência do crime investigado, a autoridade deverá ordenar a suspensão do procedimento e comunicar o fato ao MP, para que este tome as medidas cabíveis para a solução de controvérsia prejudicial obrigatória.



Não há previsão legal para a suspensão da investigação criminal por motivo de questão prejudicial.

Caso a autoridade policial tome conhecimento de questão prejudicial controversa da qual dependa a existência do crime, a solução a ser adotada é concluir o inquérito policial fazendo um relatório minucioso do que tiver sido apurado, a fim de fornecer a autoridade judiciária as informações necessárias à instrução da ação penal, conforme art. 10, §1º e art. 13, inciso I, do Código de Processo Penal.

A suspensão para a adoção das medidas cabíveis para a solução da controvérsia prejudicial obrigatória apenas pode ser adotadas pelo Juiz e no curso da ação penal, vejamos:

Art. 92. Se a decisão sobre a existência da infração depender da solução de controvérsia, que o juiz reputa séria e fundada, sobre o estado civil das pessoas, o curso da ação penal ficará suspenso até que no juízo cível seja a controvérsia dirimida por sentença passada em julgado, sem prejuízo, entretanto, da inquirição das testemunhas e de outras provas de natureza urgente.

Parágrafo único. Se for o crime de ação pública, o Ministério Público, quando necessário, promoverá a ação civil ou prosseguirá na que tiver sido iniciada, com a citação dos interessados.

Art. 93. Se o reconhecimento da existência da infração penal depender de decisão sobre questão diversa da prevista no artigo anterior, da competência do juízo cível, e se neste houver sido proposta ação para resolvê-la, o juiz criminal poderá, desde que essa questão seja de difícil solução e não verse sobre direito cuja prova a lei civil limite, suspender o curso do processo, após a inquirição das testemunhas e realização das outras provas de natureza urgente.

§ 1º O juiz marcará o prazo da suspensão, que poderá ser razoavelmente prorrogado, se a demora não for imputável à parte. Expirado o prazo, sem que o juiz cível tenha proferido decisão, o juiz criminal fará prosseguir o processo, retomando sua competência para resolver, de fato e de direito, toda a matéria da acusação ou da defesa.

§ 2º Do despacho que denegar a suspensão não caberá recurso.

§ 3º Suspenso o processo, e tratando-se de crime de ação pública, incumbirá ao Ministério Público intervir imediatamente na causa cível, para o fim de promover-lhe o rápido andamento.

Art. 94. A suspensão do curso da ação penal, nos casos dos artigos anteriores, será decretada pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes.

Portanto, as questões prejudiciais não geram a suspensão do curso do inquérito ou investigação policial.

Errado.

REFERÊNCIAS

- AVENA, Norberto. Processo Penal esquematizado. 7. ed. São Paulo: Editora Método, 2015.
- ÁVILA, Humberto. Neoconstitucionalismo: entre a Ciência do Direito e o Direito da ciência. Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE), Salvador, n. 17, jan./mar. 2009. p. 1. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/rede.asp>>.
- BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 24 ed. São Paulo: Malheiros editores. 2009.
- BONFIM, Edílson Mougenot. Código de processo penal anotado. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.
- _____ Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Brasília: Senado Federal, 1940.
- _____ Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal Brasileiro. Brasília: Senado Federal, 1941.
- _____ Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995 que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm>.
- _____ Superior Tribunal de Justiça. Brasília: acesso em outubro/2024. Site oficial: www.stj.jus.br.
- _____ Supremo Tribunal Federal. Brasília: acesso em outubro/2024. Site oficial: www.stf.jus.br.
- CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. 15ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2011.
- CARBONELL, Miguel (Ed.). Neoconstitucionalismo(s). 2. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2005, p. 12
- ESTEFAM, André. Direito Penal Esquematizado: parte geral / André Estefam e Victor Eduardo Rios Gonçalves – 7. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018).
- GOMES FILHO, Dermeval Farias. Dogmática Penal: fundamento e limite à construção da jurisprudência penal no Supremo Tribunal Federal. Salvador: Juspodivm, 2019.

GOMES, Luís Flávio; GARCIA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. Direito Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. v. 2, p. 338.

GRECO FILHO, Vicente. Manual de Processo Penal. 8^a Edição. Ed. Saraiva. São Paulo. 2010.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 13 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva. 2009.

MIRABETE, Júlio Fabrini. Manual de Direito Penal: parte geral. 26^a edição, rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. Processo penal. São Paulo: Atlas, 2008.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal e Execução Penal. 13^a ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro, 2016.

PACELLI, Eugenio. Curso de Processo Penal. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PRADO, Luiz Regis. Curso de direito penal brasileiro. Vol.1, 10^a ed., rev, atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

QUEIROZ, Paulo. Direito Penal: Parte Geral. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

TAVORA, Nestor. Curso de Direito processual penal. Salvador, Jus Podivm, 2010.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Manual de Processo Penal. 11. Ed. São Paulo. Saraiva. 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro: parte geral. 5 ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

ANEXO

SIGLAS E ABREVIATURAS

ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADO – Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AGINT – Agravo Interno
AGRG – Agravo Regimental
ANPP – Acordo de Não Persecução Penal
APF – Auto de Prisão em Flagrante
APFD – Auto de Prisão em Flagrante Delito
BO – Boletim de Ocorrência
CADH – Convenção Americana de Direitos Humanos
CADI – Cônjuge, Ascendente, Descendente e Irmão
CCADI – Cônjuge, Companheiro, Ascendente, Descendente e Irmão
CC/2002 – Código Civil de 2002
CF/88 – Constituição Federal de 1988
CJ – Coisa Julgada
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público
CP – Código Penal
CPB – Código Penal Brasileiro
CPC – Código de Processo Civil
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
CPM – Código Penal Militar
CPP – Código de Processo Penal
CPPM – Código de Processo Penal Militar
CTB – Código de Trânsito Brasileiro
DL – Decreto-Lei
EC – Emenda Constitucional
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
ED – Embargos de Declaração
EX – Exemplo
FONAJE – Fórum Nacional de Juizados Especiais
FPN – Fundo Penitenciário Nacional
IP – Inquérito Policial
IPM – Inquérito Policial Militar

HC – Habeas Corpus
JECRIM – Juizado Especial Criminal
JESP – Juizado Especial
JF – Justiça Federal
LC – Lei Complementar
LCP – Lei das Contravenções Penais
LEP – Lei de Execução Penal
LO – Lei Ordinária
MIN – Ministro
MS – Mandado de Segurança
MP – Ministério Público
MPE – Ministério Público Estadual
MPF – Ministério Público Federal
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
OBS – Observação
PC – Polícia Civil
PF – Polícia Federal
PGJ – Procurador-Geral de Justiça
PGR – Procurador-Geral da República
PIC – Procedimento Investigatório Criminal
PM – Polícia Militar
PR – Presidente da República
PRF – Polícia Rodoviária Federal
RE – Recurso Extraordinário
RESE – Recurso em Sentido Estrito
RESP – Recurso Especial
RT – Revista dos Tribunais
SMJ – Salvo Melhor Juízo
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça
STM – Superior Tribunal Militar
SV – Súmula Vinculante
TAC – Termo de Ajustamento de Conduta
TCO – Termo Circunstaciado de Ocorrência
TJ – Tribunal de Justiça
TRE – Tribunal Regional Eleitoral
TRF – Tribunal Regional Federal
TSE – Tribunal Superior Eleitoral

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

